



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	4
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	4
Prefeitura Municipal de Apiacás	4
Prefeitura Municipal de Araputanga	21
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	22
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	24
Prefeitura Municipal de Campo Verde	24
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	44
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	45
Prefeitura Municipal de Canarana	46
Prefeitura Municipal de Carlinda	49
Prefeitura Municipal de Castanheira	50
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	50
Prefeitura Municipal de Cláudia	50
Prefeitura Municipal de Cocalinho	54
Prefeitura Municipal de Colniza	72
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	72
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	79
Prefeitura Municipal de Curvelândia	80
Prefeitura Municipal de Cáceres	82
Prefeitura Municipal de Denise	88
Prefeitura Municipal de Diamantino	88
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	94
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	95
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	95
Prefeitura Municipal de Indavaí	181
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	181
Prefeitura Municipal de Itanhangá	183
Prefeitura Municipal de Itaúba	183
Prefeitura Municipal de Itiquira	184
Prefeitura Municipal de Jangada	184
Prefeitura Municipal de Jauru	185
Prefeitura Municipal de Juara	188
Prefeitura Municipal de Juruena	198
Prefeitura Municipal de Marcelândia	198
Prefeitura Municipal de Matupá	198
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	200
Prefeitura Municipal de Nobres	202
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	203
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	207
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	208
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	209
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	209
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	211
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	239
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	239
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	239
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	240
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	240
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	241
Prefeitura Municipal de Paranatinga	241
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	248

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	250
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	250
Prefeitura Municipal de Poconé	253
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	254
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	255
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	256
Prefeitura Municipal de Poxoréu	257
Prefeitura Municipal de Querência	259
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	260
Prefeitura Municipal de Rondolândia	264
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	267
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	271
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	271
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	271
Prefeitura Municipal de Sinop	289
Prefeitura Municipal de São José do Povo	291
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	291
Prefeitura Municipal de Tabaporã	292
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	294
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	301
Prefeitura Municipal de Tesouro	301
Prefeitura Municipal de União do Sul	301
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	302
Prefeitura Municipal de Vera	306
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	306
Prefeitura Municipal de Vila Rica	307
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	309
Prefeitura Municipal de Água Boa	309

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidlro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**ADITIVOS DE CONTRATOS****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. **021/2015**. Contratante: **CISOMT** Contratado: **SCOT – Serviços Cacerense de Ortopedia e Traumatologia LTDA**. *Objeto:* Contratação de Pessoa Jurídica de Aquisição de Serviços de Consultas de Ortopedia para atender pacientes dos Municípios Consorciados ao CISOMT. Aditivo de Valor – Valor Unitário da Consulta de Ortopedia R\$ 60,00.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. **009/2014**. Contratante: **CISOMT** Contratado: **BRUNA DOS SANTOS S. AZEVEDO E CIA LTDA**. *Objeto:* Contratação de Pessoa Jurídica de Aquisição de Serviços de Exames de Endoscopia e Colonoscopia para atender pacientes dos Municípios Consorciados ao CISOMT. Aditivo de Valor – Valor Unitário do Exame de Endoscopia R\$ 185,00 e Valor Unitário do Exame de Colonoscopia R\$ 370,00.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. **006/2014**. Contratante: **CISOMT** Contratado: **BRUNA DOS SANTOS S. AZEVEDO E CIA LTDA**. *Objeto:* Contratação de Pessoa Jurídica de Aquisição de Serviços de Consultas de Gastroenterologia para atender pacientes dos Municípios Consorciados ao CISOMT. Aditivo de Valor – Valor Unitário da Consulta de Gastroenterologia R\$ 60,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**SMPLAG/RH
PORTARIA 228/2015****PORTARIA 228/2015**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar do afastamento por tempo indeterminado- Auxílio Doença Previdenciário Servidor **BERNADINO DE ALMEIDA E SILVA**, portador do **RG N° 449.463 SSP/MT** e do **CPF N° 241.432.861-49**, Titular do Cargo Efetivo Apoio ADM EDUC-I Não PROF 30HS- vigilante, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme o documento em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 01/08/2015, a data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 28 de Agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N°. 811/2015**

SÚMULA: DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 002/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n°. 002/2015, para contratação dos Cargos de Técnico em Enfermagem; Enfermeiro; Auxiliar de Serviços Gerais e Engenheiro Florestal, para Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE: JOSIANE GONÇALVES

SECRETÁRIO: FÁBIO GERMANO

MEMBRO: LIDIA MARIA SILVA CONTRERA

Artigo 2º - Compete ao presidente desta comissão solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros à realização do Processo Seletivo Simplificado n°. 002/2015, bem como se encarregar da organização.

Artigo 3º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n°. 002/2015, contará com assessoria técnica de servidores do município que serão requisitados para este fim, que ficarão subordinados a presente Comissão, para elaboração dos editais e demais documentos necessários para a abertura e realização do Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 4º - Ficam dispensados os membros da presente Comissão de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho inerentes a esta Comissão.

Artigo 5º - Ao Secretário Municipal de Administração, cabe prestar aos membros desta Comissão, todas as informações ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 31 de Agosto de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECURSOS HUMANOS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO JULHO 2015



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE
FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO
MÊS
JULHO
2015



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Julho/2015

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES								
121000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
121029000000	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO								
121029070000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO	625.000,00	269.288,19	51.601,36		51.601,36	320.889,55		304.110,45
121029130000	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL (SERV	60.000,00							60.000,00
	SOMA	685.000,00	269.288,19	51.601,36		51.601,36	320.889,55		364.110,45
130000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
131000000000	RECEITAS IMOBILIÁRIAS								
131100000000	ALUGUEIS	10.000,00							10.000,00
132000000000	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS								
132800000000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERV	1.100.000,00	730.250,45	60.886,56		60.886,56	791.137,01		308.862,99
132810000000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERV	50.000,00							50.000,00
132830000000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERV	1.160.000,00	730.250,45	60.886,56		60.886,56	791.137,01		368.862,99
	SOMA								
190000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
191000000000	MULTAS E JUROS DE MORA								
191800000000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS								
191899000000	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	10.000,00	22.053,39	5.000,49		5.000,49	27.053,88	17.053,88	
192000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
192200000000	RESTITUIÇÕES								
192299000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES								
192299020000	RESTITUIÇÃO - PREVIAP	110.000,00	39.547,80	7.909,56		7.909,56	47.457,36		62.542,64
199000000000	RECEITAS DIVERSAS								
199099000000	OUTRAS RECEITAS								
199099020000	RECEITAS DIVERSAS - PREVIAP		13.768,52	2.317,40		2.317,40	16.085,92	16.085,92	
	SOMA	120.000,00	75.369,71	15.227,45		15.227,45	90.597,16		29.402,84
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	1.965.000,00	1.074.908,35	127.715,37		127.715,37	1.202.623,72		762.376,28
700000000000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS								
720000000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES								
721000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
721029000000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO								
721029010000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	950.000,00	384.027,58	75.800,68		75.800,68	459.828,26		490.171,74
721029150000	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS								
721029150100	PRINCIPAL AMORTIZADO REF. CONFISCAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDEN		20.359,25	4.228,00		4.228,00	24.587,25	24.587,25	
	SOMA	950.000,00	404.386,83	80.028,68		80.028,68	484.415,51		465.584,49
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	950.000,00	404.386,83	80.028,68		80.028,68	484.415,51		465.584,49
	TOTAL	2.915.000,00	1.479.295,18	207.744,05		207.744,05	1.687.039,23		1.227.960,77
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	2.915.000,00	1.479.295,18	207.744,05		207.744,05	1.687.039,23		1.227.960,77

Emissão: 26/08/2015 07:58:47

Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Julho/2015

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Emissão: 26/08/2015 07:58:47

Página 2
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACÁS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 Até o Mês de 07/2015

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P								
001	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P								
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85.000,00		85.000,00	37.839,10	6.701,71		44.540,81	40.459,19
09.272.0002.2002-319092000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.500,00		9.500,00	4.255,18	793,78		5.048,96	4.451,04
09.272.0002.2002-339001000000	APOSENTADORIAS E REFORMAS (RPPS)	150.000,00		150.000,00	99.600,97	19.242,02		118.842,99	31.157,01
09.272.0002.2002-339005000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	250.000,00		250.000,00	52.559,44	8.209,37		60.768,81	189.231,19
09.272.0002.2002-339009000000	SALÁRIO-FAMÍLIA (RPPS)	27.500,00		27.500,00	1.414,80	131,00		1.545,80	25.954,20
09.272.0002.2002-339014000000	DIÁRIAS - CIVIL	2.500,00		2.500,00					2.500,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00		2.500,00					2.500,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.500,00		2.500,00					2.500,00
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00		50.000,00	44.999,20			44.999,20	5.000,80
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	20.000,00		20.000,00	12.859,94	1.911,18		14.771,12	5.228,88
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00		15.000,00					15.000,00
77.779.0002.2002-999999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.298.500,00		2.298.500,00					2.298.500,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	2.915.000,00		2.915.000,00	253.528,63	36.989,06		290.517,69	2.624.482,31
	TOTAL DO ÓRGÃO - 12	2.915.000,00		2.915.000,00	253.528,63	36.989,06		290.517,69	2.624.482,31
	TOTAL DAS DESPESAS	2.915.000,00		2.915.000,00	253.528,63	36.989,06		290.517,69	2.624.482,31
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	2.915.000,00		2.915.000,00	253.528,63	36.989,06		290.517,69	2.624.482,31

Emissão: 26/08/2015 08:00:20

Página 1


FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACÁS
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Julho/2015

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES		225,00	225,00	225,00		
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		225,00	225,00	225,00		
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL		225,00	225,00	225,00		

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES		3.332,14	3.332,14		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		3.332,14	3.332,14		
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		3.332,14	3.332,14		

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

IVONE HOISSA TEIXEIRA
DIRETORA EXECUTIVAALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT

	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS Julho/2015

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)							RS 1,00
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.965.000,00	1.965.000,00	127.715,37	6,49	1.202.623,72	61,20	762.376,28
RECEITAS CORRENTES	1.965.000,00	1.965.000,00	127.715,37	6,49	1.202.623,72	61,20	762.376,28
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	685.000,00	685.000,00	51.601,36	7,53	320.889,55	46,84	364.110,45
Contribuições Sociais	685.000,00	685.000,00	51.601,36	7,53	320.889,55	46,84	364.110,45
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	1.160.000,00	1.160.000,00	60.886,56	5,24	791.137,01	68,20	368.862,99
Receitas Imobiliárias	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.150.000,00	1.150.000,00	60.886,56	5,29	791.137,01	68,79	358.862,99
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.000,00	120.000,00	15.227,45	12,68	90.597,16	75,49	29.402,84
Multa de Juros de Mora	10.000,00	10.000,00	5.000,49	50,00	27.053,88	270,53	-17.053,88
Indenizações e Restituições	110.000,00	110.000,00	7.909,56	7,19	47.457,36	43,14	62.542,64
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Diversas			2.317,40		16.085,92		-16.085,92
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	950.000,00	950.000,00	80.028,68	8,42	484.415,51	50,99	465.584,49
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.915.000,00	2.915.000,00	207.744,05	7,12	1.687.039,23	57,87	1.227.960,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	2.915.000,00	2.915.000,00	207.744,05	7,12	1.687.039,23	57,87	1.227.960,77
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	2.915.000,00	2.915.000,00	207.744,05	7,12	1.687.039,23	57,87	1.227.960,77
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para	7.796,73	7.796,73					7.796,73
- Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais	7.796,73	7.796,73					7.796,73

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS Julho/2015

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)			R\$ 1,00				
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	950.000,00	950.000,00	80.028,68	8,42	484.415,51	50,99	465.584,49
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	950.000,00	950.000,00	80.028,68	8,42	484.415,51	50,99	465.584,49
Contribuições Sociais	950.000,00	950.000,00	80.028,68	8,42	484.415,51	50,99	465.584,49
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	950.000,00	950.000,00	80.028,68	8,42	484.415,51	50,99	465.584,49
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)	950.000,00	950.000,00	80.028,68	8,42	484.415,51	50,99	465.584,49

IVONE HOISSA TEIXEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT



FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACÁS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
Julho/2015

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	2.905.500,00		2.905.500,00	36.195,28	285.468,73	265.506,13	265.506,13	9,82	2.620.031,27
DESPESAS CORRENTES	592.000,00		592.000,00	36.195,28	285.468,73	265.506,13	265.506,13	48,22	306.531,27
Pessoal e Encargos Sociais	86.000,00		86.000,00	6.701,71	44.540,81	44.540,81	44.540,81	51,79	41.459,19
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	506.000,00		506.000,00	29.493,57	240.927,92	220.965,32	220.965,32	47,61	265.072,08
DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00		15.000,00						15.000,00
Investimentos	15.000,00		15.000,00						15.000,00
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.298.500,00		2.298.500,00						2.298.500,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	9.500,00		9.500,00	793,78	5.048,96	5.048,96	5.048,96	53,14	4.451,04
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	2.915.000,00		2.915.000,00	36.989,06	290.517,69	270.555,09	270.555,09	9,96	2.624.482,31
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	2.915.000,00		2.915.000,00	36.989,06	290.517,69	270.555,09	270.555,09	9,96	2.624.482,31
SUPERÁVIT (XIII)				170.754,99	1.396.521,54	1.416.484,14			-1.396.521,54
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	2.915.000,00		2.915.000,00	207.744,05	1.687.039,23	1.687.039,23	270.555,09	57,87	1.227.960,77
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)	9.500,00		9.500,00	793,78	5.048,96	5.048,96	5.048,96	53,14	4.451,04
Pessoal e Encargos Sociais	9.500,00		9.500,00	793,78	5.048,96	5.048,96	5.048,96	53,14	4.451,04
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	9.500,00		9.500,00	793,78	5.048,96	5.048,96	5.048,96	53,14	4.451,04
SUPERÁVIT (IV)	940.500,00		940.500,00	79.234,90	479.366,55	479.366,55		50,96	461.133,45
TOTAL (V) = (III + IV)	950.000,00		950.000,00	80.028,68	484.415,51	484.415,51	5.048,96	50,99	465.584,49



FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
Julho/2015

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

R\$ 1,00

IVONE HOISSA TEIXEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT



FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
 Julho/2015

Data de emissão: 26/08/2015

Exercício: 2015

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	1.687.039,23		Despesa Orçamentária	290.517,69	
<u>Ordinárias</u>			<u>Ordinárias</u>		
Ordinária	1.687.039,23		Ordinária	290.517,69	
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos extra-orçamentários	37.386,14		Despesas Extra-Orçamentárias	123.267,82	
<u>Restos a pagar</u>			<u>Restos a pagar</u>		
Inscritos no período	19.962,60		Pagos no período	3.557,14	
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	17.423,54		Outras movimentações extra-orçamentárias	17.423,54	
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias		
Provisão p/ perdas de investimentos (Reversão)			Provisão p/ perdas de investimentos (Constituição)	102.287,14	
Saldo em espécie do exercício anterior	9.282.207,71		Saldo em espécie do exercício seguinte	10.695.134,71	
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		
Caixa	6.652,53		Caixa	12.150,07	
Bancos conta movimento			Bancos conta movimento		
Aplicações Financeiras	9.275.555,18		Aplicações Financeiras	10.682.984,64	
Aplicações Financeiras - RPPS			Aplicações Financeiras - RPPS		
TOTAL	11.006.633,08		TOTAL	11.108.920,22	

Emissão: 26/08/2015 08:03:35

Página 1

Homologado



FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
 Julho/2015

Data de emissão: 26/08/2015

Exercício: 2015

P. Contas: PCASP-MT

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	10.695.134,71	9.282.207,71	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		
CREDITOS A CURTO PRAZO	200.789,83	272.834,44	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
CLIENTES	200.789,83	272.834,44	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO		
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - CLIENTES			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		3.332,14
CREDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER			OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			PROVISÕES A CURTO PRAZO		
(-) AJUSTES DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
ADANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS					
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR					
CREDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZAÇÃO DA PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS					
CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO					
DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS-CONSOLIDAÇÃO					
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CREDITOS					
OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO					
ESTOQUES					
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					
ATIVO NÃO CIRCULANTE			PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO			OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
CLIENTES			FORNECEDORES A LONGO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER			OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO		
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA			PROVISÕES A LONGO PRAZO		
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - CLIENTES			DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			RESULTADO DIFERIDO		
(-) AJUSTES DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO			TOTAL DO PASSIVO		3.332,14
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		

Emissão: 26/08/2015 08:04:35

Página 1

Homologado



FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Julho/2015

Data de emissão: 26/08/2015

CREDITOS A LONGO PRAZO INTER OFSS - UNIAO				ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS - ESTADO				PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		
CREDITOS A LONGO PRAZO INTER OFSS - MUNICIPIO				ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO				RESERVAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO				AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL		
ESTOQUES - CONSOLIDACAO				RESERVAS DE LUCROS		
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE				DEMAIS RESERVAS		
INVESTIMENTOS				RESULTADOS ACUMULADOS	9.761.514,65	9.761.514,65
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES				RESULTADO DO EXERCÍCIO		
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL				RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.761.289,65	9.761.289,65
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO				AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	225,00	225,00
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL				OUTROS RESULTADOS		
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO				(-) ACOES / COTAS EM TESOURARIA		
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO						
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO						
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES						
(-)DEPRECAÇÃO ACUMULADA DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO						
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES						
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO						
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS						
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS						
PERMANENTES						
IMOBILIZADO	209.804,64	209.804,64				
BENS MOVEIS	14.806,84	14.806,84				
BENS IMOVEIS	200.000,00	200.000,00				
(-) DEPRECAÇAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-5.002,20	-5.002,20				
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO						
INTANGIVEL						
SOFTWARES						
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS						
DIREITO DE USO DE IMOVEIS						
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA						
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL						
TOTAL	11.105.729,18	9.764.846,79	TOTAL	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.761.514,65	9.761.514,65
					9.761.514,65	9.764.846,79

ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
ATIVO PERMANENTE	-5.002,20	-5.002,20	PASSIVO PERMANENTE		
SALDO PATRIMONIAL				-5.002,20	-5.002,20

Emissão: 26/08/2015 08:04:35

Página 2

Homologado



FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Julho/2015

Data de emissão: 26/08/2015

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUCAO GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES		
EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS		
EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL			TOTAL		

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORDINÁRIA	
103000000 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação)	10.675,172,11
TOTAL	10.675,172,11

Emissão: 26/08/2015 08:04:35

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03094874000143

AV BRASIL - BOM JESUS

Telefone 06635931344

previap@hotmail.com

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA - (B.D.T.)**Período: 01/07/2015 a 31/07/2015****I - MOVIMENTOS DE CAIXA**

1 - Entradas	R\$	2 - Saídas	R\$
1.0 - Recebimentos		2.0 - Pagamentos	
1.0.0 - Orçamentários	207.744,05	2.0.0 - Orçamentários	40.376,46
1.0.1 - Extra-Orçamentários	2.628,63	2.0.1 - Extra-Orçamentários	2.628,63
1.0.2 - Estorno de Receitas		2.0.2 - Redutor FUNDEB	
1.0.3 - Anulação Empenhos Pagos			
1.0.9 - Realizável Diversos		2.0.9 - Realizável Diversos	59.638,72
1.1 - Retiradas Bancárias	226.750,37	2.1 - Depósitos Bancários	334.479,24
SOMA	437.123,05	SOMA	437.123,05
1.2 - Saldo Atual		2.2 - Saldo Atual	
TOTAL GERAL	437.123,05	TOTAL GERAL	437.123,05

II - MOVIMENTOS DE BANCOS

Bancos	Saldo Anterior	Depósitos	Retiradas	Saldo Atual
Contas Aplic. Financ.				
002 - CEF - APLICACAO 189-5	2.260.146,04	8.926,03	16.329,05	2.252.743,02
004 - BRADESCO 19.866-8	4.915.791,72	18.126,21	41.105,78	4.892.812,15
006 - SICREDI 708585	946.226,66	7.426,83	2.203,89	951.449,60
008 - BRASIL INVESTIMENTO 247-X	2.357.725,01	125.967,72		2.483.692,73
Contas Movimento				
007 - BRASIL - MOVIMENTO 11.309-3	5.229,27	142.297,26	135.376,46	12.150,07
009 - BRADESCO 19.866-8		31.735,19	31.735,19	
Totais	10.485.118,70	334.479,24	226.750,37	10.592.847,57

III - DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

I - Saldo em Caixa	0,00
II - Saldo em Bancos	10.592.847,57
a - Bancos com Movimentos	12.150,07
b - Bancos com Vinculadas	
c - Aplicações Financeiras	10.580.697,50
III - Saldo Total em Tesouraria	10.592.847,57

Em 31 de Julho de 2015.

0
CTBS4600

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS
RELACAO DE EMPENHOS EMITIDOS NO MES DE Julho

Data: 26/08/2015
Hora: 08:06:27
Pag.: 001

EMPENHADO

EMPENHADO NO PERÍODO DE 1/07/2015 ATÉ 31/07/2015

EMPENHO

No EMPENHO	TIPO	PARC.	PROCESSO	RED.	CODIGO GERAL	DATA	CREDOR	VALOR
000052/2015	2-GLOB.	000	000000/0000	0023-12.001.09.272.0002.2002.339047000000	13/07/2015	MINISTERIO DA FAZENDA		1.911,18
000053/2015	2-GLOB.	000	000000/0000	0001-12.001.09.272.0002.2002.319011000000	27/07/2015	FOLHA DE PAGAMENTO ADM		6.701,71
000054/2015	2-GLOB.	000	000000/0000	0015-12.001.09.272.0002.2002.339005000000	27/07/2015	SALARIO MATERNIDADE		4.570,18
000055/2015	2-GLOB.	000	000000/0000	0015-12.001.09.272.0002.2002.339005000000	27/07/2015	FOLHA DE PAG. BENEFICI		3.639,19
000056/2015	2-GLOB.	000	000000/0000	0014-12.001.09.272.0002.2002.339001000000	27/07/2015	FOLHA DE PAG. BENEFICI		19.242,02
000057/2015	2-GLOB.	000	000000/0000	0027-12.001.09.272.0002.2002.339009000000	27/07/2015	SALARIO FAMILIA		131,00
000058/2015	2-GLOB.	000	000000/0000	0002-12.001.09.272.0002.2002.319113000000	27/07/2015	PREVIAF		793,78
Total de Empenhos Emitidos...:								36.989,06
								36.989,06

Agili Softwares para Área Pública

CTBS4960

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

Data: 26/08/2015
Hora: 08:07:10
Pag.: 001

RELACAO DE DESPESAS LIQUIDADAS NO MES DE Julho

NO EMPENHO	TIPO	PROCESSO	RED.	CODIGO GERAL	DATA	CREDOR	VALOR
000001/2015	2-GLOB.	000000/0000	0022-12.001.09.272.0002.2002.339039000000		29/07/2015	AGILI SOFTWARES INTEGRADOS P	665,00
000004/2015	2-GLOB.	000000/0000	0022-12.001.09.272.0002.2002.339039000000		29/07/2015	NUMERUM ADM. E CONTABILIDADE	2.500,00
000010/2015	3-EST.	000000/0000	0022-12.001.09.272.0002.2002.339039000000		13/07/2015	BANCO DO BRASIL S/A	7,80
000010/2015	3-EST.	000000/0000	0022-12.001.09.272.0002.2002.339039000000		29/07/2015	BANCO DO BRASIL S/A	7,80
000010/2015	3-EST.	000000/0000	0022-12.001.09.272.0002.2002.339039000000		30/07/2015	BANCO DO BRASIL S/A	7,80
000052/2015	2-GLOB.	000000/0000	0023-12.001.09.272.0002.2002.339047000000		03/07/2015	MINISTERIO DA FAZENDA	1.911,18
000053/2015	2-GLOB.	000000/0000	0001-12.001.09.272.0002.2002.319011000000		29/07/2015	FOLHA DE PAGAMENTO ADMINISTR	6.701,71
000054/2015	2-GLOB.	000000/0000	0015-12.001.09.272.0002.2002.339005000000		29/07/2015	SALARIO MATERNIDADE	4.570,18
000055/2015	2-GLOB.	000000/0000	0015-12.001.09.272.0002.2002.339005000000		29/07/2015	FOLHA DE PAG. BENEFICIOS - A	3.639,19
000056/2015	2-GLOB.	000000/0000	0014-12.001.09.272.0002.2002.339001000000		29/07/2015	FOLHA DE PAG. BENEFICIOS - A	19.242,02
000057/2015	2-GLOB.	000000/0000	0027-12.001.09.272.0002.2002.339009000000		29/07/2015	SALARIO FAMILIA	131,00
000058/2015	2-GLOB.	000000/0000	0002-12.001.09.272.0002.2002.319113000000		29/07/2015	PREVIA	793,78
TOTAL DE DESPESAS LIQUIDADAS.....							40.177,46

Agili Softwares para Area Publica



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

CNPJ: 3.094.874/0001.43

AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS

Telefone (066)3593-1344

previap@hotmail.com

Relação de Pagamentos

Período de 01/07/2015 à 31/07/2015

13/07/2015

Empenho	Nº da O.P	Nomeclatura	Credor	Valor
10/2015	79	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE RECOLHIMENTO DE	00000218-BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 7,80
45/2015	69	VALOR QUE SE EMPENH PARA PAGAMENTO DE SERVICOS	00001237-CARTORIO - SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL	R\$ 199,00
52/2015	70	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE RECOLHIMENTO DE	00000219-MINISTERIO DA FAZENDA	R\$ 1.911,18
Pagtos Orçamentarios do Dia (valor Bruto)				R\$ 2.117,98

29/07/2015

Empenho	Nº da O.P	Nomeclatura	Credor	Valor
1/2015	71	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE LOCACAO DE	00000278-AGILI SOFTWARES INTEGRADOS PARA AREA	R\$ 665,00
4/2015	72	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE CONTRATACAO DE	00001281-NUMERUM ADM. E CONTABILIDADE LTDA - ME	R\$ 2.500,00
10/2015	80	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE RECOLHIMENTO DE	00000218-BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 7,80
53/2015	73	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS	00000210-FOLHA DE PAGAMENTO ADMINISTRACAO	R\$ 6.701,71
54/2015	74	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE SALARIO	00000209-SALARIO MATERNIDADE	R\$ 4.570,18
55/2015	75	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE AUXILIO DOENCA	00000211-FOLHA DE PAG. BENEFICIOS - AUXILIO DOENCA	R\$ 3.639,19
56/2015	76	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS	00000213-FOLHA DE PAG. BENEFICIOS - APOSENTADORIA	R\$ 19.242,02
57/2015	77	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE SALARIO FAMILIA	00000208-SALARIO FAMILIA	R\$ 131,00
58/2015	78	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE RECOLHIMENTO DE	00001108-PREVIAP	R\$ 793,78
Pagtos Orçamentarios do Dia (valor Bruto)				R\$ 38.250,68

Emissão: 26/08/2015 08:10:07

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

CNPJ: 3.094.874/0001.43

AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS

Telefone (066)3593-1344

previap@hotmail.com

Relação de Pagamentos

Período de 01/07/2015 à 31/07/2015

30/07/2015

Empenho	Nº da O.P	Nomeclatura	Credor	Valor
10/2015	81	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE RECOLHIMENTO DE	00000218-BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 7,80
			Pagtos Orçamentarios do Dia (valor Bruto)	R\$ 7,80
			Total De Pagtos Orçamentarios(valor Bruto)	R\$ 40.376,46
			Total Geral	R\$ 40.376,46

Emissão: 26/08/2015 08:10:07

Página 2

Homologado

CTBS4750

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

Data: 26/08/2015
Hora: 08:13:59
Pag.: 001

RELACAO DOS EMPENHOS A SEREM PAGOS DO ANO DE 2.015

Periodo: 01/01/2015 a 31/07/2015

No EMPENHO	TIPO	RED.	CODIGO GERAL	DATA	CREDOR	VALOR
ORGÃO/UNID.:12.001 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIAP						
000001/2015	2-GLOB.	0022-12.001.09.272.0002.2002.339039000000	02/01/2015	AGILI SOFTWARES INTEGRADOS PAR		3.325,00
000002/2015	2-GLOB.	0022-12.001.09.272.0002.2002.339039000000	02/01/2015	H. BOSA & F. GARCIA LTDA.		2.550,00
000003/2015	2-GLOB.	0022-12.001.09.272.0002.2002.339039000000	02/01/2015	H. BOSA & F. GARCIA LTDA.		1.500,00
000004/2015	2-GLOB.	0022-12.001.09.272.0002.2002.339039000000	20/01/2015	NUMERUN ADM. E CONTABILIDADE L		12.500,00
000010/2015	3-EST.	0022-12.001.09.272.0002.2002.339039000000	30/01/2015	BANCO DO BRASIL S/A		87,60
EMPENHOS A SEREM PAGOS DO ORGÃO/UNID.:.....:						19.962,60
TOTAL DE EMPENHOS A SEREM PAGOS.....:						19.962,60



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

CNPJ: 3.094.874/0001.43

AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS

Telefone (066)3593-1344

previap@hotmail.com

Demonstrativo dos Saldos

No dia 31 de Julho de 2015 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R\$10.592.847,57 DEZ MILHOES, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/07/2015

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
002	CEF - APLICACAO	189-5	Aplic.Fin.	2.252.743,02
004	BRADESCO	19.866-8	Aplic.Fin.	4.892.812,15
006	SICREDI	708585	Aplic.Fin.	951.449,60
007	BRASIL - MOVIMENTO	11.309-3	Movimento	12.150,07
008	BRASIL INVESTIMENTO	247-X	Aplic.Fin.	2.483.692,73
Contas Movimento:		12.150,07	Aplicação Financeira:	10.580.697,50
Contas Vinculadas:		Contas Arrecadação:	Caixa:	
			Total Banco:	10.592.847,57
			Total:	10.592.847,57

Emissão: 26/08/2015 08:15:47

Página 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
ARAPUTANGA
CONCURSO PUBLICO Nº 001/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº**

**001 - DIVULGA RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO.**

**CONCURSO PÚBLICO nº 001/2015
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001**

DIVULGA RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

O Senhor **Reginaldo Luiz Schiavinato**, Diretor da Previara, e o presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público**, Senhor **Dalvan Nonato Alves**, nomeado pela Portaria nº 51 de 17 de julho de 2015, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2015, torna público o que segue:

1. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL COMPLEMENTAR.

Fica aberto o prazo de recurso exclusivamente para a divulgação das **Solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição**, a partir das 00h00 do dia 31/08/2015 até às 23h59 do dia 01/09/2015, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social, nos sites: do Diário Oficial do Município – http://sic.tce.mt.gov.br/home/index/id_entidade/113, e da Empresa executora do concurso - www.grupoatame.com.br/concurso.

Araputanga, 28 de agosto de 2015.

Reginaldo Luiz Schiavinato

Diretor

Dalvan Nonato Alves

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 29/2015 SRP**

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 15/09/2015 às 09h00min, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.:29/2015 - sistema registro de preço, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E SONORIZAÇÃO VOLANTE PARA ATENDER AS CAMPANHAS E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTA MUNICIPIO**, demais informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/publicacoes, informações: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 28 de agosto de 2015

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 21/2015 – SRP**

O município de Barra do Bugres - MT, torna público O RESULTADO do processo Licitatório modalidade pregão presencial 21/2015 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO – que trata da AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, ficando vencedores os licitantes: SL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.625.371/0001-70 com valor total de R\$68.729,31(Sessenta e oito mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos); M A SANTI inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.257/0001-49 com valor total de R\$3.316,45(Três mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos). Ficaram fracassados os itens 36, 41, 60, 61, 62, 68, 70, 75, 82, 90, 91, 92, 98, 99 e 101 e deserto o item 01. Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação,

no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/publicacoes.

Barra do Bugres – MT, 09 de julho de 2015.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

**GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.312/2001**

LEI MUNICIPAL N.º 1.312/2001

Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Barra do Bugres – Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei regula a obrigatoriedade da Inspeção e Fiscalização dos Produtos de origem animal, produzidos no Município de Barra do Bugres e destinados ao comércio no território Municipal, nos termos do artigo 23, inciso II, combinado com o artigo 24, incisos V e XII, da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de Dezembro de 1950, e nº 7.889, de 23 de Novembro de 1989, e Lei Estadual 6.338, de 03 de Dezembro de 1993.

Parágrafo Único. Fica ressalvada a competência, na inspeção e fiscalização de que tratam as leis citadas no caput deste artigo; da União quando a produção industrial for destinada ao comércio interestadual ou internacional e do Estado quando o produto for preparado para comercialização intermunicipal.

Art. 2º Cabe ao Serviço de Inspeção Sanitária Municipal de Produtos de Origem Animal – “S.I.M.”, dar cumprimento às normas estabelecidas na presente lei e impor as penalidades nela previstas.

Art. 3º A inspeção e a fiscalização de que trata esta lei serão procedidas, entre outros:

I - Nos estabelecimentos industriais especializados, que se situem em áreas urbanas ou rurais e nas propriedades rurais com instalação adequada para o abate de animais e seu preparo ou industrialização sob qualquer forma, para o consumo;

II - Nos entrepostos de recebimento, de distribuição de pescado e nas fábricas que o industrializar;

III - Nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e nas propriedades rurais com instalação adequada para a manipulação, industrialização e o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma, para o consumo;

IV - Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

V - Nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulam, armazenam ou acondicionam produtos de origem animal.

§ 1º Os estabelecimentos de médio e grande porte constantes dos incisos I, II, III, IV, e V ficam obrigados a manter profissionais habilitados, que serão co-responsáveis com a direção do estabelecimento pela qualidade dos produtos elaborados.

§ 2º A classificação quanto ao porte do estabelecimento, será estabelecido em Portaria Municipal.

Art. 4º Serão o objeto de inspeção e fiscalização prevista nesta lei:

I. Os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias-primas;

- II. O pescado e seus derivados;
- III. O leite e seus derivados;
- IV. Os ovos e seus derivados;
- V. O mel de abelha, a cera e seus derivados.

Art. 5º A atuação desse setor é de exclusividade do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal de Produtos de origem animal – “S.I.M.”, sendo proibido a duplicidade de fiscalização e de inspeção sanitária, pôr outros órgãos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, outros estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal.

Parágrafo Único. Será de competência do Setor de Vigilância Sanitária ou órgão correlato, a fiscalização nos estabelecimentos atacadistas e varejistas.

Art. 6º Para fins do exposto no artigo 5º, fica criado o Serviço de Inspeção Sanitária Municipal de Produtos de Origem Animal no Município de Barra do Bugres – “S.I.M.”, vinculado ao Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária/Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O responsável técnico pelo Serviço de Inspeção Sanitária Municipal de Produtos de Origem Animal será designado mediante portaria do Prefeito Municipal.

Art. 7º Fica criado o Cargo de Provimento Efetivo de Médico Veterinário, Nível 8 com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas/semanal.

Art. 8º Todo estabelecimento industrial e entreposto

de produtos de origem animal só poderá funcionar no Município, após prévio registro, conforme regulamento e demais atos que venham a ser baixados pelo “S.I.M.”.

Art. 9º A inspeção e fiscalização de que trata a presente lei abrange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestível e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais preparados, transformados, depositados ou em trânsito.

Art. 10º Constitui Incumbência primordial do “S.I.M.”, impedir a elaboração clandestina de produtos de origem animal, bem como, através de legislação e orientação tecnológica, fomentar o aprimoramento das indústrias que elaboram esses produtos.

Art. 11º As análises referentes aos produtos de origem animal, de que trata esta Lei, serão executadas em Laboratório Municipal, ou em outros Laboratórios de referência credenciados pelo “S.I.M.”.

Art. 12º Os produtos referidos nos incisos II, IV, e V do artigo 4º desta Lei, destinados ao Comércio no Município de Barra do Bugres, que não puderem ser fiscalizados nos centros de produção e nos postos de embarque, serão posteriormente inspecionados nos entrepostos e em outros estabelecimentos localizados nos centros consumidores, na forma que for estabelecida no regulamento da presente Lei.

Art. 13º As autoridades do “S.I.M.”, na função de Fiscalização do comércio de produtos e subprodutos de origem animal, comunicarão a Secretaria de Saúde, os resultados das análises sanitárias que efetuarem nos referidos produtos, apreendidos ou inutilizados nas diligências que realizarem.

Art. 14º As infrações às normas previstas nesta Lei, serão penalizadas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

- I. Advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé;
- II. Multa de até 100 URM, nos casos de reincidência, dolo ou má fé;
- III. Apreensão ou inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênicas sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados;

IV. Suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico sanitária ou caso de embaraço da ação fiscalizadora;

§ 1º Constituem agravantes o uso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º A suspensão poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivarem a sanção.

§ 3º Se a suspensão não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorrido 12 (doze) meses, será cancelado o respectivo registro.

Art. 15º As penalidades impostas na forma do artigo anterior serão aplicadas pelo “S.I.M.”.

Art. 16º O produto da arrecadação da taxa de serviços destes produtos, bem como das multas eventualmente impostas, será recolhido aos cofres do município.

Parágrafo Único. Ao Prefeito, caberá baixar Decreto fixando os valores a estes serviços.

Art. 17º Os recursos financeiros, necessários à implantação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária prevista para manutenção de atividades da saúde.

Art. 18º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar por Decreto, toda a regulamentação indispensável e necessária para execução da presente Lei.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente um Médico (a) Veterinário (a) para atuar como responsável pela execução do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal de Produtos de Origem Animal, observado o artigo sétimo desta Lei e parágrafos seguintes:

§ 1º - A contratação autorizada no caput desta artigo terá duração máxima de 12 (doze) meses, prazo este considerado improrrogável.

§ 2º - O (a) Contratado (a) com base na presente Lei, poderá ter jornada de trabalho inferior a 20 (vinte) horas/semanal, o que repercutirá na redução proporcional de salário.

Art.20º - Os estabelecimentos em operação na data de publicação desta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias, para efetuarem o cadastramento junto à Prefeitura Municipal e de 180 (cento e oitenta) dias, para adequarem as normas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal de Produtos de Origem Animal - “S.I.M.”.

Art.21º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Novembro de 2001.

ARNALDO LUIZ PEREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 28/2015

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 16/09/2015 às 09h00min, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.:28/2015, destinada a **AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO 0KM, COM CAPACIDADE MINIMA DE 06(SEIS) PASSAGEIROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, demais informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/publicacoes, informações: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 28 de agosto de 2015

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE LICITANTE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.:01/
2014**

O Município de Barra do Bugres-MT, convoca a licitante CONSTRUTORA E INCORPORADORA HARAUI LTDA, inscrita no CNPJ nº. 06.326.571/0001-05, participante e2ª(segunda) colocada do lote 03 (três) - Concorrência pública 01/2014, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 06(SEIS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, para que compareça às 09h:00min do dia 02.09.2015, no departamento de licitação, paço municipal, sito a praça Ângelo Masson, 1000, Barra do Bugres – MT, para tratar de assunto referente a uma possível contratação, devido a desistência do primeiro colocado.

Barra do Bugres, 28 de agosto de 2015.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
RESUMO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.
001/2015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, **Sr. MAURO VALTER BERFT**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de **Profissionais Professor Nível Superior e Agente Educacional**, para atuarem nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, no Ano Letivo de 2016, cujo certame observará o disposto nas normas contidas no Edital Nº. 001/2015 e eventuais retificações, conforme Lei Municipal Nº. 1.544/2012, de 19 de dezembro de 2012 e Decreto Executivo Nº. 001/2015, de 05 de janeiro de 2015, resolve estabelecer e divulgar as normas para a realização do *Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2015 – Secretaria Municipal de Educação*, para atender no âmbito das Escolas Municipais. O Edital completo se encontra no site da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, endereço eletrônico www.camponovodoparecis.mt.gov.br. **Das vagas oferecidas: Nível Médio: Agente Educacional: 10 va-**

gas para a área urbana e 02 vagas para a área rural. Nível Superior: Professor Licenciatura Plena em Matemática: 01 vaga; Professor Licenciatura Plena em Geografia: 01 vaga; Professor Licenciatura Plena em Letras: 01 vaga; Professor Licenciatura Plena em Educação Física: 01 vaga; Professor Licenciatura Plena em Pedagogia: 20 vagas para a área urbana e 02 vagas para a área rural; Professor Licenciatura Plena em História: 01 vaga; Professor Licenciatura Plena em Ciências Biológicas: 01 vaga e Professor Licenciatura Plena em Arte: 01 vaga. **Da taxa de inscrição:** R\$ 10,00 (dez reais) – Nível Médio e R\$ 20,00 (vinte reais) – Nível Superior. O período das inscrições será nos dias **17 a 30 de setembro de 2015**, das 8h às 11h e das 13h às 16h, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Brasil, Nº 930 – NE – 2º Andar - Centro – Município de Campo Novo do Parecis – MT.

A Prova Escrita (Objetiva) para as funções de que trata este Edital, será aplicada para todos os candidatos no dia 18 de outubro de 2015, das 7h30min às 11h (horário local), na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizada na Avenida Mato Grosso, Nº. 1502 - Centro – Município de Campo Novo do Parecis - MT. A Prova de Títulos será realizada para os candidatos a Professor Nível Superior e Agente Educacional, classificados na Prova Escrita (Objetiva). Para efeito de pontuação da Prova de Títulos dos candidatos classificados na Prova Escrita (Objetiva), os candidatos deverão apresentar os documentos nos dias 03 a 05 de novembro de 2015, das 8h às 11h e das 13h às 16h, no mesmo local de inscrição, supracitado. A divulgação do Resultado Final será no dia 27 de novembro de 2015. O Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2015 – Secretaria Municipal de Educação, disciplinado por este Edital tem validade para o ano de 2016, conforme Calendário Escolar Letivo de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2015

Portaria Nº 347/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL Nº. 001/2015**

O Município de Campo Verde – MT, CNPJ nº. 24.950.49 5/0001-88, com sede à Praça dos Três Poderes, nº. 03 na cidade de Campo Verde, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, e do Conselho de Desenvolvimento Econômico, designado através da Lei Complementar nº. 004/2005 de 23 de Junho de 2005, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, torna pública que está ofertando o total de 01 (um) lote para instalação de empresa, no Distrito Industrial II ampliação I, de acordo com os critérios e condições previstas neste instrumento, cuja documentação deverá ser apresentada no local, data e horário abaixo:

a) Local: **Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo**
Rua do Saber, 532 - Bairro Recanto do Bosque - Campo Verde - MT CEP 78.840-000 - Telefones: (66) 3419-3383/3419-3687 – e-mail sict@campoverde.mt.gov.br
b) Período para apresentação dos documentos: **17/09/2015 e 18/09/2015**
c) Horário: das 07:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas

1. OBJETO

O presente Edital trata da oferta de 01 (um) lote no Distrito Industrial II ampliação I quadra 02 (dois), conforme croqui e mapa do **(Anexo II)**. O lote tem a seguinte descrição e medidas:

1.1 - Lote 8 da Quadra 2 do Distrito Industrial II – Ampliação I com área total de 1.322,50 m² (mil trezentos e vinte dois virgula cinquenta metros quadrado).

2. DOS PREÇOS

O imóvel será concedido ao preço módico de R\$ 30,00 (trinta reais) o metro quadrado para o lote localizado no Distrito Industrial II – ampliação I. O pagamento poderá ser feito à vista, com 10% (dez por cento) de desconto, ou a prazo, em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente Edital, pessoas jurídicas domiciliadas ou estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, que atenderem as condições estabelecidas neste termo de referência, cuja documentação deverá ser apresentada no local, data e horário abaixo:

a) Local: Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo Rua do Saber, 532 – Bairro Recanto do Bosque – Campo Verde – MT, CEP 78.840-000 - Telefones: (66) 3419-3383/3419-3687.

b) Período para apresentação dos documentos: 17/09/2015 e 18/09/2015

c) Horário: 07h30min às 11:00h e 13h30min às 17:00h.

4. DAS CONDIÇÕES

As empresas que desejarem se candidatar a receber o lote do presente Edital, deverão formalizar a solicitação contendo os seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Cópia do RG e CPF dos sócios;

d) Comprovante de endereço dos sócios;

e) Certidão de Regularidade Fiscal da Secretaria de Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal da sede da empresa;

g) Certidão de regularidade junto ao INSS;

h) Certidão de regularidade junto ao FGTS;

i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

k) Certidão Negativa de Protestos da empresa junto ao Cartório de Títulos e Documentos da sede da empresa;

l) Certidão Negativa de Protestos dos sócios junto ao Cartório de Título e Documentos do domicílio dos sócios;

m) Certidão de “Nada Consta” na consulta CONCENTRE do SERASA referente o CNPJ da empresa e CPF dos sócios;

n) Projeto básico arquitetônico do empreendimento;

o) Projeto de investimento conforme modelo (Anexo III);

p) Cronograma de investimentos e de obras referente o projeto proposto.

Obs.: Onde se lê “sócio”, leia-se “presidência e diretoria” no caso de cooperativas e associações.

q) Capital próprio, com documento comprobatório e declaração com firma reconhecida assinada pelos sócios.

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde analisará as proposições levando em consideração os seguintes critérios técnicos:

a) Grau de inovação da atividade em relação ao mercado local e regional;

b) Volume de investimentos, previsão de faturamento e de geração de impostos;

c) Número de empregos diretos gerados;

d) Prazo para início das atividades;

e) Relação com as cadeias produtivas da região;

f) Percentual de ocupação da área (tamanho da construção x tamanho do lote).

g) Plano de negócio da empresa.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde deverá dar preferência na concessão de lotes aos projetos que tenham extrema necessidade de se deslocar para fora do perímetro urbano da cidade para o Distrito Industrial.

A localização de cada empresa em relação aos lotes poderá ser alterada a critério do

Conselho, levando em conta a periculosidade, atividade explorada e o risco ambiental oferecido pelo empreendimento.

As pessoas jurídicas que tiverem seus projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde terão um prazo 60 (sessenta) dias a contar da notificação de vencedor do Edital, apresentar o projeto executivo e demais documentos exigidos para a assinatura do Termo Precário de Cessão de Área Pública.

Caso a empresa aprovada não apresentar o projeto de execução e os documentos necessários para assinatura do Termo Precário de Cessão de Área Pública, no prazo estipulado, fica desobrigada a Cessão do bem, revertendo automaticamente à posse da área à Cedente, independente indenização ou interpelação extrajudicial.

2. DA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Para implantação e início de funcionamento do empreendimento, é condicionado o prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do Termo Precário de Cessão de Área, sendo que, o não cumprimento das obrigações assumidas desobriga da Cessão, revertendo automaticamente a posse da área à Cedente, sem qualquer indenização à Cessionária, conforme **Lei Complementar nº. 004/2005 e Lei Complementar nº. 026/2011**.

A empresa deverá prestar contas através de relatório trimestral, encaminhado para Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, informando o andamento das obras, para que se faça a conferência com o que foi informado no cronograma.

É obrigatório informar a demanda de energia elétrica da empresa no projeto de investimento (**anexo III**), pois a Prefeitura e a concessionária de energia elétrica precisam desses dados para disponibilizar esse recurso nas áreas que não possuem oferta disponível de energia na rede de alta tensão.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É vedada a transferência parcial ou total, a qualquer título, de área ou do empreendimento a terceiros, em qualquer fase, no período de 5 (cinco) anos, sem prévia anuência do Executivo Municipal e do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde, sob pena de retomada do imóvel pelo Cedente.

Na hipótese qualquer fraude que vise burlar a presente norma, esta matéria será levada ao conhecimento da Procuradoria Jurídica do Município e instaurado processo judicial para apuração do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, bem como a reparação de eventuais danos causados ao patrimônio e ao erário público.

A escritura da área será autorizada após quitação total do lote e finalização das obras constantes no projeto.

Constará na escritura pública, **cláusula de reversão**, dos bens concedidos à empresa beneficiada, que deverá retornar ao Patrimônio Público do Município, caso ocorra o descumprimento dos compromissos pactuados neste Edital e no Termo Precário de Cessão de Área Pública (**Anexo IV**).

Os procedimentos deste Edital não garantem necessariamente a aprovação das propostas apresentadas e a disponibilização dos lotes por parte da Administração Pública e do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

4. ACOMPANHAMENTOS EFISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela servidora da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Maria Clara Fontequê Scacchetti, neste ato denominada FISCAL DE CONTRATO, devidamente designada pela Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Campo Verde 28 de Agosto de 2015

Aparecido Rudnick

Sec. de Indústria, Comércio e Turismo.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO.

O presente Edital trata da oferta de 01 (um) lote no Distrito Industrial II ampliação I quadra 02 (dois), conforme croqui e mapas do (**Anexo II**). O lote tem a seguinte descrição e medidas:

1.2 - Lote 8 da Quadra 2 do Distrito Industrial II – Ampliação I com 1.322,50 m² (mil trezentos e vinte dois virgula cinquenta) metros quadrado. **2- JUSTIFICATIVA**

A presente cessão irá beneficiar empresas que tem interesse de mudar suas instalações que se encontram em locais inadequados dentro da cidade e também para empresas que desejam transferir ou iniciar suas atividades no Distrito Industrial da cidade de Campo Verde.

3- DOS PREÇOS

O terreno será concedido ao preço módico de R\$ 30,00 (trinta reais) o metro quadrado para o lote localizado no Distrito Industrial II – ampliação I. O pagamento poderá ser feito à vista, com 10% (dez por cento) de desconto, ou a prazo, em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente Edital, pessoas jurídicas domiciliadas ou estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, que atenderem as condições estabelecidas neste termo de referência, cuja documentação deverá ser apresentada no local, data e horário abaixo:

a) Local: Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo Rua do Saber, 532 – Bairro Recanto do Bosque – Campo Verde – MT, CEP 78.840-000 - Telefones: (66) 3419-3383/3419-3687.

b) Período para apresentação dos documentos: **17/09/2015 e 18/09/2015**

c) Horário: **07h30min às 11h e 13h30min às 17h00min**

5 - DAS CONDIÇÕES

As empresas que desejarem se candidatar a receber o lote do presente Edital, deverão formalizar a solicitação contendo os seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo;

no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

- b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Cópia do RG e CPF dos sócios;
- d) Comprovante de endereço dos sócios;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal da Secretaria de Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal da sede da empresa;
- g) Certidão de regularidade junto ao INSS;
- h) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);
- k) Certidão Negativa de Protestos da empresa junto ao Cartório de Títulos e Documentos da sede da empresa;
- l) Certidão Negativa de Protestos dos sócios junto ao Cartório de Título e Documentos do domicílio dos sócios;
- m) Certidão de "Nada Consta" na consulta CONCENTRE do SERASA referente o CNPJ da empresa e CPF dos sócios;
- n) Projeto básico arquitetônico do empreendimento;
- o) Projeto de investimento conforme modelo **(Anexo III)**;
- p) Cronograma de investimentos e de obras referente o projeto proposto.

Obs.: Onde se lê "sócio", leia-se "presidência e diretoria" no caso de cooperativas e associações.

- q) Capital próprio, com documento comprobatório e declaração com firma reconhecida assinada pelos sócios.

6 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde analisará as proposições levando em consideração os seguintes critérios técnicos:

- a) Grau de inovação da atividade em relação ao mercado local e regional;
- b) Volume de investimentos, previsão de faturamento e de geração de impostos;
- c) Número de empregos diretos gerados;
- d) Prazo para início das atividades;
- e) Relação com as cadeias produtivas da região;
- f) Percentual de ocupação da área (tamanho da construção x tamanho do lote).
- g) plano de negócio da empresa.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde deverá dar preferência na concessão de lotes aos projetos que tenham extrema necessidade de se deslocar para fora do perímetro urbano da cidade para o Distrito Industrial.

A localização de cada empresa em relação aos lotes poderá ser alterada a critério do

Conselho, levando em conta a periculosidade, atividade explorada e o risco ambiental oferecido pelo empreendimento.

As pessoas jurídicas que tiverem seus projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde terão um prazo 60 (trinta) dias a contar da notificação de vencedor do Edital para apresentar o projeto executivo e demais documentos necessários para a assinatura do Termo Precário de Cessão de Área Pública.

7 – DA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Para implantação e início de funcionamento do empreendimento, é condicionado o prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do Termo Precário de Cessão de Área e o não cumprimento do estabelecido desobriga da Cessão, revertendo automaticamente à posse da área à Cedente, sem qualquer indenização à Cessionária, conforme **Lei Complementar nº. 004/2005 e Lei Complementar nº. 026/2011**.

Caso a empresa aprovada não apresentar o projeto de execução e os documentos necessários para assinatura do Termo Precário de Cessão de Área Pública, no prazo estipulado, desobriga a Cessão, revertendo automaticamente à posse da área à Cedente, sem qualquer indenização ou interpelação extrajudicial.

É obrigatório informar a demanda de energia elétrica da empresa no projeto de investimento (anexo II), pois a Prefeitura e a concessionária de energia elétrica precisam desses dados para disponibilizar esse recurso nas áreas que não possuem oferta disponível de energia na rede de alta tensão.

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

6. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

DESCRIÇÃO	QTD	P.UNIT.	TOTAL

7. VEÍCULOS

DESCRIÇÃO	QTD	P.UNIT.	TOTAL

8. ENQUADRAMENTO TÉCNICO DO NEGÓCIO

8.1. TIPO DE NEGÓCIO: () Agronegócio () Comércio () Indústria () Serviços () Outros
8.2. SETOR DA ECONOMIA: () PRIMÁRIO – Agricultura, Pecuária e Extrativismo () SECUNDÁRIO – Atua no sistema industrial e comércio atacadista () TERCIÁRIO – Prestação de serviços e comércio varejista em geral
8.3. PRODUTOS/SERVIÇOS A SEREM FABRICADOS OU COMERCIALIZADOS:

9. INVESTIMENTO PREVISTO

INVESTIMENTO EM ATIVO FIXO: R\$
CAPITAL DE GIRO: R\$
RESERVA TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO: R\$
INVESTIMENTO TOTAL

10. GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
SETOR ADMINIST. DIRETO					
SETOR PRODUTIVO DIRETO					
SETOR DE VENDAS DIRETO					
OUTROS					
TOTAL GERAL					

11. PRODUÇÃO ESTIMADA ANUAL POR PRODUTO/SERVIÇO

DESCRIÇÃO DO ITEM	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO

12. FATURAMENTO BRUTO MENSAL E ANUAL PROJETADO PELA EMPRESA

MESES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
JANEIRO					
FEVEREIRO					
MARÇO					
ABRIL					
MAIO					
JUNHO					
JULHO					
AGOSTO					
SETEMBRO					
OUTUBRO					
NOVEMBRO					
DEZEMBRO					
TOTAL					

13. DETALHAMENTO DO EMPREENDIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	TERRENO			
02	OBRAS CIVIS			
03	MÁQUINAS			
04	EQUIPAMENTOS			
05	INSTALAÇÕES			
06	MONTAGEM			
07	FRETE			
08	MÓVEIS			
09	UTENSÍLIOS			
10	VEÍCULOS			
11	PROJETOS			
12	OUTROS			
13	OUTROS			
14	OUTROS			
	TOTAL			

14. GERAÇÃO DE IMPOSTOS

IMPOSTOS	ALÍQUOTAS (%)	VALOR (R\$)
ICMS		
IPI		
ISS		
PIS		
FINSOCIAL		
ITR		
COFINS		
IRPJ		
OUTROS		
OUTROS		
TOTAL		

15. PRINCIPAIS CLIENTES

EMPRESA	UF / PAÍS

16. RECURSOS FINANCEIROS

ORIGENS	R\$	%
CAPITAL PRÓPRIO		
() ESPÉCIE () VENDA DE BENS ()		
FINANCIAMENTO		
LINHA DE CRÉDITO		
OUTROS		
TOTAL		100 %

Se depender de financiamento:

Qual Banco? _____

Situação do processo:

() Aprovado

() Em análise

() A apresentar

17. IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL**POLUIÇÃO EM RELAÇÃO AO MEIO AMBIENTE E SEUS MÉTODOS DE SOLUÇÃO**

||

AÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

||

ANEXO IV

MINUTADO TERMO PRECÁRIO DE CESSÃO DE ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL II - AMPLIAÇÃO 1 E DISTRITO INDUSTRIAL V CONFORME DISPÕE EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2012.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos 03 poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04;

CESSIONÁRIO: NOME DA EMPRESA, estabelecida ENDEREÇO DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato por DADOS DOS SÓCIOS;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente TERMO PRECÁRIO DE CESSÃO DE ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL II - AMPLIAÇÃO 1, e Distrito industrial V, conforme dispõe o EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2012 e as cláusulas e condições descritas a seguir:

FINALIDADE: O referido Termo tem a finalidade específica de ceder uma área de terra, denominada (IDENTIFICAÇÃO DO LOTE), sendo que o CESSIONÁRIO foi selecionado através do Edital 002/2012 com parecer favorável do Conselho Municipal de

Desenvolvimento Econômico para o projeto apresentado conforme dispõe os artigos da Lei Complementar 004/2005 e suas alterações.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: O Objeto do presente Termo é a cessão a Título Precário de (DESCRIÇÃO DO LOTE)

CLÁUSULA 1ª. - DO PAGAMENTO: O CESSIONÁRIO pagará ao CEDENTE o valor de R\$ XX,XX (_____ reais) por metro quadrado totalizando o valor de R\$ XX,XX (_____ reais e _____ centavos) divididos em 12 parcelas mensais, fixas e consecutivas de R\$ XX,XX (_____ reais e _____ centavos). Caso o pagamento seja efetuado à vista, ou seja, até 15 (quinze dias após a assinatura do contrato) incidirá desconto de 10% (dez por cento) no total a pagar, resultando em um valor de R\$ XX,XX (_____ reais e _____ centavos).

Parágrafo 1º. -Nas parcelas com pagamento em atraso incidirá multa de 2%(dois por cento) e serão reajustadas pelo IGPM.

Parágrafo 2º. -Havendo o atraso no pagamento de 3(três) parcelas consecutivas ou alternadas, o presente termo está automaticamente rescindido, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município de Campo Verde-MT, independentemente de interpelação extrajudicial e judicial, sem direito a qualquer tipo de indenização decorrente de lucros cessantes, danos morais e materiais.

CLÁUSULA 2ª. - DAS CONDIÇÕES: O CESSIONÁRIO recebe, nesta data, o imóvel supra descrito e caracterizado, com a finalidade de construção e operação de uma empresa (DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA EMPRESA) devendo a implantação e início das

Operações acontecerem até (DESCRIÇÃO DO PRAZO INFORMADO PELA EMPRESA) após a assinatura deste Termo, conforme projeto apresentado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde, sob pena de reversão do bem e quaisquer benfeitorias edificadas no referido imóvel ao patrimônio do Município de Campo Verde-MT, independentemente de interpelação extrajudicial e judicial, sem direito a qualquer tipo de indenização decorrente de lucros cessantes, danos morais e materiais, conforme Lei Complementar nº. 004/2005 e suas alterações.

Parágrafo 1º: No caso da necessidade de prorrogação de prazo, somente será cabível em casos devidamente comprovados, justificados e com protocolo de entrada 60 (sessenta) dias antes do término do prazo final junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, que submeterá o pedido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para apreciação e aprovação.

Parágrafo 2º: A empresa deverá prestar contas através de relatório trimestral, encaminhado para Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, informando o andamento das obras, para que se faça a conferência com o que foi informado no cronograma.

Parágrafo 3º: Conforme a LC 004/2005, caso o imóvel seja retomado, o município poderá restituir os valores pagos e as benfeitorias, que nesse caso, serão avaliados pelo setor de Engenharia do Município e restituídos de acordo com essa avaliação.

Parágrafo 4º: É expressamente proibida a construção de moradias na referida área, que se destina exclusivamente a implantação de empresas.

Cláusula 3ª. - DA ESCRITURA: A posse definitiva da área referida neste Termo, somente será outorgada à CESSIONÁRIA, após a quitação total do Lote e implantação do projeto com início das atividades.

Parágrafo 1º: O imóvel objeto deste termo será intransferível pelo prazo de 05 (cinco) anos, não podendo, por igual período, ser objeto de alienação ou locação a terceiros à título gratuito ou oneroso, inclusive neste período o imóvel cedido deverá ser utilizado única e exclusivamente à atividade que se destina, não podendo ser utilizado para outra finalidade sem autorização expressa do Município de Campo Verde, o qual analisará a conveniência e oportunidade.

Parágrafo 2º: O disposto no parágrafo 1º referente alienação não se aplica no caso de gravame de ônus para fins de garantia no recebimento de recursos financeiros para viabilização do projeto a ser implantado no imóvel. Neste caso, o CESSIONÁRIO deverá efetuar a quitação total do lote e apresentar a Carta Consulta aprovada pelo Agente Financiador e o Município outorgará a escritura do imóvel, reservando o direito de incluir na lavratura e registro da escritura pública, uma cláusula de garantia por hipoteca em 2º (segundo) grau, conforme dispõe o § 5º. do artigo 17, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo 3º: Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente cessão correrão a expensas do CESSIONÁRIO, passando este a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que virem a incidir sobre o imóvel e suas rendas, a partir da lavratura da Escritura Pública.

Parágrafo 4º: Fica consignado entre as partes, a obrigatoriedade de constar na lavratura da escritura pública todas as cláusulas deste termo, bem como cláusula de reversão do referido imóvel ao Município, caso a CESSIONÁRIO não cumpra com o projeto protocolado na Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, o qual faz parte integrante deste, se como aqui transcrito estivesse

CLÁUSULA 4ª. - DAS OBRIGAÇÕES: O CESSIONÁRIO deverá promover o uso do imóvel zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando às suas custas as edificações conforme projeto apresentado e todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários, cumprindo todas as Leis Municipais, atendendo as exigências ambientais, sanitárias e urbanísticas.

Parágrafo 1º: O CESSIONÁRIO torna-se responsável, a partir desta data, pelo pagamento de quaisquer cobranças, taxas ou impostos que incidir ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo 2º : O CESSIONÁRIO torna-se responsável, a partir desta data, pelas instalações de água, energia elétrica, telefone, internet, terraplanagem e demais serviços necessários para o devido funcionamento da sua atividade.

CLÁUSULA 5ª. -As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Campo Verde-MT, Justiça Estadual para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentais.

Campo Verde-MT, em _____.

Prefeito Municipal

CEDENTE

NOME DA EMPRESA CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:

CPF nº.

Nome: CPF nº.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 059, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º- A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e no Art. 14º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, será exercido na forma desta Lei obedecendo aos seguintes preceitos:

I - Corresponsabilidade entre Poder Público e Sociedade Civil na gestão dos Conselhos democraticamente instituídos;

II - autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento das Associações de Pais e Mestres;

III - Transferência automática e sistemática de recursos para aquisição de materiais permanentes, didático-pedagógicos, de consumo, expediente e pequenos reparos;

IV - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

V - Eficiência e eficácia no uso dos recursos financeiros públicos;

VI - Liberdade de organização de segmentos da Comunidade Escolar, Associações, Grêmios ou outras formas, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A Gestão Democrática de Ensino, entendida como ação colegiada, princípio e prática-filosófica, abrangerá todas as entidades e organismos integrantes da rede municipal de ensino, que são:

I - Conselho Municipal de Educação

II - Fórum Municipal de Educação;

III - Conselho do FUNDEB;

IV - Conselho da Merenda Escolar;

V - Conselho Deliberativo Escolar;

§ 1º A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

I - Plano Municipal de Educação;

II - Escolha de diretores de escola, com participação efetiva da comunidade escolar, adotando o sistema eletivo, mediante processo seletivo dos candidatos e voto na comunidade escolar;

III - Acompanhamento e discussão dos Regimentos Escolares e Projetos Pedagógicos escolares;

IV - Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V - Avaliação da aprendizagem dos educandos, do desempenho dos profissionais da educação, na forma de lei, decretos e portarias do Executivo Municipal;

VI - Respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar em consonância com o Regimento Escolar.

VII - Autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 2º - Integram a Comunidade Escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais de Educação e demais servidores públicos efetivos ou contratados em exercício na Unidade Escolar.

§ 3º - Não farão parte da Unidade Escolar funcionários contratados através de empresas terceirizadas.

SEÇÃO I

DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - A Conferência Municipal de Educação promovida pela Secretaria Municipal de Educação e em parceria com o Fórum Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, fará parte do processo de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal Permanente de Educação terá sua organização e normatização definidas através de Decreto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado de caráter consultivo, mobilizador e fiscalizador em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, com representação paritária entre Governo Municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação de Campo Verde criado através da Lei Nº. 1.041 de junho de 2005, possui Regimento Interno e representantes nomeados através de Portaria.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento de Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme leis vigentes, funcionando de acordo com o seu regimento interno.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 7º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica visa acompanhar a aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB, em conformidade com a Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR

Art. 8º - O Conselho Deliberativo Escolar é um organismo consultivo, deliberativo e fiscalizador das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na Unidade Escolar e constitui-se de professores, pais e alunos.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo Escolar integra a Associação de Pais e Mestres e possui Regimento Interno próprio, seguindo as diretrizes do Sistema de Ensino e legislações vigentes.

TÍTULO II

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 10 - Autonomia da Gestão Financeira dos estabelecimentos de ensino municipal objetiva o seu funcionamento e a melhoria do padrão de qualidade, sendo regido pela Lei Municipal nº.1573/2010.

Art. 11 - A Autonomia da Gestão Financeira tem por finalidade assegurar a autossuficiência da Unidade Educacional na administração dos recursos de qualquer natureza, respeitando os limites impostos pela legislação vigente.

Art. 12 - Constituem recursos financeiros da Unidade Educacional:

I – repasses concedidos pelo Município, Estado e União;

II - rendas provenientes de promoções e doações de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DAS DOAÇÕES E PROMOÇÕES

Art. 13 - Os recursos provenientes de doações de qualquer natureza e de promoções realizadas pelos segmentos da Unidade Educacional deverão ser obrigatoriamente, destinados para fins que contemplem ações educativas de interesse exclusivo dos alunos.

§ 1 - A aplicação dos recursos que tratam o caput deste artigo deverá ser definida pela equipe gestora e comunidade escolar e aprovação da APM.

§ 2 - A APM deverá prestar contas à Comunidade Educacional, em Assembleia Geral, dos recursos arrecadados.

Art. 14 - Fica terminantemente proibida a cedência gratuita das instalações físicas das Unidades Educacionais para realização de eventos particulares, de ordem partidária e religiosa.

Parágrafo único – A APM e a Direção escolar determinarão em quais circunstâncias as instalações poderão ser cedidas com pagamentos realizados em nome da APM da Unidade Escolar e os recursos revertidos em benefício para a mesma.

CAPÍTULO III

DO RECURSO FEDERAL

Art. 15 - Os recursos financeiros repassados pelo FNDE/União, através do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e outros, têm por finalidade prestar assistência financeira em caráter suplementar às Unidades Educacionais.

§ 1 - Os programas que tratam o caput deste artigo objetivam a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das Unidades Educacionais e reforço da auto gestão no plano financeiro, administrativo e pedagógico.

§ 2 - Os recursos que tratam o caput deste artigo serão transferidos através da assinatura do Termo de Adesão ou instrumento congênere, de acordo com o número de matrículas extraído do Censo Escolar do ano anterior.

Art. 16 - Os recursos destinados ao PDDE, e demais ações vinculadas, serão liberados anualmente em parcelas definidas de acordo com Resolução Nacional.

Art. 17 - A prestação de contas dos recursos recebidos por meio do PDDE deverá ser organizada conforme normas específicas definidas em Resolução Nacional, com parecer do Conselho Fiscal, e aprovada em Assembleia Geral da Unidade Educacional.

CAPÍTULO IV

DO RECURSO ESTADUAL

Art. 18 - O repasse do recurso do Governo Estadual às Unidades Educacionais ocorrerá sob a égide do Regime de Colaboração estabelecido entre o Município e o Estado.

TÍTULO III AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 19 - A Autonomia da Gestão Pedagógica tem por finalidade estabelecer princípios e regras, reconhecendo os valores e o contexto em que a Unidade Educacional estiver inserida.

Parágrafo Único - A autonomia de que trata o caput desse artigo é relativa, considerando que o Projeto Político Pedagógico deve estar em sintonia com as Políticas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - O Projeto Político Pedagógico é um dos mais importantes instrumentos da gestão da Unidade Educacional e deverá traduzir a proposta educativa construída pela comunidade.

Art. 21 - As ações pedagógicas construídas coletivamente na Unidade Educacional deverão propiciar ao aluno o desenvolvimento de competências e habilidades para o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 22 - Para o desenvolvimento das ações apontadas no caput do artigo anterior, os profissionais da educação incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;

II - elaborar e cumprir o planejamento de trabalho de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Educacional e orientações curriculares da Secretaria Municipal de Educação;

III - garantir os direitos de aprendizagem dos educandos;

IV - estabelecer estratégias de intervenção pedagógica para ampliação do desempenho educacional, conforme meta estabelecida no Projeto Político Pedagógico;

V - cumprir os dias letivos estabelecidos no calendário educacional, homologado pela Secretaria Municipal de Educação e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, à formação continuada e ao desenvolvimento das atividades específicas do cargo;

VI - participar das atividades e eventos que integrem a Comunidade Educativa.

Art. 23 - É dever dos profissionais da educação prestar contas das ações pedagógicas à Comunidade Educativa aos Órgãos aos quais está jurisdicionada.

TÍTULO IV

DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO V

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 24 - A Autonomia da Gestão Administrativa tem por finalidade assegurar às Unidades Educacionais a devida faculdade de elaborar e gerir seus planos, programas e projetos, evitando decisões monocráticas e fortalecendo a Gestão Democrática.

Art. 25 - A Gestão Administrativa das Unidades Educacionais será exercida pela Equipe Gestora em consonância com Órgãos Deliberativos e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1 - A Equipe Gestora da Unidade Educacional compreende o diretor, o coordenador pedagógico e o secretário das Escolas, Centros Municipais e Creches de Educação Infantil da rede municipal de Campo Verde.

§ 2 - Compõem os Órgãos Deliberativos das Unidades Educacionais:

I – Diretoria;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Assembleia Geral;

§ 3 - O cargo de Secretário Escolar é regido pelo Plano de Cargos Carreira e Salários dos Profissionais da Educação e será nomeado pelo diretor eleito.

Art. 26 - A autonomia das Unidades Escolares implica na consolidação dos princípios:

I - Éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II - Políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criatividade e do respeito à ordem democrática;

III – Estéticos da sensibilidade, da criatividade e do respeito a diversidade de manifestação artísticas e culturais;

Art. 27 - A Equipe Gestora será escolhida pela Comunidade Escolar conforme critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único - Entendem-se por Comunidade Escolar, para efeito desta lei, os alunos, pais ou responsáveis e profissionais da educação em efetivo exercício.

Art. 28 - A Diretoria, o Conselho Deliberativo e Fiscal das Unidades Educacionais será composto pelas representações dos pais ou responsáveis e profissionais da educação.

Art. 29 - A Assembleia Geral será constituída pelos alunos, pais ou responsáveis e profissionais da educação.

Art. 30 - Os Órgãos Deliberativos terão seu funcionamento regulamentado em Estatuto;

Art. 31 - É proibida aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal a concessão de qualquer tipo de remuneração;

Art. 32 - As reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão de caráter público, exceto situações de extremo sigilo.

Art. 33 - A Equipe Gestora e os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal responderão administrativa e judicialmente em eventuais casos de desvios, malversação e indevida aplicação de recursos públicos.

Art. 34 - As Unidades Escolares juntamente com as APMs se responsabilizarão pela normatização dos seus Regimentos Internos.

TÍTULO V

DA ESCOLHA DEMOCRÁTICA DA EQUIPE GESTORA

Art. 35 - A escolha da Equipe Gestora da Unidade Escolar configura-se democrática e participativa, contemplada na Lei Complementar N°. 003/1999 e Lei Complementar N°. 057/2015 da Carreira do Magistério e na Lei Orgânica do Município de Campo Verde.

Art. 36 - Os critérios para a escolha da Equipe Gestora têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência, da ética e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Parágrafo Único – As Unidades Escolares em processo de autorização para funcionamento não participarão do processo eletivo.

Art. 37 - A seleção dos profissionais para provimento dos cargos de Diretor e Coordenador Pedagógico das Unidades de Ensino da Rede municipal será realizada em três etapas, sendo:

I - 1ª Etapa: Apresentação de um Projeto de Gestão Administrativa escrita a comissão que irá acompanhar o processo seletivo;

II - 2ª Etapa: Apresentação da Equipe de Gestão e Projeto de Gestão Administrativa à comunidade escolar em Assembleia Geral;

III – 3ª Etapa: Seleção da Equipe de Gestão através de votação secreta.

§ 1 - A forma de avaliação dos projetos de gestão administrativa apresentadas pelos pré-candidatos será analisada pela comissão obedecendo critérios estabelecidos nessa Lei.

§ 2 – Após a aprovação dos projetos os candidatos terão dois dias para registrar sua chapa e validar a candidatura na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3 – No ato do registro da candidatura o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

a – Documento comprobatório para movimentação bancário;

b – Assinar termo de compromisso para participar dos cursos de formação ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c – Apresentar declaração emitida pela Assessoria Jurídica/Prefeitura Municipal de Campo Verde, comprovando que não responde a processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

d – Apresentar Certidão de Adimplência da APM, quando for candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente, secretário ou tesoureiro da APM, emitida pelo departamento de prestação de contas.

§ 4 - A seleção da Equipe Gestora pela comunidade escolar será feita por meio de votação, na própria Unidade Escolar, através de cédulas, timbradas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Organizadora e um dos

mesários, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com regulamento específico.

§ 5 - A comunidade escolar escolherá a Equipe Gestora a partir de uma proposta de trabalho apresentada pelo candidato que deverá conter:

a) Objetivos e metas para melhorias da unidade escolar e do ensino;

b) Estratégias para a preservação do patrimônio público;

c) Estratégias de gestão financeira;

d) Plano de acompanhamento de avaliação das ações pedagógicas e administrativas;

e) Estratégias de desenvolvimento de parcerias e participação na comunidade onde a Unidade Escolar está inserida.

§ 6 - O processo realizar-se-á no âmbito escolar, em data e horários a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e organizada no âmbito escolar pela Associação de Pais e Mestres através do Conselho Deliberativo;

Art. 38 - Para participação no processo de que trata esta Lei, a Equipe Gestora deverá ser integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica:

I - Ter no mínimo dois anos de efetivo exercício ininterruptos nos últimos cinco anos até a data de inscrição prestada em uma das unidades escolares da rede municipal de ensino ou no Órgão Central;

II - Apresentar formação mínima em graduação com Licenciatura Plena;

III - Ter participado dos ciclos de estudos organizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 1 - Para ser diretor (a) em unidades escolares que possuem apenas Educação Infantil o profissional deverá possuir habilitação em Pedagogia, e o coordenador (a) em unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental I deverá ter pedagogia ou ser concursado na área.

§ 2 - A Equipe Gestora será composta de um candidato a Diretor um ou mais candidatos a Coordenador Pedagógico conforme número de alunos.

Art. 39 - A prioridade para concorrer aos cargos na Equipe Gestora deverá respeitar os seguintes critérios pela ordem de prioridade:

I - Ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais da Unidade Escolar,

II - Ter cargo efetivo da rede municipal de ensino,

III - Não havendo efetivo será aceito contratado com serviços prestados na Rede Municipal de Ensino,

IV - Caso não haja concorrentes o prefeito nomeará a equipe gestora.

Parágrafo Único – Somente serão aceitas inscrições de chapas com profissionais lotados em outras unidades escolares, quando não houver registro de chapas com profissionais da unidade, o mesmo no caso de profissionais contratados que serão aceitos na ausência de profissionais efetivos.

Art. 40 - A organização das etapas do processo de escolha do diretor será de responsabilidade de uma Comissão Central constituída de forma paritária pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Sintep Subsede de Campo Verde.

Parágrafo Único - Serão considerados aptos os candidatos que obtiverem 100% (cem por cento) de frequência na formação presencial e na execução das atividades de formação não presencial, específicos na área de gestão educacional, de atuação e fora do seu horário de concurso no município.

Art. 41 - O profissional do magistério poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

Art. 42 - É proibida a participação no processo seletivo, de profissional que nos últimos cinco anos:

- I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II - esteja sob processo de sindicância e/ou judicial;
- III - esteja sob licenças contínuas de saúde, readaptação, e/ou particular;
- IV - tenha apresentado atestados médicos acima de 20 dias consecutivos ou não, no ano letivo em que ocorre a eleição;
- V - tenham 05 dias de faltas no ano em que ocorre a eleição.
- VI - que esteja em permuta ou cedido para outro órgão, no ano letivo em que ocorrerá a eleição.
- VII - estar em desvio de função.

Parágrafo Único – O profissional que sofrer intervenção cirúrgica, ou acidente poderá participar do processo seletivo.

Entende-se por licenças sucessivas os períodos para tratamento de saúde, readaptação de função e acompanhamento familiar que ultrapassem nos últimos 03 (três) anos a somatória de 90 (noventa) dias.

Art. 43 - As Equipes Gestoras que não fizerem apresentação dos Projetos de Gestão conforme o Art. 37º, na data e horário marcado pela Comissão, estarão automaticamente desclassificadas salvo em caso de acidente, internação e luto em família, a serem julgados pela Comissão Eleitoral, conforme Edital de Seleção.

Art. 44 - Haverá em cada Unidade Escolar uma Comissão para conduzir os trabalhos no processo de seleção das Equipes Gestoras ao comando da Unidade Escolar, constituída em Assembleia Geral da comunidade, convocada pelo Conselho Deliberativo da unidade escolar, constante no regulamento da SMEC.

§ 1 - devem compor a comissão dois membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) 02 representantes dos profissionais da educação básica;
- b) 02 representantes dos pais e/ou alunos que tenham 14 anos ou mais;
- c) 01 representante de funcionários lotados na unidade escolar.

§ 2 - Os representantes e seus suplentes serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, horário e local, amplamente divulgada.

§ 3 - A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 5 - O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulamenta o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 6 - A Equipe de Gestão da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 7 - Não poderá compor a comissão:

- a) qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até segundo grau;
- b) servidor em exercício no cargo de diretor e/ou coordenação pedagógica.

Art. 45 - Os votos terão pesos diferenciados sendo que:

- a) os votos dos professores e auxiliares administrativos técnicos de informática, e de apoio terá peso de 60%;
- b) os votos dos pais e alunos terá peso de 40%.



Fórmula: votos x 60 = + votos x 40 = Total de votos

100 100

Art. 46 - A Comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I - organizar debates entre os candidatos, de forma que manifestem suas posições sobre a educação, a conjuntura política social, os problemas da escola e as suas propostas de trabalho;

II - Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III - Analisar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura as inscrições das Equipes Gestoras, deferindo-as ou não;

IV - Convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de gestão da Equipe Gestora a comunidade escolar;

V - Providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;

VI - Credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII - Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio.

VIII - designar, credenciar, instruir com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

IX - acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo mínimo de noventa dias, após os quais deve proceder a incineração;

X - divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da votação;

XI - providenciar junto à secretaria da Unidade Escolar a relação nominal de votantes em ordem alfabética, que servirá de lista de votação;

X - acompanhar e deliberar sobre o processo eleitoral prévio zelando pela boa conduta e a ética dos candidatos e seus correligionários.

Art. 47 - A Assembleia Geral a que se refere o Art. 29 deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do Plano de Gestão, cujo teor deverá ser amplamente divulgado, tanto no interior da escola, como na comunidade.

Art. 48 - Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada Equipe Gestora a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 49 - É proibido aos candidatos e à comunidade:

I - exposição de faixas e cartazes dentro e fora da escola;

II - distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III - realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

IV - atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V - divulgação isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística salvo nos casos para divulgar projetos específicos da comunidade escolar;

VI - utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos da Prefeitura Municipal.

Art. 50 - Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão, a Equipe que praticar quaisquer atos do

Art. 49 - desta Lei, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo Único - Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 51 - Poderão votar:

- a) Profissionais do magistério em exercício na Unidade Escolar;
- b) Profissionais efetivos e contratados da educação que prestem serviços na Unidade Escolar;
- c) Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 14 (quatorze) anos de idade.
- d) Pai e/ou mãe (dois votos por família incluído o aluno (a) de 14 anos) ou responsável com documentação comprobatória pelos alunos menores de 14 anos, que tenham frequência comprovada;

§ 1 - O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2 - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez;

§ 3 - O profissional da educação que trabalha em mais de uma Unidade Escolar deverá escolher uma Unidade para votar levando em consideração o maior número de horas trabalhadas, dentro uma carga horária de 24 horas.

§ 4 - Os profissionais com dois concursos e lotados em duas unidades escolares terão direito a votar em ambas unidades.

§ 5 - Os profissionais de educação efetivos lotados na SMEC poderão votar nas unidades escolares na qual é concursado.

§ 6 - Os profissionais efetivos com aulas excedentes e/ou contratado em outra unidade escolar não terão direito de votar nessa Unidade Escolar.

Art. 52 - No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou carteira de motorista).

Art. 53 - Não é permitido voto por procuração.

Art. 54 - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado desde que confirme a matrícula do aluno pelo qual é responsável;

Art. 55 - O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão de Eleição;

Art. 56 - Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora, apenas os seus membros e os fiscais.

Parágrafo Único - Os fiscais deverão ter vínculo direto com a comunidade escolar.

Art. 57 - Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão quando solicitado;

Art. 58 - Cada mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela Comissão Organizadora entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único - Não podem integrar a mesa, os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 59 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único - O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este funcionamento, a nulidade do processo.

Art. 60 - O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art. 61 - Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 62 - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesa scruti-

nadoras para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1 - Antes da abertura das urnas, a comunidade deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da comunidade escolar para decisão cabível.

§ 2 - Antes da abertura das urnas, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, reservando o sigilo.

§ 3 - As urnas e as listas de votação serão identificadas obedecendo ao Art. 45 dessa Lei.

Art. 63 - Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso adota-se o mesmo procedimento citado no Art. 62 e § 2º.

Art. 64 - Os pedidos de impugnação fundamentados com violação de urnas somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.

Art. 65 - Serão nulos os votos:

I - Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;

II - que indiquem mais de um candidato;

III - Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação;

IV - Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da eleição.

Art. 66 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

I - Verificar toda a documentação;

II - Decidir sobre eventuais irregularidades.

III - Divulgar o resultado final da votação.

IV - Arquivar toda documentação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por um período 90 (noventa) dias devidamente lacrado.

Art. 67 - Na ocorrência de empate no primeiro lugar será considerado eleito o candidato que possuir maior titulação, persistindo o empate, será considerado aquele com maior tempo de serviço prestado na unidade escolar e por último de maior idade.

Art. 68 - No momento da transmissão de cargo ao Diretor escolhido pela Comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica, administrativa e financeira de sua gestão, fazer a entrega do balanço do acervo documental, o inventário do material e equipamento, do patrimônio existente na Unidade Escolar e recursos financeiros, assim como, todos os arquivos digitais dos documentos escolares.

Art. 69 - O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar a comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

Art. 70 - Das decisões da Comissão, cabem recursos dirigidos a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O prazo para a interposição de recurso é de 72 horas (setenta e duas), improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento do despacho desfavorável à apresentação.

Art. 71 - A Equipe Gestora poderá candidatar-se e podendo ir à reeleição apenas uma vez.

Parágrafo Único - O afastamento de quaisquer dos membros da Equipe Gestora por período superior a 01 (um) mês, excetuando-se os casos de

licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará na vacância da função.

Art. 72 - Ocorrendo vacância da função de diretor a Equipe gestora eleita escolherá um membro para substituí-lo, ocorrendo a vacância do coordenador o diretor escolherá um substituto, profissional lotado em sua unidade escolar obedecendo aos critérios que regem essa Lei.

Parágrafo único – Não havendo interesse dos coordenadores será promovida uma nova eleição.

Art. 73 - A destituição da Equipe Gestora ocorrerá somente motivadamente:

I - Após inquérito, assegurado amplo direito de defesa.

II - Por descumprimento desta Lei.

III - Pelo voto destituente da Comunidade Escolar.

§ 1 - O Presidente da APM e o Conselho Fiscal da Unidade Escolar, mediante absoluta de seus membros, proporá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a instauração de sindicância para fins previstos neste Artigo.

§ 2 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura determinará o afastamento do indicado durante a realização do processo de sindicância.

§ 3 - A destituição de que trata o inciso III será proposta em documento destinado ao Presidente da APM da Unidade Escolar, onde conste a assinatura de 1/4 (um quarto) da totalidade da comunidade escolar.

§ 4 - O Conselho Fiscal da Unidade Escolar procederá a conferência das assinaturas e, elaborará parecer dando conta da validade do requerimento, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 5 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura recebendo os autos constituirá comissão verificadora que deverá 'in loco' e no prazo de 07 (sete) dias úteis realizar do plebiscito destituente.

§ 6 - Será necessária a anuência destituente, equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos votos apurados no plebiscito.

§ 7 - Por ato do Poder Executivo, se comprovado improbidade administrativa, publicará a destituição.

Art. 74 - Qualquer membro da comunidade escolar poderá propor a destituição do diretor e coordenadores do estabelecimento de ensino, sob os seguintes fundamentos:

I - Desrespeito à integridade física e moral dos membros da comunidade escolar;

II - Negligência no trato dos assuntos pedagógicos e administrativos da unidade escolar;

III - Faltas frequentes e não justificadas, acima de 20 dias ininterruptos ou não ao trabalho na Unidade Escolar;

IV - Desrespeito ao processo de tomadas de decisões coletivas na Unidade Escolar;

V - Parcialidade no tratamento ao corpo docente, discente e de funcionários da Unidade Escolar;

VI - Malversação dos recursos da Unidade Escolar;

VII - Falta grave de desobediência às leis, normas e regulamentos;

VIII - Desrespeito as autoridades municipais, estaduais e federais.

Art. 75 - O proponente formulará suas razões sobre as alegações levantadas, em documento dirigido ao Presidente da APM ou Presidente do Conselho Fiscal caso o Presidente da APM seja o Diretor da Escola.

§ 1 - As alegações serão recebidas mediante protocolo para a devida instrução.

§ 2 - Proposta a destituição do Diretor e/ou Coordenador (res), este será intimado a responder, no prazo de 72 horas, podendo juntar documento, arrolar testemunhas e requerer diligências.

§ 3 - O Presidente da APM da Unidade Escolar ou do Conselho Fiscal, após ouvida as testemunhas arroladas, emitirá parecer conclusivo.

§ 4 - Caso o Presidente da APM fizer parte da Equipe Gestora será designado pela Secretaria Municipal de Educação um interventor aprovado pelo Conselho Fiscal da APM.

Art. 76 - Não havendo candidatos para formar a Equipe Gestora ou havendo chapa única e a mesma não obter a votação mínima de 50% mais 01 (um) o Prefeito Municipal nomeará a Equipe Gestora.

Art. 77 - A Equipe Gestora que obtiver maioria simples de votos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 78 - O mandato da Equipe Gestora será de 02 (dois) anos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 - Na função de Diretor e Coordenador Pedagógico, esses profissionais obrigatoriamente terão dedicação exclusiva de acordo com a Lei Complementar N° 057/2015.

Art. 80 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocará através de Edital, com 60 dias de antecedência, a eleição para a formação da Equipe Gestora das Unidades de Ensino.

Art. 81 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através das Coordenações Gerais, organizar materiais e grupos de estudo a fim de promover apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática do Ensino.

Art. 82 - Mantidos princípios gerais desta lei, outras formas de organização político-administrativa e pedagógica poderão ser propostas por unidade ou conjunto de unidades escolares a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo Verde.

Art. 83 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei complementar correrão à conta dos recursos orçamentários do órgão.

Art. 84 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI N° 2.116, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO MIGUEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica denominada de **“JOHANNES BERTHOLD HENNING - PADRE JOÃO”** à Creche Municipal localizada no Bairro São Miguel, neste município de Campo Verde - MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.118, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

DENOMINA A ACADEMIA INSTALADA NA AGROVILA GOVERNADOR JOÃO PONCE DE ARRUDA DE ESPAÇO DE LAZER E SAÚDE JOSEFA DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializada a denominação de **ESPAÇO DE LAZER E SAÚDE DE JOSEFA DE ARAÚJO**, a academia instalada na Agrovila Governador João Ponce de Arruda, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação dela, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.113, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os Lotes 09, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, todos da Quadra 20, do Loteamento Estação da Luz, cada um com área de 450,0m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), de sua propriedade, devidamente registrados perante o Cartório de 1º Ofício Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Campo Verde, Matrículas 10.213; 10.215; 10.216; 10.217; 10.218; 10.2019 e 10.220, respecti-

vamente, cujas avaliações mercadológicas estabelecem o preço médio de R\$87.623,33 (oitenta e sete mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) pelo Lote 09, e R\$88.833,33 (oitenta e oito mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) com relação aos Lotes nº 11, 12, 13, 14, 15 e 16, alcançando a média final de R\$618.640,00 (seiscentos e dezoito mil seiscentos e quarenta reais), pelo imóvel descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis descritos no artigo antecedente por um imóvel consistente em uma área de terra, medindo 4,2ha (quatro vírgula dois hectares), livre de quaisquer ônus ou encargos, desmembrada da Fazenda São Francisco de Assis, de propriedade de Jair de Assis, portador do CPF: 653.603.209-82, situada no perímetro urbano desta urbe, Matrícula 4.762, Livro 02, fls. 96, ficha 01, data de 15/01/2003, do Cartório de 1º Ofício Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Campo Verde, avaliado em R\$723.286,10 (setecentos e vinte e três mil duzentos e oitenta e seis reais e dez centavos), sem qualquer transferência de diferença de valores entre as partes, conforme avaliações anexas.

Art. 3º - Fica o imóvel a ser incorporado ao patrimônio público afetado como ampliação do Distrito Industrial II.

Art. 4º - Para fins de regularização do negócio jurídico tratado nos artigos antecedentes, cada uma das partes arcará com as custas de escrituração, taxas e emolumentos referentes a seus imóveis, sendo que o valor do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI será de integral responsabilidade do Município de Campo Verde, se obrigando os permutantes a realizar o registro da transferência de propriedade perante o CRI desta Comarca no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.119, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

CRIA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA CONTADOR DESIGNADO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES JUNTO AO PREVIVERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação para o exercício da função de Contador para atuar perante o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde/MT, autarquia municipal denominada de PREVIVERDE, passando o anexo da Lei Municipal n.º 1.616, de 02 de setembro de 2010 a vigorar de acordo com o constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - A gratificação para o exercício de função que trata esta Lei será no valor mensal de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O servidor a ser nomeado para o exercício da função junto ao PREVIVERDE deverá ser ocupante do cargo efetivo de Contador do Município de Campo Verde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.114, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.**

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE “RUA BARRA DO GARÇAS” PARA “AVENIDA PEDRO GARBUGIO” NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a denominação de “Rua Barra do Garças” para “Avenida Pedro Garbugio”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009, de 28 de Agosto de 2015.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em

vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOÃO PEDRO RODOLPHO	062.727.549-49	9779/00047/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Patricia Alves da Silva Matrícula: 00005651	Cargo/Portaria de Nomeação nº: Secretaria Municipal Assinatura:

Data de afixação: 28/08/2015

Data de desafixação: 12/09/2015

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.117, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.**

DENOMINA A ACADEMIA INSTALADA NA COMUNIDADE DO CAPIM BRANCO DE ESPAÇO DE LAZER E SAÚDE NEUCY RIBEIRO RUEDAS – DONA NIGINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializada a denominação de **ESPAÇO DE LAZER E SAÚDE NEUCY RIBEIRO RUEDAS – DONA NIGINHA**, a academia instalada na comunidade do Capim Branco, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação dela, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO Nº 094/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO**, na modalidade pregão (presencial) nº 094/2015, a realizar-se no dia **14 de Setembro de 2015 às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 28 de Agosto de 2015.

LEILA GUBERT

Pregoeira

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.115, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA – I DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.878/2013 E CRIA A TABELA SALARIAL PARA O CARGO DE PROCURADOR LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela-I do artigo 2º. da Lei Municipal nº 1.878/2013, a qual passará a ter a seguinte redação:

TABELA – I

QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA

Denominação da Categoria Funcional	Nº Existentes	Nº de Cargos Novos	Nº Total	Nº Cargos	Padrão
Técnico em Contabilidade	01	00	01	01	01
Controlador Interno	01	00	01	01	01
Oficial Administrativo	20	00	20	02	02
Recepcionista	02	00	02	01	02
Motorista de Veículos Leves	02	00	02	00	03
Vigia	04	00	04	01	04
Auxiliar de Serviços Gerais	16	00	16	01	05
Procurador Legislativo	-	01	01	00	06
Total	46	00	47	07	

Art. 2º - O vencimento do cargo de Procurador Legislativo é o seguinte:

TABELA II

QUADRO DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR LEGISLATIVO

Cargo de Provimento Efetivo	
Padrão	Vencimento
06	3.612,00

Art. 3º - As atribuições do cargo de Procurador Legislativo estão fixadas no anexo único desta lei.

Art. 4º - A posse e promoção será dentro dos critérios das Leis nº 720/2001 e Lei nº 1.669/2011.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel(is):

LAURINDO OSEAS DO PRADO requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 02 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO PAULO, Nº 850 LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO Nº 091/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E MATERIAIS HOSPITALARES E DE PROCEDIMENTOS**, na modalidade pregão (presencial) nº 091/2015, a realizar-se no dia **19 de Setembro de 2015** às **08h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 28 de Agosto de 2015.

LEILA GUBERT

Pregoeira

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2015, homologado em 09 de Abril de 2015, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2015, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 17.7 do Edital de Abertura.

II - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde-MT, 28 de Agosto de 2015.

Cargo: **039 - Professor de Educação Física - Ensino Fundamental**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	0000002484	CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA	10/05/1979	78

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.120, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Campo Verde para o exercício de 2016, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

Capítulo I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro, integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e suas readequações para o exercício financeiro de 2016 e obedecerão aos seguintes critérios:

- I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;
- III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;
- IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, de conformidade com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos fiscais.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II – as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A LOA – Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida;
- 7 - outras despesas de capital.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º. O Projeto da Lei Orçamentária Anual será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da Lei;
- III – tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

- I - situação econômica e financeira do Município;
- II - demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III - exposição da receita e da despesa.

§ 2º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

- I – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;
- II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;
- III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;
- IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;
- V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;
- VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;
- VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;
- VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;
- IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 8º. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9º. A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a

prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III - equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente em até 1% (um cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), prevista para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 13. No projeto de lei orçamentária para 2016, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2015.

Seção I

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA.

Art. 14. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 15. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. A limitação do empenho, nos termos do *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 16. Não serão objetos de limitações de despesas:

- I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);
- II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 17. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. O Poder Executivo disponibilizará para a Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 19. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 20. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21. O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

Seção II

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 22. Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 23. A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, mediante lei específica, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único - Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, ou justificada a prioridade, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 24. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 25. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 26. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Entendem-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 27. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

Art. 28. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

- I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como

compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 29. É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII - instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII - instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art. 131 da Lei 8.069/90- ECA

IX- outras instituições assim reconhecida, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 31. As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade e marketing.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2º. As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 32. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 33. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 34. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores;

II - As despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2016, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2016, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 35. Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 37. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2016, e de janeiro de 2016, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 38. A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 39. As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 40. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 41. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 42. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 43. O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo para aprovação e devolvido ao Poder Executivo para sanção, nos prazos estabelecidos na Lei orgânica do Município.

Parágrafo único. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2015, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 44. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2015

CONTRATO Nº 111/2014

REF.: RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO

NOTIFICADO: WANDERSON FRANCO BRUNO, empresário individual, inscrito no CNPJ nº. 20.832.264/0001-19, RG nº 12771627 SSP/MT e do CPF nº 917.046.931-87.

Prezado Senhor,

Tendo em vista que fora enviado a V.Sª, a **NOTIFICAÇÃO** do Processo Administrativo via correio e a mesma foi devolvida pelo fato da empresa ter mudado de endereço, fica a empresa desde já **NOTIFICADA**, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas no Contrato Administrativo 111/2014, onde restou configurada a inexecução das obrigações assumidas, não restando outra alternativa ao Município sopesar a necessidade de aplicação das penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar desta publicação, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Campo Verde-MT, 28 de agosto de 2015.

LEILA GUBERT

GERENTE DE COMPRAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO Nº 079/2015 – 3ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA ATENDER A COZINHA PILOTO E DEMAIS SECRETARIAS**, na modalidade pregão (presencial) nº 079/2015 – 3ª CHAMADA, a realizar-se no dia **14 de Setembro de 2015 às 14h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 28 de Agosto de 2015.

LEILA GUBERT

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO AVISO DE ABERTURA

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio torna público que realizará Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva - Pessoas Físicas - para realização das competições e/ou partidas das diversas modalidades constantes do Calendário de Eventos da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, de acordo com a lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone/fax: (65) 3387-2800.

O Credenciamento permanecerá aberto entre os dias 31/08/2015 a 15/09/2015.

Campos de Júlio - MT, 28 de Agosto de 2015.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 079.2015, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 658, DE 26
DE JANEIRO DE 2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de uma Professora Pedagoga, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015.

DO VALOR: Valor mensal de R\$ 2.877,32 (dois mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Educação. 02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB. 2.047– Manutenção do FUNDEB 60%. 3.1.90.04.00.00.00.00.0111- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 31/08/2015 à 18/12/2015.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e SIMONE GONÇALVES DA SILVA / CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 008/2015

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, nomeada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, através da Resolução de nº 002/2015, para realização do processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Campos de Júlio (quadriênio 2016-2019), nos termos do item 12.5 do Edital nº 002/2015, divulga o **resultado provisório** das provas objetiva, de informática e avaliação psicológica, conforme quadro abaixo:

Nome	Nota da prova objetiva (%)	Exame Informática	Avaliação Psicológica	Resultado Final
Jeovani Jesus de Senas	18 (90%)	Apto	Apto	Aprovado
Daiane da Silva Mendes Ferreira	17 (85%)	Apto	Apto	Aprovado
Marta Regina da Silva	17 (85%)	Apto	Apto	Aprovado
Kelly Borges Machado	16 (80%)	Apto	Apto	Aprovado
Elza Custodio	15 (75%)	Apto	Apto	Aprovado
Elizabeth da Silva Cardoso	14 (70%)	Apto	Apto	Aprovado
Gilberto Antônio Rasche	14 (70%)	Apto	Apto	Aprovado
Lediane Aparecida Horbach	14 (70%)	Apto	Apto	Aprovado
Leila Aparecida Moura	14 (70%)	Apto	Apto	Aprovado
Maria Sueli do Carmo da Cruz	13 (65%)	Apto	Apto	Aprovado
Laurinda da Silva	11 (55%)	Apto	Apto	Aprovado
Inês Alves de Lima	09 (45%)	---	---	Reprovado
Dalila Aparecida Ribeiro	08 (40%)	---	---	Reprovado
Andrelina Siqueira dos Santos	08 (40%)	---	---	Reprovado
Rosilene Santana da Silva	07 (35%)	---	---	Reprovado
Rute Oliveira Santos	Ausente	---	---	Reprovado
Líliã Paula Neiva da Silva	Ausente	---	---	Reprovado

Campos de Júlio, 01 de setembro de 2015. Comissão Especial Eleitoral

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Implantação, regularização e adequação do Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública.

DO VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; 5400 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto; (154) 05.04.2.019.3.3.90.39.79.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA VIGÊNCIA: 27/08/2015 à 26/02/2015.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e SANEBRAS COMÉRCIO DE MATERIAIS E PRODUTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA / CONTRATADO.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 193, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR A FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 209 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do devido processo legal para apuração dos fatos contidos em Relatório Circunstanciado elaborado pela Secretária Municipal de Saúde, no qual narra a suposta prática de infração disciplinar praticada pela servidora Carlian Maria da Silva;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do art. 209, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os servidores abaixo elencados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Processante Especial para apuração da infração atribuída à servidora supracitada, ficando assim constituída:

Presidente: Edigar Cavalcanti Lagoa - Matrícula 086;

Membro Titular: Zilda de Oliveira - Matrícula 587;

Suplente: Mariene da Silva Panhosato - Matrícula 442;

Membro Titular: Marley Junges - Matrícula 925;

Suplente: Edimar Oliveira dos Anjos - Matrícula 893;

Procurador Jurídico: Fabrício Leite Carneiro - Matrícula 1324.

Art. 3º O processo disciplinar será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos pela Comissão acima constituída e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificativa fundamentada, nos termos do art. 212 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º O suplente deverá substituir o titular somente em caso impedimento deste ou sobrevindo circunstância que impeça sua participação na condução do processo disciplinar.

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de maio de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
PORTA Nº 077 DE TÍTULO DE PROPRIEDADE**

PORTARIA Nº. 077/2015.

De 28 de agosto de 2015.

DETERMINA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE EM FAVOR DE MARLENE DA SILVA AGUIAR.

VALDEZ VIANA NUNES Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determino que o Secretário Municipal de Administração proceda à abertura de procedimento administrativo para expedição de título de propriedade em nome da Sra. MARLENE DA SILVA AGUIAR do lote nº 12 da quadra nº 19, atentando-se para as formalidades legais.

Art. 2º – Antes da expedição do título de propriedade, determino que seja publicado edital no diário da AMM - Associação dos Municípios Mato grossenses e no mural da prefeitura municipal, além de envio ao presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT solicitando a publicação do edital na referida casa de leis, todos contendo o memorial descritivo do imóvel, abrindo prazo de 20 (vinte dias) para impugnação dos interessados.

Art. 3º - Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem impugnação, remeta o processo administrativo para chefe do departamento de tributos para que emita parecer favorável ou não de título de propriedade.

Art. 4º - Após a confecção do parecer, remeta o processo para o Gabinete do Prefeito para decisão final sobre a emissão do parecer.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, 28 de agosto de 2015.

Valdez Viana Nunes

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº-022/2015.

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº-022/2015.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT torna publico o interesse em Aderir a Ata de Registro de Preço, **Parcialmente**, do **Pregão Presencial 021/2015, da Prefeitura Municipal de CONFRESA-MT**, conforme especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na **A.R.P.**, no valor total de **R\$-324.125,00- (Trezentos e Vinte e Quatro Mil e Cento e Vinte e cinco Reais)**, fornecedor : **POSTO TIGRAO LTDA-ME**, inscrito no **CNPJ: 03.623.054/0001-82**.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 28 de AGOSTO DE 2.015.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro OFICIAL

Portaria N.º-002/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS EDITAL DE TITULO DE PROPRIEDADE

EDITAL Nº 07/2015/DP TRIBUTOS

O município de Canabrava do Norte-MT informa que expedirá título de propriedade em favor de MARLENE DA SILVA AGUIAR, do lar, brasileira, convivente em união estável, portadora da cédula de identidade nº 268.636 SSP/MT e do CPF 950.333.781-04, referente ao Lote 19, Quadra 12, Rua 10 de abril, Centro, Canabrava do Norte-MT, a ser desmembrado da Matrícula nº 1.074, do Cri da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com o seguinte memorial descritivo: frente com a Rua 10 de abril medindo 22,70 metros; Lado Direito com os lotes nº 10 e 11 medindo 32,60 metros; Lado esquerdo com o lote nº 13 medindo 34,10 metros; fundo com o lote nº 09 medindo 21,40 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinete) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 145/2014, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT**, e a empresa **R. M. GUIMARÃES SERVIÇOS – ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Paraná, nº 93, Centro nesta cidade de Canarana – MT, CEP 78.640-000, portador do RG nº 211.566 SSI/SC e CPF nº 132.773.839-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RM GUIMARÃES SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.758.699/0001-65, estabelecida na cidade de Canarana-MT, à Rua Três Passos nº 162, Centro, CEP 78.640-000, neste ato representada por **ANGELA UCKER**, Carteira de Identidade nº. 1070328-4 SJ/MT e CPF nº 851.254.901-72, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente **TERMO ADITIVO** conforme decidido no Processo Administrativo de **Pregão Presencial n.º 052/2014**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1.2 - Acréscimo na realização de exames de média e alta complexidade, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Quarta – Das Especificações, Valor, Quantidades dos Produtos e Forma de Execução, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 052/2014**, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Descrição Do Produto	Unid	Qtde Licit.	Adit. 25%	R\$ Unitário	Total R\$ Aditivo
1	TC Crânio ou Sela Túrsica ou Orbitas sem contraste	Unid.	32	08	495,00	3. 960,00
2	TC Crânio ou Sela Túrsica ou Orbitas com contraste	Unid.	30	07	640,00	4. 480,00

3	TC Tórax sem contraste	Unid.	30	07	645,00	4. 515,00
4	TC Tórax com contraste	Unid.	30	07	820,00	5. 740,00
5	TC Urotomografia (vias urinárias) sem contraste	Unid.	29	07	770,00	5. 390,00
6	TC Urotomografia (vias urinárias) com contraste	Unid.	29	07	895,00	6. 265,00
7	TC Abdomen Total sem contraste	Unid.	29	07	920,00	6. 440,00
8	TC Abdomen Total com contraste	Unid.	35	08	1.050,00	8. 400,00
9	TC Abdomen Superior ou inferior sem contraste	Unid.	35	08	695,00	5. 560,00
10	TC Face (Inclui Seios da face)	Unid.	28	07	620,00	4. 340,00
11	TC Coluna Cervical	Unid.	28	07	495,00	3. 465,00
12	TC Coluna Dorsal	Unid.	29	07	595,00	4. 165,00
13	TC Coluna Lombar	Unid.	40	10	495,00	4. 950,00
14	Articulação Unilateral (esterno-clavicular, ombro, cotovelo, punho, sacro-ilíacas, coxofemoral, joelho ou pé) Cada	Unid.	25	06	495,00	2. 970,00
15	TC Pescoço (partes moles, laringe, tireóide e faringe) sem contraste	Unid.	40	10	620,00	6. 200,00
16	TC Pescoço (partes moles, laringe, tireóide e faringe) com contraste	Unid.	25	06	770,00	4. 620,00
17	Segmentos apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa ou perna)	Unid.	38	09	520,00	4. 680,00
18	Tc Pelve e Bacia	Unid.	38	09	620,00	5. 580,00
19	Eletroneuromiografia	Unid.	38	09	495,00	4. 455,00
20	Urografia Excretora	Unid.	42	10	377,00	3. 770,00
21	Densimetria (Femur/Coluna)	Unid.	50	12	205,00	2. 460,00
22	Esperimetria	Unid.	45	11	45,00	495,00
23	Audiometria	Unid.	45	11	45,00	495,00
24	Eletroencefalograma	Unid.	45	11	295,00	3. 245,00
25	Holter	Unid.	45	11	265,00	2. 915,00
26	USG Tireoide	Unid.	60	15	220,00	3. 300,00
27	USG Prostata	Unid.	60	15	195,00	2. 925,00
28	USG Morfológica	Unid.	55	13	395,00	5. 135,00
29	USG Partes Moles	Unid.	50	13	245,00	3. 185,00
30	USG de mama	Unid.	50	13	205,00	2. 665,00
31	Retossigmoidoscopia	Unid.	20	05	445,00	2. 225,00
32	Colonoscopia	Unid.	25	06	595,00	3. 570,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescentada à cláusula Quarta - Das Especificações, Valor, Quantidades dos Produtos e Forma de Execução, inciso 4.2, ao contrato originário o montante de R\$ 132.560,00 (Cento e Trinta e Dois Mil e Quinhentos e Sessenta Reais).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, o acréscimo justifica-se, devido que as quantidades estimadas e licitadas através de processo licitatório, não foram o suficiente para suprir toda demanda reprimida de pacientes existente na Rede SUS do município, necessitando assim do acréscimo de 25% em quantidade de exames. **(solicitação e justificativa em anexo).**

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no art. 57, parágrafo 1º, inciso I e Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 107/2014, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 28 de Agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

IVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

RM GUIMARÃES SERVIÇOS – ME

ANGELA UCKER

RG nº. 1070328-4 SJ/MT

CPF nº 851.254.901-72

FISCAL DO CONTRATO

LUCILENE FERREIRA

PORTARIA 076/2015 DE 02/02/2015

Testemunhas:

NOME:..... NOME:.....

RG:.....SSP/..... RG:.....SSP/.....

CPF:..... CPF:.....

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º021/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA SANFELICE E CIA LTDA - ME.

PROCESSO Nº 001/2015

CONVITE Nº 001/2015

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miragui nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e inscrito no CPF sob nº 132.773.839-20, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SANFELICE & CIA LTDA ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 04.855.336/0001-97, e Inscrição Estadual sob nº 13295234-3, estabelecida a Rua Santa Rosa nº 563, Centro, CEP 78.640-000, nesta cidade de Canarana-MT, representada neste ato por seu Diretor **EVANDRO SANFELICE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1.192.642-2 SJ/MT e do CPF nº. 846.075.211-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 001/2015**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual, o acréscimo quantitativo referente a locação de máquinas impressoras com scanner e copiadora com instalação e assistência técnica de preventiva e corretiva e material de consumo incluso(Toner, Cilindro e Peças), conforme proposta de preços apresentada pela empresa vencedora, e de acordo com a solicitação das Secretarias Municipais, objeto da cláusula primeira – do objeto, referente ao processo de licitação na modalidade Convite nº 001/2015, em decorrência das necessidades apresentadas dos itens a seguir:

Item	Descrição Do Produto	Unid	Qtde Licit.	Adit. 25%	R\$ Uni-tário	Total R\$ Aditivo
01	Máquina para um volume acima de 30 mil páginas/mês, 32 páginas por minuto, formato do papel A4 até ofício 2, frente e verso (DUPLEX) automática na copiadora impressão e scanner, com placa de rede, alimentador de folhas automático para 50 páginas, incluindo material de consumo (toner, cilindro e peças), assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e instalações com tempo resposta de atendimento de até 2:00 horas após solicitação	Impressão	1.085.000	271.250	0,10	27.125,00

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada ao contrato originário a importância de **R\$ 27.125,00 R\$ (Vinte e Sete Mil, Cento e Vinte Cinco Reais)**, na forma do processo administrativo nº 001/2015, a que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade da administração em adquirir uma quantidade maior dos respectivos serviços, uma vez que as quantidades estimadas de locação de máquinas, não foram o suficiente para suprir toda demanda administrativas das secretarias, sem contar que estamos aproveitando o contrato em vigor com a vantagem da manutenção dos preços.

3.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de valor contratual no disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 021/2015**, firmado em 19 de Janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT., 28 de Agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

.....
IVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

SANFELICE E CIA LTDA-ME

.....
EVANDRO SANFELICE

RG nº. 1.192.642-2 SJ/MT e CPF nº.846.075.211-91001-97

FISCAL DO CONTRATO

.....
SHEILA CRISTINA PASCOALOTTI

Portaria nº. 093/2015 de 06/02/2015

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2015

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICA E ARBITRAGEM DURANTE A REALIZAÇÃO DO XIII JOGOS DO ALTO TAPAJÓS, ANO 2015, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT**

E que teve como vencedora a empresa

A R FARIAS E CIA LTDA ME

CNPJ: 01.671.955/0001-33

Carlinda – MT; 28 de Agosto de 2015.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2015

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS ATLETAS PARTICIPANTES DO XIII JOGOS DO ALTO TAPAJÓS, ANO 2015, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARLINDA**

E que teve como vencedora a empresa

COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 01.507.091/0001-19

Carlinda – MT; 28 de Agosto de 2015.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**PORTARIA N.º 041/2015****PORTARIA N.º 041/2015**

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 005/2012, que versa sobre a concessão do benefício Aposentadoria Por Tempo De Contribuição a servidora Sra. Lenira Fatima da Luz Barbaro.”

O Secretário Municipal de Administração do Município de Castanheira, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com art. 81, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n. 482, de 28 de junho de 2005, que rege a previdência municipal, Art. 77 da Lei Municipal n.º 471/2005, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, anexo I, tabela III, Lei n.º 686, de 28 de outubro de 2011 que concede reajuste salarial a título de revisão salarial aos professores conforme lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias, do município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, Lei n.º 695/2012, que concede reajuste salarial aos professores do Município de Castanheira;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. Lenira Fatima da Luz Barbaro, brasileira, casada, portadora do RG n.º 3.328.2869, SSP/PR e do CPF n.º 368.689.069-00, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva, no cargo Professor, Nível “07”, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação E Cultura, devidamente matriculada sob o nº 04.02.084, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do CASTPREV, n.º 2012.04.00002P, a partir de 01/04/20102 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASTANHEIRA/MT, 26 de agosto de 2015.

JOAO MANÇANO BRUSCAGIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**LICITAÇÃO
ERRATA AO EDITAL PREGÃO 024/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pela Pregoeira, a senhora MAILI DA SILVA MATOSO designada pelo ATO 088/2015 de 25/06/2015, torna público, para conhecimento dos interessados a seguinte RETIFICAÇÃO do Edital de **Pregão 024/2015**.

ONDE SE LÊ:

13.1.1 – fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

13.1.2 - A data de fabricação dos medicamentos deve ser recente no momento da entrega, sendo assim, fica proibido a entrega de medicamentos com data de vencimento próxima da data de entrega dos mesmos. **13.1.3** - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

13.1.4 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

13.1.5 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

LEIA-SE:

13.1.1 – executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

13.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

13.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

13.1.4 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

CHAPADA DOS GUIMARÃES, MT 28 DE AGOSTO DE 2015.

**MAILI DA SILVA MATOSO
PREGOEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 029/
2015**

CONTRATADA: **PAVIPAR CONSTRUÇÕES LTDA**

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n° 029/2015, bem como o prazo para execução das obras e serviços, previstos na Cláusula Oitava, Parágrafos Segundo e Primeiro, respectivamente, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste Termo Aditivo, encerrando-se, assim, em **25/11/2015**.

DATA: 24/08/2015

**LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 085/2015/PREFEITURA DE SORRISO/MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 085/2015, PREGÃO PRESENCIAL n° 043/2015 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de estruturas temporárias para a realização de eventos, tendo em vista a realização e organização da Festa Cultural no Município, conforme especificações e quantidades constantes neste processo.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **RAFAEL PONTO SOM LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **14.860.887/0001-00**.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	801916	LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE - PALCO COM MEDIDA 15X12 COM COBERTURA DE LONA, COM FECHAMENTO CORTINA COM PISO GALVONIZADO COM CHAPA DE 18MM.	03	R\$4.600,00	R\$13.800,00
08	801918	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA PALCO DE GRANDE PORTE – ILUMINAÇÃO DE 12 CANHÃO PAR, 06 MUVENG, 10 MUVENG BEEN 700 WATS, 10 CANHÃO PAR LED 3 WATS E 16 CANHÃO ACL.	03	R\$2.950,00	R\$8.850,00
09	801919	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO – PLACA GALVONIZADA DE 20MM E 2.0M X 2.20M.	400	R\$24,00	R\$9.600,00

		TOTAL			R\$ 32.250,00

Valor Total Aderido: R\$ 32.250,00 (Trinta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Os contratos serão efetivados conforme a necessidade da Administração.

Cláudia– MT, 28 de Agosto de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 262/2014/PREFEITURA DE SINOP/MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2014, PREGÃO PRESENCIAL nº 112/2014 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2014 PARA FUTURA E EVENTUAL** Contratação de Empresa especializada em Locação de Estrutura para Evento tendo em vista a realização e organização da Festa Cultural no Município de Cláudia/MT conforme especificações e quantidades constantes neste processo.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **GISELI FERREIRADA CRUZ - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.841.192/0001-29.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
02	05	UND	LOCAÇÃO DE SOM ESPECIALIZADO PARA EVENTO DE 1.001	R\$4.500,00	R\$22.500,00

ATE 5.000 PESSOAS/DIA CONTENDO NO MINIMO: MESA DIGITAL COM 48 CANAIS. SOM PERIFÉRICO P.A. CONTENDO: 01 PROCESSADOR DIGITAL, 02 EQUALIZADORES DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, 04 EFEITOS DIGITAIS PARA VOZ, 08 CANAIS DE GATE, 08 CANAIS DE COMPRESSOR, 01 CD PLAYER, 01 DVD, 01 DECIBELÍMETRO, 01 CAIXA DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR. MONITOR CONTENDO: 01 MESA DIGITAL OU ANALÓGICA, 48 CANAIS COM 08 GRUPOS DE VCA. P.A. CONTENDO: 16 CAIXAS DE LINE ARRAY, 16 CAIXAS SUB GRAVE, 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS PARA AS LINEAR-ARRAY, 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS PARA AS FREQUÊNCIAS DE SUB. MONITOR CONTENDO: 10 MONITORES AMPLIFICADOS, SIDI FIIL COM 04 CAIXAS LINE E 04 SUB AMPLICADOS. MICROFONES: 12 SM 58 VOCAL, 06 SM 58 SEM FIO, 06 MICROFONES CONDENSER 81, 02 D 52, 10 SM 57, 04 MICROFONES PARA CORAL COM CAPTAÇÃO DE AMBIÊNCIA. PARA ATENDER ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE SINOP

Valor Total Aderido: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Os contratos serão efetivados conforme a necessidade da Administração.

Cláudia– MT, 28 de Agosto de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº056/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº056/2015

O Município de Cláudia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com o que determina a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regido pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem e, conforme o Processo Licitatório PREGÃO Nº 040/2015 – REGISTRO DE PREÇOS, na formalização da “Ata de Registro de Preços para futura AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA A MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES, PARA A MANUTENÇÃO DAS CANTINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com previsão de consumo para 12 (doze) meses”, dos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QDT	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Açafrão 10g desidratado embalagem de 10g PCT com data de fabricação e validade	UNID	390	MIKA	R\$ 0,98	R\$ 382,20
2	Achocolatado em pó instantâneo vitaminado embalagem pacote de 400G, similar a marca todody, nescau, Da Barra, Muki - prazo de validade mínimo 6 meses.	UNID	2070	MARATA	R\$ 2,85	R\$ 5.899,50
3	Açúcar Cristal branco, puro e natural - embalagem de 2 kg - sendo acondicionado em fardo com 10 unidades ou seja fardo com 20 kg, validade mínima 6 meses. Isento de matéria terrosa, parasitas e de detritos anormais ou vegetais	UNID	5448	DOCE DIA	R\$ 3,34	R\$ 18.196,32
4	Amendoim cru sem casca embalado em pacote de 500g com validade mínima de 06 meses	UNID	650	PINDUCA	R\$ 4,05	R\$ 2.632,50
5	Amido de Milho embalagem de 1kg com no mínimo 06 meses de validade, e sua embalagem deve estar em perfeitas condições.	UNID	930	MILHENA	R\$ 7,30	R\$ 6.789,00
6	Arroz agulhinha longo fino polido tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros soltos após cozimento. – emb. 5 Kg	UNID	4760	BONARE	R\$ 11,51	R\$ 54.787,60
7	Biscoito doce - sabor leite sem recheio, embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400gr tendo dupla embalagem sendo embalagem secundária de caixa de papelão, de 1ª qualidade sem sinais de quebradiço, com prazo de validade mínimo de 08 meses da data de recebimento	UNID	22600	DALLAS	R\$ 2,59	R\$ 58.534,00

8	Biscoito Maisena sem recheio, embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400gr tendo dupla embalagem sendo embalagem secundária de caixa de papelão, de 1º qualidade sem sinais de quebradiço prazo de validade mínimo de 08 meses da data de recebimento	UNID	22600	DALLAS	R\$ 2,59	R\$ 58.534,00
9	Biscoito salgado tipo cream cracker embalado em saco plástico, pacote de 400gr tendo dupla embalagem (3x1) acondicionado em caixa de papelão, de 1º qualidade em perfeito estado de conservação sem apresentar excesso de dureza e nem quebradiço. prazo de validade mínimo de 08 meses da data de recebimento	UNID	22600	DALLAS	R\$ 2,59	R\$ 58.534,00
13	Canjica de milho amarelo tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, embalagem de 500gr	UNID	2090	BOM GOSTO	R\$ 1,54	R\$ 3.218,60
15	Chá de Camomila 05g	UNID	2710	BOM GOSTO	R\$ 0,94	R\$ 2.547,40
16	Coco ralado sem açúcar embalagem de 100g	UNID	2320	DUCOCO	R\$ 3,86	R\$ 8.955,20
17	Colorau embalagem com 4 pacotes de 500g cada com prazo de validade com no mínimo 6 meses	UNID	530	SINHA	R\$ 3,55	R\$ 1.881,50
18	Colorau pacote de 1 Kg com prazo de validade	UNID	367	SINHA	R\$ 6,80	R\$ 2.495,60
19	Doce de Leite em pasta sem necessidade de refrigeração 400g de 1ª qualidade	UNID	1724	TRIANGULO	R\$ 2,89	R\$ 4.982,36
20	Doce Tipo Schmier (chimia) diversos sabores, em pote de 400 gr embalagem em perfeito estado sem sinais de danificação	UNID	785	XODO	R\$ 3,79	R\$ 2.975,15
21	Ervilha em conserva - embalagem: lata de 200g, acondicionado em caixa de papelão com prazo de validade minimo de 08 meses	UNID	17800	QUERO	R\$ 1,49	R\$ 26.522,00
22	Extrato de tomate concentrado com embalagem (lata) de 850gr de 1ª qualidade	UNID	2332	ELEFANTE	R\$ 8,64	R\$ 20.148,48
23	Farinha de Mandioca branca tipo 01, embalada em pacotes plásticos de 1Kg, acondicionado em embalagens de 15 kg.	UNID	3288	BOM GOSTO	R\$ 3,89	R\$ 12.790,32
24	Farinha de Trigo Especial 1Kg com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelado, cheiro e sabor próprios, livre d e umidade e acondicionado em fardos de 10kg	UNID	2130	VITORIOSA	R\$ 2,45	R\$ 5.218,50
25	Feijão carioca tipo 1, de 1ª qualidade constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos em pacotes de 01kg e acondicionados em fardos de 30 kg	UNID	2330	BONARE	R\$ 4,98	R\$ 11.603,40
26	Feijão preto tipo 1, de 1ª qualidade constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos	UNID	1520	TIO LINO	R\$ 4,95	R\$ 7.524,00
28	Fermento em Pó 250g	UNID	1030	ROYAL	R\$ 5,67	R\$ 5.840,10
29	Fubá 1Kg	UNID	1650	SINHA	R\$ 1,83	R\$ 3.019,50
30	Gelatina em pó 35 gr	UNID	7700	APT	R\$ 0,92	R\$ 7.084,00
32	Leite em Pó embalagem aluminizada com pacotes de 400g, acondicionado em caixas de 10 a 20 kg. Com data de fabricação e validade minima de 08 meses	UNID	390	PIRANCANJUBA	R\$ 8,40	R\$ 3.276,00
34	Macarrão Conchinha 500g 1º	UNID	3760	LIANE	R\$ 2,70	R\$ 10.152,00
35	Macarrão Espaguete Furadinho (grosso)500g 1º	UNID	3760	LIANE	R\$ 2,64	R\$ 9.926,40
36	Macarrão fino tipo Espaguete - de sêmola com ovos, embalagem de 500g acondicionados em fardo de 10 kg de 1º qualidade.	UNID	3800	LIANE	R\$ 2,68	R\$ 10.184,00
37	Macarrão Parafuso 500g, 1º com ovos	UNID	3780	LIANE	R\$ 2,69	R\$ 10.168,20
39	Milho para Pipoca 500g	UNID	1.380	BOM GOSTO	R\$ 1,95	R\$ 2.691,00
40	Milho Verde em conserva - embalagem: lata de 200g, acondicionado em caixa de papelão com prazo de validade minimo de 08 meses	UNID	17.800	SÓ FRUTA	R\$ 1,52	R\$ 27.056,00
41	Mistura para leite sabor Morango 400g	UNID	1420	NESTLÉ	R\$ 8,95	R\$ 12.709,00
42	Molho de tomate 250g	UNID	1900	VAL	R\$ 1,69	R\$ 3.211,00
43	Óleo de soja refinado tipo I – em embalagem pet com validade de no mínimo 06 meses	UNID	4490	CONCORDIA	R\$ 3,28	R\$ 14.727,20
45	Polvilho Azedo 1Kg	UNID	1070	MIKA	R\$ 8,20	R\$ 8.774,00
47	Quirera 500G	UNID	1090	MIKA	R\$ 1,70	R\$ 1.853,00
49	Sal 1Kg	UNID	2180	ITA	R\$ 1,18	R\$ 2.572,40
51	Sardinha 250g	UNID	2650	GOMES COSTA	R\$ 6,58	R\$ 17.437,00
52	Suco 1 Kg	UNID	2360	AMAVITA	R\$ 5,14	R\$ 12.130,40
53	Vinagre de Maçã 750ml	UNID	1135	PALHINHA	R\$ 3,50	R\$ 3.972,50
Valor Total						R\$ 541.935,33

R\$ 541.935,33 (Quinhentos e quarenta e um mil e novecentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos).

– DOS PRAZOS:

O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

- Os produtos deverão ser entregues sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura, no Município de Cláudia, em 48 (quarenta e oito) horas, conforme locais, e quantidades determinados pelas Secretarias mediante solicitação da CONTRATANTE.

– DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos materiais/produtos licitados, em 30 (trinta) dias.

O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com a especificação constante do edital e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos produtos mediante recibo.

Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada.

Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

-DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

Os produtos serão entregues, parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá entregar os materiais/produtos em até 05 (cinco) dias após a solicitação do Departamento competente, sendo que todas as despesas com entrega, seguros, combustíveis, impostos, taxas, pedágios, etc, serão por conta única e exclusiva do fornecedor.

Os produtos deverão ser entregues sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura, no Município de Cláudia, conforme locais, horários e quantidades determinados pelas Secretarias mediante solicitação da CONTRATANTE.

A entrega/retirada dos materiais/produtos deverão estar em conformidade com o requerido pelo Departamento solicitante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

- DO REAJUSTAMENTO:

Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento de produtos.

- DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

Entregar os produtos parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Licitante vencedor deverá entregar os produtos em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do Diretor do Departamento competente.

Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de CLÁUDIA;

Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de CLÁUDIA ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

Utilizar-se dos produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT, Av.Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT.

Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento.

- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas nas rubricas:

(124)05.001.12.361.0017.1028/3390.30.00 – Sec. Mun. De Educação e Cultura (Ensino Fundamental)

(138)05.001.12.365.0017.1025/3390.30.00 – Sec. Mun. De Educação e Cultura (Ed. Infantil)-Creche.

(139)05.001.12.365.0017.1027/3390.30.00 – Sec. Mun. De Educação e Cultura (Ed. Infantil)-Pré-Escola.

(147)05.001.12.367.0017.1026/3390.30.00 – Sec. Mun. De Educação e Cultura (Ed. Especial)-Pestalozzi.

- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do **PREGÃO N.º 040/2015 – REGISTRO DE PREÇOS.**

- DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT

Av.Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

CNPJ Nº 01.310.499/0001-04

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA/MT 28 de Agosto de 2015.

Prefeitura Municipal de CLÁUDIA/MT

João Batista Moraes De Oliveira/Prefeito Municipal

Comercial Luar Eirelli - EPP

João Batista Alves Vieira

Empresa Detentora da Ata

CNPJ: 02.545.557/0001-33

TESTEMUNHAS:

NOME: EDER NATALÍCIO WENTZ

CPF: 980.578.551-34

NOME: TANIA BORGES ARAUJO

CPF: 020.862.761-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006-2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 006/2015

PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 676 - Centro, CNPJ: 00965.145/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Henrique do Amaral**, portador da CIRG nº 2.262.068 SSP-GO e CPF nº 588.210.151-49 e o Pregoeiro Sr. **Rogério Moreira**, portador da CIRG nº 2.957.279 SSP-GO e CPF nº 547.394.201-63, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **C C DE OLIVEIRA COMERCIO - ME**, situada à Av. Presidente Juscelino, snº Qd. F. Lt. 11, Bairro Cidade Nova, Cocalinho M/T, CEP: 78.680-000, inscrita no **CNPJ nº 12.471.205/0001-34**, através de seu procurador legal o **Srº SILVANO COELHO DE OLIVEIRA**, portador da **CI RG nº 3967533 DGPC/GO** e **CPF nº 872.084.741-68**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e outros e material de expediente para atender à prefeitura e suas unidades**, para atender todos os órgãos da do Poder Executivo Municipal, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação. Podendo ser prorrogada, conforme disposições contidas no instrumento convocatório obedecido o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração e Divisão de Compras, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1 A especificação, a quantidade, a unidade, a marca, o fornecedor e o preço unitário encontram-se descritos na tabela abaixo:

FORNECEDOR: C C DE OLIVEIRA COMERCIO - ME

1	PILHA GRANDE	UN	200	ALCALINA	14,25	2.850,00
2	PILHA MEDIA	UN	200	ALCALINA	12,75	2.550,00
3	AÇAFRÃO POTE 100GR	UN	250	P. GOIANO	2,25	562,50
4	AZEITE DE OLIVA 500 ML	LT	20	GALO	19,99	399,80
5	BALA MACIA 600 GR	KG	300	FLORESTAL	3,99	1.197,00
6	BOLACHA COCO ROSQUINHA PCT 1 KG	UN	500	MABEL	9,49	4.745,00
7	BOLACHA DE SAL PCT 1 KG	KG	500	MABEL	9,49	4.745,00
8	COLORAU 100 GR	UN	180	P. GOIANO	1,99	358,20

9	OLEO DE SOJA	LT	1000	LIZA	3,25	3.250,00
10	SALSICHA	KG	700	SADIA	7,99	5.593,00
11	APRESUNTADO	KG	250	SADIA	23,99	5.997,50
12	MUZZARELA	KG	250		22,99	5.747,50
13	LINGUIÇA MISTA	KG	300	WILSON	11,99	3.597,00
14	LINGUIÇA CALABREZA	KG	300	SEARA	18,99	5.697,00
					TOTAL	47.289,50

5. DORECEBIMENTODOS MATERIAIS

5.1. A entrega de todos os itens deverá ser feita na sede da prefeitura.

5.2. O prazo de entrega dos produtos mencionados no item anterior será de até 02 (dois) dias, contados a partir da notificação através de requisição emitida pela Prefeitura;

Rotulagem – Todos os produtos nacionais ou importados devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa.

5.3. Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos estas estarão sujeitas às sanções administrativas estabelecidas nesta Ata e no Edital.

5.4. A empresa deverá entregar e prestar os serviços dentro da quantidade e das especificações constantes desta ata.

6.DASOBRIGAÇÃOESDA CONTRATADA

6.1. Após autorização formal, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Comunicar imediatamente à Secretaria de Finanças qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

6.3. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento e fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelas Secretarias de Saúde e Administração;

6.5. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.6. Fornecer os produtos, conforme estipulado em ata e de acordo com a proposta apresentada;

6.7. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.8. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada;

6.9. Se a licitante vencedora recusar-se a fazer a entrega, ou fazê-la fora do prazo estipulado no Edital e na presente ata, sem justificativa formalmente aceita pelo (a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Seção 12 desta Ata de Registro de Preço**.

7.DASOBRIGAÇÃOESDA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepos- tos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

7.10. Notificar a CONTRATADA pelo não fornecimento integral da solicitação e/ou por não fazê-lo dentro do prazo estipulado nesta Ata e no Edital;

8. DO PAGAMENTO

8.1. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante cheque nominal ou ordem bancária e em moeda corrente. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal

8.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

10.6. Caso a Secretaria de Administração, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seus exclusivos critérios, poderão suspender a sua execução e/ou sustarem o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR/CONSIGNATÁRIA:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento dos materiais.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

13. DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades adesos aos registros de preços.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Itodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 007/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro de preço para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

IV. Caso haja uma variação de preços, notadamente reconhecida e justificada, que impossibilite à contratada manter os preços, ora registrados, deverá ser comunicada a Contratante, para a devida adequação.

16. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro Água Boa – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocalinho - MT, 31 de Julho de 2015.

Luiz Henrique do Amaral
Prefeito Municipal
Rogério Moreira
Secretaria Municipal de Administração
Pregoeiro
C C De Oliveira Comercio - ME
CNPJ nº 12.471.205/0001-34

DECRETO 1225-2015

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.225/2015 DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Homologa laudo de avaliação de imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o laudo de avaliação elaborada pela Comissão nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.221/2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **HOMOLOGADO** o **LAUDO DE AVALIAÇÃO** elaborado pela Comissão Especial de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 1.221, de 03 de agosto de 2015, que avaliou parte do Lote 11 da Quadra "A" com a área de 195,59 m² (cento e noventa e cinco vírgula cinquenta e nove metros quadrados), no valor de R\$ 76,70 (setenta e seis reais e setenta centavos) de propriedade dos herdeiros de Maria Pereira de Sá, inscrita no CPF sob o nº 103.365.831-68, os senhores e senhoras: José Saraiva da Silva, CPF nº 424.251.231-72; Diana Saraiva da Silva Souza, CPF nº 593.611.151-20; Lídia Saraiva Barbosa, CPF nº 430.459.361-72; Osmarina Silva Luz, CPF nº 588.032.381-15; Eliana Saraiva da Silva, CPF nº 811.589.801-59; Maria Helena Saraiva da Silva, CPF nº 534.593.181-04; Adriana Saraiva da Silva, CPF nº 568.462.401-44; Vítor de Souza Lopes, CPF nº 326.601.568-16; Ademair Pereira Lopes, CPF nº 054.718.998-31; Gotardo Pereira Lopes Neto, CPF nº 122.394.568-50.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Luiz Henrique do Amaral
Prefeito Municipal

DECRETO 1124-2015

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.224/2015, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

"dispõe sobre nomeação de **Ana Paula Nogueira Matias**, em cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, que especifica".

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora efetiva **Ana Paula Nogueira Matias**, brasileira, união estável, portadora da cédula de identidade **R.G. nº 1639465-8**, expedida em **19 de setembro de 2.002**, pela **SSP/MT** e inscrita no **CPF** sob o nº **018.506.231-80**, residente e domiciliada nesta Cidade de Cocalinho – MT, no cargo de **Chefe de Seção de Protocolo** de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º e agosto, quando a servidora efetivamente tomou posse no cargo.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral
Prefeito Municipal

DECRETO 1226-2015

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.226/2015, 24 DE AGOSTO DE 2.015.

"Enquadra servidores no Quadro Efetivo de Pessoal, obedecidas às regras do Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores do Município de Cocalinho".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

e atendendo ao disposto nos artigos 82, 83 e 91 da Lei Complementar Municipal nº 006/2015,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam enquadrados os servidores municipais no Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Cocalinho, atendo a solicitação por escrito do funcionário e análise e parecer do Conselho Permanente de Política Salarial de Cocalinho, nas classes e níveis correspondentes, conforme anexos deste Decreto.

Art. 2º. Os servidores, ora enquadrados, deverão desenvolver suas atribuições com a observância da correspondência de funções e dos requisitos para provimento de seu cargo.

Art. 3º A Carreira do servidor será construída, quando este estiver no exercício das funções de seu cargo, ou função correlata.

Art. 4º. O servidor, que a partir da publicação deste decreto, mostrar-se em desvio de função, será objeto de averiguação do Conselho Permanente de Política Salarial do Município de Cocalinho.

Art. 5º. O servidor que tenha alguma limitação física ou mental, poderá ser reaproveitado em outro cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido, verificada em inspeção realizada pela Junta Médica Oficial do Município de Cocalinho, desde que dentro do mesmo grupo ou grupo com o mesmo nível de escolaridade.

Art. 6º. Os servidores enquadrados no quadro provisório terão o prazo máximo de 06 (seis) anos, a partir da publicação deste Decreto, para completar os estudos necessários, de modo a serem enquadrados na carreira de forma definitiva.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretário de Administração

ANEXO I - A

AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL			
ENQUADRAMENTO DEFINITIVO			
(ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 006/2014)			
SERVIDOR	PERFIL	CLASSE	NÍVEL
Maria Luiza Gomes	Agente de Serviços Urbanos	A	3

ANEXO I - B

AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL			
ENQUADRAMENTO PROVISÓRIO			
(ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR 006/2014)			
SERVIDOR	PERFIL	CLASSE	NÍVEL
Maria Ivaldira Dias Brito	Agente de Limpeza Pública	A	5

ANEXO II - A

ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL I			
ENQUADRAMENTO DEFINITIVO			
(ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 006/2014)			
SERVIDOR	PERFIL	CLASSE	NÍVEL
Eldes Ribeiro de Souza	Fiscal de Tributos	A	7
Ismeraldo Abreu de Arruda	Fiscal de Tributos	A	6

DECRETO 1227-2015

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.227/2015, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

“EXONERA SERVIDOR GERSON LUIZ FERREIRA DE FARIAS JUNIOR EM CARGO COMISSONADO QUE ESPECIFICA”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**, de livre nomeação e exoneração, o Senhor **GERSON LUIZ FERREIRA DE FARIAS JUNIOR** portador da **CIRG RG nº 12907022 SSP/MT e CPF sob o nº 891.186.261-49**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretário de Administração

DECRETO 1228-2015

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.228/2015, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA CLÉZIA FRANÇA SOUSA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e com fulcro no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, art. 93 da Lei Orgânica Municipal, art. 13 da Lei Municipal nº 056 de 28 de fevereiro de 1991 e resultado do Concurso Público nº 001/2005,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a senhora **CLEZIA FRANÇA SOUSA**, brasileira, portadora da cédula de identidade **C.I. – R.G. nº 2264202/2ª VIA – DGPC/GO** e inscrito no **C.P.F. sob. nº 568.456.261-20**, residente e domiciliado nesta Cidade de Cocalinho – MT, do cargo de **Atendente de Enfermagem**, em provimento efetivo, em virtude da desistência definitiva apresentada por escrito pela servidora nesta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretário de Administração

ADITIVO 004-2015

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 004/2015

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 143/2014

TERMO ADITIVO DE CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso e a empresa **AGRITEX COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.**, nas cláusulas e condições seguintes. Pelo

presente **TERMO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Cocalinho MT, situada à Avenida Araguaia nº 676 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.145/0001-27 neste ato representado pelo prefeito municipal Luiz Henrique do Amaral e, de outro lado, a Empresa Agritex Comercial Agrícola Ltda., com sede à Avenida Industrial, nº 1260, setor Industrial – Agua Boa – MT, CEP 78635-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.098.802/0001-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições normativas contidas no Código Civil, Leis 8.666/93 e 1.0520/2002 e demais diplomas legais pertinentes a matéria, alterações posteriores e legislação complementar, têm entre si acordado o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** 1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO a alteração do valor do item a) da Cláusula Primeira do Contrato de Aquisição de Bens nº 143/2014 (Carreta Agrícola Graneleira com carroceria de madeira fixa, com 02 eixos com capacidade de carga de 4000 kg e com 04 pneus novos, marca Turim, com a diminuição de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), reduzindo o valor do bem para R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). 1.2. Com a alteração do valor do com constante no item anterior o valor total do contrato também fica reduzido à R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais) 1.3. As demais cláusulas não alteradas no presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas que se obrigam a cumprir rigorosamente, firmam, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito. **Cocalinho – MT, 10 de junho de 2015. Luiz Henrique do Amaral** **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO** **Erício Ribeiro** **Agritex Comercial Agrícola Ltda.** **Contratada** **TESTEMUNHAS** 1. _____

2. _____ **CPF** _____ **CPF** _____ **TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2015.1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRIMITIVO Nº 056/2014.** Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da CI nº. 2.262.068 SSP GO e inscrito no CPF-MF sob o nº. 588.210.151-49, residente e domiciliado à Avenida Araguaia, nº. 1075, Setor Terra Firme, nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Senhor **BELCHOR BERNARDES MATOS**, brasileiro, portador da Cédula de

Identidade RG nº. 866.874 – SSP/MT, e do CPF nº. 247.245.211-04, residente e domiciliado a Rua Arlindo Peres s/nº Jardim Araguaia, Cocalinho M.T, neste ato denominado simplesmente como **LOCADOR**, tem entre si justos e acordados o presente termo aditivo com fulcro na Cláusula Terceira do Contrato Primitivo nº 056/2014, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber: **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** 1.1. Constitui objeto do presente termo a prorrogação do tempo de vigência do contrato nº 056/2014, pelo período de um ano, com vigência de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. 1.2. O valor do contrato conforme reajuste é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mensais, totalizando um valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), que serão pagos no final de cada mês ou impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente. **CLAUSULA SEGUNDA – Da Fundamentação Legal** 2.1. Este Termo Aditivo se fundamenta na Clausula Terceira do Contrato nº 056/2014 e na Lei Federal nº. 8666/93 Art. 57, Inciso II e suas alterações posteriores. 2.2 Este contrato está sendo celebrado com base no Processo Licitatório – Carta Convite nº 017/2013. **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária** 5.1. As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta do orçamento em vigor, Lei Municipal 725, de 12 de dezembro de 2014, na seguinte dotação orçamentária: (247) **08.001.1024.15.452.0060.2057.3.3.90.36.00.00** **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Finais** 7.1 Caso este contrato não seja renovado, o imóvel deverá ser entregue ao locador logo após o vencimento do presente. 7.2. Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), no valor total do presente contrato, para qualquer infração das cláusulas, bem como no caso de uma das partes rescindirem o presente antes do prazo de vencimento, sem o devido cumprimento do que determina a cláusula anterior. 7.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração Pública em rescindir o presente, nos casos previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8666/93. 7.4. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa – MT, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. 7.5. Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. E, por assim estarem ambas as partes de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam. **Cocalinho – MT, 02 de janeiro de 2015.** _____ **CONTRATANTE:** Município de Cocalinho - MT **Luiz Henrique do Amaral** **Prefeito Municipal** **CONTRATADO:** _____ **Belchior Bernardes Matos** **Locador** **Testemunhas:** 1. _____ **CPF:** 2. _____ **CPF:** _____

ADITIVO 005-2015

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 005/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 035/2015

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2015 celebrado entre o Município de Cocalinho e a empresa H.M.G. Mesquita-ME.

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado pelo prefeito municipal Senhor **LUIZ HENRIQUE DO AMARAL**, brasileiro, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Cocalinho – MT., portador da Cédula de Identidade N.º 2.262.068 emitida pela SSP-GO e CPF N.º 588.210.151-49, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa H.M.G. Mesquita-ME, sediada à Avenida Hermano Ribeiro da Silva, s/nº, Qd 07, Lt 06, Cocalinho-MT, CEP: 78680-000 CNPJ: 21.768.052/0001-82, neste ato representada por Hegel Marx Gabriel Mesquita portador da CIRG nº 5634450 SSP-MT e CPF nº 442.469.191-87, ora denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Este termo aditivo de contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Consiste o objeto do presente termo aditivo de contrato a alteração da **Cláusula Terceira – DO PREÇO**, do contrato de Locação de máquinas nº 035/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), no final de cada 30 (trinta) dias de locação, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços individualizados mensalmente por veículo ou máquina:

Item	Unidade	Qtde.	Descrição	Marca	V. Unt.	VI Total
01	Caminhão/mês	05	Caminhão caçamba trucado e traçado (três eixos/6X4), com caçamba com capacidade mínima de 14,0 M³, com ano de fabricação não inferior a 1995.	04 Volvo 01 MB	15.500,00	77.500,00
02	Caminhão/mês	01	Caminhão pipa trucado (três eixos/6X2), tanque de no mínimo 15.000,00 litros e bomba acoplada e equipamento para ejetar água por aspersão e barra traseira, cm ano de fabricação não inferior a 1995, em bom estado de Conservação.	Mercedes Bens	15.500,00	15.500,00
03	Máquina/mês	01	Pá carregadeira igual ou equivalente Komatsu WA180, com ano de fabricação não inferior a 1995, em bom estado de conservação.	Komatsu	16.000,00	16.000,00
	Máquina/mês	01	Motoniveladora igual o equivalente a Carterpillar 120 B, com ano de fabricação não inferior a 1995, em bom estado de conservação.	Fitallis	16.000,00	16.000,00
TOTAL						125.000,00

Parágrafo único. Em obediência ao regime de competência das despesas previsto no artigo 35, II da Lei Federal 4.320/64, as parcelas deste contrato que ocorrem no ano de 2015 serão empenhadas neste exercício, e as parcelas que ocorrem no exercício de 2016, deverão obrigatoriamente onerar o orçamento daquele ano.

As demais cláusulas não alteradas pelo presente Aditivo permanecerão em pleno vigor.

As partes elegem o foro da Comarca de Água Boa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e quinze.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

H. M.G. MESQUITA-ME

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF: 2) _____ CPF:

ADITIVO 006-2015

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 006/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 044/2015

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2015 celebrado entre o Município de Cocalinho e a Empresa Engenharia e Meio Ambiente LTDA-EPP.

Pelo presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Cocalinho MT, situada à Avenida Araguaia nº 676 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.145/0001-27 neste ato representado pelo prefeito municipal **Luiz Henrique do Amaral** e, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, Empresa **ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP**, situada à Rua 37, nº 447 – Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, CEP: 78.068-555, inscrita no **CNPJ n.º 00.564.373/0001-95**, através de seus sócios, representantes legais: **FERNANDO DOS SANTOS SANCHES**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 16935705 SSP/MT e CPF nº 024.848.061-83, natural de Tupã/SP, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, sito a Rua Professora Neusa Lula Rodrigues, nº 150, Residencial Canachue, Alameda Aroeira, Apto. 299, Bairro Santa Amália, CEP: 78.035-905; **FERNANDO SANTI SAGIN DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, registrado no CREA-MT, nº 1208268082, portador do RG nº 13391763 SSP/MT e CPF nº 008.306.841-40, natural de Cuiabá/MT, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, sito a Rua Ministro João Alberto, nº 154, Apto. 403, Edifício Vila Santander, Bairro Araés, CEP: 78.005-580;

LUCIANO CAVALCANTE SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, registrado no CREA-MT, nº 1207233242, portador do RG nº 3914449 DGPC/GO e CPF nº 882.807.481-72, natural de Goiânia/GO, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, sito a Rua 37, nº 447, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.068-555, ora denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Este termo aditivo de contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Consiste o objeto do presente termo aditivo de contrato a alteração da **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**, do contrato de Prestação de Serviços nº 044/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta do orçamento em vigor, Lei Municipal nº 745 de 08 de Julho de 2015, na seguinte dotação orçamentaria: 08.005.26.782.0066.2073.33.90.39.00.00.

As demais cláusulas não alteradas pelo presente Aditivo permanecerão em pleno vigor.

As partes elegem o foro da Comarca de Água Boa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso,
aos oito dias do mês de Julho do ano de dois mil e quinze.

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

CONTRATANTE

FERNANDO DOS SANTOS SANCHES

SÓCIO EMPRESARIAL

TESTEMUNHAS:	NOME:
NOME:	RG Nº:
RG Nº:	CPF Nº:
CPF Nº:	ASSINATURA:
ASSINATURA:	

ADITIVO DE CONTRATO Nº 007/2015

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 007/2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 126/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APURAÇÃO DE ÍNDICE DO IPM, Nº 126/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT E A EMPRESA GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **LUIZ HENRIQUE DO AMARAL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cocalinho – MT., portador da Cédula de Identidade N.º 2.262.068 emitida pela SSP-GO e CPF N.º 588.210.151-49, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA - EPP.**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 04.240.771/0001-07, estabelecida à AV. ISAAC POVOAS Nº 1331 ANDAR 7 SL 71 ED. MILÃO, BAIRRO POPULAR – Cuiabá – MT, CEP: 78045-900 representado neste ato pelo seu Sócio Administrador Senhor **ARLINDO LENZI**, brasileiro, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

Prorrogação da vigência do Contrato Primitivo de **Prestação de Serviços na APURAÇÃO DO ÍNDICE DO IPM**, pelo prazo de 01 (um) ano, com sua vigência a partir de 12 de agosto de 2015 a 12 de agosto de 2016.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 – A Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os sistemas fornecidos pela **CON-**

TRATADA são de qualidade superior e têm atendido a contento as necessidades da **CONTRATANTE**.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II e IV e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do **Contrato Administrativo nº 126/2013**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor global para a execução do presente termo é de R\$ 27.996,00 (**Vinte e sete mil novecentos e noventa e seis reais**), prevalecendo dessa forma o valor do contrato.

3.2 – O valor mensal será pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.333,00 (**dois mil trezentos e trinta e três reais**).

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2015, conforme a Lei Municipal e correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Em obediência ao regime de competência das despesas previsto no artigo 35, II da Lei Federal 4.320/64, as parcelas deste contrato que ocorrerem no ano de 2015 serão empenhadas neste exercício, e as parcelas que ocorrem no exercício de 2016, deverão obrigatoriamente onerar o orçamento daquele ano.

5.2 – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 03 de agosto de 2015.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL

Prefeito Municipal

GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA – EPP

ARLINDO LENZI

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF

Assinatura: _____:

NOME:

RG:

CPF

Assinatura: _____:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004-2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 004/2015

PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 676 - Centro, CNPJ: 00965.145/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Henrique do Amaral**, portador da CIRG nº 2.262.068 SSP-GO e CPF nº 588.210.151-49 e o Pregoeiro Sr. **Rogério Moreira**, portador da CIRG nº 2.957.279 SSP-GO e CPF nº 547.394.201-63, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **N R DIAS MERCEARIA - ME**, situada à Av. Araguaia, snº Qd. D. Lt. 19, Bairro Novo Cocalinho, Cocalinho M/T, CEP: 78.680-000, inscrita no CNPJ nº 15.755.782/0001-46, através de seu procurador legal o Srº **SILVANO COELHO DE OLIVEIRA**, portador da CI RG nº 3967533 DGPC/GO e CPF nº 872.084.741-68, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e outros e material de expediente para atender à prefeitura e suas unidades**, para atender todos os órgãos da do Poder Executivo Municipal, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação. Podendo ser prorrogada, conforme disposições contidas no instrumento convocatório obedecido o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração e Divisão de Compras, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1 A especificação, a quantidade, a unidade, a marca, o fornecedor e o preço unitário encontram-se descritos na tabela abaixo:

FORNECEDOR: N R DIAS MERCEARIA-ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDE	QTDE	MARCA	P. UNT	TOTAL
1	AGUA SANITARIA 1LT	LT	500	Q-BOA	2,75	1.375,00
2	CERA LIQUIDA VERMELHA	LT	500	KI JOIA	3,99	1.995,00
3	COADOR GRANDE DE CAFÉ	UN	80	APOLLO	2,99	239,20
4	COPO DESC. 200 ML PCT 100X1	UN	450	TERMOPOT	3,75	1.687,50
5	DESIFETANTE 2LT	LT	400	KI JOIA	4,49	1.796,00
6	DESODORIZADOR DE AR	UN	150	AIR WICK	7,75	1.162,50
7	DETERGENTE	UN	500	YPE	1,75	875,00
8	LÃ DE AÇO	UN	300	BOMBRIL	1,65	495,00
9	ESPONJA P/ LOUÇA	UN	300	WISH	0,49	147,00
10	LIMPEZA PESADA MULTI – USO	UN	300	VEJA	3,99	1.197,00
11	LUVA DE BORRACHA	UN	200	SCOTH	7,25	1.450,00
12	PANO DE CHÃO	UN	300	COPA LIMPA	5,25	1.575,00
13	PAPEL HIGIENICO 4X1	UN	600	PERSONAL	2,49	1.494,00
14	PAPEL TOALHA 2X1	UN	500	SNOB	3,25	1.625,00
15	RODO MADEIRA 60 CM	UN	300	RODOFORT	4,99	1.497,00
16	SABÃO BARRA 5X1	UN	300	YPE	5,49	1.647,00
17	SABÃO EM PÓ 1K	UN	400	TIXAN	6,25	2.500,00
18	SABONETE 90GR	UN	500	PALMOLIVE	1,25	625,00
19	SACO P/ LIXO 15 LT	UN	500	LIXOPLAS	3,75	1.875,00
20	SACO P/ LIXO 30 LT	UN	500	LIXOPLAS	1,99	995,00
21	SACO P/ LIXO 50 LT	UN	500	LIXOPLAS	3,75	1.875,00
22	SACO P/ LIXO 100 LT	UN	500	LIXOPLAS	3,99	1.995,00
23	VASSOURA DE PALHA	UN	200		4,99	998,00
24	VASSOURA DE PELO	UN	200	CONDOR	9,25	1.850,00
25	LAMPADA 100 WTS	UN	200	OSRAM	1,99	398,00
26	CARTÃO TELEFONICO 40 UNIDADES	UN	200		8,9	1.780,00
27	PILHA PEQUENA 4X1	UN	200	ALCALINA	4,1	820,00
28	AMACIANTE DE TECIDO 2 LT	UN	300	BABY SOFT	5,99	1.797,00
29	ESPANADOR	UN	150	DUSTER	19,99	2.998,50
30	BORRACHA P/ PANELA DE PRESSÃO	UN	150		1,25	187,50
31	BACIA PLASTICA MEDIA	UN	100	JAGUAR	9,25	925,00
32	FLANELA P/ LIMPEZA	UN	150	COPA LIMPA	1,99	298,50
33	CERA LIQUIDA INCOLOR	UN	500	KI JOIA	3,99	1.995,00
34	ISQUEIRO	UN	100	BIC	3,75	375,00
35	COPO AMERICANO GRANDE	DZ	100	NADYR	1,99	199,00
36	COPO AMERICANO MEDIO	DZ	100	NADYR	0,85	85,00
37	COPO ALUMINIO GRANDE	DZ	50	KELLY	6,49	324,50
38	PANO DE PRATO	UN	200	ITA	5,99	1.198,00
39	ESCOVA P/ ROUPA	UN	150	CONDOR	1,99	298,50
40	LIMA P/ ENXADA	UN	80	K-F	11,25	900,00
41	FACA INOX N. 08	UN	100	TRAMONTINA	7,99	799,00

42	FACA DE MESA 3X1	UN	150	TRAMONTINA	4,99	748,50
43	GARFO DE MESA 3X1	UN	150	TRAMONTINA	4,99	748,50
44	COLHER DE MESA 3X1	UN	150	TRAMONTINA	4,99	748,50
45	GARRAFA P/ CAFÉ 2LT	UN	100	TERMOLAR	21,25	2.125,00
46	BALDE PLASTICO GRANDE 13 LT	UN	100	JAGUAR	9,25	925,00
47	PALHA DE AÇO N° 2	UN	100	ASSOLAN	0,75	75,00
48	CESTO TELADO DE LIXO PEQUENO	UN	100	JAGUAR	4,75	475,00
49	CONCHA GRANDE	UN	100	INOX	6,75	675,00
50	AZULIM P/ LIMPEZA 1LT	UN	100	START	4,25	425,00
51	LUSTRA MOVEIS	UN	100	POLITRIZ	3,99	399,00
52	BRILHA ALUMINIO	UN	150	MAGIC BRILHO	2,75	412,50
						56.105,70

5. DORECEBIMENTOS MATERIAIS

5.1. A entrega de todos os itens deverá ser feita na sede da prefeitura.

5.2. O prazo de entrega dos produtos mencionados no item anterior será de até 02 (dois) dias, contados a partir da notificação através de requisição emitida pela Prefeitura;

Rotulagem – Todos os produtos nacionais ou importados devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa.

5.3. Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos estas estarão sujeitas às sanções administrativas estabelecidas nesta Ata e no Edital.

5.4. A empresa deverá entregar e prestar os serviços dentro da quantidade e das especificações constantes desta ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Após autorização formal, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Comunicar imediatamente à Secretaria de Finanças qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

6.3. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento e fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelas Secretarias de Saúde e Administração;

6.5. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.6. Fornecer os produtos, conforme estipulado em ata e de acordo com a proposta apresentada;

6.7. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.8. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada;

6.9. Se a licitante vencedora recusar-se a fazer a entrega, ou fazê-la fora do prazo estipulado no Edital e na presente ata, sem justificativa formalmente aceita pelo (a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Seção 12 desta Ata de Registro de Preço**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepos- tos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

7.10. Notificar a CONTRATADA pelo não fornecimento integral da solicitação e/ou por não fazê-lo dentro do prazo estipulado nesta Ata e no Edital;

8. DO PAGAMENTO

8.1. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante cheque nominal ou ordem bancária e em moeda corrente. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal

8.2.A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3.O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4.As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10.DOCANCELAMENTODAATADEREGISTRODEPREÇOS.

10.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2.Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4.A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.5.Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

10.6.Caso a Secretaria de Administração, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seus exclusivos critérios, poderão suspender a sua execução e/ou sustarem o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.DASINCIDÊNCIASFISCAIS,ENCARGOS,SEGUROS,ETC.

11.1.Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR/CONSIGNATÁRIA:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento dos materiais.

12.DASPENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

13.DOSILÍCITOSPENAIIS

13.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades adesos aos registros de preços.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 007/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro de preço para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

IV. Caso haja uma variação de preços, notadamente reconhecida e justificada, que impossibilite à contratada manter os preços, ora registrados, deverá ser comunicada a Contratante, para a devida adequação.

16. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro Água Boa – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocalinho - MT, 31 de Julho de 2015.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretaria Municipal de Administração

Pregoeiro

N R Dias Mercearia – ME

CNPJ Nº 15.755.782/0001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005-2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 005/2015

PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 676 - Centro, CNPJ: 00965.145/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Henrique do Amaral**, portador da CIRG nº 2.262.068 SSP-GO e CPF nº 588.210.151-49 e o Pregoeiro Sr. **Rogério Moreira**, portador da CIRG nº 2.957.279 SSP-GO e CPF nº 547.394.201-63, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **R R OLIVEIRA DA SILVA EIRELI-ME**, situada à Av. Araguaia nº 942, Esq. c/ Rua Coloene, Bairro Novo Cocalinho, Cocalinho M/T., Cep: 78.680-000, inscrita no **CNPJ nº 10.917.844/0001-55**, através de seu representante legal a Srª **REGINA ROMERO OLIVEIRA DA SILVA**, portadora da **CI RG nº 4452466 DGPC/GO** e do **CPF nº 007.335.281-84**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e outros e material de expediente para atender à prefeitura e suas unidades**, para atender todos os órgãos da do Poder Executivo Municipal, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação. Podendo ser prorrogada, conforme disposições contidas no instrumento convocatório obedecido o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração e Divisão de Compras, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1 A especificação, a quantidade, a unidade, a marca, o fornecedor e o preço unitário encontram-se descritos na tabela abaixo:

FORNECEDOR: R R OLIVEIRA DA SILVA EIRELI-ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDE	QNTD	MARCA	P. UNI	TOTAL
1	ABACAXI	UN	400		6,5	2.600,00
2	BANANA DA TERRA	KG	450		4,5	2.025,00
3	BANANA PRATA	KG	300		4,3	1.290,00
4	BATATA INGLESA	KG	350		4,5	1.575,00
5	BETERRABA	KG	250		3,9	975,00
6	CEBOLA	KG	370		7,5	2.775,00
7	CENOURA	KG	430		4,5	1.935,00
8	CHUCHU	KG	150		3,5	525,00
9	LARANJA	KG	400		2	800,00
10	MAÇA NACIONAL	KG	300		5	1.500,00
11	MELANCIA	KG	500		1,9	950,00
12	REPOLHO	KG	300		3,8	1.140,00
13	TOMATE	KG	350		7,8	2.730,00
14	MAMÃO	UN	200		4,8	960,00
15	ALHO	KG	250		16,9	4.225,00
16	BATATA DOCE	KG	200		4,5	900,00
17	ABOBORA CABUTIA	KG	200		3,8	760,00
18	PEPINO	KG	150		5,5	825,00
19	MELAO	KG	100		6	600,00
20	MANDIOCA	KG	300		6,5	1.950,00
21	CHÁ MATE	UN	150	MATE LEÃO	6	900,00
22	FEIJÃO - TIPO 01	KG	350	CARIOCA	7,5	2.625,00
23	MACARRÃO ESPAG. PCT 1KG	UN	1000	EMEGE	5,25	5.250,00
24	OVOS GRANDE VERMELHO	DZ	400		5,6	2.240,00
25	ACHOCOLATADO EM PÓ 1KG	KG	450	TODDY	16,9	7.605,00
26	CHOCOLATE EM PÓ 1KG	KG	400	NESTLE	23,5	9.400,00
27	FÚBA DE MILHO 500 GR	UN	150	SINHA	1,6	240,00
28	MACARRÃO PADRE NOSSO PCT 1KG	PCT	800	EMEGE	5,9	4.720,00
TOTAL						64.020,00

5. DORECEBIMENTODOS MATERIAIS

5.1. A entrega de todos os itens deverá ser feita na sede da prefeitura.

5.2. O prazo de entrega dos produtos mencionados no item anterior será de até 02 (dois) dias, contados a partir da notificação através de requisição emitida pela Prefeitura;

Rotulagem – Todos os produtos nacionais ou importados devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa.

5.3. Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos estas estarão sujeitas às sanções administrativas estabelecidas nesta Ata e no Edital.

5.4. A empresa devera entregar e prestar os serviços dentro da quantidade e das especificações constantes desta ata.

6.DASOBRIGAÇÕESDA CONTRATADA

6.1. Após autorização formal, retirar a Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Comunicar imediatamente à Secretaria de Finanças qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

6.3. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento e fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelas Secretarias de Saúde e Administração;

6.5. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.6. Fornecer os produtos, conforme estipulado em ata e de acordo com a proposta apresentada;

6.7. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.8. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada;

6.9. Se a licitante vencedora recusar-se a fazer a entrega, ou fazê-la fora do prazo estipulado no Edital e na presente ata, sem justificativa formalmente aceita pelo (a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Seção 12 desta Ata de Registro de Preço**.

7.DASOBRIGAÇÕESDA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepos- tos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

7.10. Notificar a CONTRATADA pelo não fornecimento integral da solicitação e/ou por não fazê-lo dentro do prazo estipulado nesta Ata e no Edital;

8. DO PAGAMENTO

8.1. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante cheque nominal ou ordem bancária e em moeda corrente. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal

8.2.A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3.O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10.DOCANCELAMENTODAATADEREGISTRODEPREÇOS.

10.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

10.6 Caso a Secretaria de Administração, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seus exclusivos critérios, poderão suspender a sua execução e/ou sustarem o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.DASINCIDÊNCIASFISCAIS,ENCARGOS,SEGUROS,ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR/CONSIGNATÁRIA:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento dos materiais.

12.DASPENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

13.DOSILÍCITOSPENAIIS

13.1.As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14.DOSRECURSOSORÇAMENTÁRIOS

14.1.As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades adesos aos registros de preços.

15.DASDISPOSIÇÕESFINAIS

15.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 007/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro de preço para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

IV. Caso haja uma variação de preços, notadamente reconhecida e justificada, que impossibilite à contratada manter os preços, ora registrados, deverá ser comunicada a Contratante, para a devida adequação.

16. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro Água Boa – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocalinho - MT, 31 de Julho de 2015.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretaria Municipal de Administração

Pregoeiro

R R Oliveira da Silva Eireli – ME

CNPJ Nº 10.917.844/0001-55

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007-2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 007/2015

PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 676 - Centro, CNPJ: 00965.145/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Henrique do Amaral**, portador da CIRG nº 2.262.068 SSP-GO e CPF nº 588.210.151-49 e o Pregoeiro Sr. **Rogério Moreira**, portador da CIRG nº 2.957.279 SSP-GO e CPF nº 547.394.201-63, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **J R F DE OLIVEIRA COMERCIO-ME**, situada à Rua C3, snº Qd. T Lt. 17, Bairro Jardim Popular, Cocalinho M/T, CEP: 78.680-000, inscrita no CNPJ nº **05.028.523/0001-60**, através de seu representante legal o Srº **JOSÉ RISALVO FERNANDES**, portador da CI RG nº **1356957 DGPC/GO** e CPF nº **005.923.711-23**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições

previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e outros e material de expediente para atender à prefeitura e suas unidades**, para atender todos os órgãos da do Poder Executivo Municipal, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação. Podendo ser prorrogada, conforme disposições contidas no instrumento convocatório obedecido o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração e Divisão de Compras, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1 A especificação, a quantidade, a unidade, a marca, o fornecedor e o preço unitário encontram-se descritos na tabela abaixo:

FORNECEDOR: J R F DE OLIVEIRA COMERCIO - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDE	QTDE	MARCA	P. UNT	TOTAL
1	CAFÉ PCT 250GR	UN	800	CAMARADA	4,40	3.520,00
2	MILHO PARA CANJICA PCT 500 GR	UN	500	SINHÁ	1,60	800,00
3	EXTRATO DE TOMATE 360 GR	UN	450	ELEFANTE	3,95	1.777,50
4	FARINHA DE TRIGO 1KG – TIPO 1	KG	400	CRISTAL	2,85	1.140,00
5	FERMENTO QUIMICO 250 GR	UN	150	PÓ ROYAL	5,20	780,00
6	MARGARINA 1KG – MIN. 70% GOR.	UN	250	DELÍCIA	7,90	1.975,00
7	MILHO PIPOCA PCT 500 GR	UN	250	PACHÁ	1,90	475,00
8	POLVILHO DOCE 1KG	KG	150	CAIPIRA	4,70	705,00
9	SAL 1KG	KG	300	CISNEI	1,90	570,00
10	SUCO P/ 10 LTS	UN	550	PRO MIX	4,50	2.475,00
11	TEMPERO COMPLETO 1KG	UN	250	ARISCO	6,90	1.725,00
12	VINAGRE TINTO	LT	100	GALE	3,85	385,00
13	CANELA EM PÓ 100 GR	UN	150	P. GOIANO	2,50	375,00
14	ERVA DOCE 100 GR	UN	150	P. GOIANO	2,50	375,00
15	COCO RALADO DESIDRATADO 100 GR	UN	150	MAIS COCO	2,95	442,50
16	AMENDOIM 500 GR	PCT	150	PACHÁ	7,20	1.080,00
17	FERMENTO BIOLOGICO 50 GR	PCT	150	FERMIX	0,60	90,00
18	REFRIGERANTE 2 LT	UN	500	COCA-COLA	6,20	3.100,00
19	TEMPERO ARTIFICIAL P/ CARNE, LEGUMES, VERDURAS E ARROZ	UN	250	SAZON	3,60	900,00
20	CANELA EM RAMA PCT 500 GR	UN	200	ROCHA	9,00	1.800,00
21	CRAVO 100 GR	UN	100	P. GOIANO	4,50	450,00
22	CREME DE LEITE 395GR	UN	150	ITAMBÉ	3,00	450,00
23	LEITE CONDENSADO 395 GR	UN	100	ITAMBE	3,80	380,00
24	PESSEGO EM CALDAS	UN	100	GB	6,50	650,00
25	TEMPERO PRE-PREPARO PARA CARNES (CALDO DE GALINHA 19GR)	UN	200	ARISCO	0,50	100,00
26	PIRULITO 800 GR	UN	250	FLORESTAL	7,50	1.875,00
27	MILHO VERDE EM CONSERVA 300 GR	UN	200	GOIAS VERDE	1,75	350,00
28	MAISENA 500 GR	UN	250	MAISENA	6,00	1.500,00
29	SUCO CONCENTRADO 500 ML	UN	200	MAGUARY	7,00	1.400,00
30	FRANGO CONGELADO	KG	1700	SADIA	7,20	12.240,00
31	AÇUCAR PCT 02 KG	UN	400	MASTER	2,90	1.160,00
32	ARROZ TIPO 1 PCT 05 KG	UN	500	BREJEIRO	12,90	6.450,00
TOTAL						51.495,00

5. DORECEBIMENTOS MATERIAIS

5.1. A entrega de todos os itens deverá ser feita na sede da prefeitura.

5.2. O prazo de entrega dos produtos mencionados no item anterior será de até 02 (dois) dias, contados a partir da notificação através de requisição emitida pela Prefeitura;

Rotulagem – Todos os produtos nacionais ou importados devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa.

5.3. Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos estas estarão sujeitas às sanções administrativas estabelecidas nesta Ata e no Edital.

5.4. A empresa devesse entregar e prestar os serviços dentro da quantidade e das especificações constantes desta ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Após autorização formal, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Comunicar imediatamente à Secretaria de Finanças qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

- 6.3.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.4.** Fiscalizar o perfeito cumprimento e fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelas Secretarias de Saúde e Administração;
- 6.5.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.6.** Fornecer os produtos, conforme estipulado em ata e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.7.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.8.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada;
- 6.9.** Se a licitante vencedora recusar-se a fazer a entrega, ou fazê-la fora do prazo estipulado no Edital e na presente ata, sem justificativa formalmente aceita pelo (a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Seção 12 desta Ata de Registro de Preço**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepos- tos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;
- 7.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta Ata;
- 7.4.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;
- 7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 7.7.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.9.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 7.10.** Notificar a CONTRATADA pelo não fornecimento integral da solicitação e/ou por não fazê-lo dentro do prazo estipulado nesta Ata e no Edital;

8. DO PAGAMENTO

- 8.1.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante cheque nominal ou ordem bancária e em moeda corrente. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal
- 8.2.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

- 8.3.** O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 8.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b)** quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Registro;
- d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
- f)** descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.5Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

10.6Caso a Secretaria de Administração, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seus exclusivos critérios, poderão suspender a sua execução e/ou sustarem o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.DASINCIDÊNCIASFISCAIS,ENCARGOS,SEGUROS,ETC.

11.1.Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR/CONSIGNATÁRIA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento dos materiais.

12.DASPENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

13.DOSILÍCITOSPENAI

13.1As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14.DOSRECURSOSORÇAMENTÁRIOS

14.1.As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades adesos aos registros de preços.

15.DASDISPOSIÇÕESFINAIS

15.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I)todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II)Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 007/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro de preço para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

IV. Caso haja uma variação de preços, notadamente reconhecida e justificada, que impossibilite à contratada manter os preços, ora registrados, deverá ser comunicada a Contratante, para a devida adequação.

16. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro Água Boa – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocalinho - MT, 31 de Julho de 2015.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretaria Municipal de Administração**Pregoeiro****J R F De Oliveira Comercio - ME****CNPJ nº 05.028.523/0001-60****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INFORMATIVO****INFORMATIVO**

A Secretaria Municipal de Administração INFORMA que caso seja declarada ilegal a greve dos servidores da Rede Municipal de Ensino, os dias em que o servidor grevista faltar serão descontados em folha, sem prejuízo de eventual reposição dos dias paralisados.

Colniza/MT, 27 de agosto de 2015.

DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA

Secretário Interino de Administração

Decreto nº 182/GP/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 120/2015**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor, para Fiscal de Contrato Administrativo que menciona.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “a”, “b”, da Lei 8.666/93, em especial o Decreto Municipal nº 038/2013 de 2 de maio de 2013, e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o servidor MÁRCIO ABADE TIOLA, Coordenador de Cultura, Desporto e Lazer portador da cédula de identidade RG nº 1092741-7 expedida pela SSP/MT e do CPF nº. 836.062.111-04, lotado na Secretária de Cultura Desporto e Lazer, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 073/2015 celebrado pelo Município.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2015.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 119/2015**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor, para Fiscal de Contrato Administrativo que menciona.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “a”, “b”, da Lei 8.666/93, em especial o Decreto Municipal nº 038/2013 de 2 de maio de 2013, e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o servidor MÁRCIO ABADE TIOLA, Coordenador de Cultura, Desporto e Lazer portador da cédula de identidade RG nº 1092741-7 expedida pela SSP/MT e do CPF nº. 836.062.111-04, lotado na Secretária de Cultura Desporto e Lazer, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 072/2015 celebrado pelo Município.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2015.

**PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 32/2015**

Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO MATERNIDADE à servidora Sra. SANDRA FERREIRA JORGE.”

A Secretária de Administração e Planejamento do Município de CONQUISTA D OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº. 169/2004, que rege a previdência municipal, Resolve: Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. SANDRA FERREIRA JORGE, portadora do RG n.º MG- 16.683.174 e do CPF n.º 008.647.596- 73, efetiva no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 10 de agosto de 2015 e término em 07 de dezembro de 2015, conforme processo administrativo do PREVI - CONQUISTA, n.º 2015.08.00029P. Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 10/08/2015, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se. CONQUISTA D OESTE - MT, 27/08/2015.

LAQUIME NUNES PEREIRA GUSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 33/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício **Auxílio-Doença** ao servidor Sr. **DOMINGOS SANTOS DE BARROS**.”

A Secretaria Municipal de Administração de Conquista D Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 169 de 20 de dezembro de 2004, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Auxílio-Doença**, ao servidor Sr. **DOMINGOS SANTOS DE BARROS**, portador do RG n.º 1581642-7 SSP/MT e do CPF n.º 008.209.421-70, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de COVEIRO lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de **12 de setembro de 2015** e término em **11 de outubro de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI - CONQUISTA, n.º **2015.05.00030 P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 12/09/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Conquista D Oeste - MT, 26/08/2015.

LAQUIME NUNES PEREIRA GUSE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 102/2015

"Exonera servidor comissionado que menciona."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar, do cargo de Diretor de Divisão de Agricultura, referencia CC-IV instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, **JOSÉ ANTUNES BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 0361217-1 - SSP/MT e do CPF nº 459.160.201-04, nomeado através do decreto 07/2013, a partir de 31 de Agosto de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 20 de Agosto de 2015.

Walmir Guse
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 101/2015

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º da Lei n.º 468, de 02/03/2015.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica suplementada a importância de **R\$ 85.068,27 (OITENTA E CINCO MIL, SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

479	09.002.26.782.0041.3390.30.1.037 - Abertura e Conservação de Estradas de Rodagem	R\$: 43.000,00
	0.1.30.000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	
480	09.002.26.782.0041.3390.39.1.037 - Abertura e Conservação de Estradas de Rodagem	R\$: 42.068,27
	0.1.30.000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	
TOTAL.....		R\$: 85.068,27

Art. 2.º - A cobertura para suplementação da respectiva dotação e fonte de recurso correrão à conta do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício, contabilizado na seguinte receita:

1722.01.14 - Cota-Parte do Fundo de Transp. e Habitação - FETHAB	R\$: 85.068,27
0.1.30.000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de Agosto de 2015.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 075/2015

"Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE**, e a empresa **AUTOVEMA VEICULOS LTDA**, conforme cláusulas e condições abaixo."

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida dos Oitis, nº 1.654, portador da cédula de identidade RG nº 3/R 1.248.224 SSP/SC e do CPF nº 060.590.538-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **AUTOVEMA VEICULOS LTDA**, empresa com sede localizada na Avenida Celso Mazutti, nº 6643-A, Parque São Paulo - Vilhena - RO, CNPJ sob nº 03.968.287/0002-17, neste ato representada por, **ADELIO BAROFALDI**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Rua Paulo Leal, nº 1399, Apto 501, Condomínio Florença - Bairro Nossa Senhora das Graças - Porto Velho RO, portador da cédula de identidade nº 1335952 expedida pela SSP - PR e do CPF nº 251.732.519-72 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas cláusulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 A CONTRATADA fornecerá para o **CONTRATANTE**, serviços de revisão para veículos Ducato FIAT com placa OBJ 6170, ambulância, alocados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2015**, que o presente instrumento é parte integrante e planilha abaixo.

COD	DESCRIÇÃO	UN.	QT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
34711	ELEMENTO FILTRANTE	UNIDADE	1	R\$ 99,58	R\$ 99,58
30195	ELEMENTO FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	1	R\$ 171,88	R\$ 171,88
128	ESTOPA	UNIDADE	3	R\$ 2,00	R\$ 6,00
20564	FILTRO OLEO	UNIDADE	1	R\$ 78,63	R\$ 78,63
26260	LIMPADOR SISTEMA	UNIDADE	1	R\$ 44,11	R\$ 44,11
31745	OLEO 5W30- 3 LITROS	UNIDADE	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
17814	KIT LUBRIFICACAO	UNIDADE	1	R\$ 40,64	R\$ 40,64
22504	ADITIVO ANTI CORROSIVO DIESEL	UNIDADE	2	R\$ 43,50	R\$ 87,00
42778	SERVICO DE REVISAO DE VEICULO, MODELO DUCATO FIAT, ANO E MODELO 13/14, CONSISTINDO EM SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO NO MANUAL DE GARANTIA DO VEICULO. DISCRIMINACAO DO SERVICO NA ORDEM/ORCAMENTO ANEXO	SERVICO	1	R\$ 2.513,75	R\$ 2.513,75
				TOTAL	R\$ 3.281,59

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base no processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2014**, ratificado em 18/08/2015, respeitados os preceitos da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas; **3.2** Assumir os ônus e a responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham incidir sobre o objeto deste contrato; **3.3** Prestar os serviços na forma contratada, conforme a proposta apresentada e respectivas especificações;

3.4 Cumprir, à suas expensas, todas as cláusulas contratuais. **3.5** Entregar as peças e executar os serviços pactuados no meio requisitado e no prazo estabelecido no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Efetuar o pagamento do preço avençado, no prazo e forma aqui pactuado; **4.2** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre cumprimento de prazo, imperfeições, falhas ou irregularidades dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL

5.1 Obriga-se a **CONTRATADA** entregar as peças e executar os serviços, onde for requisitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 3.281,59 (três mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes; **6.2** O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Os valores serão pagos à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, após prestação dos serviços, mediante depósito bancário em nome da adjudicada, até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 8.1 Os recursos necessários para a contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.002.10.302.0025.2048.339030.00.00.00 – F.276 – R\$ 767,84

06.002.10.302.0025.2048.339039.00.00.00 – F.277 – R\$ 2.513,75

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta dias) a partir da data de sua assinatura com termo em **26 de outubro de 2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução dos serviços, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente; b) Advertência;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2 A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades supramencionadas se admitidas as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 87, caput da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Da penalidade aplicada caberá recurso a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, constituindo motivos, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93: a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; c) O atraso injustificado na execução dos serviços prestados; **13.2** A rescisão deste contrato poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93; b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; **13.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, em jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93) **15.2** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor que passa a ser peça integrante e necessária ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste - MT em 26 de agosto de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

Contratante

AUTOVEMA VEICULOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

Wellington Derze Luciano Aparecido da Silva

RG: M-810.094 SSP/MG RG: 1.516.051-3 SSP/MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 118/2015

“Dispõe sobre a nomeação de servidor, para Fiscal de Contrato Administrativo que menciona.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “a”, “b”, da Lei 8.666/93, em especial o Decreto Municipal nº 038/2013 de 2 de maio de 2013, e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o servidor MÁRCIO ABADE TIOLA, Coordenador de Cultura, Desporto e Lazer portador da cédula de identidade RG nº 1092741-7 expedida pela SSP/MT e do CPF nº. 836.062.111-04, lotado na Secretária

de Cultura Desporto e Lazer, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 071/2015 celebrado pelo Município.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2015.

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2015, que tem como objeto a contratação de prestação de serviços de monitores para desenvolvimento das ações nas oficinas com as famílias do CRAS-Centro de Referência da Assistência Social através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, teve como vencedora a empresa DERLY GEMINIANO REVERDITO 68482728920, CNPJ nº 19.725.155/0001-13, que apresentou proposta para o Lote 01 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUAR COMO MONITOR NAS ATIVIDADES DE ARTE E CULTURA ATRAVÉS DO ENSINO DA MÚSICA PARA CRIANÇAS COMO ELEMENTO EDUCACIONAL, OFERTA DE 20 HORAS SEMANAIS) consignando o valor mensal de R\$ 860,00 (Oitocentos e sessenta reais) totalizando o valor global de R\$ 3.440,00 (Três mil quatrocentos e quarenta reais) e a empresa KEILA SILVA DOS SANTOS 01815445122, que apresentou proposta para o Lote 02 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUAR COMO MONITOR NAS OFICINAS DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, VÍDEO E PAINÉIS TOTAL DE 20 HORAS SEMANAIS) consignando o valor mensal de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) totalizando o valor global de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais) no respectivo processo licitatório. Conquista D'Oeste, MT, 28 de agosto de 2015.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior
Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 74/2015

Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE, E a Empresa J A FIUZA, tendo por objeto A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248224 SSI/SC e do CPF nº 060590538-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e J A FIUZA, empresa com sede na Rua das Laranjeiras nº 2021 – quadra 31 lote 09, centro, na cidade de Conquista D'Oeste, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 04.401.257/0001-06, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. JOSE ABADIO FIUZA, portador do RG. 0871578-5 SSP/MT e CPF nº 568.349.001-44, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras nº 2021 – quadra 31 lote 09, centro, na cidade de Conquista D'Oeste – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas cláusulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se nos pedidos nº57, 58, 59, 60, 61, 64, 69, 70, 71, 72, 74, 78 e 79/2015, realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2015**, adjudicado em 10/02/2015 e homologado em 10/02/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível tipos etanol, gasolina, óleo diesel, óleo diesel B S10 e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32) para diversas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2015, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos produtos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato.

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

4.5. Os produtos não serão aceitos e devolvidos se apresentarem vícios de qualidade ou estiverem impróprios para o consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2 Entregar os produtos definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2015, dos Pedidos nº 57, 58, 59, 60, 61, 64, 69, 70, 71, 72, 74, 78 e 79/2015, da **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

5.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.5 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos produtos objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Conquista D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.9 Entregar os produtos com todos os recursos para seu consumo;

5.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

5.12 Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, no ato do recebimento da requisição expedida pela **CONTRATANTE**;

5.13 Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Conquista D'Oeste ou onde determinar a Secretaria solicitante.

5.14 Fornecer os combustíveis diretamente no tanque do veículo, devendo emitir cupom fiscal contendo todas as informações do mesmo.

5.15 Deverão disponibilizar o abastecimento **24 horas por dia, incluindo finais de semana.**

5.16 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos objeto deste CONTRATO;

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.17. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato até 31 de dezembro de 2015, para aquisição dos produtos licitados é de R\$ 1.565.532,90 (hum milhão quinhentos e sescenta e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

57/2015 - (02.001.04.122.0002.2002.3390.30.00.00.00) - 007

(02.001.04.122.0003.2003.3390.30.00.00.00) - 011

58/2015 - (03.001.04.122.0005.2006.3390.30.00.00.00) - 033

59/2015 - (04.002.12.361.0012.2017.3390.30.00.00.00) - 077

(04.002.12.367.0015.2018.3390.30.00.00.00) - 090

60/2015 - (04.006.12.361.0012.2028.3390.30.00.00.00) - 134

(04.006.12.361.0012.2029.3390.30.00.00.00) - 140

61/2015 - (06.002.10.302.0025.2048.3390.30.00.00.00) - 276

72/2015 - (06.002.10.304.0026.2049.3390.30.00.00.00) - 285

(06.002.10.305.0027.2050.3390.30.00.00.00) - 289

71/2015 - (07.002.08.243.0032.2061.3390.30.00.00.00) - 321

(07.002.08.244.0029.2055.3390.30.00.00.00) - 344

(07.002.08.244.0029.2060.3390.30.00.00.00) - 358

64/2015 - (08.001.20.122.0035.2055.3390.30.00.00.00) - 390

69/2015 - (09.001. 20.452.0038.2074.3390.30.00.00.00) - 463

70/2015 - (09.002.26.782.0041.1037.3390.30.00.00.00) - 479

(09.002.26.782.0041.2077.3390.30.00.00.00) - 488

(09.002.26.782.0041.2078.3390.30.00.00.00) - 492

78/2015 - (04.006.12.361.0012.2028.3390.30.00.00.00) - 134

79/2015 - (09.001. 20.452.0038.2074.3390.30.00.00.00) - 463

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, contendo a quantidade mensal consumida, devidamente atestada por funcionário designado pela Contratante.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento, pelos produtos efetivamente entregues, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual. (ICMS E IPVA);

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos produtos objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os produtos, com o valor definido no Pregão, “Anexo III – Formulário Padrão para Proposta de Preços” da **CONTRATADA**, poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **CONTRATADA**, devidamente protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. O fornecimento dos produtos inicia-se a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento, devendo ser através de abastecimento individual do veículo, direto na bomba, na sede do município. Os PRODUTOS do objeto licitado deverão estar disponibilizados 24 horas por dia, incluindo finais de semana.

10.3 Os produtos serão entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades.

10.4 Constatando-se problemas na qualidade dos produtos a contratada fica obrigada a substituí-los e ressarcir eventuais prejuízos causados;

10.5 A CONTRATADA deve comunicar a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

10.6 A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.7 A Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

13.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral

de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

13.5. Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei nº 8.666/93**.

13.6. As sanções de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora concomitantemente** com as de **multa**, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

13.7. A multa prevista no Item 13.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

13.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

14.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.**

CONQUISTA D'OESTE – MT, 21 de agosto de 2015.

WALMIR GUSE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
J A FIUZA
JOSE ABADIO FIUZA

CONTRATADA**Testemunhas**

Wellington Derze Luciano Aparecido da Silva

RG: M-810.094 SSP/MG RG: 1.516.051-3 SSP/MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 078/2014**

“Terceiro Termo Aditivo do contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso e a empresa **JESSICA DA SILVA 01981257128**”.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538-07, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a micro empreendedora individual, **JESSICA DA SILVA 01981257128**, localizada na Avenida dos Jardins n.º 1550, na cidade de Conquista D'Oeste, estado de Mato Grosso, CNPJ n.º 18.247.901/0001-48, Inscrição Estadual 13.490.924-0, representada por **JESSICA DA SILVA**, brasileira, casada, Empresária Individual, portadora da cédula de identidade RG n.º 20508638 SSP/MT e do CPF n.º 019.812.571-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, signatários do contrato **78/2014**, assinado em 28 de julho de 2014 que tem como vencimento 31 de dezembro de 2014, tendo como fornecimento parcelado de passagens para transporte de pessoas para as cidades de Cuiabá, Cáceres e Pontes e Lacerda, têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 5.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas cláusulas 2.1 do Primeiro Termo Aditivo fica prorrogado, com vencimento em **27 de outubro de 2015**; **2.2** O valor, a forma de pagamento e a dotação orçamentária serão objeto de novo termo aditivo a ser lavrado no início do exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

1.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste MT, em 24 de agosto de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

Contratante

JESSICA DA SILVA 01981257128**CONTRATADA****Testemunhas:**

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva RG: 1092791-3 – SJ/MT RG n.º 1.516.051-3/SSP-MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

Advogada

OAB-MT 15.336

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117/2015**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor, para Fiscal de Contrato Administrativo que menciona.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “a”, “b”, da Lei 8.666/93, em especial o Decreto Municipal nº 038/2013 de 2 de maio de 2013, e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o servidor **MÁRCIO ABADE TIOLA**, Coordenador de Cultura, Desporto e Lazer portador da cédula de identidade RG nº 1092741-7 expedida pela SSP/MT e do CPF nº. 836.062.111-04, lotado na Secretária de Cultura Desporto e Lazer, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 070/2015 celebrado pelo Município.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2015****PROCESSO Nº 064/2015****DATA: 28/08/2015**

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E MATERIAL ESPORTIVO PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

CONTRATADO: DONGELSON JOSE DOS SANTOS SANTOS ME, CNPJ: 20.015.446/0001-05

PRAZO: 31/12/2015

VALOR: R\$ 9.105,00.

**CÂMARA MUNICIPAL
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2014**

Data: 01/08/2015- Objeto: Locação de Sistema de Informática (software) na área de Contabilidade Pública Gerencial e Orçamento e Patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, Gerenciador de Recursos Humanos (Folha de Pagamento), Compras e Licitação, Controle de Patrimônio Público, frotas e al-

moxarifado e Sistema de Controle Interno E Locação De Site Transparência Para Acesso As Informações Referentes A Contas Públicas; Valor R\$ 2.032,00; vigência: 31/12/2015;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 003/2015

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 003/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Presidente da Comissão da Licitação, nomeado pela portaria nº 074/2015, torna público para os interessados o resultado da CARTA CONVITE 003/2015, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de toners, cartuchos e recargas de toners e cartuchos para atender as necessidades das secretarias no Município de Curvelândia-MT, cujo certame teve como vencedora a empresa: C.T. DA SILVA EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ nº 09.204.423/0001-06, para todos os itens, totalizando o valor de R\$ 43.141,30 (Quarenta e Três Mil, Cento e Quarenta e Um Reais e Trinta Centavos).

Curvelândia-MT, 27 de Agosto de 2015.

CLÁUDIO NASCIMENTO LOPES

Presidente da CPL

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LEI MUNICIPAL Nº 394 DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2015 e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL ELI SANCHEZ ROMÃO, no uso de suas atribuições legais, envia para esta augusta casa de leis, o respectivo projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2015, Crédito Adicional Especial no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), no orçamento de do exercício de 2015 as seguinte Dotações Orçamentárias:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de saúde

10.302.0075.1.121 – Aquisição de Veículo

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....
R\$ 75.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Próprios

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 21 de Agosto de 2015.

ELI SANCHEZ ROMÃO
Prefeito Municipal

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LEI MUNICIPAL Nº 393 DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e dá outras providências”.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Curvelândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, através de Decreto, até o Limite de 10% (Dez por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Artigo 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (Trinta por Cento), da despesa orçada para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Curvelândia- MT, 21 de Agosto de 2015.

ELI SANCHEZ ROMÃO
Prefeito Municipal

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LEI MUNICIPAL Nº 392 DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2015 e da outras providências.”

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2015, Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social no valor de R\$ 40.500,00 (Quarenta Mil e Quinhentos Reais), nas seguinte Dotações Orçamentárias:

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0081.2.100 – Manutenção do Programa Bolsa Família

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 0.1.29.000000 –
Programa Bolsa Família –IGD
..... R\$ 40.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, será anulado de igual valor as dotações abaixo, bem como os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0081.2.100 – Manutenção do Programa Bolsa Família

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R\$
10.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
R\$ 5.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
R\$ 5.000,00

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
04.122.0003.2.095 – Realização de Festas e Eventos Municipais

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
R\$ 20.500,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 21 de Agosto de 2015.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LEI MUNICIPAL Nº 392 DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2015 e da outras providências.”

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2015, Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social no valor de R\$ 40.500,00 (Quarenta Mil e Quinhentos Reais), nas seguinte Dotações Orçamentárias:

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0081.2.100 – Manutenção do Programa Bolsa Família

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 0.1.29.000000 –
Programa Bolsa Família –IGD
..... R\$ 40.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, será anulado de igual valor as dotações abaixo, bem como os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0081.2.100 – Manutenção do Programa Bolsa Família

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R\$
10.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
R\$ 5.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
R\$ 5.000,00

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

04.122.0003.2.095 – Realização de Festas e Eventos Municipais

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
R\$ 20.500,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em

audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 21 de Agosto de 2015.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LEI MUNICIPAL Nº 391 DE 30 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2015 e da outras providências.”

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2015, Crédito Adicional Especial no Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 23.659,00 (Vinte e Três Mil e Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais), no orçamento de do exercício de 2015 as seguinte Dotações Orçamentárias:

Órgão: 08- Secretaria de Assistência e Promoção Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0081.2.131 – Aquisição e Reforma do CRAS/PAIF.

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 23.
659,00

Fonte de Recursos: 0.1.29.000000 – Programa IGD SUAS

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as alterações na Lei nº 351/2013-PPA – Plano Plurianual de 2014 a 2017 e suas alterações posteriores e, na Lei nº 376/2014-LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2015 e suas alterações posteriores, para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 30 de Julho de 2015.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado Pregão Presencial nº 009/2015, cujo objeto é Aquisição de veículo para ser utilizado nas ações do programa bolsa família através da Secretaria de Assistência Social deste município, cujo certame teve como vencedora a empresa: Bressan, Lamonatto & Cia Ltda, inscrita no CNPJ: 03.512.021/0001-84,

para o veículo Chevrolet Classic 2015/2016, pelo o valor total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Curvelândia-MT, 27 de agosto de 2015.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EXTRATO DO 07º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 101/2013-PGM

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 07º Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 101/2013-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: PRATA & CIA LTDA - Prata Construtora e Terraplanagem

Objeto de Aditivo: Aditar o **PRAZO DA VIGENCIA** do Contrato Administrativo nº 101/2013 - PGM, celebrado entre o Município de Cáceres e a empresa **PRATA & CIA LTDA – PRATA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM** para mais **180 (cento e oitenta) dias** e da **EXECUÇÃO DA OBRA** para mais **60 (sessenta) dias**.

Cáceres – MT, 28 de Agosto de 2015.

Valter de Andrade Zacarkim

Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 443 DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30235, de 14 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir a pedido, o Contrato Administrativo nº 150/2015-SA, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, da senhora **KATIANE ARTIAGO CAMPOS SANTANA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos desde 17 de agosto de 2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de agosto de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 17.08.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº28/2015 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretarias Municipal de Ação Social

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de cestas de gêneros alimentícios para atendimen-

tos das famílias referenciadas pelas unidades da Secretaria Municipal de Ação Social do município de Cáceres – MT

Realização: 11 de Setembro 2015 às 08h00minmin horário de Cuiabá.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 28 de Agosto de 2015.

CRISTIANE OLIVEIRA CEBALHO

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº58/2015 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretarias Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **Barcos, Motores e Rabeta para premiação do 35º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe 2016, atendendo a demanda da Secretaria de indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura de Cáceres,** descritas no Termo de Referência nº25/2015 e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Realização: 15 de Setembro 2015 às 10h00minmin horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 28 de agosto de 2015.

CRISTIANE OLIVEIRA CEBALHO

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 425/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor **OTÁVIO JOSÉ DE PAULA JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cáceres-MT, portador do RG nº 20015360-2 SSP/SP e CPF n.º 249247018-07, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Inquérito Civil nº 063/2013(Registrado no SIMP sob o código nº 005283-012/2013) que tramita na 4ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cáceres – MT, bem como a Ação Civil Pública sob Código 156195 que tramita na Terceira Vara Cível da Comarca de Cáceres – MT, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **OTÁVIO JOSÉ DE PAULA JUNIOR** no cargo de Médico Clínico Geral, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse públicos, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico – PAM e no Centro Referencial de Saúde – POSTÃO da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **06 de abril de 2015 e término em 05 de abril de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$3.698,06 (três mil, seiscentos e noventa e oito reais e seis centavos) mensais, acrescido de verba indenizatória na forma da Lei Municipal nº 2324 de 30 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 2356 de 21 de dezembro de 2012 e Decreto nº 343 de 05 de agosto de 2013.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Centro de Referencial de Saúde - Postão

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
06.060.20	10.302.1011.2040	063.1.90.04	102

PRONTO de Atendimento Médico - PAM

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
06.060.20	10.302.1011.2041	063.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de junho de 2015.

OTÁVIO JOSÉ DE PAULA JUNIOR

Contratado

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 544/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **ODILA DE SOUZA FRANÇA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua São Jorge nº 997, Bairro Cavallhada, no município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 1232664-0 SSP/MT e CPF nº 883450091-15, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Inquérito Civil nº 063/2013(Registrado no SIMP sob o código nº 005283-012/2013) que tramita na 4ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cáceres – MT, bem como a Ação Civil Pública sob Código 156195 que tramita na Terceira Vara Cível da Comarca de Cáceres – MT, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **ODILA DE SOUZA FRANÇA** no cargo de Assistente Administrativo, a que refere o Decreto nº 385 de 27 de julho de 2015, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse públicos, para exercer suas funções no Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **06 de julho de 2015 e término em 05 de julho de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos

06.06010	10.122.1009.2024	06.3.1.90.11	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que serão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de julho de 2015.

ODILA DE SOUZA FRANÇA

Contratada

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº60 /2015 - TIPO
MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Ação Social.

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 01 (um) veículo tipo PICK-UP 4X4, zero quilometro cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais, para atender os beneficiários do Cadastro Único, conforme especificação e qualidades relacionado ao Termo de referência.

Realização: 15 de Setembro 2015, as 10:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 28 de Agosto de 2015.

Débhora Belussi
PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 447 DE 19 DE AGOSTO DE 2015.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30304, de 14 de agosto de 2015,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir a pedido, o Contrato Administrativo nº 204/2015-SA, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, da senhora **KELLY CRISTINA DE ALMEIDA CAETANO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos desde 17 de agosto de 2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 19.08.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 460/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **CYNTHIA JULLIANNE DE LARA SOUZA SILVA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Travessa Itaporã, Nº 11, Bairro Cohab Velha, em Cáceres-MT, portadora do RG nº 1714703 SSP/RN e CPF nº 651.618.071-72, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Inquérito Civil nº 063/2013(Registrado no SIMP sob o código nº 005283-012/2013) que tramita na 4ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cáceres – MT, bem como a Ação Civil Pública sob Código 156195 que tramita na Terceira Vara Cível da Comarca de Cáceres – MT, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **CYNTHIA JULLIANNE DE LARA SOUZA SILVA** no cargo de Fisioterapeuta, a que refere o Decreto nº 232 de 12 de maio de 2015, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse públicos, para exercer suas funções no Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **15 de abril de 2015 e término em 14 de abril de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 3.698,06 (três mil, seiscentos e noventa e oito reais e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
06.060.20	10.302.1011.2146	063.1.90.04	142

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de junho de 2015.

CYNTHIA JULLIANNE DE LARA SOUZA SILVA

Contratada

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 534/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **FABIANE SANCHES OURIVES**, brasileira, residente e domiciliada na Rua C, quadra 12, Casa 32 no Bairro: Vitória Régia no Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 895518 SSP/MT e CPF nº 570.343.111-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **FABIANE SANCHES OURIVES** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a que refere o Decreto nº 358, de 14 de julho de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Centro Municipal de Educação Infantil, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em substituição a professora que está de licença prêmio).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24 de junho de 2015 e término em 29 de agosto de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	70.70.30
Proj/Ativ	2071
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de julho de 2015.

FABIANE SANCHES OURIVES

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 510/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **SILVANA RIBEIRO DA SILVA LIMA**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua: 31 de Março, Nº 81, Bairro: Paraíso, em Cáceres-MT, portadora do RG: nº 0735381-2 SSP/MT e CPF: n.º 572.205.491-72, daqui por diante denominada Contra-

tada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Inquérito Civil nº 063/2013(Registrado no SIMP sob o código nº 005283-012/2013) que tramita na 4ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cáceres – MT, bem como a Ação Civil Pública sob Código 156195 que tramita na Terceira Vara Cível da Comarca de Cáceres – MT, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **SILVANA RIBEIRO DA SILVA LIMA** no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, a que refere o Decreto nº 325 de 30 de junho de 2015, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse públicos, para exercer suas funções no Município de Cáceres na Secretaria Municipal de Saúde-SMS

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **15 de abril de 2015 e término em 14 de abril de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
06.060.20	10.302.1011.2146	063.1.90.04	142

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de julho de 2015.

SILVANA RIBEIRO DA SILVA LIMA

Contratado

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 444 DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 29593, de 10 de agosto de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HS	PERÍODO	LOCAL
463/15	Wellington Fernandes da Silva	Professor Licenciado em História	09	06.08.2015 à 27.10.2015	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida
016/15	Elida Rezen-de da Silva	Professor Licenciado em Pedagogia	06	01.08.2015 à 27.10.2015	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de agosto de 2015

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 17.08.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 452/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **CLEONI DA SILVA LEOPOLDO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua A, S/N, Quadra 06, Lote 19, Bairro Vitória Régia, em Cáceres-MT, portadora do RG: nº 1628973-0 SSP/MT e CPF nº 014.065.531-07, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Inquérito Civil nº 063/2013(Registrado no SIMP sob o código nº 005283-012/ 2013) que tramita na 4ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cáceres – MT, bem como a Ação Civil Pública sob Código 156195 que tramita

na Terceira Vara Cível da Comarca de Cáceres – MT, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **CLEONI DA SILVA LEOPOLDO** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a que refere o Decreto nº 325 de 30 de junho de 2015, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse públicos, para exercer suas funções na Farmácia Popular do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **15 de abril de 2015 e término em 14 de abril de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
06.060.20	10.303.1013.2055	063.1.90.11	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de junho de 2015.

CLEONI DA SILVA LEOPOLDO

Contratada

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 545/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **ANDRÉIA DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Dos Espinhos nº 63, Bairro Cavallhada 02, no município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 1118647-0 SSP/MT e CPF nº 018070451-61, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Inquérito Civil nº 063/2013(Registrado no SIMP sob o código nº 005283-012/2013) que tramita na 4ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cáceres – MT, bem como a Ação Civil Pública sob Código 156195 que tramita na Terceira Vara Cível da Comarca de Cáceres – MT, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **ANDRÉIA DA SILVA RODRIGUES** no cargo de Assistente Administrativo, a que refere o Decreto nº 385 de 27 de julho de 2015, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse públicos, para exercer suas funções no Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **06 de julho de 2015 e término em 05 de julho de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
06.06010	10.122.1009.2024	06.3.1.90.11	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que serão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de julho de 2015.

ANDRÉIA DA SILVA RODRIGUES

Contratada

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 15/2015**

Protocolo Nº 26472 de 15 de julho de 2015.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando aquisição de uma área localizada na Rua Joaquim Murtinho, R.I. 23.151, área total de 45.000 m², para extração de cascalho para o município de Cáceres-MT.

Vigência: 30 (trinta) dias.

Despesas:

Órgão/Unidade: 08.8010

Funcional - Programática: 15.451.1022.1198

Natureza da Despesa: 4.5.90

Fonte de Recursos: (0.100) Rec. Ordinários

Fundamento: Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 28 de Agosto de 2015.

Vendedor:	Valor Total
ANTONIO ONOFRE DE SOUZA CPF: 362.021.501-49	R\$ 90.000,00

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Licitação

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/1993.

Prefeitura de Cáceres / MT, 28 de Agosto de 2015.

Valter de Andrade Zacarkim

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 015/2015 - REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DENISE/MT, torna público que em Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 015/2015, realizada às 08:00 horas do dia 28/08/2015, que teve como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS para a eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNERS E CARTUCHOS COMPATÍVEIS COM ORIGINAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO REFIL, para atender todas as Secretarias Municipais, conforme descrição no Anexo I - Termo de Referencia do presente Edital**, sagrou-se vencedora do certame, a Empresa **GEOVANIA DE O. C. BECKER & CIA LTDA-ME – CNPJ:07.075.352/0001-55**, com o valor global de **R\$ 75.353,00 (Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais)**, para o eventual fornecimento dos produtos licitados constantes do Edital.

Denise/MT, 31 de Agosto de 2015.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2015**

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2015**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PEARSON EDUCATION DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 01.404.158/0001-90, com endereço na Rua Nelson Francisco, nº 26, Bairro Jardim Pereira Leite, São Paulo – SP, neste ato representada pela sua procuradora Sra. Rosa Maria Alves de Vasconcelos, brasileira, consultora, portadora da cédula de identidade RG nº 421.823 SSP/DF e inscrita no CPF sob nº 185.482.961-00, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei nº 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Nº 3.931** de 19 de setembro de 2001 e **Decreto 7892** de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SPR e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO PARA OS ALUNOS DOS NÍVEIS II E III, DO ENSINO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, PARA O ANO LETIVO DE 2015/16, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO, INCLUINDO AINDA ASSESSORIA PEDAGÓGICA,**

CAPACITAÇÃO AOS DOCENTES E GESTORES E DEMAIS SERVIÇOS, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	SISTEMA DE ENSINO PARA OS ALUNOS DOS NÍVEIS II E III, DO ENSINO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, PARA O ANO LETIVO DE 2015/16, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO, INCLUINDO AINDA ASSESSORIA PEDAGÓGICA, CAPACITAÇÃO AOS DOCENTES E GESTORES E DEMAIS SERVIÇOS.	DOM BOSCO	UNID/ALUNOS	700	R\$ 180,00	R\$ 126.000,00
TOTAL:						R\$ 126.000,00

Valor total da proposta: **R\$ 126.000,00** (cento e vinte e seis mil reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos e/ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 051/2015 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues/realizados exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento dos produtos/equipamentos e/ou serviços.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/equipamentos e/ou serviços contratados deverão ser entregues/realizados na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega/realização dos produtos/equipamentos e/ou serviços será de **20 (Vinte) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos e/ou serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos e/ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega/realização dos produtos/equipamentos e/ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos e/ou serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas/realizações dos produtos/equipamentos e/ou serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos e/ou serviços devolvida pela mesma, no prazo de **10 dias**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos e/ou serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos e/ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/equipamentos e/ou serviços.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos e/ou serviços;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos e/ou serviços foi entregue/realizados a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos e/ou serviços a serem adquiridos/realizados.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos e/ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega/realização dos produtos/equipamentos e/ou serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega/realização dos produtos/equipamentos e/ou serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5° (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
- Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos e/ou serviços ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 051/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.
- É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 28 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO JUVIANO LINCOLN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	PEARSON EDUCATION DO BRASIL S/A SRA. ROSA MARIA ALVES DE VASCONCELOS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ROSELAINE EUMA DA SILVA ALMEIDA RG: 22584323 SSP/MT CPF: 039.315.391.64	LAURO JOSNEY CORREA RG: 1099500-5 SJ/MT CPF: 693.215.071-91

SETOR JURÍDICO DECISÃO ADMINISTRATIVA

De acordo com o parecer jurídico, DEFIRO à concessão da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora ADRIANA BEZERRA NOVAES, **pelo prazo de 30 (trinta) dias**, nos moldes do art. 69 e §§, da Lei Municipal nº 06/1990, visto que devidamente demonstrados os requisitos legais.

Diamantino/MT, 21 de agosto de 2015.

JUVIANO LINCOLN

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIA Nº 044/2015 – SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais considerando o que dispõe o Art. 52 da Lei Complementar nº 11/2011 de 22 de junho de 2011,

R E S O L V E,

Artigo 1º - Conceder **Licença Prêmio** de 03 (três) meses aos Profissionais da Educação abaixo relacionados:

1 – Elza Lina Pereira da Silva

Matrícula: 524

CPF: 535.285.221-00

Cargo: **Técnico Administrativo Educacional**

Período Aquisitivo: 20/07/2008 a 20/07/2013

Período de Usufruto: 03/09/2015 a 03/12/2015

2 – **Maria de Fátima Barros Alencar**

Matrícula: 714

CPF: 652.231.011-20

Cargo: **Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar.**

Período Aquisitivo: 20/06/2008 a 20/06/2013

Período de Usufruto: 21/09/2015 a 20/12/2015

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua assinatura. Revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Diamantino – MT, em de 28 de agosto de 2015.

Prof. Nilvo Pedro Lanza

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SETOR JURÍDICO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 404/2015

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO E A ACID – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DIAMANTINO

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MT sob nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na cidade de Diamantino, na Av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341, Bairro Jardim Eldorado, Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador do RG nº 378.465 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 304.779.991-15, residente e domiciliado em Diamantino – MT, doravante denominado simplesmente, e de outro lado **ACID – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DIAMANTINO**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.061.435/0001-13, com sede à Av. Des. J. P. F. Mendes, s/n, Jd. Eldorado, em Diamantino/MT, neste ato representada pelo seu presidente **VALDEMIR TEODORO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4036309-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 602.489.989-00, residente e domiciliado à Rua Cedro Rosa, s/n, bairro Novo Diamantino, em Diamantino/MT, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, em caráter gratuito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto de cessão de uso, a título gratuito, do Parque de Exposições Serafim Adalberto Ticianelli, incluindo todas as suas instalações, conforme dispõe o § 1º do Artigo 1º do Decreto nº 054/2012.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO:

A cessão de uso decorre das disposições do Decreto nº 054/2012, que regulamenta o uso do parque.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA CESSÃO:

A cessão de uso tem por finalidade a realização da 9ª Expodiamantino.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

A cessão de que trata o presente Termo terá vigência nos dias 16 a 20 de setembro de 2015.

CLAUSULA QUINTA – DA ISENÇÃO:

O CESSIONÁRIO fica isento do pagamento da taxa de utilização do parque, prevista no Artigo 17 do Decreto nº 054/2012, na forma do Artigo 18 do mesmo ato normativo.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 – Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Exercer todos os direitos que lhes são conferidos por esse Termo, consoante regulamento de uso (Decreto nº 054/2012);
- b) Utilizar o Parque de Exposições Serafim Adalberto Ticianelli exclusivamente para a finalidade a que se propõe, podendo ceder o uso do bem em causa, mediante o aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Termo;
- c) Receber a área do imóvel cedido em uso, conforme Clausula primeira e condições constantes do presente instrumento, no estado em que se encontra, esforçando-se para manter as benfeitorias que porventura vierem a ser nele feitas.
- d) Conservar a área do imóvel, fazendo consertos e manutenções necessários, atendendo todas as exigências dos poderes públicos;
- e) O CESSIONÁRIO compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.
- f) Informar o CEDENTE, dentro dos prazos legais, e observada a razoabilidade de antecedência para atendimento dos mesmos, acerca de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, relacionado ao imóvel ora cedido;

6.2 – São obrigações da CEDENTE:

- a) Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, caso houver, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área do local ocupado pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 7.1. O CEDENTE entrega o Parque de Exposições descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais;
- 7.2. O CESSIONÁRIO se responsabilizará por todos os ônus decorrentes de serviços que vier a contratar por força de execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados;
- 7.3. O CESSIONÁRIO não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do CEDENTE, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico;
- 7.4. O não cumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições deste termo implicará em sua imediata rescisão, de pleno direito, salvo motivo de caso fortuito ou força maior perfeitamente reconhecida pelas PARTES, arcando a PARTE que der causa à rescisão com as perdas e danos em que incorrer, inclusive com todas as despesas judiciais ou extrajudiciais por ventura incidentes;
- 7.5. Em caso de encerramento deste Termo de Cessão, o Parque de Exposições deve ser restituído imediatamente sob pena de aplicação das sanções legais previstas na Legislação Vigente, bem como da Constituição em mora e esbulho possessório;
- 7.6. O CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias, desde que previamente aprovadas pelos órgãos competentes e estas não afetem a integridade e a segurança do imóvel ora cedido ao uso, não cabendo ao seu tempo qualquer indenização por obra ou benfeitoria, voluptuárias, úteis ou necessárias na área cedida.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS DO IMÓVEL:

8.1. Os tributos em emolumentos, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente termo ou de sua execução, serão de única e exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO;

8.2. O CESSIONÁRIO manterá às suas expensas, durante o prazo de vigência deste termo, todos os seguros obrigatórios ao bem cedido ao uso, suportando os ônus incidentes, bem como todos os tributos e todas as penalidades que venham a incluir sobre tal bem;

8.3. O CESSIONÁRIO arcará com todos os custos de manutenção, bem como, os de: água, luz e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o imóvel cedido ao uso, a partir da vigência do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 28 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

JUVIANO LINCOLN - Prefeito Municipal
CEDENTE

ACID – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DIAMANTINO

VALDEMIR TEODORO DA SILVA – Presidente
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JÚNIOR

RG: 4532479 SSP/PA

CPF: 860.387.292-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 003_2015

ADITIVO 003/2015

CONTRATO N.º 005/2013

CONTRATANTE: FELIZ PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

CONTRATADO: EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE

DATA ASSINATURA: 28/08/2015

VIGENCIA: 30/06/2016

VALOR: R\$ 35.883,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais), valor global dividido em 10 (dez) parcelas de R\$ 3.588,30 (Três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de contabilidade na execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e Previdenciária. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2015

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 10 de setembro de 2015, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Pregão Presencial n.º 036/2015, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NO ÂMBITO ESTADUAL, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (PESSOAS HIPOSSUFICIENTES; PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTRAS CIDADES DO ESTADO E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.** O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 28 de agosto de 2015.

LEI MUNICIPAL Nº 525/2015.

LEI MUNICIPAL Nº 525/2015.

DATA: 26 DE AGOSTO DE 2015.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, NO VALOR DE R\$ 288.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **faz saber** que a

Câmara Municipal de Vereadores

aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento financeiro de 2015, no valor de até R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária insuficiente constante da Lei Municipal nº 497/2014:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

005-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE.

27-DESPORTO E LAZER.

813-LAZER. 0020-DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADES MOTORAS.

1 072-CONST., REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO.

4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

Art. 2º- Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação de Convênios, conforme CONVÊNIO Nº 020/2014/E ADITIVO 01 – firmado com a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID – PROCESSO Nº 617498/2013 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS. OBJETO: REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO SALÃO DE EVENTOS TIO TECO, utilizado de acordo com o inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64, o (excesso de arrecadação em fonte vinculada).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 001/2015 ao Contrato nº 039/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: GAUMAT-Gaúcha Materiais de Construção LTDA-ME

Objeto do Aditivo: Acréscimo no fornecimento de areia lavada

Valor(+) R\$ 4.425,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais)

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57, § 1º, Inciso II da Lei nº 8. 666/93.

Assinatura: 25/08/2015

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO 103/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESCISÃO DO CONTRATO 103/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATADA: WIRCILEY DE OLIVEIRA FONSECA

DATA: 11 DE AGOSTO DE 2015

OBJETO: A PRESENTE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO É UMA INICIATIVA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO E DE INTERESSE PÚBLICO, CONFORME DISPOSIÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA, ITEM 7.2, SUB ITENS 7.2.1 E 7.2.4, DO CONTRATO 103/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 026/2015, tendo por OBJETO Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, devidamente habilitada para fornecimento de MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA MUNICIPAL E NOS PRÉDIOS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal Sandra Martins, brasileira, solteira, portador do RG n.º 0805741-9 SSP/MT e do CPF nº 482.430.0001-00 residente e domiciliado a Rua das Amendoeiras nº 308, Bairro centro, nesta cidade de Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2015, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá o valor do **MATERIAL** nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2015; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, visando o FORNECIMENTO DOS MATERIAIS constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.3. Os instrumentos contratuais poderão ser substituídos por outros documentos hábeis, observados os ditames do artigo 62 e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado

Empresa DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

CNPJ nº 37.227.550/0001-58 I.E. nº 10235208-9

Endereço: Rua 5 nº 129 QD R7 LT 07 Bairro Setor Oeste

Cidade: Goiânia - GO CEP: 74.125-070 Telefone: (62) 3294-3215

e-mail: delvallemateriaiseletricos@gmail.com delvallemateriaiseletricos@hotmail.com

Representante legal: Alessandro Martins Miguel

Item(ns) 35, 36, 39, 40, 44, 49

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Unitário
35	1.800	UND	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	EMPALUX	R\$ 12,05
36	200	UND	LAMPADA VAPOR SÓDIO 400W	EMPALUX	R\$ 19,00
39	500	UND	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16 X 250 MM	ATILIUS	R\$ 3,50
40	500	UND	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16 X 300 MM	ATILIUS	R\$ 4,19
44	150	UND	REATOR VAPOR DE MERCÚRIO DE 250W	JRC	R\$ 33,46
49	1.700	UND	REATOR VAPOR DE SÓDIO 70W	JRC	R\$ 26,50

2.3. Em observância ao art. 11 inciso II e § 4º do Decreto 7892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, ficam registrados em forma de anexo I desta ata, o(s) item(ns), unidade, especificação, MARCA, fornecedor e o preço unitário dos licitantes em 2ª classificação, mediante anuência da classificada, que aceitaram cotar seus MATERIAIS em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar).

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na cláusula décima segunda, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante do MATERIAL das demais empresas classificadas em 2º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as alterações.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a ADQUIRIR O MATERIAL exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do Município de Guarantã do Norte - Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade dos MATERIAIS entregues com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do MATERIAL.

7.3. Em se verificando vícios no FORNECIMENTO DO MATERIAL, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no FORNECIMENTO DO MATERIAL será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue à contratada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO dos MATERIAIS adjudicados, devendo a contratada se programar para a ENTREGA DO MATERIAL no dia, local e horário indicado pelo fiscal de contrato ou servidor indicado pela Secretaria requisitante do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. O objeto solicitado deverá ser entregue no Município de Guarantã do Norte no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no dia e no local programado, a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada pelas Secretarias requisitantes do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal.

8.7. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega do MATERIAL, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os MATERIAIS, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a entrega do MATERIAL poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de entrega parcial dos MATERIAIS, o esgotamento do MATERIAL será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do Item 8.10, o órgão gerenciador ou aderente da ARP ADQUIRIRÁ o restante do MATERIAL das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- O fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado

no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA da ata e, em atendimento ao Artigo 19 da lei federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2015, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1-Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 regulamentado pelo Decreto municipal nº17/2013 no seu artigo 16 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3.1- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.3.3 -. O registro do fornecedor será cancelado quando:

A) - descumprir as condições da ata de registro de preços;

B) - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

C) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

D) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3.4 -. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

A) - por razão de interesse público; ou

B) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de **Pregão Presencial nº 026/2015** e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007, 3.555/2000, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar a **ENTREGA DO OBJETO**.

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

20.2-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória

- Guarantã do Norte/MT

Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a a Prefeita para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sandra Martins

Prefeita Municipal

Mirian Mello da Silva Pregoeira

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA –ME

Alessandro Martins Miguel

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 026/2015, tendo por OBJETO Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, devidamente habilitada para fornecimento de MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA MUNICIPAL E NOS PRÉDIOS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal Sandra Martins, brasileira, solteira, portador do RG n.º 0805741-9 SSP/MT e do CPF nº 482.430.0001-00 residente e domiciliado a Rua das Amendoeiras nº 308, Bairro centro, nesta cidade de Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2015, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá o valor do **MATERIAL** nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a

classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2015; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, visando o FORNECIMENTO DOS MATERIAIS constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.3. Os instrumentos contratuais poderão ser substituídos por outros documentos hábeis, observados os ditames do artigo 62 e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado

Empresa DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

CNPJ nº 37.227.550/0001-58 I.E. nº 10235208-9

Endereço: Rua 5 nº 129 QD R7 LT 07 Bairro Setor Oeste

Cidade: Goiânia - GO CEP: 74.125-070 Telefone: (62) 3294-3215

e-mail: delvallemateriaiseletricos@gmail.com delvallemateriaiseletricos@hotmail.com

Representante legal: Alessandro Martins Miguel

Item(ns) 35, 36, 39, 40, 44, 49

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Unitário
35	1.800	UND	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	EMPALUX	R\$ 12,05
36	200	UND	LAMPADA VAPOR SÓDIO 400W	EMPALUX	R\$ 19,00
39	500	UND	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16 X 250 MM	ATILIUS	R\$ 3,50
40	500	UND	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16 X 300 MM	ATILIUS	R\$ 4,19
44	150	UND	REATOR VAPOR DE MERCÚRIO DE 250W	JRC	R\$ 33,46
49	1.700	UND	REATOR VAPOR DE SÓDIO 70W	JRC	R\$ 26,50

2.3. Em observância ao art. 11 inciso II e § 4º do Decreto 7892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, ficam registrados em forma de anexo I desta ata, o(s) item(ns), unidade, especificação, MARCA, fornecedor e o preço unitário dos licitantes em 2ª classificação, mediante anuência da classificada, que aceitaram cotar seus MATERIAIS em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar).

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante do MATERIAL das demais empresas classificadas em 2º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as alterações.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a **ADQUIRIR O MATERIAL exclusivamente pelo SRP**, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do Município de Guarantã do Norte - Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade dos MATERIAIS entregues com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do MATERIAL.

7.3. Em se verificando vícios no FORNECIMENTO DO MATERIAL, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no FORNECIMENTO DO MATERIAL será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue à contratada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO dos MATERIAIS adjudicados, devendo a contratada se programar para a ENTREGA DO MATERIAL no dia, local e horário indicado pelo fiscal de contrato ou servidor indicado pela Secretaria requisitante do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. O objeto solicitado deverá ser entregue no Município de Guarantã do Norte no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no dia e no local programado, a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada pelas Secretarias requisitantes do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal.

8.7. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega do MATERIAL, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os MATERIAIS, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a entrega do MATERIAL poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de entrega parcial dos MATERIAIS, o esgotamento do MATERIAL será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do Item 8.10, o órgão gerenciador ou aderente da ARP ADQUIRIRÁ o restante do MATERIAL das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- O fornecedor que não se dispuser a substituir os MATERIAIS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1.A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA da ata e, em atendimento ao Artigo 19 da lei federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2015, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1-Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 regulamentado pelo Decreto municipal nº17/2013 no seu artigo 16 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3.1- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.3.3 -. O registro do fornecedor será cancelado quando:

A) - descumprir as condições da ata de registro de preços;

- B) - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- C) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- D) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3.4 -. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- A) - por razão de interesse público; ou
- B) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 026/2015** e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007, 3.555/2000, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a **ENTREGA DO OBJETO**.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

20.2-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória
- Guarantã do Norte/MT

Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a a Prefeita para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sandra Martins

Prefeita Municipal

Mirian Mello da Silva Pregoeira

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA –ME

Alessandro Martins Miguel

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 030/2015, tendo por OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FARMACIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Aos vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quinze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio do MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pela Prefeita Sra Sandra Martins, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 0805741-9 SSP/MT e do CPF nº 482.430.0001-00 residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras nº 308, Centro, Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2015 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2015 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº029/2015, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos **MATERIAIS**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2015; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, visando o FORNECIMENTO DOS MATERIAIS constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3. Os instrumentos contratuais poderão ser substituídos por outros documentos hábeis, observados os ditames do artigo 62 e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado

Empresa IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A

CNPJ nº 33.255.787/0001-91 I.E. nº 80.652.712

Endereço: Rua Pastor Manoel Avelino de Souza nº 187. Bairro Xerem.

Cidade: Duque de Caxias/RJ. CEP:25000-000 Telefone: (21) 2103.1000 e-mail: licitações@ibf.com.br.

Representante legal: Ricardo Benedito de Magalhães.

Item(ns) 53, 54, 55, 56, 87,e 124.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Unitário
53	60	Caixas	Filme de Raio - X 35x43 cm c/ 100 películas cada	IBF	266,00
54	30	Caixas	Filme de raios-X 18X24cm de 100 películas cada	IBF	76,00
55	30	Caixas	Filme de raios-X 24X30cm de 100 películas cada	IBF	126,00
56	60	Caixas	Filme de raios-X 35X35cm de 100 películas cada	IBF	216,00
87	2	Kit	Fixador p/ processadora automatica kit de 38 Litros	IBF	166,75
124	2	Kit	Revelador para processadora automatica kit de 38L de 1ª linha.	IBF	270,50

2.3. Em observância ao art. 11 inciso II e § 4º do Decreto 7892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, ficam registrados em forma de anexo I desta ata, o(s) item (ns), unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário dos licitantes em 2ª classificação, mediante anuência da classificada, que aceitaram cotar seus MATERIAIS em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar).

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na *cláusula décima segunda*, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos MATERIAIS das demais empresas classificadas em 2º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2015 e 3.555/00, bem como as alterações.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a *ADQUIRIR* os MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade do MATERIAL entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do MATERIAL.

7.3. Em se verificando vícios no FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no FORNECIMENTO DOS MATERIAIS será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. O objeto solicitado deverá ser entregue no local e horário indicado pela secretaria requisitante MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.7. Os materiais serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do MATERIAL, a empresa será informada para corrigi-los imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega dos materiais, a empresa será informada para substituí-los imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os materiais, a cada solicitação, deverão ser entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos MATERIAIS poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos MATERIAIS, o esgotamento dos MATERIAIS será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do Item 8.10, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos MATERIAIS das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

8.12. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

8.13. A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar dos MEDICAMENTOS objeto desta licitação é de forma parcelada, mediante a emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.14. A entrega dos MEDICAMENTOS de que trata o caput deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.15. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) apresentar, no momento da entrega, cópia da documentação seguinte, todos autenticados em cartório, ou por servidor se apresentado o original, com exceção das cópias de diário oficial, que deverá ser conferido pelo fiscal do contrato.

a) Certificado de Registro do(s) Produto(s) ofertado(s) no Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no D.O.U., devendo este ser identificado com o n.º do item a que se refere, (Artigo 5º da Portaria Ministerial 2814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial 3716 de 08 de outubro de 1998).

a.1) Estando o Registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia de sua revalidação conforme do Decreto Federal n.º 8.077/2013, acompanhada de cópia do Registro vencido.

a.2) A não apresentação do Registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado.

a.3) Os produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim, *cadastrados*; as proponentes deverão apresentar cópia da publicação no Diário Oficial da União a dispensa de registro destes produtos

a.4) para produtos que não são submetidos a regime de Vigilância Sanitária, portanto que não são nem registrados e nem cadastrados as proponentes apresentarão uma declaração constando o nome do produto e que não são submetidos a regime de vigilância sanitária.

b) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPF e C) por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso do proponente ser importadora ou distribuidora, deverá apresentar também o Certificado do BPF e C do fabricante do produto por ele comercializado, conforme RDC 59/2000 de 27 de Junho de 2000".

8.16 O prazo mínimo exigido para a validade dos medicamentos objeto desta licitação, deve ser de 06 (seis) meses a contar da data de recebimento dos mesmos.

8.17. A licitante vencedora deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- O fornecedor não dispuser a substituir os MATERIAIS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2015 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2015 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA da ata e, em atendimento ao Artigo 19 do Decreto Federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2015, o qual integra a presente ata de Registro de Preços,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1-Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 regulamentado pelo Decreto municipal nº17/2013 no seu artigo 16 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3.1- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.3.3 -. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- A) - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- B) - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- C) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- D) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3.4 -. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- A) - por razão de interesse público; ou
- B) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 030/2015** e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007, 3.555/2000, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a **ENTREGA DOS MATERIAIS**.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória

- Guarantã do Norte/MT

Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a a Prefeita para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sandra Martins

Prefeita Municipal

Janete Rodrigues dos Santos Alves Pregoeira

Ibf – Ind. Brasileira de Filmes S/A

Ricardo B. de Magalhães.

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 030/2015, tendo por OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FARMACIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Aos vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quinze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio do MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pela Prefeita Sra Sandra Martins, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 0805741-9 SSP/MT e do CPF nº 482.430.0001-00 residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras nº 308, Centro, Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2015 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2015 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/2015, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos **MATERIAIS**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2015; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa DENTAL CENTRO OESTE LTDA, visando o FORNECIMENTO DOS MATERIAIS constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3. Os instrumentos contratuais poderão ser substituídos por outros documentos hábeis, observados os ditames do artigo 62 e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado

Empresa DENTAL CENTRO OESTE LTDA.

CNPJ nº .36.900.926/0001-80 - I.E. nº 13.182.033-8

Endereço: Rua Profº João Felix . nº 635. Bairro Bau

Cidade: Cuiabá CEP: 78.008-435 Telefone: (65) 3611-7200 e-mail: dcofilial@terra.com.br..

Representante legal: Cacilma Leite de Carvalho

Item(ns) 34, 104, 105, 106, 107, 110, 111, 112, 113, 125, 126, 159, 241, 268 e 489.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Unitário
34	12.000	Unidades	Coletor Universal de Urina 50ml.	CRAL	0,25
104	5	Rolos	Malha tubular 10 cm x 22,8 m - C/ Tecido tubular elástico Em duplo fio sintético Padrão internacional Anatômica MaciaAntialérgica Cor Branco.	MSO 10X15	6,05
105	5	Rolos	Malha tubular 15 cmx22,8 m C/ Tecido tubular elástico Em duplo fio sintético Padrão internacional Anatômica MaciaAntialérgica Cor Branco	MSO 15X 15	9,49
106	5	Rolos	Malha tubular 20 cm x 22,8 m - C/ Tecido tubular elástico Em duplo fio sintético Padrão internacional Anatômica MaciaAntialérgica Cor Branco	MSO 20X15	12,60
107	5	Rolos	Malha tubular 5 cm x 22,8 m - C/ Tecido tubular elástico Em duplo fio sintético Padrão internacional Anatômica MaciaAntialérgica Cor Branco.	MSO 06X 15	4,68
110	2	Kit	Mascara de inalação adulto completo, em material flexível compatível com inalador NS INALAR.	NS	10,00

111	2	Kit	Mascara de inalação adulto completo, em material flexível e transparente	NS	10,12
112	2	Kit	Mascara de inalação infantil completo em material flexível compatível com inalador NS INALAR.	NS	10,12
113	2	Kit	Mascara de inalação infantil completo em material flexível e transparente.	NS	10,12
125	10	Unidades	Saco para autoclave 50x60 cm de 40 litros.	CRAL	1,06
126	10	Unidades	Saco para autoclave 75x105 cm de 100 litros.	CRAL	2,80
159	240	Frascos	Alcool etílico 92,8 % frasco de 1,0 Litro	RICIE	6,56
241	20.000	Comprimidos	Carbonato de cálcio + co-lecalciferol 500 mg CaCO ₃ + 400 UI	GEOLAB	0,21
268	2.000	Capsulas	Clindamicina, cloridrato de 300 mg	TEUTO	0,90
489	5.000	Comprimidos	Pernanganato de potássio 100 mg pó ou comprimido	MARIOL	0,06

2.3. Em observância ao art. 11 inciso II e § 4º do Decreto 7892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, ficam registrados em forma de anexo I desta ata, o(s) item (ns), unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário dos licitantes em 2ª classificação, mediante anuência da classificada, que aceitaram cotar seus MATERIAIS em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar).

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos MATERIAIS das demais empresas classificadas em 2º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2015 e 3.555/00, bem como as alterações.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a **ADQUIRIR os MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.**

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade do MATERIAL entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do MATERIAL.

7.3. Em se verificando vícios no FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no FORNECIMENTO DOS MATERIAIS será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. O objeto solicitado deverá ser entregue no local e horário indicado pela secretaria requisitante MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.7. Os materiais serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do MATERIAL, a empresa será informada para corrigi-los imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega dos materiais, a empresa será informada para substituí-los imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os materiais, a cada solicitação, deverão ser entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos MATERIAIS poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos MATERIAIS, o esgotamento dos MATERIAIS será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do Item 8.10, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos MATERIAIS das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

8.12. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especifica-

das não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

8.13.A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar dos MEDICAMENTOS objeto desta licitação é de forma parcelada, mediante a emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.14. A entrega dos MEDICAMENTOS de que trata o caput deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.15. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) apresentar, no momento da entrega, cópia da documentação seguinte, todos autenticados em cartório, ou por servidor se apresentado o original, com exceção das cópias de diário oficial, que deverá ser conferido pelo fiscal do contrato.

a) Certificado de Registro do(s) Produto(s) ofertado(s) no Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no D.O.U., devendo este ser identificado com o n.º do item a que se refere, (Artigo 5º da Portaria Ministerial 2814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial 3716 de 08 de outubro de 1998).

a.1) Estando o Registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia de sua revalidação conforme do Decreto Federal n.º 8.077/2013, acompanhada de cópia do Registro vencido.

a.2) A não apresentação do Registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado.

a.3) Os produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim, *cadastrados*; as proponentes deverão apresentar cópia da publicação no Diário Oficial da União a dispensa de registro destes produtos

a.4) para produtos que não são submetidos a regime de Vigilância Sanitária, portanto que não são nem registrados e nem cadastrados as proponentes apresentarão uma declaração constando o nome do produto e que não são submetidos a regime de vigilância sanitária.

b) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPF e C) por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso do proponente ser importadora ou distribuidora, deverá apresentar também o Certificado do BPF e C do fabricante do produto por ele comercializado, conforme RDC 59/2000 de 27 de Junho de 2000".

8.16 O prazo mínimo exigido para a validade dos medicamentos objeto desta licitação, deve ser de 06 (seis) meses a contar da data de recebimento dos mesmos.

8.17. A licitante vencedora deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- O fornecedor não dispuser a substituir os MATERIAIS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1.O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2015 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2015 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

- a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA da ata e, em atendimento ao Artigo 19 do Decreto Federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2015, o qual integra a presente ata de Registro de Preços,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1-Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 regulamentado pelo Decreto municipal nº17/2013 no seu artigo 16 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3.1- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.3.3 -. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- A) - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- B) - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- C) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- D) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3.4 -. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- A) - por razão de interesse público; ou
- B) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 030/2015** e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007, 3.555/2000, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a **ENTREGA DOS MATERIAIS**.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória

- Guarantã do Norte/MT

Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhada a a Prefeitura para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sandra Martins

Prefeita Municipal

Janete Rodrigues dos Santos Alves Pregoeira

Dental Centro Oeste Ltda

Cacilma L. de Carvalho

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 026/2015, tendo por OBJETO Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, devidamente habilitada para fornecimento de MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA MUNICIPAL E NOS PRÉDIOS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal Sandra Martins, brasileira, solteira, portador do RG n. 0805741-9 SSP/MT e do CPF nº 482.430.0001-00 residente e domiciliado a rua das Amendoeiras nº 308, Bairro centro, nesta cidade de Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº **033/2015**, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá o valor do **MATERIAL** nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2015 enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa SIRLENE SANTOS ZANE - ME, visando o FORNECIMENTO DOS MATERIAIS constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.3. Os instrumentos contratuais poderão ser substituídos por outros documentos hábeis, observados os ditames do artigo 62 e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado

Empresa SIRLENE SANTOS ZANE - ME

CNPJ nº 12.073.035/001-30 I.E. nº 13.3913443-7

Endereço: Av. Alcides Moreno Capeline nº 850 Bairro Centro.

Cidade: Guarantã do Norte- MT CEP: 78.520-000 Telefone: (66) 3552-2422.

Representante legal: SIRLENE SANTOS ZANE

Item(ns) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 34, 38, 41, 48, 53 e 55.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Unitário
1	600	UND	BASE PARA RELÉ	EXATRON	R\$ 3,00
2	300	UND	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 48 MM X 3 MT BR1	SCORPION	R\$ 48,50
3	400	UND	BUCHAS PARA PARAFUSO DE 06 MM	JOMARCA	R\$ 0,04
4	1.700	METRO	CABO MULTIPLEXADO DUPLEX 10 MM	CONDUMAX	R\$ 1,40
5	1.500	METRO	CABO MULTIPLEXADO QUADRIplex 10 MM	CONDUMAX	R\$ 2,84
6	400	METRO	CABO MULTIPLEXADO QUADRIplex 35 MM	CONDUMAX	R\$ 8,19
7	1.500	METRO	CABO MULTIPLEXADO TRIPLEX 10 MM	CONDUMAX	R\$ 2,19
9	400	UND	CANAleta PVC RIGIDO 10 X20	ILUMI	R\$ 1,98
11	42	UND	CONECTOR PARA HASTE DE TERRA	INTELLI	R\$ 1,60
12	1.000	UND	CONECTOR PERFURANTE CDP 70 - 1,5 - 10 MM	LUKMA	R\$ 2,40
13	70	UND	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMPERES	LUKMA	R\$ 15,28
14	70	UND	DISJUNTOR BIPOLAR 60 AMPERES	LUKMA	R\$ 15,28
18	1.500	METRO	FIO 2X2,5 MM	CORFIO	R\$ 1,12
19	1.500	METRO	FIO SÓLIDO 2,5 MM AZUL	CORFIO	R\$ 0,62
20	1.500	METRO	FIO SÓLIDO 2,5 MM PRETO	CORFIO	R\$ 0,62
21	1.500	METRO	FIO SÓLIDO 2,5 MM VERDE	CORFIO	R\$ 0,62
22	1.500	METRO	FIO SÓLIDO 2,5 MM VERMELHO	CORFIO	R\$ 0,62
23	11.200	METRO	FIO SÓLIDO 6 MM PRETO	CORFIO	R\$ 1,62
24	700	UND	FITA ISOLANTE ROLO DE 20 METROS	AVANT	R\$ 2,50
25	42	UND	HASTE DE TERRA 2,40 M	INTELLI	R\$ 14,25
26	80	UND	INTERRUPTORES DE 01 TECLA	PLUZIE	R\$ 2,00
27	80	UND	INTERRUPTORES DE 02 TECLAS	PLUZIE	R\$ 3,08
28	80	UND	INTERRUPTORES DE 03 TECLAS	PLUZIE	R\$ 4,20
29	80	UND	INTERRUPTORES SISTEMA X COM CAIXINHA DE 01 TECLA	PLUZIE	R\$ 3,90
34	400	UND	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W	DEMAPE	R\$ 18,29
38	1.000	UND	PAFLONS COM SOQUETE DE PORCELANA E-27	PLUZIE	R\$ 1,95
41	400	UND	PARAFUSOS 06 MM ROSCA SOBERBA ATE A CABEÇA	JOMARCA	R\$ 0,06
48	250	UND	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250W	DEMAPE	R\$ 43,19
53	160	UND	TOMADA 02 P + T PINO REDONDO	PLUZIE	R\$ 2,44
55	130	UND	VENTILADOR DE TETO DE 127 V	TRON	R\$ 72,78

2.3. Em observância ao art. 11 inciso II e § 4º do Decreto 7892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, ficam registrados em forma de anexo I desta ata, o(s) item(ns), unidade, especificação, MARCA, fornecedor e o preço unitário dos licitantes em 2ª classificação, mediante anuência da classificada, que aceitaram cotar seus MATERIAIS em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar).

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante do MATERIAL das demais empresas classificadas em 2º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as alterações .

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a **ADQUIRIR O MATERIAL exclusivamente pelo SRP**, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do Município de Guarantã do Norte - Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade dos MATERIAIS entregues com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do MATERIAL.

7.3. Em se verificando vícios no FORNECIMENTO DO MATERIAL, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no FORNECIMENTO DO MATERIAL será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue à contratada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO dos MATERIAIS adjudicados, devendo a contratada se programar para a ENTREGA DO MATERIAL no dia, local e horário indicado pelo fiscal de contrato ou servidor indicado pela Secretaria requisitante do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. O objeto solicitado deverá ser entregue no Município de Guarantã do Norte no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no dia e no local programado, a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada pelas Secretarias requisitantes do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal.

8.7. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os MATERIAIS, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a entrega do MATERIAL poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de entrega parcial dos **MATERIAIS**, o esgotamento do **MATERIAL** será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do **Item 8.10**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP **ADQUIRIRÁ** o restante do **MATERIAL** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- O fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA da ata e, em atendimento ao Artigo 19 da lei federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015 o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1-Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 regulamentado pelo Decreto municipal nº17/2013 no seu artigo 16 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3.1- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.3.3 -. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- A) - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- B) - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- C) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- D) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3.4 -. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- A) - por razão de interesse público; ou
- B) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 026/2015** e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007, 3.555/2000 , respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a **ENTREGA DO OBJETO**.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

20.2-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória

- Guarantã do Norte/MT

Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a a Prefeitura para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sandra Martins

Prefeita Municipal

Mirian Mello da Silva Pregoeira

SIRLENE SANTOS ZANE –ME

Sirlene Santos Zane

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 026/2015, tendo por OBJETO Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, devidamente habilitada para fornecimento de MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA MUNICIPAL E NOS PRÉDIOS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal Sandra Martins, brasileira, solteira, portador do RG nº 0805741-9 SSP/MT e do CPF nº 482.430.0001-00 residente e domiciliado a rua das Amendoeiras nº 308, Bairro centro, nesta cidade de Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 031/2015, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá o valor do MATERIAL nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2015 enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA -ME, visando o FORNECIMENTO DOS MATERIAIS constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.3. Os instrumentos contratuais poderão ser substituídos por outros documentos hábeis, observados os ditames do artigo 62 e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado

Empresa COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA -ME

CNPJ nº 26.579.029/0001-63 I.E. nº 13.122.695-9

Endereço: Av. Fernando Correa da Costa nº 4.646 Bairro .Jardim Alencastro

Cidade: Cuiabá CEP: 78.085-000 Telefone: (65) 3661-1700 e-mail: luzeciamt2@terra.com.br

Representante legal: CARLOS ALBERTO MENDONÇA

Itens 16, 17, 32, 37, 42, 45, 46, 47, 50

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Unitário
16	2.050	METRO	FIO 1,5 MM AZUL	NEXTRON	R\$ 0,42
17	3.050	METRO	FIO 1,5 MM PRETO	NEXTRON	R\$ 0,42
32	200	UND	LAMPADA VAPOR DE MERCÚRIO DE 400W	EMPALUX	R\$ 18,50
37	300	UND	LUMINÁRIA PÚBLICA LM - 1 E-27 ABERTA	SCORPIUS	R\$ 12,99
42	90	UND	PROJETOR RETANGULAR SOQUETE E-40	OLIVO	R\$ 25,90
45	150	UND	REATOR VAPOR DE MERCÚRIO DE 400W	INDUWOLT	R\$ 38,00
46	400	UND	REATOR VAPOR DE SÓDIO 100W	INDUWOLT	R\$ 29,80
47	300	UND	REATOR VAPOR DE SÓDIO 150W	INDUWOLT	R\$ 37,90
50	200	UND	REATOR VAPOR SÓDIO 400W	INDUWOLT	R\$ 50,10

2.3. Em observância ao art. 11 inciso II e § 4º do Decreto 7892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, ficam registrados em forma de anexo I desta ata, o(s) item(ns), unidade, especificação, MARCA, fornecedor e o preço unitário dos licitantes em 2ª classificação, mediante anuência da classificada, que aceitaram cotar seus MATERIAIS em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar).

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante do **MATERIAL** das demais empresas classificadas em 2º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as alterações .

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a **ADQUIRIR O MATERIAL** exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do Município de Guarantã do Norte - Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade dos MATERIAIS entregues com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do MATERIAL.

7.3. Em se verificando vícios no FORNECIMENTO DO MATERIAL, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no FORNECIMENTO DO MATERIAL será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue à contratada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO dos MATERIAIS adjudicados, devendo a contratada se programar para a ENTREGA DO MATERIAL no dia, local e horário indicado pelo fiscal de contrato ou servidor indicado pela Secretaria requisitante do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. O objeto solicitado deverá ser entregue no Município de Guarantã do Norte no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no dia e no local programado, a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada pelas Secretarias requisitantes do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal.

8.7. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega do MATERIAL, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os MATERIAIS, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a entrega do MATERIAL poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de entrega parcial dos MATERIAIS, o esgotamento do MATERIAL será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do Item 8.10, o órgão gerenciador ou aderente da ARP ADQUIRIRÁo restante do MATERIAL das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - O fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI - O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII - Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descrédenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA da ata e, em atendimento ao Artigo 19 da lei federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2015, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1-Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 regulamentado pelo Decreto municipal nº17/2013 no seu artigo 16 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços

ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3.1- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.3.3 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

A) - descumprir as condições da ata de registro de preços;

B) - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

C) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

D) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3.4 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

A) - por razão de interesse público; ou

B) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de **Pregão Presencial nº 026/2015** e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007, 3.555/2000, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar a **ENTREGA DO OBJETO**.

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

20.2-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória

- Guarantã do Norte/MT

Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a a Prefeitura para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

*Sandra Martins**Prefeita Municipal**Mirian da Silva Mello Pregoeira***COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA -ME***Carlos Alberto Mendonça*

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº026/2015, tendo por OBJETO Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, devidamente habilitada para fornecimento de MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA MUNICIPAL E NOS PRÉDIOS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal Sandra Martins, brasileira, solteira, portador do RG n.º 0805741-9 SSP/MT e do CPF nº 482.430.0001-00 residente e domiciliado a Rua das Amendoeiras nº 308, Bairro centro, nesta cidade de Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº **030/2015**, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá o valor do **MATERIAL** nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2015; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, visando o FORNECIMENTO DOS MATERIAIS constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.3. Os instrumentos contratuais poderão ser substituídos por outros documentos hábeis, observados os ditames do artigo 62 e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado

Empresa: 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 04.347.124/0001-07

Endereço: Rua Av. Frei Coimbra nº500 Bairro Cidade Nova Várzea Grande. Cidade: Várzea Grande CEP: 78.135-625 Telefone: (65) 3029-1234 e-mail: marcio@3materiaiseletricos.com.br ou 3m@3materiaiseletricos.com.br

Representante legal: Marcio Nobre de Macedo

Itens: 15, 30, 33, 43, 51e 54

10,5	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Unitário
15	90	UND	DISJUNTOR MONOPOLAR 40 AMPERES	SOPRANO	R\$ 4,14
30	2.350	UND	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 46W	EMPALUX	R\$ 22,99
33	400	UND	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W	AVANT	R\$ 14,12
43	13	UND	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM BARRAMENTO PARA ALOJAR 24 DISJUNTORES	GOMES	R\$ 119,00
51	1.700	UND	RELÉ FOTOELÉTRICO RM 74/N 220V	EXATRON	R\$ 9,26
54	80	UND	TOMADA 02 P + T PINO REDONDO COM CAIXINHA	PLUZIE	R\$ 4,19

2.3. Em observância ao art. 11 inciso II e § 4º do Decreto 7892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, ficam registrados em forma de anexo I desta ata, o(s) item(ns), unidade, especificação, MARCA, fornecedor e o preço unitário dos licitantes em 2ª classificação, mediante anuência da classificada, que aceitaram cotar seus MATERIAIS em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar).

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na cláusula décima segunda, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante do MATERIAL das demais empresas classificadas em 2º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as alterações .

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a ADQUIRIR O MATERIAL exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do Município de Guarantã do Norte - Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade dos MATERIAIS entregues com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do MATERIAL.

7.3. Em se verificando vícios no FORNECIMENTO DO MATERIAL, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no FORNECIMENTO DO MATERIAL será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue à contratada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO dos MATERIAIS adjudicados, devendo a contratada se programar para a ENTREGA DO MATERIAL no dia, local e horário indicado pelo fiscal de contrato ou servidor indicado pela Secretaria requisitante do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. O objeto solicitado deverá ser entregue no Município de Guarantã do Norte no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no dia e no local programado, a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada pelas Secretarias requisitantes do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal.

8.7. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega do MATERIAL, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os MATERIAIS, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a entrega do MATERIAL poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de entrega parcial dos **MATERIAIS**, o esgotamento do **MATERIAL** será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do **Item 8.10**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP **ADQUIRIRÁ** o restante do **MATERIAL** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- O fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1.A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA da ata e, em atendimento ao Artigo 19 da lei federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2015, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1-Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 regulamentado pelo Decreto municipal nº17/2013 no seu artigo 16 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3.1- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.3.3 -. O registro do fornecedor será cancelado quando:

A) - descumprir as condições da ata de registro de preços;

B) - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

C) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

D) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3.4 -. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

A) - por razão de interesse público; ou

B) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 026/2015** e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007, 3.555/2000, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a **ENTREGA DO OBJETO**.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

20.2-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória

- Guarantã do Norte/MT

Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a a Prefeita para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sandra Martins

Prefeita Municipal

Mirian da Silva Mello Pregoeira

3M COM. DE MAT. ELÉTRICOS C. E E. LTDA

Marcio Nobre De Macedo

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 030/2015, tendo por OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FARMÁCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Aos vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quinze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pela Prefeita Sra Sandra Martins, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 0805741-9 SSP/MT e do CPF nº 482.430.0001-00 residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras nº 308, Centro, Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2015 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2015 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2015, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos **MATERIAIS**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2015; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, visando o FORNECIMENTO DOS MATERIAIS constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3. Os instrumentos contratuais poderão ser substituídos por outros documentos hábeis, observados os ditames do artigo 62 e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado

Empresa . STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

CNPJ nº 00.995.371/0001-50 I.E. nº 10.279.621-1

Endereço: Avenida Goianazes -Quadra 25 Lote 11/26. Bairro Jardim Eldorado.

Cidade: Aparecida de Goiânia / GO - CEP: 74993-100 Telefone: (62) 3097-8000. e-mail: tania.cardoso@stockhospitalar.com.br.

Representante legal: João Maria Ribeiro Bueno.

Item(ns) . 38, 39, 51, 69, 72, 73, 103, 141, 165, 174, 194, 257, 290, 328, 331, 353, 458, 502, 506, 544 e 548.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Unitário
38	10	Unidades	Dreno de Kher nº 10	TAYLOR	16,82
39	10	Unidades	Dreno de Kher nº 12	TAYLOR	16,82
51	200	Unidades	Equipo para transfusão de sangue com câmaras flexíveis, cuja finalidade é permitir o perfeito ajuste do gotejamento, corrigir eventuais alterações no fluxo de transfusão e a remoção de possíveis coágulos	EMBRAMED	3,03
69	2	Caixas	Fio Cat gut cromado 4-0 c/ agulha 4,0 cm cx c/ 24 (com certificado do ISO 9001).	SHALON	91,97
72	2	Caixas	Fio cat gut cromado 5.0 vascular ,75 cm,não absorvível 1/2 circular cilíndrica 2 cm.	SHALON	86,00
73	2	Caixas	Fio Cat gut simples 4.0 c/ agulha 4,0 cm cx c/ 24 (com certificado do ISO 9001).	SHALON	86,00
103	50	Pares	Luva estéril 8,5 Levemente talcada, Hipoalergênica, Esterilizada por raio gama, Bainha reforçada, Embalagem em papel grau cirúrgico	MAXITEX	1,00
141	120	Unidades	Termômetros Digital clínico c/ Indicador de bateria, memória e temperatura em °C, Indicador sonoro tipo "bip" Erro máximo: 0,2°C.	ACCUMED	8,70
165	120	Frascos	Sabonete anti-séptico com Triclosan fr 5 litros	RIOQUIMICA	10,33
174	1.230	Ampolas	Acetato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona) 3+3mg de 1ml solução Injetável	UNIAO QUIMICA	6,21
194	500	Ampolas	Amicacina 500mg – solução Injetável	BLAU	1,50
257	1.500	Comprimidos	Cimetidina 200mg	PRATI DONA-DUZZI	0,07
290	360	Comprimidos	Dactil OB	SAFONI	0,57
328	10.000	Comprimidos	Espironolactona 50 mg	HIPOLABOR	0,19

331	1.000	Comprimidos	Estrogênios conjugados 0,3 mg	WYETH	0,79
353	150	frascos	Gentamicina, sulfato de 5mg/ml colírio	ALLERGAN	9,27
458	40	Ampolas	Neocaina 0,25% sem vaso frasco-ampola de 20 ml	CRISTALIA	21,17
502	360	Comprimidos	Propanolol 10 mg	MEDLEY	0,06
506	300	Ampolas	Propofol 10 mg/ml 20mL	CLARIS	6,95
544	10	Bisnagas	Tetraciclina 1% pomada oftálmica	CIFARMA	4,61
548	100	Frascos	Timolol, maleato 0,25 % colírio	BIOSINTETICA	3,30

2.3. Em observância ao art. 11 inciso II e § 4º do Decreto 7892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, ficam registrados em forma de anexo I desta ata, o(s) item (ns), unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário dos licitantes em 2ª classificação, mediante anuência da classificada, que aceitaram cotar seus MATERIAIS em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar).

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos MATERIAIS das demais empresas classificadas em 2º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2015 e 3.555/00, bem como as alterações.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a ADQUIRIR os MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade do MATERIAL entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do MATERIAL.

7.3. Em se verificando vícios no FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no FORNECIMENTO DOS MATERIAIS será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. O objeto solicitado deverá ser entregue no local e horário indicado pela secretaria requisitante MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.7. Os materiais serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do MATERIAL, a empresa será informada para corrigi-los imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega dos materiais, a empresa será informada para substituí-los imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os materiais, a cada solicitação, deverão ser entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos MATERIAIS poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos MATERIAIS, o esgotamento dos MATERIAIS será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do Item 8.10, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos MATERIAIS das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

8.12. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

8.13. A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar dos MEDICAMENTOS objeto desta licitação é de forma parcelada, mediante a emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.14. A entrega dos MEDICAMENTOS de que trata o caput deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.15. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) apresentar, no momento da entrega, cópia da documentação seguinte, todos autenticados em cartório, ou por servidor se apresentado o original, com exceção das cópias de diário oficial, que deverá ser conferido pelo fiscal do contrato.

a) Certificado de Registro do(s) Produto(s) ofertado(s) no Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no D.O.U., devendo este ser identificado com o n.º do item a que se refere, (Artigo 5º da Portaria Ministerial 2814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial 3716 de 08 de outubro de 1998).

a.1) Estando o Registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia de sua revalidação conforme do Decreto Federal n.º 8.077/2013, acompanhada de cópia do Registro vencido.

a.2) A não apresentação do Registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado.

a.3) Os produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim, *cadastrados*; as proponentes deverão apresentar cópia da publicação no Diário Oficial da União a dispensa de registro destes produtos

a.4) para produtos que não são submetidos a regime de Vigilância Sanitária, portanto que não são nem registrados e nem cadastrados as proponentes apresentarão uma declaração constando o nome do produto e que não são submetidos a regime de vigilância sanitária.

b) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPF e C) por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso do proponente ser importadora ou distribuidora, deverá apresentar também o Certificado do BPF e C do fabricante do produto por ele comercializado, conforme RDC 59/2000 de 27 de Junho de 2000".

8.16 O prazo mínimo exigido para a validade dos medicamentos objeto desta licitação, deve ser de 06 (seis) meses a contar da data de recebimento dos mesmos.

8.17. A licitante vencedora deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- O fornecedor não dispuser a substituir os MATERIAIS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2015 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2015 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descrédenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA da ata e, em atendimento ao Artigo 19 do Decreto Federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2015, o qual integra a presente ata de Registro de Preços,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1-Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 regulamentado pelo Decreto municipal nº17/2013 no seu artigo 16 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3.1- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.3.3 -. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- A) - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- B) - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- C) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- D) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3.4 -. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- A) - por razão de interesse público; ou
- B) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 030/2015** e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007, 3.555/2000, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a **ENTREGA DOS MATERIAIS**.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória

- Guarantã do Norte/MT

Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a a Prefeitura para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sandra Martins

Prefeita Municipal

Janete Rodrigues dos Santos Alves Pregoeira

Stock Comercial Hospitalar Ltda

João Maria Ribeiro Bueno

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL e as empresas vencedoras docertame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 030/2015, tendo por OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FARMACIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Aos vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quinze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio do MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pela Prefeita Sra Sandra Martins, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 0805741-9 SSP/MT e do CPF nº 482.430.0001-00 residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras nº 308, Centro, Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2015 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2015 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2015, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos **MATERIAIS**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2015; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa DELTA MED COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, visando o FORNECIMENTO DOS MATERIAIS constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3. Os instrumentos contratuais poderão ser substituídos por outros documentos hábeis, observados os ditames do artigo 62 e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado

Empresa DELTA MED COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº .08.835.955/0001-70 - I.E. nº 10.487.976-9

Endereço: Rua Yanomamis. nº 351 - Bairro Residencial Petropolis

Cidade: Goiania/GO - CEP: 74.460-721 Telefone: (62) 3945-8050. e-mail:deltameddhosp.com.br.

Representante legal: Anilze Terezinha Hermes Bueno

Item(ns) 04, 06, 07, 23, 32, 33, 36, 37, 47, 48, 49, 57, 58, 59, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 96, 119, 135, 137, 138, 139, 144, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 163, 164, 166, 167, 168, 192, 193, 213, 214, 215, 225, 240, 252, 278, 296, 320, 333, 342, 368, 396, 412, 418, 426, 457, 459, 460, 485, 486, 507, 513, 520, 560, 564, 565 e 571

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Unitário
04	6.000	Unidades	Agulha desc 40 x 12 -Agulha hipodérmica descartável, corpo de aço inoxidável biselado, canhão em plástico, provida de protetor, esterilizada a óxido de etileno, embalada individualmente, constando externamente os dados de identificação e procedência, , resistentes aos processos de manuseio, fe-	SR	0,44

			chado adequadamente, capaz de manter sua integridade. Com dispositivo de segurança atendendo a Norma Regulamentadora nº 32 e Portaria 1748/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego		
06	100	Unidades	Agulha p/ Raqui 25 G x 3 1/2" - Agulha de ponta Quincke com design que proporciona velocidade no retorno do líquido e melhor fluxo do agente anestésico • Encaixe canhão/ estilete orienta posicionamento adequado do bisel e fixa o estilete evitando deslocamento durante a punção • Canhão translúcido que proporciona rápida visualização do líquido • Estilete ajustado à agulha reduz possibilidade de remoção de tecidos durante a punção	PROCARE	3,71
07	100	Unidades	Agulha p/ Raqui 27 G x 3 1/2" Agulha de ponta Quincke com design que proporciona velocidade no retorno do líquido e melhor fluxo do agente anestésico • Encaixe canhão/ estilete orienta posicionamento adequado do bisel e fixa o estilete evitando deslocamento durante a punção • Canhão translúcido que proporciona rápida visualização do líquido • Estilete ajustado à agulha reduz possibilidade de remoção de tecidos durante a punção	PROCARE	4,22
23	10	Unidades	Bolsa para colostomia 57 mm - Bolsa drenável para estoma intestinal com barreira de resina sintética opaca, pré-cortada adesivo micropore com placa.	MASTERWIN	18,22
32	600	Pacotes	Coletor de Urina infantil feminino esteril, 100 mL	MEDSHARP	0,23
33	600	Pacotes	Coletor de Urina infantil masculino esteril, 100 mL	MEDSHARP	0,23
36	300	Unidades	Dispositivo p/ incontinência urinário M, fabricado com latex natural modelo tipo preservativo, formato anatômico, adapta-se a qual-quer coletor de urina sistema fechado, aberto ou de perna, com extensão e conector.	MEDSONDA	0,92
37	300	Unidades	Dispositivo p/ incontinência urinário P, fabricado com latex natural modelo tipo preservativo, formato anatômico, adapta-se a qual-quer coletor de urina sistema fechado, aberto ou de perna, com extensão e conector.	MEDSONDA	0,92
47	28.000	Unidades	EQUIPO MACRO GOTAS- Dispositivo para infusão de uso único, estéril, atóxico e apirrogênico Elaborado de forma a garantir uma perfeita adaptação e funcionalidade em recipientes de solução parenteral em todas as variações (frasco e bolsa) Perfurador tipo lanceta Ponta (pinça) perfurante com tampa protetora, fabricada em poliestireno Tubo de PVC, atóxico, transparente, flexível, não perfurante Com 1,50m de comprimento de sua extensão, facilitando manuseio INJETOR LATERAL: Injetor lateral em forma de "Y", com área para rápida assepsia Com látex auto-cicatrizante e vedante, resistente a múltiplas punções com agulha CÂMARA DE Câmara de gotejamento flexível, sem filtro de partículas Com entrada de ar filtrado (4my) Esterilizado em óxido de etileno Garantia de 05 anos se a embalagem não for violada EMBALAGEM: Embalado individualmente em blister de filme plástico termofrmável e papel grau cirúrgico	LABOR IMPORT	1,03
48	3.000	Unidades	Equipo micro gotas c/ injetor Lateral	LABOR IMPORT	0,92
49	10.000	Unidades	Equipo Multivia em material flexível embalados individualmente	VITAL GOLD	0,68
57	2	Caixas	Fio Algodão 0 c/ agulha cortante 2,0 cm cx c/ 24 (com certificado do ISSO 9001)	SHALON	37,00
58	2	Caixas	Fio algodao 0 com agulha 2 cm.	SHALON	37,00
59	2	caixas	Fio Algodão 0 s/ agulha cx c/ 24 (com certificado do ISSO 9001).	TECHNOFIO	33,95
61	2	Caixas	Fio Algodao n° 0 com agulha 30 cm.	SHALON	39,00
64	2	Caixas	Fio Cat gut cromado 1- 0 c/ agulha de 4,0 cm cx c/ 24 (com certificado do ISO 9001).	TECHNOFIO	84,00
65	2	Caixas	Fio cat gut cromado 2.0 aparelho digestorio,aguha circular cilíndrica 5 cm.	TECHNOFIO	84,00
66	2	Caixas	Fio Cat gut cromado 2-0 c/ agulha 4,0 cm cx c/ 24 (com certificado do ISO 9001).	TECHNOFIO	84,00
67	2	Caixas	Fio Cat gut cromado 3-0 c/ agulha 4,0 cm cx c/ 24 (com certificado do ISO 9001).	SHALON	93,23
68	2	Caixas	Fio cat gut cromado 4.0 vascular,75 cm,não absorvível 1/2 circular cilíndrica 2 cm.	TECHNOFIO	84,00
84	550	Unidades	Fita Adesiva Autoclave confeccionada com dorso de papel crepado à base de celulose Com massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resinas em uma das faces e, na outra face, uma fina camada impermeabilizante de resina acrílica Com listras diagonais de tinta termoreativa que, quando submetidas à esterilização, mudam sua coloração de branco para preto DE 19MM X 30M.	CIEX	2,50
85	800	Unidades	Fita Adesiva Hospitalar confeccionada com dorso de papel crepado tratado com látices de estireno butadieno Com massa adesiva à base de borracha natural e resina em uma face e, na outra face, uma fina camada impermeabilizante de resinas acrílicas que proporcionam uma excelente adesividade de 19MM X 50 M.	CIEX	2,33
86	600	Unidades	Fita Hipóalérgica Microporosa confeccionada c/ substrato de não-tecido à base de fibras de viscose, resina acrílica e massa adesiva à base de poliácido hipoalergênico De finíssima espessura e excelente fixação, q não machuca a pele ao ser removida DE 2,5CMX10M.	MISSNER	1,97
89	900	Rolos	GAZE HIDRÓFILA TIPO QUEIJO - Produzida em tecido 100% algodão, livres de alvejantes ópticos ou corretivos; - Isentas de amido; - produzidas com 3 dobras e 8 camadas; de 13 fios p/cm²; - em rolos com 91 cm largura e 91 m de comprimento/ 04 camadas	ORTOFEN	23,93
90	120	Frascos	Gel cremoso de 1000 grs - especialmente recomendado para uso como meio de contato para transmissão ultra-sônica, em aparelhos de ultra-sonografia, ecógrafos e dopplers Que não ataque o Transdutor; pH neutro Torna o gel totalmente inofensivo à pele do paciente; Que Não tenha cor, mantendo o transdutor sempre limpo e sem manchas; De boa consistência, que não escorre, facilitando o exame e economizando gel; Não tenha cheiro desagradável que costuma impregnar a pele dos pacientes; Não seja gorduroso o que o torna facilmente absorvível por guardanapos de papel, algodão ou qualquer outro tecido, favorecendo sua remoção após o exame.	REYMER	5,30
91	12	Pacotes	Integrador químico para vapor de autoclave classe 6 c/250 unidades.	AMCOR	274,50
96	600	Frascos	Loção oleosa com ácidos graxos essenciais, vitaminas A e E, utilizado na prevenção do aparecimento de escaras	NUTRIEX	2,31
119	2	Unidades	Papel Grau Cirurgico 30 CMx 100 m	HOSPFLEX	115,50
135	50	Unidade	Sonda de aspiração traqueal n° 06 toda confeccionada em PVC atoxico e flexível, dispoem de orifícios cuidadosamente elaborados para nao ferir o paciente Embalada individual em papel grau cirurgico e esterilizada a oxido de etileno	MEDSONDA	0,53
137	20	Unidade	Sonda de aspiração traqueal n° 10 toda confeccionada em PVC atoxico e flexível, dispoem de orifícios cuidadosamente elaborados para nao ferir o paciente Embalada individual em papel grau cirurgico e esterilizada a oxido de etileno.	MEDSONDA	0,57
138	1.200	unidades	Sonda uretral n° 10 , siliconizada, confeccionada em polivinil atoxica, transparente, com 02 orifícios central e lateral, esterilizada a raio gama cobalto 60, embalada individualmente em filme de polietileno, constando externamente os dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao e validade, nr de lote, calibre e Registro no MS.	MEDSONDA	0,56
139	30.000	unidades	Sonda uretral n° 12 , siliconizada, confeccionada em polivinil atoxica, transparente, com 02 orifícios central e lateral, esterilizada a raio gama cobalto 60, embalada individualmente em filme de polietileno, constando externamente os dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao e validade, nr de lote, calibre e Registro no MS	MEDSONDA	0,57
144	120	Pacotes	Touca cirurgica descartavel gramatura 30 em pacote c/ 100 unidades.	AB	5,90
147	2	unidades	Tubo endotraqueal 3,0 com balão em PVC e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, demarcado a cada 2cm,Válvula de segurança em PVC com conexão Luer, Atóxico, apirrogênico e descartável Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico.	SOLIDOR	3,86

148	2	unidades	Tubo endotraqueal 4,0 com balão em PVC e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, demarcado a cada 2cm. Válvula de segurança em PVC com conexão Luer, Atóxico, apirogênico e descartável Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico.	SOLIDOR	3,86
149	2	unidades	Tubo endotraqueal 5,0 com balão em PVC e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, demarcado a cada 2cm. Válvula de segurança em PVC com conexão Luer, Atóxico, apirogênico e descartável Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico.	SOLIDOR	3,86
150	2	unidades	Tubo endotraqueal 6,0 com balão em PVC e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, demarcado a cada 2cm. Válvula de segurança em PVC com conexão Luer, Atóxico, apirogênico e descartável Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico.	SOLIDOR	3,86
151	20	unidades	Tubo endotraqueal 7,0 com balão em PVC e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, demarcado a cada 2cm. Válvula de segurança em PVC com conexão Luer, Atóxico, apirogênico e descartável Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico.	SOLIDOR	3,85
152	30	unidades	Tubo endotraqueal 7,5 com balão em PVC e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, demarcado a cada 2cm. Válvula de segurança em PVC com conexão Luer, Atóxico, apirogênico e descartável Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico.	SOLIDOR	3,85
153	20	unidades	Tubo endotraqueal 8,0 com balão em PVC e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, demarcado a cada 2cm. Válvula de segurança em PVC com conexão Luer, Atóxico, apirogênico e descartável Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico.	SOLIDOR	3,85
154	2	unidades	Tubo endotraqueal 8,5 com balão em PVC e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, demarcado a cada 2cm. Válvula de segurança em PVC com conexão Luer, Atóxico, apirogênico e descartável Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico.	SOLIDOR	3,80
155	2	unidades	Tubo endotraqueal 9,0 com balão em PVC e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, demarcado a cada 2cm. Válvula de segurança em PVC com conexão Luer, Atóxico, apirogênico e descartável Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico.	SOLIDOR	3,86
156	2	unidades	Tubo endotraqueal 9,5 com balão em PVC e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, demarcado a cada 2cm. Válvula de segurança em PVC com conexão Luer, Atóxico, apirogênico e descartável Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico.	SOLIDOR	3,86
157	300	Frascos	Água oxigenada, 10 volumes fr 1000 mL	RIOQUIMICA	2,90
158	1.500	Frascos	Álcool etílico 70 % frasco de 1,0 Litro	PROLINK	3,27
163	240	Frascos	Clorexedina (Digluconato) soldegermante, diluída a 2%, fr 1000mL	RIOQUIMICA	9,30
164	600	unidades	Escovinha para centro cirurgico c/degermante	RIOQUIMICA	1,43
166	400	Frascos	Solução de PVPI (polivinil pirrolidona) degermante fr 1000ML	RIOQUIMICA	12,80
167	240	Frascos	Solução de PVPI tópico de 1000 ml	RIOQUIMICA	12,60
168	2.000	Pacotes	Toalha de papel interfolhas 20 x 21 de 3 dobras cor branca, pacote com 1000 folhas Feitos com fibras de boa qualidade e com aparas e acabamento que possibilitem evitar desperdícios e resultando em economia	MULTPELL	5,00
192	250	Frascos	Ambroxol 30mg/5ml Adulto	TEUTO	1,10
193	500	Ampolas	Amicacina 100mg –solução Injetavel	TEUTO	0,63
213	30	Comprimidos	Atensina 0,15 mg	BOEHRINGER	0,27
214	30	Comprimidos	Atensina 0,20 mg	BOEHRINGER	0,36
215	1.200	Ampolas	Atropina 0,5mg de 1ml solução Injetavel	ISOFARMA	0,28
225	1.050	Ampolas	Benzilpenicilina Procaína + Potassica 300000 UI – pó p/ suspensão injetavel	BLAU	2,40
240	50.000	Comprimidos	Carbamazepina 400mg	TEUTO	0,11
252	100	Ampolas	Cefepima 1 G solução Injetavel	TEUTO	4,50
278	12	Frascos	Cloreto de potassio suspensão 60 mg/ml de 150 ml	PRATI	3,09
296	1.000	Frascos	Dexametasona elixir 0,1 mg/ml	TEUTO	0,75
320	40	bisnaga	Enoxparina 80 mg	CRISTALIA	23,84
333	50	Ampolas	Etomidato 2mg sol inj de 10ml	CRISTALIA	15,00
342	100	Capsulas	Fluconazol 100 mg	PRATI	0,45
368	4	Frascos	Halotano solução inalatória fr 100 ml	CRISTALIA	102,87
396	40	Frascos	Isoflurano inalatorio 100 mg/ml de 100 ml Anestesico	BIOCHIMICO	35,00
412	50	bolsas	Levoflaxina 500mg/ml	HALEX ISTAR	6,90
418	40	Ampolas	Lidocaína, cloridrato 2% + Epinefrina hemitartrato 1.800.000 solução injetavel	HYPOFARMA	3,54
426	80	Ampolas	Matergan (imunoglobulina)sol 300 mcg-solin amp 2mL	KAMADA	164,70
457	40	Ampolas	Neocaina 0,25% com vaso frasco-ampola de 20 ml	CRISTALIA	24,02
459	40	Ampolas	Neocaina 0,5% com vaso frasco-ampola de 20 ml	UNIÃO Q.	12,30
460	40	Ampolas	Neocaina 0,5% Isobárica frasco-ampola de 4 ml	CRISTALIA	8,71
485	15.000	Frascos	Paracetamol 200mg/mL solução oral	TEUTO	0,45
486	180.000	Comprimidos	Paracetamol 500mg	MARIOL	0,02
507	700	Ampolas	Prostigmine 0,5mg/1mL – injetavel	UNIÃO Q.	0,84
513	1.000	Frascos	Simeticona gotas 75 mg 15 mL	HIPOLABOR	0,77
520	5.000	Frascos	Soro glicofisiologico de 250 ml	EQUIPEX	2,73
560	5.000	Ampolas	Vitamina C (Acido ascórbico)100mg/mL de 5ml	TEUTO	0,68
564	60.000	unidades	Seringas de 1 ml para insulina c/ agulha 13 x 4,5. Com dispositivo de segurança atendendo a Norma Regulamentadora nº 32 e Portaria 1748/2011 do Ministerio do Trabalho e Emprego.	SR	1,05
565	1.200	caixas	Tiras para medição de Glicemia - caixas com 50 unidades Observação: a cada 20 caixas adquiridas a empresa vencedora deverá fornecer 01 aparelho glicosímetro.	ACON	25,80
571	150	Frascos	Fixador celular de 100 ml de peso líquido aerosol Composição: Alcool etílico extra fino (95%), Carbowax (2,5%) e Propelente butano (35%) sem CFC e inofensivo a camada de ozonio	ADLIN	5,44

2.3. Em observância ao art. 11 inciso II e § 4º do Decreto 7892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, ficam registrados em forma de anexo I desta ata, o(s) item (ns), unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário dos licitantes em 2ª classificação, mediante anuência da classificada, que aceitaram cotar seus MATERIAIS em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar).

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos MATERIAIS das demais empresas classificadas em 2º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2015 e 3.555/00, bem como as alterações.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a **ADQUIRIR** os MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade do MATERIAL entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do MATERIAL.

7.3. Em se verificando vícios no FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no FORNECIMENTO DOS MATERIAIS será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. O objeto solicitado deverá ser entregue no local e horário indicado pela secretaria requisitante MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.7. Os materiais serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do MATERIAL, a empresa será informada para corrigi-los imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega dos materiais, a empresa será informada para substituí-los imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os materiais, a cada solicitação, deverão ser entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos MATERIAIS poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos MATERIAIS, o esgotamento dos MATERIAIS será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do Item 8.10, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos MATERIAIS das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

8.12. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

8.13. A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar dos MEDICAMENTOS objeto desta licitação é de forma parcelada, mediante a emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.14. A entrega dos MEDICAMENTOS de que trata o caput deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.15. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) apresentar, no momento da entrega, cópia da documentação seguinte, todos autenticados em cartório, ou por servidor se apresentado o original, com exceção das cópias de diário oficial, que deverá ser conferido pelo fiscal do contrato.

a) Certificado de Registro do(s) Produto(s) ofertado(s) no Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no D.O.U., devendo este ser identificado com o n.º do item a que se refere, (Artigo 5º da Portaria Ministerial 2814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial 3716 de 08 de outubro de 1998).

a.1) Estando o Registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia de sua revalidação conforme do Decreto Federal n.º 8.077/2013, acompanhada de cópia do Registro vencido.

a.2) A não apresentação do Registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado.

a.3) Os produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim, *cadastrados*; as proponentes deverão apresentar cópia da publicação no Diário Oficial da União a dispensa de registro destes produtos

a.4) para produtos que não são submetidos a regime de Vigilância Sanitária, portanto que não são nem registrados e nem cadastrados as proponentes apresentarão uma declaração constando o nome do produto e que não são submetidos a regime de vigilância sanitária.

b) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPF e C) por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso do proponente ser importadora ou distribuidora, deverá apresentar também o Certificado do BPF e C do fabricante do produto por ele comercializado, conforme RDC 59/2000 de 27 de Junho de 2000".

8.16 O prazo mínimo exigido para a validade dos medicamentos objeto desta licitação, deve ser de 06 (seis) meses a contar da data de recebimento dos mesmos.

8.17. A licitante vencedora deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- O fornecedor não dispuser a substituir os MATERIAIS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. O MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2015 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2015 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA da ata e, em atendimento ao Artigo 19 do Decreto Federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2015, o qual integra a presente ata de Registro de Preços,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1-Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 regulamentado pelo Decreto municipal nº17/2013 no seu artigo 16 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3.1- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.3.3 -. O registro do fornecedor será cancelado quando:

A) - descumprir as condições da ata de registro de preços;

B) - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

C) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

D) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3.4 -. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- A) - por razão de interesse público; ou
- B) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 030/2015** e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007, 3.555/2000, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a **ENTREGA DOS MATERIAIS**.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória

- Guarantã do Norte/MT

Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a a Prefeita para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sandra Martins

Prefeita Municipal

Janete Rodrigues Dos Santos Alves Pregoeira

Delta M. Com. Prod. Hospitalares Ltda

Anilze T. Hermes Bueno

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 030/2015, tendo por OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FARMÁCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Aos vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quinze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pela Prefeita Sra Sandra Martins, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 0805741-9 SSP/MT e do CPF nº 482.430.0001-00 residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras nº 308, Centro, Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2015 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2015 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 24/2015, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos **MATERIAIS**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2015; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, visando o FORNECIMENTO DOS MATERIAIS constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3. Os instrumentos contratuais poderão ser substituídos por outros documentos hábeis, observados os ditames do artigo 62 e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado

Empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ nº 02.520.829/0001-40. I.E. nº 170/0004112

Endereço: Rua .Rodovia BR 480 nº 180 Bairro Centro

Cidade: Barão de Cotegipe CEP: 99740-000 Telefone: (54)3552-2600 e-mail: dimaster@dimaster.com.br

Representante legal: Aldecir Maciak.

Item(ns) 179, 188, 200, 217, 235, 251, 289, 301, 304, 306, 307, 308, 317, 341, 367, 374, 377, 390, 409, 433, 453, 511 e 553

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Unitário
179	500	Frascos	Ácido fólico solução oral 0,2 mg/mL	NATULAB	5,20
188	15.000	Comprimidos	Alendronato de sódio 70 mg, em cartelas	DELTA	0,33
200	10.000	Comprimidos	Amitriptilina 75mg	CRISTALIA	0,35
217	10.000	Frascos	Azitromicina suspensão oral 40 mg/ml	PHARLAB	2,20
235	2.500	Ampolas	Butilbrometo de escopolamina 20 mg/mL solução Injetável	TEUTO	0,89
251	200	Ampolas	Cefazolina pó para solução Injetável 1G	BLAU	5,58
289	5.000	Ampolas	Complexo B solução Injetável 2mL	HYPOFARMA	0,72
301	8.000	Ampolas	Diclofenaco de Sódio 75 mg/3 mL solução Injetável	FARMACE	0,47
304	30.000	Comprimidos	Digoxina 0,25 mg	PHARLAB	0,04
306	100.000	Comprimidos	Dipirona Sódica 500 mg	PRATI	0,06
307	35.000	Ampolas	Dipirona Sódica 500 mg/ml solução injetável	TEUTO	0,51
308	5.000	Frascos	Dipirona Sódica 500 mg/ml solução oral - 10/20 ML	FARMACE	0,52
317	300.000	Comprimidos	Enalapril 20mg atenolo	TEUTO	0,05
341	120	Frascos	Fleet Enema 130 mL	NATULAB	4,70
367	600	Ampolas	Haloperidol 5mg/mL injetável	TEUTO	0,85
374	500.000	Comprimidos	Hidroclorotiazida 25mg	TEUTO	0,02
377	3.000	Ampolas	Hidrocortisona 500 mg injetável	TEUTO	6,19
390	6.000	frascos	Ibuprofeno suspensão oral 50 mg/mL gts	NATULAB	0,88

409	25.000	Comprimidos	Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg	TEUTO	0,19
433	50.000	Comprimidos	Metildopa 250 mg	LABORIS	0,10
453	6.000	frascos	Mikania glomerata xarope de Guaco	NATULAB	1,80
511	2.000	Frascos	Salbutamol, sulfato de 100 mcg/dose aerosol	GLENMARK	4,74
553	8.000	Comprimidos	Valproato de Sódio ou Acido Valproico 288 mg - Equivalente a 250 mg Acido Valproico	BIOLAB	0,21

2.3. Em observância ao art. 11 inciso II e § 4º do Decreto 7892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, ficam registrados em forma de anexo I desta ata, o(s) item (ns), unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário dos licitantes em 2ª classificação, mediante anuência da classificada, que aceitaram cotar seus MATERIAIS em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar).

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na *cláusula décima segunda*, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos MATERIAIS das demais empresas classificadas em 2º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2015 e 3.555/00, bem como as alterações.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a *ADQUIRIR* os MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade do MATERIAL entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do MATERIAL.

7.3. Em se verificando vícios no FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no FORNECIMENTO DOS MATERIAIS será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. O objeto solicitado deverá ser entregue no local e horário indicado pela secretaria requisitante MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.7. Os materiais serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do MATERIAL, a empresa será informada para corrigi-los imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega dos materiais, a empresa será informada para substituí-los imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os materiais, a cada solicitação, deverão ser entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos MATERIAIS poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos MATERIAIS, o esgotamento dos MATERIAIS será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do Item 8.10, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos MATERIAIS das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

8.12. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

8.13. A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar dos MEDICAMENTOS objeto desta licitação é de forma parcelada, mediante a emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.14. A entrega dos MEDICAMENTOS de que trata o caput deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.15. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) apresentar, no momento da entrega, **cópia da documentação seguinte, todos autenticados em cartório, ou por servidor se apresentado o original, com exceção das cópias de diário oficial**, que deverá ser conferido pelo **fiscal do contrato**.

a) Certificado de Registro do(s) Produto(s) ofertado(s) no Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no D.O.U., devendo este ser identificado com o n.º do item a que se refere, (Artigo 5º da Portaria Ministerial 2814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial 3716 de 08 de outubro de 1998).

a.1) Estando o Registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia de sua revalidação conforme do Decreto Federal n.º 8.077/2013, acompanhada de cópia do Registro vencido.

a.2) A não apresentação do Registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado.

a.3) Os produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim, *cadastrados*; as proponentes deverão apresentar cópia da publicação no Diário Oficial da União a dispensa de registro destes produtos

a.4) para produtos que não são submetidos a regime de Vigilância Sanitária, portanto que não são nem registrados e nem cadastrados as proponentes apresentarão uma declaração constando o nome do produto e que não são submetidos a regime de vigilância sanitária.

b) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPF e C) por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso do proponente ser importadora ou distribuidora, deverá apresentar também o Certificado do BPF e C do fabricante do produto por ele comercializado, conforme RDC 59/2000 de 27 de Junho de 2000".

8.16 O prazo mínimo exigido para a validade dos medicamentos objeto desta licitação, deve ser de 06 (seis) meses a contar da data de recebimento dos mesmos.

8.17. A licitante vencedora deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- O fornecedor não dispuser a substituir os MATERIAIS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2015 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2015 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA da ata e, em atendimento ao Artigo 19 do Decreto Federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2015, o qual integra a presente ata de Registro de Preços,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1-Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 regulamentado pelo Decreto municipal nº17/2013 no seu artigo 16 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3.1- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.3.3 -. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- A) - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- B) - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- C) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- D) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3.4 -. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- A) - por razão de interesse público; ou
- B) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 030/2015** e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007, 3.555/2000, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a **ENTREGA DOS MATERIAIS**.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória

- Guarantã do Norte/MT

Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a a Prefeitura para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sandra Martins

Prefeita Municipal

Janete Rodrigues dos Santos Alves Pregoeira

Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda

Aldecir Maciak.

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 030/2015, tendo por OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FARMACIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio do MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pela Prefeita Sra Sandra Martins, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 0805741-9 SSP/MT e do CPF nº 482.430.0001-00 residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras nº 308, Centro, Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2015 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2015 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/2015, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos **MATERIAIS**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto **IMEDIATO** do presente instrumento é de registrar o preço **UNITÁRIO** obtido na licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2015**; enquanto o objeto **MEDIATO** será a contratação futura da empresa . **PRO-EMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS IRELI-ME** visando o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3. Os instrumentos contratuais poderão ser substituídos por outros documentos hábeis, observados os ditames do artigo 62 e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado

Empresa:PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI-ME

CNPJ nº 05.159.591/0001-68 - I.E. nº 10.358.514-1

Endereço: Rua São Paulo nº 39, Bairro Medeiros

Cidade: Rio Verde/GO. CEP: 75.902-140 - Telefone: (064) 4141-2522 - e-mail: pro-remedios@ibest.com.br.

Representante legal: VALDEIR DE SOUZA

Item(ns) 09, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 35, 45, 52, 70, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 114, 115, 122, 123, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 140, 169, 170, 181, 286, 291, 315, 321, 344, 348, 349, 351, 356, 362, 388, 403, 434, 462, 474, 482, 484, 532, 534, 536 e 561.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Unitário
9	600	Rolos	Algodão Hidrófilo rolo de 500g de Fibras 100% algodao cru CARACTERISTICAS: Nao esteril Pode ser esterelizado por autoclave a vapor COR: Branco	MINASREY	7,89

13	150	Unidades	Aparelho de Pressão adulto verificado e aprovado pelo INMETRO, com manguito e pêra em Latex, braçadeira em nylon ou algodão além do fecho em metal ou velcro Com estojo	PREMIUM	48,00
14	60	Unidades	Aparelho de Pressão Infantil verificado e aprovado pelo INMETRO, com manguito e pêra em Latex, braçadeira em nylon ou algodão além do fecho em metal ou velcro Com estojo.	PREMIUM	51,00
18	600	Rolos	Atadura Gessada 10cm X 3m. - com o gesso impregnado uniformemente sobre a tela de tecido 100 % algodão e na lateral corte sinuoso para evitar desfiamento Proprias para trabalhar com grande economia de material e tempo, proporcionando maior rentabilidade .	POLARFIX	1,24
19	500	Rolos	Atadura Gessada 15cm X 3m - com o gesso impregnado uniformemente sobre a tela de tecido 100 % algodão e na lateral corte sinuoso para evitar desfiamento Proprias para trabalhar com grande economia de material e tempo, proporcionando maior rentabilidade	POLARFIX	1,86
20	600	Rolos	Atadura Gessada 20cm X 4m - com o gesso impregnado uniformemente sobre a tela de tecido 100 % algodão e na lateral corte sinuoso para evitar desfiamento Proprias para trabalhar com grande economia de material e tempo, proporcionando maior rentabilidade	POLARFIX	2,86
21	1.200	Unidades	Bolsa Coletora de Urina Sistema aberta 2000mL	MAXICOR	0,33
22	600	Unidades	Bolsa Coletora de Urina Sistema Fechada 2000mL	DESCARPACK	2,30
24	3	Unidades	Canula de guedel n° 1, PVC atóxico, transparentes, inodoras	ADVANTIVE	2,18
25	3	Unidades	Canula de guedel n° 2, PVC atóxico, transparentes, inodoras	ADVANTIVE	2,18
26	3	Unidades	Canula de guedel n° 3, PVC atóxico, transparentes, inodoras	ADVANTIVE	2,18
35	48	Pacotes	Compressa Cirúrgica Campo Operatório com no mínimo 26G 45CMX50CM - não estéril confeccionada com fios 100% algodão em tecido quádruplo A compressa possui entrelaçamento das quatro camadas do tecido que a compõem para evitar o deslizamento entre as mesmas.	MB TEXTIL	60,20
45	500	Pacotes	Eletrodo descartavel para exame de eletrocardiograma em pacotes com 50 unidades	MAXICOR	11,50
52	960	Unidades	Esparadrapo impermeavel, confeccionado em tecido apropriado, cor branca, medindo 10cm x 4,5m, isento de substancias alergicas de germes pa-togenicos, impermeabilidade dorsal adequada a sua finalidade, flexibi-lidade suficiente para adaptar-se as dobras da pele sem que ocorra excessiva pressao ou facil desprendimento, massa uniformemente distribuida, adequada fixacao de camada adesiva no pano base, facil remocao sem deixar residuos ou manchas na superficie, bordas devidamente moldadas a fim de evitar soltura dos fios, apresentando enrolado em carretel plastico com capa de proteção.	CIEX	4,80
70	2	Caixas	Fio cat gut cromado 5.0 vascular ,75 cm,não absorvível 1/2 circular cilíndrica 2 cm.	SHALON	102,68
74	2	Caixas	Fio catgut cromado 2,0 c/agulha cilíndrica de 2,0 cm cx/ 24(com certificado do ISO 9001)	SHALON	94,00
75	2	Caixas	Fio de algodão 1 c/ 24 sem agulha (com certificado do ISO 9001).	SHALON	39,29
76	2	Caixas	Fio Nylon 1.0 c/ agulha 4,0 cm para Suturas - Monofilamento Preto - cx/ 24 (com certificado do ISO 9001).	SHALON	36,87
77	30	Caixas	Fio Nylon 2.0 c/ agulha 4,0 cm para Suturas - Monofilamento Preto - cx/ 24 (com certificado do ISO 9001).	SHALON	35,00
78	30	Caixas	Fio Nylon 3.0 c/ agulha 4,0 cm para Suturas - Monofilamento Preto - cx/ 24 (com certificado do ISO 9001)	SHALON	36,09
79	2	Caixas	Fio Nylon 4.0 c/ agulha 4,0 cm para Suturas - Monofilamento Preto - cx/ 24 (com certificado do ISO 9001)	SHALON	36,87
80	20	Caixas	Fio Nylon 5.0 c/ agulha 4,0 cm para Suturas - Monofilamento Preto - cx/ 24 (com certificado do ISO 9001)	SHALON	36,87
81	2	Caixas	Fio Nylon 6.0 c/ agulha 4,0 cm para Suturas - Monofilamento Preto - cx/ 24 (com certificado do ISO 9001)	SHALON	36,87
83	2	Caixas	Fio Vicryl n° 10 com agulha 40 cm.	SHALON	238,00
92	30	Kit	Kit para Drenagem Mediastinal (Tórax) esteril com reservatório com capacidade 1L, embalados individualmente com dreno de tórax.	BIOTEC	24,00
93	20	Caixas	Lâmina de Bisturi n° 15 c/ 100 unidades - Acondicionadas em invólucros individuais Afição e polimento em processo automatizado Grande resistência contra fraturas, corrosão e perda de afiação Excepcional sensibilidade ao toque Atende à ampla gama de procedimentos cirúrgicos Mantém-se estéreis e perfeitamente afiadas enquanto permanecerem assim protegidasEm Aço especial.	MAXICOR	15,34
94	10	Caixas	Lâmina de Bisturi n° 21 c/ 100 unidades - Acondicionadas em invólucros individuais Afição e polimento em processo automatizado Grande resistência contra fraturas, corrosão e perda de afiação Excepcional sensibilidade ao toque Atende à ampla gama de procedimentos cirúrgicos Mantém-se estéreis e perfeitamente afiadas enquanto permanecerem assim protegidas Material Aço especial.	MAXICOR	15,68
95	150	Caixas	Lâmina de Bisturi n° 24 c/ 100 unidades - Acondicionadas em invólucros individuais Afição e polimento em processo automatizado Grande resistência contra fraturas, corrosão e perda de afiação Excepcional sensibilidade ao toque Atende à ampla gama de procedimentos cirúrgicos Mantém-se estéreis e perfeitamente afiadas enquanto permanecerem assim protegidasem Aço especial	MAXICOR	15,34
97	600	Caixas	Luva de Procedimento Textura uniforme, ambidestra, talcada Pó bioabsorvível atóxico, bainha ultra-resistente e hipoalérgica G c/ 100 unidades cada.	DESCARPACK	16,00
98	1.200	Caixas	Luva de Procedimento Textura uniforme, ambidestra, talcada Pó bioabsorvível atóxico, bainha ultra-resistente e hipoalérgica M caixa com 100 unidades cada	DESCARPACK	16,00
99	1.600	Caixas	Luva de Procedimento Textura uniforme, ambidestra, talcada Pó bioabsorvível atóxico, bainha ultra-resistente e hipoalérgica P caixa com 100 unidades cada.	DESCARPACK	16,00
100	500	Pares	Luva estéril 7,0 Levemente talcada, Hipoalergênica, Esterilizada por raio gama, Bainha reforçada, Embalagem em papel grau cirúrgico .	EMBRAMAC	0,86
101	1.200	Pares	Luva estéril 7,5 Levemente talcada, Hipoalergênica, Esterilizada por raio gama, Bainha reforçada, Embalagem em papel grau cirúrgico	EMBRAMAC	0,86
102	600	Pares	Luva estéril 8,0 Levemente talcada, Hipoalergênica, Esterilizada por raio gama, Bainha reforçada, Embalagem em papel grau cirúrgico	EMBRAMA	0,86
114	300	Caixas	Mascara Descartável simples com elástico c/50 unidades.	INNVA	4,15
115	12	Unidades	Oculos de proteção incolor, com proteção lateral e apoio nasal na mesma peça.	DANNY FENIX	3,45
122	15	Unidades	Ressuscitador manual (AMBU), com bolsa de reserva silicone adulto.	PROTEC	130,80
123	15	Unidades	Ressuscitador manual (AMBU), com bolsa de reserva silicone infantil.	PROTEC	130,80
127	12.000	Unidades	Scalp n° 21 - cateter para infusão venosa com agulha de bisel triface-tado, com asas leves e flexíveis dotadas de um exclusivo dispositivo de encaixe, perfeita conexão das partes,tubo de vinil leve, flexível e transparente, conector luer-lok conicoe rígido, esterilizado a oxido de etileno, embalado individualmente em papel grau cirurgico, constando ex-ternamente os dados de identificacao e procedencia, fabricacao, lote eesterilizacao e registro no MS .	EMBRAMAC	0,17
128	10.000	unidades	Scalp n° 23 cateter para infusão venosa com agulha de bisel triface-tado, com asas leves e flexíveis dotadas de um exclusivo dispositivo de encaixe, garantindo firme empunhadura, perfeita conexão das partes,tubo de vinil leve, flexível e transparente, conector luer-lok conicoe rígido, assegurando perfeita conexão com seringas ou equipos de bicomacho e seringas ou dispositivos luer-lok, esterilizado a oxido de etileno, embalado individualmente em papel grau cirurgico, constando ex-ternamente os dados de identificacao e procedencia, fabricacao, lote eesterilizacao e registro no MS.	EMBRAMAC	0,17

129	10.000	unidades	Scalp n° 25 cateter para infusão venosa com agulha de bisel triface-tado, com asas leves e flexíveis dotadas de um exclusivo dispositivo de encaixe, garantindo firme empunhadura, perfeita conexão das partes, tubo de vinil leve, flexível e transparente, conector luer-lok conicoe rígido, assegurando perfeita conexão com seringas ou equipamentos de bicomacho e seringas ou dispositivos luer-lok, esterilizado a oxido de etileno, embalado individualmente em papel grau cirurgico, constando externamente os dados de identificação e procedencia, fabricacao, lote e esterilizacao e registro no MS.	EMBRAMAC	0,15
130	2.000	Unidades	Scalp n° 27 cateter para infusão venosa com agulha de bisel triface-tado, com asas leves e flexíveis dotadas de um exclusivo dispositivo de encaixe, garantindo firme empunhadura, perfeita conexão das partes, tubo de vinil leve, flexível e transparente, conector luer-lok conicoe rígido, assegurando perfeita conexão com seringas ou equipamentos de bicomacho e seringas ou dispositivos luer-lok, esterilizado a oxido de etileno, embalado individualmente em papel grau cirurgico, constando externamente os dados de identificação e procedencia, fabricacao, lote e esterilizacao e registro no MS.	EMBRAMAC	0,15
131	10.000	unidades	Seringa de 03 ml c/ agulha 25x7	SR	0,14
132	20.000	Unidades	Seringa de 05 ml c/ agulha 25x7	SR	0,15
133	50.000	Unidades	Seringa de 10 ml c/ agulha 25x7	SR	0,26
134	30.000	Unidades	Seringa de 20 ml c/ agulha 25x7	SR	0,36
140	20	Unidades	Termometro digital interno e externo c/ função maxima E minima - para verificação de temperatura de geladeira.	INCOTERM	35,63
169	120	Frascos	Vaselina líquida, 1000 mL	VICPHARMA	16,50
170	10	Frascos	Glutaraldeido 2% 1000 ml	CINORD	10,43
181	480	Ampolas	Ácido tranexâmico 250 mg/5mL - solução Injetavel	HIPOLABOR	2,08
286	1.000	Ampolas	Clorpromazina 25mg/5mL solução Injetavel	HYPOFARMA	0,65
291	2.400	Ampolas	Deslanosideo 0,2 mg/mL ampola de 2 mL solução Injetavel	U.QUIMICA	1,17
315	1.500	Ampolas	Efortil (cloridrato de etilefrina) 10 mg/mL 1mL injetável	U. QUIMICA	1,07
321	2.000	Ampolas	Ergotrate (maleato de ergometrina) 0,2 mg/1 mL injetável	U. QUIMICA	1,40
344	60	Ampolas	Flumazenil 0,1 mg/ml injetavel	CRISTALIA	26,93
348	1.500	Ampolas	Gentamicina 20 mg injetavel	NOVAFARMA	1,44
349	1.500	Ampolas	Gentamicina 40 mg injetavel	SANTISA	0,60
351	2.500	Ampolas	Gentamicina 80 mg 2 mL injetável	SANTISA	0,70
356	2.072	unidades	Glicerol supositório 72 mg	BRASTERAPICA	0,72
362	50	Frascos	Guttalax (picossulfato de sódio) 7,5mg/mL frasco de 20mL	BOHERINGER	10,50
388	200.000	Comprimidos	Ibuprofeno 300 mg	MULTILAB	0,05
403	100	Ampolas	Ketamim 50 mg/ml injetavel -Cloridrato de Cetamina	CRISTALIA	13,28
434	7.000	Frascos	Metoclopramida 10mg/2ml	ISOFARMA	0,30
462	100	Ampolas	Neocaina 0,5% sem vaso frasco-ampola de 20 ml	CRISTALIA	3,38
474	2.000	Comprimidos	Nortriptilina, cloridrato 25 mg	EUROFARMA	0,17
482	3.000	Ampolas	Ondansetrona 2mg/mL	HYPOFARMA	1,03
484	4.000	Ampolas	Oxitocina 5 UI/ml	U. QUIMICA	1,23
532	700	Ampolas	Sulfato de magnesio inj 10 %	ISOFARMA	0,31
534	2.000	Ampolas	Sulfato de Terbutalina 0,5mg de 1ml) Injetável	U. QUIMICA	1,78
536	10	frascos	Sulfato de Zinco 4 mg/ml xarope	MYRALIS	23,55
561	90	Unidades	Vitelinato de prata colirio de 5 ml	ALLERGAN	8,10

2.3. Em observância ao art. 11 inciso II e § 4º do Decreto 7892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, ficam registrados em forma de anexo I desta ata, o(s) item (ns), unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário dos licitantes em 2ª classificação, mediante anuência da classificada, que aceitaram cotar seus MATERIAIS em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar).

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos MATERIAIS das demais empresas classificadas em 2º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2015 e 3.555/00, bem como as alterações.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a *ADQUIRIR* os MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade do MATERIAL entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do MATERIAL.

7.3. Em se verificando vícios no FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no FORNECIMENTO DOS MATERIAIS será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. O objeto solicitado deverá ser entregue no local e horário indicado pela secretaria requisitante MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.7. Os materiais serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do MATERIAL, a empresa será informada para corrigi-los **imediatamente**, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega dos materiais, a empresa será informada para substituí-los imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os materiais, a cada solicitação, deverão ser entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos MATERIAIS poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos **MATERIAIS**, o esgotamento dos **MATERIAIS** será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do Item 8.10, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos **MATERIAIS** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

8.12. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

8.13.A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar dos MEDICAMENTOS objeto desta licitação é de forma parcelada, mediante a emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.14. A entrega dos MEDICAMENTOS de que trata o caput deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.15. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) apresentar, no momento da entrega, cópia da documentação seguinte, todos autenticados em cartório, ou por servidor se apresentado o original, com exceção das cópias de diário oficial, que deverá ser conferido pelo fiscal do contrato.

a) Certificado de Registro do(s) Produto(s) ofertado(s) no Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no D.O.U., devendo este ser identificado com o n.º do item a que se refere, (Artigo 5º da Portaria Ministerial 2814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial 3716 de 08 de outubro de 1998).

a.1) Estando o Registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia de sua revalidação conforme do Decreto Federal n.º 8.077/2013, acompanhada de cópia do Registro vencido.

a.2) A não apresentação do Registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado.

a.3) Os produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim, *cadastrados*; as proponentes deverão apresentar cópia da publicação no Diário Oficial da União a dispensa de registro destes produtos

a.4) para produtos que não são submetidos a regime de Vigilância Sanitária, portanto que não são nem registrados e nem cadastrados as proponentes apresentarão uma declaração constando o nome do produto e que não são submetidos a regime de vigilância sanitária.

b) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPF e C) por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso do proponente ser importadora ou distribuidora, deverá apresentar também o Certificado do BPF e C do fabricante do produto por ele comercializado, conforme RDC 59/2000 de 27 de Junho de 2000".

8.16 O prazo mínimo exigido para a validade dos medicamentos objeto desta licitação, deve ser de 06 (seis) meses a contar da data de recebimento dos mesmos.

8.17. A licitante vencedora deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- O fornecedor não dispuser a substituir os MATERIAIS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2015 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2015 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

- a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA da ata e, em atendimento ao Artigo 19 do Decreto Federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015, o qual integra a presente ata de Registro de Preços,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1-Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 regulamentado pelo Decreto municipal nº17/2013 no seu artigo 16 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3.1- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.3.3 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

A) - descumprir as condições da ata de registro de preços;

B) - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

C) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

D) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3.4 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

A) - por razão de interesse público; ou

B) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 030/2015 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007, 3.555/2000, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a **ENTREGA DOS MATERIAIS**.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória

- Guarantã do Norte/MT

Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a a Prefeita para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sandra Martins

Prefeita Municipal

Janete Rodrigues dos Santos Alves Pregoeira.

Pro-Remédios.D.de Prod. Far. e Cosméticos Eireli-Me

Valdeir de Souza.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 030/2015, tendo por OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FARMACIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Aos vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quinze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio do MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pela Prefeita Sra Sandra Martins, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 0805741-9 SSP/MT e do CPF nº 482.430.0001-00 residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras nº 308, Centro, Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a

Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2015 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2015 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2015, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos **MATERIAIS**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto **IMEDIATO** do presente instrumento é de registrar o preço **UNITÁRIO** obtido na licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2015**; enquanto o objeto **MEDIATO** será a contratação futura da empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, visando o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3. Os instrumentos contratuais poderão ser substituídos por outros documentos hábeis, observados os ditames do artigo 62 e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado

Empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

CNPJ nº **03.652.030/0001-70** I.E. nº **1700004449**

Endereço: **Rua Br 480. nº 795 Bairro Centro**

Cidade: **Barão de Cotegipe CEP: 99.740-000 Telefone: (54) 3522-3081 e-mail: medicamentos@centermedi.com.br.**

Representante legal: **Reginaldo Araújo Costa**

Item(ns) 187, 189, 226, 237, 239, 259, 283, 299, 313, 330, 395, 399, 407, 413, 414, 415, 417, 423, 424, 425, 431, 437, 439, 464, 467, 472, 473, 490, 501, 515, 519, 526 e 549.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Unitário
187	5.000	Frascos	Alendronato de sódio 10 mg em cartelas	UCI FARMA	0,16
189	5.000	Comprimidos	Alopurinol 100 mg	SANVAL	0,04
226	20	Frascos	Berotec (Bromidrato de Fenoterol Solução Oral 0,5% de 20mL).	HIPOLABOR	1,90
237	600.000	Comprimidos	Captopril 25mg	GEOLAB	0,02
239	600	Frascos	Carbamazepina 20mg/mL xarope	MEDLEY	4,49
259	1.000	Comprimidos	Cinarizina 75mg	HYPERMARCAS	0,11
283	1.200	Comprimidos	Cloridogrel 75mg	SANDOZ	0,42
299	75.000	Comprimidos	Diazepam 5 mg	SANTISA	0,04
313	2.400	Ampolas	Dramin B6 injetável (dimenidrinato + clorpiridoxina)	UNIÃO QUIMICA	1,28
330	100	Bisnagas	Estriol creme vaginal 1 mg/g creme vaginal	HYPERMARCAS	5,98
395	200	frascos	Ipratrópio, brometo de solução inalante 0,25/dose	TEUTO	0,57
399	1.000	Comprimidos	Isossorbida, mononitrato 40 mg	ZYDUS	0,12
407	5.000	Comprimidos	Levodopa 200 mg + Benzerazida 50 mg	ACHE	1,52
413	10.000	Comprimidos	Levotiroxina sódica 100 mcg	MERCK	0,11
414	5.000	Comprimidos	Levotiroxina sódica 25 mcg	MERCK	0,12
415	5.000	Comprimidos	Levotiroxina sódica 50 mcg	MERCK	0,13
417	30	frascos	Lidocaina, Cloridrato 100 mg/ml aerosol	HIPOLABOR	32,50
423	30.000	Comprimidos	Loratadina 10 mg	GEOLAB	0,05
424	30	Comprimidos	Losartana + Hidroclororizazida 50+12,5 mg	HYPERMARCAS	0,23
425	700.000	Comprimidos	Losartana potássica 50 mg	TEUTO	0,04
431	10.000	Comprimidos	Metformina, cloridrato 500mg	TEUTO	0,05
437	2.000	frascos	Metoclopramida 4 mg /ml solução oral	MARIOL	0,47
439	10.000	Comprimidos	Metoprolol, succinato de 50 mg comprimido liberação controlada	ASTRAZENECA	1,33
464	1.000	Comprimidos	Nifedipino 20 mg	HYPERMARCAS	0,04
467	400	Comprimidos	Nimodipino 30mg	HYPERMARCAS	0,09
472	500	Comprimidos	Noretisterona 0,35 mg	BIOLAB	0,17
473	1.200	Comprimidos	Norfloxacino 400 mg	MULTILAB	0,15
490	5.000	Frascos	Permitrina loção 1%	IFAL	1,18
501	3.000	Comprimidos	Propafenona, cloridrato 300 mg	ALTHAIA	1,80
515	120.000	Comprimidos	Sinvastatina 20 mg	SANDOZ	0,06
519	45.000	Frascos	Soro Fisiológico 0,9% de 500mL	BASA	2,50
526	3.500	Bisnagas	Sulfadiazina de prata (pasta 1%)	BISN	3,05
549	300	frascos	Timolol, maleato 0,5 % colírio	TEUTO	1,07

2.3. Em observância ao art. 11 inciso II e § 4º do Decreto 7892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, ficam registrados em forma de anexo I desta ata, o(s) item (ns), unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário dos licitantes em 2ª classificação, mediante anuência da classificada, que aceitaram cotar seus MATERIAIS em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar).

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na cláusula décima segunda, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos MATERIAIS das demais empresas classificadas em 2º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2015 e 3.555/00, bem como as alterações.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a ADQUIRIR os MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade do MATERIAL entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do MATERIAL.

7.3. Em se verificando vícios no FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no FORNECIMENTO DOS MATERIAIS será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. O objeto solicitado deverá ser entregue no local e horário indicado pela secretaria requisitante MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.7. Os materiais serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do MATERIAL, a empresa será informada para corrigi-los imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega dos materiais, a empresa será informada para substituí-los imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os materiais, a cada solicitação, deverão ser entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos MATERIAIS poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos MATERIAIS, o esgotamento dos MATERIAIS será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do Item 8.10, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos MATERIAIS das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

8.12. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

8.13. A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar dos MEDICAMENTOS objeto desta licitação é de forma parcelada, mediante a emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.14. A entrega dos MEDICAMENTOS de que trata o caput deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.15. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) apresentar, no momento da entrega, cópia da documentação seguinte, todos autenticados em cartório, ou por servidor se apresentado o original, com exceção das cópias de diário oficial, que deverá ser conferido pelo fiscal do contrato.

a) Certificado de Registro do(s) Produto(s) ofertado(s) no Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no D.O.U., devendo este ser identificado com o n.º do item a que se refere, (Artigo 5º da Portaria Ministerial 2814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial 3716 de 08 de outubro de 1998).

a.1) Estando o Registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia de sua revalidação conforme do Decreto Federal n.º 8.077/2013, acompanhada de cópia do Registro vencido.

a.2) A não apresentação do Registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado.

a.3) Os produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim, *cadastrados*; as proponentes deverão apresentar cópia da publicação no Diário Oficial da União a dispensa de registro destes produtos

a.4) para produtos que não são submetidos a regime de Vigilância Sanitária, portanto que não são nem registrados e nem cadastrados as proponentes apresentarão uma declaração constando o nome do produto e que não são submetidos a regime de vigilância sanitária.

b) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPF e C) por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso do proponente ser importadora ou distribuidora, deverá apresentar também o Certificado do BPF e C do fabricante do produto por ele comercializado, conforme RDC 59/2000 de 27 de Junho de 2000".

8.16 O prazo mínimo exigido para a validade dos medicamentos objeto desta licitação, deve ser de 06 (seis) meses a contar da data de recebimento dos mesmos.

8.17. A licitante vencedora deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- O fornecedor não dispuser a substituir os MATERIAIS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2015 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2015 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA da ata e, em atendimento ao Artigo 19 do Decreto Federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº30/2015, o qual integra a presente ata de Registro de Preços,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1-Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 regulamentado pelo Decreto municipal nº17/2013 no seu artigo 16 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3.1- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.3.3 -. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- A) - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- B) - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- C) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- D) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3.4 -. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- A) - por razão de interesse público; ou
- B) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 30/2015** e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007, 3.555/2000, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a **ENTREGA DOS MATERIAIS**.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória

- Guarantã do Norte/MT

Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a a Prefeita para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sandra Martins

Prefeita Municipal

Janete Rodrigues dos Santos Alves Pregoeira

Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda

Reginaldo Araújo Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 012/2015

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que prorrogará a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 012/2015 – Tipo Menor preço por LOTE, cujo Objeto é: Aquisição de Equipamentos para uso na creche PRÓ-INFÂNCIA TIPO C com recursos oriundos do FNDE. Para o dia: 18/09/2015. Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas (horário de Mato Grosso), do dia 18/09/2015. Edital Completo será disponibilizado no si-

te da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI-MT, no seguinte endereço: www.indiavai.mt.gov.br.

Abertura do envelope Nº 01: Às 08:30 horas, do dia 18 de setembro de 2015, no endereço, Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indavaí/MT. CEP 78.295-000. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT, 28 de agosto 2015.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTOS LDO-2016



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTOS LDO-2016

Em atendimento ao disposto no Art.45, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como "**Lei de Responsabilidade Fiscal**" a qual estabelece que na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, não poderão ser incluído ou iniciado novos projetos sem antes ter garantido e assegurados recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, **torna-se público a relação dos projetos em andamento até Agosto de 2015**, ao qual será dada ampla divulgação.

Ipiranga do Norte, Mato Grosso, 27 de Agosto de 2015.

PEDRO FERRONATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO - ATÉ AGOSTO DE 2015 - LDO 2016

Art. 45 - Parágrafo Único - Lei 101/00

DOTAÇÃO	OBRA, SERVIÇO, EQUIPAMENTO	LOCALIZAÇÃO	VALOR	EXECUTADO	A	TÉRMINO	% A
			DO PROJETO		EXECUTAR	PREVISTO	EXECUTAR
05.002.12.361.0015.1094	Construção de Quadra Poliesportiva	Av. Rio Solimões	499.700,00	23.327,34	476.372,66	31.12.2015	95,33%
05.002.12.365.0015.1020	Construção/Ampliação de salas no CMEI	Av. Fortaleza	176.771,08	46.928,99	129.842,09	31.12.2015	73,45%
06.001.15.451.0015.1033	Execução de Obras de Drenagem e Pavimentação	Rua das Palmeiras, Rua dos Ipês, Sibipirunas e Pequís	1.331.626,47	1.323.186,01	8.440,46	31/12/2015	0,63%
06.001.15.451.0015.1033	Execução de Obras de Drenagem e Pavimentação	Rua das Hortênsias, Azaléias, (Rua dos Lírios drenagem), Pitangas, Jabuticaba, Cajus e Acerola	3.867.811,84	429.468,00	3.438.343,84	31/12/2015	88,90%
06.001.15.451.0015.1033	Execução de Obras de Pavimentação	Rua dos Lírios	443.043,33	245.943,33	245.943,33	31/12/2015	50,00%
07.001.23.695.0015.1054	Construção do Centro de Convenções	Rua dos Girassóis	571.515,82	5.807,79	565.708,03	31/12/2015	98,98%
08.002.10.301.0015.1063	Construção de 01 UBS – Unidade Básica de Saúde	Rua das Jabuticabas	434.768,58	258.880,39	175.888,19	31/12/2015	40,46%
08.002.10.301.0015.1062	Ampliação do PSF e PSM	Rua dos Girassóis e Rua das Acerolas	559.893,73	539.794,22	20.099,51	31/12/2015	3,59%
08.002.10.301.0015.1067	Construção do Centro de imagem	Rua dos Girassóis e Rua das Acerolas	314.136,83	47.270,64	266.866,19	31/12/2015	84,95%
08.002.10.301.0015.1096	Construção da Academia da Saúde	Rua dos Girassóis	241.279,68	42.686,22	198.593,46	31/12/2015	82,31%

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

09.001.08.451.0015.1084	Construção do Centro de Multiplouso	Rua das Pitangas	202.850,32	173.274,25	29.576,07	31/12/2015	14,58%
TOTAL DE PROJETOS EM ANDAMENTO: 06		TOTAL GERAL	8.466.626,60	3.130.759,39	5.547.233,37		65,52%

Ipiranga do Norte-MT, 27 de Agosto de 2015.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

LICITAÇÃO E CONTRATOS PRORROGAÇÃO DO SRP - PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2015

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, por meio da sua pregoeira oficial, designada pela Portaria n° 114/2015, de 16/07/2015, em cumprimento à Lei Federal n° 8.666/93, 10.520/02 e demais normas complementares, torna público a **PRORROGAÇÃO** do edital do Pregão Presencial n° 019/2015 que tem como objeto : **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para Fornecimento de Medicamentos (Éticos, Similares e Genéricos de A à Z), segundo a Tabela CMED/ANVISA, para Distribuição Gratuita emergencial a População de baixa renda do Município de Itanhanga-MT, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Motivo: LICITAÇÃO DESERTA.** A nova data para realização do certame será dia **10 de Setembro de 2015 às 08:00 horas**, na Sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT. Os interessados poderão obter maiores informações pelo telefone (66) 3578-2500 de segunda à sexta-feira, horário das 07h às 11h, ou pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br ou pelo site www.itanhanga.mt.gov.br/licitacoes Itanhanga (MT), 28 de Agosto de 2015.

CAMILA SANTOS BALIEIRO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 003/2015- CMDCA.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DA LISTA DOS CANDIDATOS DEFERIDOS PARA CONCORRER AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2016/2019.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CMDCA** de ITAÚBA, após encerrado os prazos para impugnação vem no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1048/2015, vem por meio deste ato HOMOLOGAR os nomes candidatos deferidos que estão aptos a concorrer ao cargo de Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2016/2019.

Nº	CANDIDATOS	HOMOLOGAÇÃO
1.	ANDRELINA NAZARIO DE OLIVEIRA	Deferido
	ANDRESSA DE SOUZA CORREA	Deferido
	BENEDITA MIRANDA	Deferido
	ENIO ROQUE POTULSKI	Deferido
	JOSE AIRTON SILVA VASCONCELOS	Deferido
	LUCIANA BONIFACIO DA SILVA	Deferido
	NILCEIA ESTEVES VIANA	Deferido
	PAMELA TEREZA A. DE L. SOARES	Deferido
	REMO EDUARDO DOS SANTOS	Deferido
	WAGNER ANTONIO DO NASCIMENTO	Deferido

Artigo 1º - Todos os candidatos estão convocados a participarem da sessão de Estudos para esclarecimentos das regras do processo eleitoral. Será realizada no dia 25/08/2015 das 08:00 as 11:00 horas no CRAS, localizado na Rua Nonobeck, S/N, Bairro, Jardim Vitória, Itaúba-MT.

Parágrafo único: Somente poderão fazer campanha após o encerramento do prazo de impugnação e após participarem da sessão de estudos realizada no dia 25/08/2015.

Itaúba, 24 de agosto de 2015.

ODAIR DUARTE DOS SANTOS

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/2015- CMDCA.

DISPÕE SOBRE O NOME E NÚMERO DOS CANDIDATOS ÁPTOS A CONCORRER AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2016/2019.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de ITAÚBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1048/2015, vem por meio deste divulgar o **NOME** e **NÚMERO** dos candidatos áptos a concorrer ao cargo de Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2016/2019.

CANDIDATOS	NÚMERO
ANDRELINA NAZARIO DE OLIVEIRA	09
ANDRESSA DE SOUZA CORREA	24
BENEDITA MIRANDA	05
ENIO ROQUE POTULSKI	27
JOSE AIRTON SILVA VASCONCELOS	75
LUCIANA BONIFACIO DA SILVA	02
NILCEIA ESTEVES VIANA	03
PAMELA TEREZA A. DE L. SOARES	08
REMO EDUARDO DOS SANTOS	71
WAGNER ANTONIO DO NASCIMENTO	01

Artigo 1º - Todos que possuem Título Eleitoral do município de Itaúba poderão votar no dia 04 de outubro das 08:00 as 16:00 horas na Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida. Deverá comparecer com um documento com foto e com o título de eleitor.

Parágrafo único: Aqueles que por algum motivo não possuir título de eleitor poderá votar com o documento com foto desde que seu nome conste na lista fornecida pelo TRE-MT (Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso).

Itaúba, 27 de agosto de 2015.

ODAIR DUARTE DOS SANTOS

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **V.N.O – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME.** CNPJ nº 08.954.974/0001-43.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, produto Óleo Diesel S10 que será alterado para 3,29 (três reais e vinte e nove centavos).

Data de Assinatura: 20/08/2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **CONSTRUTORA LTDA – ME,** CNPJ nº 10.720.593/0001-14.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 014/2015 assinado em 23/02/2015 por mais Cento e oitenta dias (180), a partir de 22/08/2015, vencendo em 18/02/2016.

Data de Assinatura: 20/08/2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2014

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **V.N.I. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME** CNPJ nº 09.007.714/0001-04.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, produto Óleo Diesel S10 que será alterado para 3,29 (três reais e vinte e nove centavos).

Data de Assinatura: 20/08/2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015**AVISO DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de sua Pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h30min DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2015**, na Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015**, do tipo **ME-NOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h30min DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2015**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a integral do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITIQUIRA – MT, no horário das 12h00 às 18h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Para fornecimento do Edital e seus anexos na forma impressa será cobrada uma taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), referentes aos custos de reprodução gráfica. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 28 de agosto de 2015.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015, REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT**, C.N.P.J. nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/ Nº, Centro, Jangada - MT., CEP 78.490-000, fone : (65) 3344-1288, **TORNA PÚBLICO**, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** com **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “Menor Preço por Item”, tendo como objetivo **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAL E COMPLEMENTARES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, que se deu no dia 25/08/2015, sagrou-se vencedora dos itens as empresas: **BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE - LTDA**, com o valor total global dos itens de **R\$ 19.539,70** (dezenove mil e quinhentos e trinta e nove reais e setenta centavos). **CENTERMEDI -COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA**, com o valor total global dos itens de **R\$ 81.805,00** (oitenta e um mil e oitocentos e cinco reais). **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA**, com o valor total global dos itens de **R\$ 181.539,70** (cento e oitenta e um mil e quinhentos e trinta e nove reais e setenta centavos). **DENTAL CENTRO**

OESTE LTDA - EPP, com o valor total global dos itens de R\$ 93.219,70 (noventa e três mil e duzentos e dezenove reais setenta centavos). DENTAL REZENDE LTDA - EPP, com o valor total global dos itens de R\$ 14.593,60 (quatorze mil e quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos). DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, com o valor total global dos itens de R\$ 118.050,00 (cento e dezoito mil e cinquenta reais). JM REPRES. DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, com o valor total global dos itens de R\$ 24.767,10 (vinte e quatro mil e setecentos e sessenta e sete reais e dez centavos). LP COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA - EPP, com o valor total global dos itens de R\$ 10.014,68 (dez mil e quatorze reais e sessenta e oito centavos). POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA-ME, com o valor total global dos itens de R\$ 37.516,85 (trinta e sete mil e quinhentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos). RINALDI E COGO LTDA, com o valor total global dos itens de R\$ 27.169,00 (vinte e sete mil e cento e sessenta e nove reais). STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, com o valor total global dos itens de R\$ 59.347,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e quarenta e sete reais). A ata se encontra disponível no setor de licitação.

Jangada – MT, 26 de agosto de 2015.

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

SMS JAURU MT

RESOLUÇÃO Nº 029/2015 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução Nº 029/2015 de 25 de Agosto de 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Considerando a Reunião Extraordinária de 20 de Agosto de 2015.

Dispõe sobre a Aprovação da **Composição da Comissão Permanente de Recursos Humanos e Saúde do Trabalhador para o biênio 2015/2017**, para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Jauru-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a Composição da **Comissão Permanente de Recursos Humanos e Saúde do Trabalhador**, tendo como membros: Presidente o Conselheiro **Adriano Johnny Figueroa Paes Landim** representante suplente segmento Profissionais de Saúde representante Profissionais da Saúde de Nível Superior, a Conselheira **Dailê Saldanha Carneiro** representante dos Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, segmento Trabalhadores da Saúde, como Relatora; a Conselheira **Denise Vidal Negreiros** segmento Profissionais de Saúde representante Profissionais da Saúde de Nível Médio, como membro;

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Jauru – MT, 25 de Agosto de 2015.

Simone do Pilar Barros

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Enércia Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal de Jauru.

SMS JAURU MT

RESOLUÇÃO Nº 023/2015 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução Nº 023/2015 de 14 de Agosto de 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Considerando a Reunião Ordinária de 13 de Agosto de 2015.

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas referente aos meses de **Junho e Julho** do ano de 2015, referente ao Concurso de Projetos N.º 001/2014 Termo de Parceria N.º 001/2014 e Plano de Trabalho N.º 001/2014 da Empresa ADESCO (Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro- Oeste).

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao Concurso de Projetos N.º 001/2014 Termo de Parceria N.º 001/2014 e Plano de Trabalho N.º 001/2014 referente aos meses de **Junho e Julho de 2015**, da Empresa ADESCO (Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro- Oeste).

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Jauru – MT, 14 de Agosto de 2015.

Ivan Lopes Fernandes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Enércia Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal de Jauru.

SMS JAURU MT

RESOLUÇÃO Nº 026/2015 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução Nº 026/2015 de 25 de Agosto de 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Considerando a Reunião Extraordinária de 20 de Agosto de 2015.

Dispõe sobre a Aprovação da **eleição do novo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jauru/MT a Srª Simone do Pilar Barros para o biênio 2015/2017**, para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Jauru-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Eleição da Presidente do Conselho Municipal de Saúde para o Biênio 2015/2017, a senhora **Simone do Pilar Barros** representante suplente segmento Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias representante dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Jauru – MT, 25 de Agosto de 2015.

Simone do Pilar Barros

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Enércia Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal de Jauru.

SMS JAURU MT RESOLUÇÃO Nº 025/2015 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução Nº 025/2015 de 14 de Agosto de 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Considerando a Reunião Ordinária de 13 de Agosto de 2015.

Dispõe sobre a Aprovação da **Proposta de Aquisição de Equipamento e/ou Material Permanente para as Unidades Básicas de Saúde (Posto de Saúde Córrego do Ouro, CNES nº 2394669, Posto de Saúde de Lucialva CNES nº 2394677 e Unidade Básica de Saúde da Comunidade Rural de São José), recurso de emenda parlamentar nº 2550002 e número de proposta 14168.593000/1150-01** do ano de 2015, para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Jauru-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a **Proposta de Aquisição de Equipamento e/ou Material Permanente para as Unidades Básicas de Saúde (Posto de Saúde Córrego do Ouro, CNES nº 2394669, Posto de Saúde de Lucialva CNES nº 2394677 e Unidade Básica de Saúde da Comunidade Rural de São José), recurso de emenda parlamentar nº 2550002 e número de proposta 14168.593000/1150-01** do ano de 2015 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) cadastrada no FNS (Fundo Nacional de Saúde), para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Jauru-MT.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Jauru – MT, 14 de Agosto de 2015.

Ivan Lopes Fernandes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Enércia Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal de Jauru.

DECRETO Nº. 095/2015

DECRETO N.º 095 DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

EFETIVA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAURU CONCURSADA E NOMEADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAURU, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, cumpridas as exigências e formalidades legais para declaração de estabilidade no serviço público municipal em virtude de aprovação em estágio probatório oriundo da aprovação no Concurso Público Municipal realizado no dia 11 de setembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no serviço público municipal o servidor público abaixo relacionado, nomeado e lotado conforme Portaria n.º 152/2012 de 27 de fevereiro de 2012, no cargo.

SEM RESTRIÇÕES

NOME CARGO

CAMILA BRAGA DOS SANTOS GARCIA FISCAL DE TRIBUTOS

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Presidente Tancredo de Almeida Neves, Jauru-MT, 27 de agosto de 2015.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

SMS JAURU MT RESOLUÇÃO Nº 028/2015 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução Nº 028/2015 de 25 de Agosto de 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Considerando a Reunião Extraordinária de 20 de Agosto de 2015.

Dispõe sobre a Aprovação da **Composição da Comissão Permanente de Planejamento e Orçamento para o biênio 2015/2017**, para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Jauru-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a Composição da **Comissão Permanente de Planejamento e Orçamento**, tendo como membros: Presidente a Conselheira **Simone do Pilar Barros** representante suplente segmento Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias representante dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, o Conselheiro, **José Nilso da Costa** segmento Governo representante da Prefeitura Municipal de Jauru/MT, como Relator; o Conselheiro **Rainério Espíndola** segmento usuário, representante da Loja Maçônica como membro;

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Jauru – MT, 25 de Agosto de 2015.

Simone do Pilar Barros

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Enércia Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal de Jauru.

DECRETO N.º 094/2015**DECRETO N.º 094 DE 25 DE AGOSTO DE 2015.**

EFETIVA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE JAURU CONCURSADO E NOMEADO NO DIA 14 DE MAIO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAURU, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, cumpridas as exigências e formalidades legais para declaração de estabilidade no serviço público municipal em virtude de aprovação em estágio probatório oriundo da aprovação no Concurso Público Municipal realizado no dia 11 de setembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no serviço público municipal o servidor público abaixo relacionado, nomeado e lotado conforme Portaria n.º 295 /2012 de 14 de maio de 2012, no respectivo cargo.

SEM RESTRIÇÕES

NOME CARGO

LUIZ PAULO DE FREITAS GARCIA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal “Presidente Tancredo de Almeida Neves, Jauru-MT, 25 de Agosto de 2015.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

DECRETO 093/2015**DECRETO N.º 093 DE 17 DE AGOSTO DE 2015.**

EFETIVA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE JAURU CONCURSADO E NOMEADO NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAURU, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, cumpridas as exigências e formalidades legais para declaração de estabilidade no serviço público municipal em virtude de aprovação em estágio probatório oriundo da aprovação no Concurso Público Municipal realizado no dia 11 de setembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no serviço público municipal o servidor público abaixo relacionado, nomeado e lotado conforme Portaria n.º 448 /2012 de 16 DE Agosto de 2012, no respectivo cargo.

SEM RESTRIÇÕES

NOME CARGO

CLOTER OLIVEIRA DAVI CONTADOR

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal “Presidente Tancredo de Almeida Neves, Jauru-MT, 17 de Agosto de 2015.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

SMS JAURU MT**RESOLUÇÃO N.º 027/2015 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU/MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**Resolução N.º 027/2015 de 25 de Agosto de 2015.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Considerando a Reunião Extraordinária de 20 de Agosto de 2015.

Dispõe sobre a Aprovação da **eleição do novo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jauru/MT o Sr. Sidney Ferreira da Silva para o biênio 2015/2017**, para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Jauru-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Eleição do novo Vice - Presidente do Conselho Municipal de Saúde para o Biênio 2015/2017, o senhor **Sidney Ferreira da Silva**, segmento usuários representante do Rotary Club de Jauru/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Jauru – MT, 25 de Agosto de 2015.

Simone do Pilar Barros

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Enércia Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal de Jauru.

SMS JAURU MT
RESOLUÇÃO Nº 030/2015 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU/MT

Resolução Nº 030/2015 de 25 de Agosto de 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Considerando a Reunião Extraordinária de 20 de Agosto de 2015.

Dispõe sobre a Aprovação da **Composição da Comissão Permanente de Comunicação Social para o biênio 2015/2017**, para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Jauru-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a Composição da **Comissão Permanente de Comunicação Social**, tendo como membros: Presidente o Conselheiro **Sidney Ferreira da Silva** segmento usuários representante do Rotary Club de, a Conselheira **Maria Neuza R. da Silva** segmento usuário representante do Sintep - Sindicato dos Trabalhadores da Educação, como Relatora; a Conselheira **Pedro de Fátima Campos** segmento usuário representante suplente do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Jauru como membro;

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Jauru – MT, 25 de Agosto de 2015.

Simone do Pilar Barros

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Enércia Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal de Jauru.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 097/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 097/2015/SECAD

TIPO: PRESENCIAL

TIPO: Menor Preço por Item

PROCESSO LICITAÇÃO/SECAD Nº 97/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS, UNIFORMES, ENTRE OUTROS SERVIÇOS DE MALHARIA, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

ENTREGA DA PROPOSTA: 15 de Setembro às 09h00 local;

DATA DE ABERTURA: 15 de Setembro de 2015.

HORÁRIO DA ABERTURA: 09h00 horas – Local.

Juara-MT, 28 de Agosto de 2015.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 07-2015

PORTARIA GP/Nº478/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria GP nº 061/2015 que designou interinamente o Srº. **Anderson José Grizão Araújo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do CI RG nº1586755-2- SSP/MT e do CPF nº 009.895.601-98, para responder sem ônus pelo cargo de confiança de

Chefe de Gabinete,

junto ao Gabinete do Prefeito/Chefia de Gabinete, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 479/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o pedido Srº. Anderson José Grizão Araújo, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 1586755-2- SSP/MT e do CPF nº 009.895.601-98, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de Assessor de Imprensa, junto ao Gabinete do Prefeito/Chefia de Gabinete/Assessoria de Imprensa, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 480/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srº. Anderson José Grizão Araújo, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do CI RG nº1586755-2- SSP/MT e do CPF nº 009.895.601-98 para

exercer o cargo de confiança provido em comissão de Chefe de Gabinete, junto ao Gabinete do Prefeito/Chefia de Gabinete, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

02	- Gabinete do Prefeito
02.04	- Chefia de Gabinete
2007	- Manutenção e Encargo c/ a Chefia de Gabinete
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de Julho de 2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN

PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 481/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando, o Processo SAD nº 8.708 de 10 de junho de 2015, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/07/2015 A 30/07/2015, referente ao período aquisitivo de 30/12/2008 A 30/12/2013, a servidora LUCIANA LAZZARETTI AVILA PEREZ, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 53175813 SSP/PR e do CPF Nº 015.077.949-67, que exerce o cargo de ESPECIALISTA SAÚDE, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação de Atenção Integral a Saúde/Divisão de PSF, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 482/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando, o Processo SAD nº 8.528 de 09 de junho de 2015, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, no período de 01/07/2015 A 28/09/2015, referente ao período aquisitivo de 15/07/2008 A 15/07/2013, a servidora MARIA DE LOURDES LOURENÇO, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 884.133 SSP/MT e do CPF Nº 924.760.231-91, que exerce o cargo de TÉCNICO SAÚDE, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação de Atenção Integral a Saúde/Divisão de PSF, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 483/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando, o Processo SAD nº 8.732 de 10 de junho de 2015, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/07/2015 A 30/07/2015, referente ao período aquisitivo de 09/07/2008 a 09/07/2013, a servidora CREUSA BATISTA MOREIRA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 433.396 SSP/MT e do CPF Nº 791.905.291-20, que exerce o cargo de TÉCNICO SAÚDE-READ, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação de Atenção Integral a Saúde/Divisão de PSF, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 484/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando, o Processo SAD nº 5.781 de 24 de abril de 2015, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, no período de 01/07/2015 A 28/09/2015, referente ao período aquisitivo de 01/07/2008 A 01/07/2013, a servidora TEREZA MARIA TAVARES DE MOURA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 3916381 SSP/PE e do CPF Nº 685.204.844-68, que exerce o cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão Educacional/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 485/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando, o Processo SAD nº 3.728 de 20 de março de 2015, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, no período de 01/07/2015 A 28/09/2015, referente ao período aquisitivo de 15/03/2006 A 15/03/2011, a servidora MARIA APARECIDA DA SILVA BASSIQUETE, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 491.924 SSP/MT e do CPF Nº 878.263.481-53, que exerce o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão Educacional/Setor de Educação Infantil/Creche, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 486/2015.

Dispõe sobre a nomeação dos Fiscais Sanitários e Ambientais e da outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Fiscais Sanitários e Ambientais para exercer a função de Fiscal Ambiental junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Lazer, sendo:

Antônio José Santana Neto; Valdecir Ramos; Everaldo Esteves Gomes; Lauro Rogério Nascimento; Mídia Andrea Rissotte; Graciela Gonçalves Mendes; Vânia Maria Vernier dos Santos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 487/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido Srª. EDNA PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 13986503 SSP/MT e do CPF nº 819.054.751-87, que exercia o cargo de Agente de Serviço, junto Secretaria Municipal de Saúde/Unidades Administrativas Ambulatoriais, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 488/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando, o Processo SAD nº 9.101 de 17 de junho de 2015, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, no período de 08/07/2015 A 05/10/2015, referente ao período aquisitivo de 23/04/2009 a 23/04/2014, a servidora CRISTIANE DE PAULA SANTOS, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 14347172 SSP/MT e do CPF Nº 949.505.801-59, que exerce o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão Educacional/Setor de Educação Infantil/Creche, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 489/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando, o Processo SAD nº 9.405 de 22 de junho de 2015, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, no período de 09/07/2015 A 06/10/2015, referente ao período aquisitivo de 12/03/2001 a 12/03/2006, ao servidor JOSÉ SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 376.216 SSP/MT e do CPF Nº 161.494.081-91, que exerce o cargo de MOTORISTA DE CAMINHÃO ONIBUS E CARRETA, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão Administrativa/Setor de Transporte Escolar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 490/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido Srª. Ana Cristina Wiebbelling, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 2412401-0- SSP/MT e do CPF nº 047.270.141-06, que exercia o cargo de Agente Administrativo, junto Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade/Setor de Contabilidade, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 491/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria GP nº 518/2014 que concedeu Licença para Tratamento de Interesse Particular sem ônus para Prefeitura Municipal de Juara-MT., no período de 03/10/2014 a 03/10/2016, a servidora pública Srª. TACIANE DA SILVA STAHL, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Juara-MT., portador do CI RG Nº 24135348 SSP/MT e do CPF Nº 027.452.331-06, que exerce o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação Administrativa, conforme Processo nº 12.792/2014, retornando a mesma ao cargo de origem de Auxiliar Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Compras/Setor de Compras.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 492/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando, o Processo SAD nº 10.236 de 03 de julho de 2015, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, no período de 13/07/2015 A 10/10/2015, referente ao período aquisitivo de 0/03/2009 a 08/03/2014, a servidora MARIA ELIZETE SPINELLI DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 49651023 SSP/PR e do CPF Nº 968.249.801-53, que exerce o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISIONALIZADO, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão Educacional/Setor de Educação Infantil/Creche, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA Nº 493/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando, os artigos nº 227 e 233, da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: Antônio Jaco da Silva Filho, brasileiro, maior, efetivo no cargo de Mecânico de Maquinas Pesada, Matrícula nº 4467, Claudemir Rodrigues Barbosa, brasileiro, maior, efetivo no cargo de Agente de Conservação, matrícula nº 69 e Tiago Holanda Rodrigues, brasileiro, maior, efetivo no cargo Agente de Serviços e Coleta Seletiva Pública matrícula nº 5597, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar indícios de irregularidade na conduta do servidor Natanael Ferreira Martins, conforme Processo Sad nº 8.145/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria Nº 390/2015 de 03/06/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA Nº 494/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando, os artigos nº 227 e 233, da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: Eder Tadeu Carara, brasileiro, maior, efetivo no cargo de Técnico Saúde- Read, Matrícula nº 93, Ana Teresinha Cypel, brasileira, maior, efetiva no cargo de Técnico Saúde - Read, matrícula nº 1501 e Osmar de Lima Carvalho, brasileiro, maior, efetivo no cargo Agente de Vigilância matrícula nº 5518, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar denúncia e irregularidade na conduta dos servidores Paulo Ramos Pereira e Moisés Moreira Botelho, conforme Processo Sad nº 10.338/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA Nº 495/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando, os artigos nº 227 e 233, da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: Maísa Figueiredo de Sousa, brasileira, maior, efetiva no cargo de Agente Administrativo da Saúde, Matrícula nº 1631, Fabiana Fátima Pereira, brasileira, maior, efetiva no cargo de Agente Administrativo da Saúde, matrícula nº 4329 e Regiane Aparecida da Silva, brasileira, maior, efetivo no cargo Enfermeiro matrícula nº 6075, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar denúncia e irregularidade na denuncia do Ofício nº064/OG/SUS/2015, conforme Artigos 200 ,227, 228, 229, 232, 234, 235 e 236 da Lei Complementar nº 028/2015, conforme Processo Sad nº 10.137/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº497/2015

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o servidor: **VALDEIR DA SILVA MATOS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação Hospitalar para Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação Administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 498/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando: Ofício nº 339/2015/SMS;

Considerando: Termo de Cedência da SMS;

Considerando: Ofício nº009/GESTÃO/ERS/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor: Valdeir da Silva Matos, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara-MT., portador da CI RG Nº 1.013.131-0 SJ/MT e do CPF Nº 819.984.301-20, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação Administrativa, para desempenhar suas funções quando houver convocação, junto ao Escritório Regional de Saúde, conforme especificado nos termos de cedência anexo, sem ônus para esta Prefeitura Municipal, conforme processo nº 10.924/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA Nº 499/2015.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB;

Considerando que o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Considerando que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por Decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurados no art. 18 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto nº 961/2015 que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do FETHAB.

Resolve,

Art. 1º- Nomear os membros para compor o Conselho Municipal do FETHAB – Fundo Municipal e Habitação, conforme relação abaixo:

I – Representante do Poder Público Municipal:

Titular: Dionísio Torres Delgado;

Suplente: Edna Maria Alves de Oliveira

Titular: Joaquim Tolovi Junior

Suplente: Lucas Cavichioli Alves

Titular: Márcio Roberto de Matos

Suplente: Alzira Maria Piva

II – Representante do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Vale do Arinos - SIMAVA:

Titular: Manoel dos Santos e Silva Junior

Suplente: Ariéli Lirian Raulino

III – Representante da Associação dos Criadores do Vale do Arinos:

Titular: Jueine Paulo Mota

Suplente: Rafael Rozolin

IV – Representante do Sindicato Rural:

Titular: Jorge Mariano de Souza

Suplente: Etso Rosolin

V – Representante da Associação dos Freteiros:

Titular: Luiz Carlos Ramos de Oliveira

Suplente: Marcelo Borges

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do FETHAB, ora nomeados, dar-se-á pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº500/2015

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o servidor: ALTAIR JOSÉ CYPEL, lotado na Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Transportes Rurais para Secretaria Municipal de Serviços de Urbanos/Coordenação de Obras Urbanas/Divisão de Trabalhos Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº501/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando, O Processo SAD nº 10.722/2015 de 13 de julho de 2015 da Lei Municipal 068 de 30 de Dezembro de 2009, Título IV – da Movimentação da Carreira – Capítulo I – da Movimentação Funcional - Art. 41;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Pós Graduação, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir desta data :

Nome	Cargo	Classe / Nível

Dirlei Perin|Professor|De B/5|Para C/5|

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº502/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 83 § 2º DA LEI COMPLEMENTAR 068 de 30/12/2009-QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL .

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado a servidora: ELIZABETE XAVIER DOS SANTOS, em virtude de conclusão da profissionalização específica (Pró Funcionário).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº503/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 83 § 2º DA LEI COMPLEMENTAR 068 de 30/12/2009-QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL .

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado a servidora: IRACI BELARMINO DOS SANTOS, em virtude de conclusão da profissionalização específica (Pró Funcionário).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA Nº 504/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Srª. ELAINE CRISTINA DA SILVA MOREIRA, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do CI RG nº 1177996-9-SSP/MT e do CPF nº 841.134.641-20, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de Chefe Divisão de Cultura, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/ Divisão de Cultura, a partir desta data até posterior deliberação, conforme Processo nº 10.883/2015.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

08	- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
08.03	- Divisão de Cultura
2070	- Manutenção com Divisão de Cultura
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 505/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando, o Processo SAD nº 9.099 de 17 de junho de 2015, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 17/07/ 2015 A 15/08/2015, referente ao período aquisitivo de 04/06/2006 a 04/06/ 2011, a servidora MARINHA FRANCISCA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 1.215.274.9 SJ/MT e do CPF Nº 875.367.571-15, que exerce o cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão Administrativa, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 506/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando: Ofício nº 339/2015/SMS;

Considerando: Termo de Cedência da SMS;

Considerando: Ofício nº 009/GESTÃO/ERS/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o servidor: Valdeir da Silva Matos, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara-MT., portador da CI RG Nº 1.013.131-0 SJ/MT e do CPF Nº 819.984.301-20, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação Administrativa, para desempenhar suas funções quando houver convocação, junto ao Escritório Regional de Saúde, conforme especificado nos termos de cedência anexo, com ônus salarial para esta Prefeitura Municipal de Juara, conforme processo nº 10.924/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria Nº 498/2015 de 17/06/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 507/2015

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a servidora: FERNANDA STEINHAUSER PAREDES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação de Atenção Integral a Saúde/Divisão de PSF para Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação Administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 508/2015

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a servidora: MARIA LUCILEIDE PEREIRA MOTA RODRIGUES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação Administrativa para Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação de Atenção Integral a Saúde/Divisão de PSF.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 509/2015

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir os servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/Coordenação de Obras Urbanas/Divisão de Trabalhos Urbanos para Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Transportes Rurais.

ü Conrado Jacob ü Edson Luiz Lauro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 510/2015

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o servidor: Marcus Vinicius Candido lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/Coordenação de Obras Urbanas/Divisão de Obras Urbanas para Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Transportes Rurais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 511/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando, o Processo SAD nº 1.263 de 04 de fevereiro de 2015, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, no período de 21/07/2015 A 18/10/2015, referente ao período aquisitivo de 11/03/2009 a 11/03/2014, a servidora ELIZANGELA BORGES DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 12184012 SJ/MT e do CPF Nº 934.399.891-00, que exerce o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão Educacional/Setor de Educação Infantil/Creche, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 512/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, Lei Complementar nº072 de 26/02/2010, conforme abaixo relacionados, a partir desta data;

Nome	Período	Classe / Nível
Leni Ilaine Friske	02/07/2012 a 02/07/2015	B/2 B/3
Moises Moreira Botelho	19/07/2012 a 19/07/2015	B/7 B/8

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 513/2015

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Curso de Ensino Médio, de acordo com o Art. 11, Inciso I, alínea "C", e Art. 14 – da Lei Complementar Nº 069 de 04/02/2010, a partir desta data;

Nome	Cargo	Classe / Nível
Luiz Carlos Tecco Jorge	Agente Operacional	De: B/3 Para: C/3

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 28 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº514/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de classe em virtude de Conclusão de Curso de Capacitação Profissional na área de atuação, de acordo com o Art. 11, Inciso IV, alínea B, e Art. 14 – da Lei Complementar Nº 069 de 04/02/2010, a partir desta data;

Nome	Cargo	Classe / Nível
Patrícia Sachetti Fachin	Agente Administrativo	De: A/2 Para: B/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 28 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA Nº 515/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: Maria de Fátima Reguine Gonçalves, brasileira, maior, efetiva no cargo de Professor, Matrícula nº 1431, Olivia Maria da Silva, brasileira, maior, efetiva no cargo de Professor, matrícula nº 2444 e Fernanda Alves dos Santos Ribas, brasileira, maior, efetiva no cargo Professor matrícula nº2396, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos, que constam que a servidora ELAINE ALVES DA SILVA assumiu Concurso Público sendo que a mesma esta-

va Contratada e não foi realizado Distrato, conforme Processo nº 11.673/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 29 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

Portaria GP/Nº 516/2015.

"Dispõe sob a NOMEAÇÃO da candidata aprovada no concurso público de provas e de títulos Edital nº 001/2014, para o Cargo de Apoio Administrativo Educacional/Nutrição – SEDE DO MUNICÍPIO e da outras providências"

Edson Miguel Piovesan, Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação da competência de que trata o art. 22, Seção III da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007, com base no art. 45, Seção II da Lei Orgânica do Município, c/c Artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando, o Edital nº 001/2014 – Concurso Público Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, de 17 de agosto de 2014, por meio do qual tornou-se público e foi homologado o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos acima especificado;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Srª. Leny Mileski, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Arnaldo Luiz Dalpias 113 Centro, nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade (CI/RG) sob o nº 2.266.525 -SSP/PR e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 277.414.511-20, para exercer o Cargo de Apoio Administrativo Educacional/Nutrição – SEDE DO MUNICÍPIO, conforme lei complementar nº 068/2009 de 30 de Dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 028 de 26 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Será Tornado sem efeito o presente ato de provimento, caso não ocorra a posse e o exercício nos prazos especificados no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 3º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

08	- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
08.01	- Divisão Educacional
08.01.05	- Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche
2059	- Manutenção FUNDEB 60% Educação Infantil-Creche
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 29 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 517/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o pedido Srº. Kidney Franklin Araujo dos Santos, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 364.317- SSP/RO e do CPF nº 650.064.451-49, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de Secretário Municipal, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 01/2015

CARTA CONVITE 01/2015/SECAD

TIPO: PRESENCIAL

TIPO: Menor Preço por Item

PROCESSO LICITAÇÃO/SECAD Nº 01/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

ENTREGA DA PROPOSTA: 09 de Setembro.

DATA DE ABERTURA: 09 de Setembro de 2015.

HORÁRIO DA ABERTURA: 14h00 horas – Local.

Juara-MT, 28 de Agosto de 2015.

AVISO DE LICITACAO PREGÃO N. 98/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 098/2015/SECAD

TIPO: PRESENCIAL

TIPO: Menor Preço por Item

EXCLUSIVO PARA ME'S E EPP'S.

PROCESSO LICITAÇÃO/SECAD Nº 98/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

ENTREGA DA PROPOSTA: 15 de Setembro.

DATA DE ABERTURA: 15 de Setembro de 2015.

HORÁRIO DA ABERTURA: 14h00 horas – Local.

Juara-MT, 28 de Agosto de 2015.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE
LICITAÇÃO: Nº 051/2015**

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2015

VALIDADE: 05 (cinco) Meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

OBJETO: Registro de preços para Futura Eventual Contratação de um Eletricista Especializado na Prestação de Serviços de Auto Elétrica para Veículos e Máquinas Pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras de Juarena-MT.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LUCILEI CANDIDO 84353252100 – CNPJ: 12.460.948/0001-09

Item	Especificação	Unid	Qtd.	Vir. Mensal	Vir. Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUTO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	MESES	05	800,00	2.000,00

Thais Pires Moraes

Pregoeira Oficial

**SETOR DE LICITAÇÃO
OFÍCIO Nº 256/PMJ/2015**

Juruena/MT, 28 de agosto de 2015.

ILMO. Sr. Luis Roberto Candido

Juruena-MT.

ILMO. Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos a vossa presença para informá-lo e ao final solicitar.

A Vossa presença nas dependências da Prefeitura Municipal, afim de assinar a Ata de Registro de Preços, referente ao processo licitatório **044/2015** (Pregão SRP **029/2015**), em que o V. Sra. sagrou-se como um dos ganhadores.

Salientamos que é de suma importância o Vosso comparecimento. O prazo para assinatura vai até, 01/09/2015.

Atenciosamente,

THAIS PIRES MORAES

Pregoeira Oficial

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
035/2015**

A Prefeitura Municipal de Juarena, através da Pregoeira Oficial, designada pela Portaria 168/2015 de 19/06/2015, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL SRP **035/2015**, cujo objeto é Registro de Preços

para Futura e Eventual Contratação de um Eletricista Especializado na Prestação de Serviços de Auto Elétrica para Veículos e Máquinas Pesadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras. Onde sagrou-se vencedora a Empresa **LUCILEI CANDIDO 84353252100, CNPJ: 12.460.948/0001-09.**

Juruena – MT 28 de Agosto de 2015

Thais Pires Moraes

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 15 de Setembro de 2015, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a aquisição de Ração para Alimentação dos Peixes do Parque dos Buritis e do Parque Beija-Flor, localizados no Município de Marcelândia/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Guaíra, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 28 de Agosto de 2015

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.188/0001-54, situada a Avenida Hermínio Ometto, 101, Zona Especial 022, Matupá/MT; neste ato representado por Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 0424630-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, na Cidade de Matupá/MT, **JUSTIFICA** aos interessados ou a quem possa interessar que a Lei Municipal nº 922/2015 aprovada pela Câmara Municipal de Matupá e sancionada pelo Executivo Municipal em 12/08/2015 autorizou abertura de crédito adicional suplementar e inclusão de fonte e destinação de recurso no Orçamento Geral do município de Matupá na natureza de despesa já existente na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2015, a fonte e destinação de recurso correspondente ao código **0130000000 – FETHAB** na Ação e Meta: **Construção de Pontes, Estradas, Galerias e Bueiros**, na Lei nº 857 de 20/09/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos de 2014 a 2017, revisado pela Lei nº 893 de 13/11/2014 e na Lei nº 885 de 09/07/2014 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015, revisada pela Lei nº 894 de 13/11/2014, e autorizou a contabilização de despesas com construção de galerias celulares de concreto armado padrão Dnit na Linha Tesouro/Peteca, Linha Mato Grosso e Linha Coqueiral, decorrente da Tomada de Preços nº 015/2015, na fonte e destinação de recursos correspondente a repasses estaduais (Fethab). O recurso do Fethab está amparado na Lei nº 7.263/2000, alterada pela Lei nº 10.051/2014 e regulamentado pelo Decreto nº 2.416/2014.

Matupá/MT, 28 de Agosto de 2015.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº.
010/2015

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que esta declarada FRACASSADA a Licitação realizada em 29 de JULHO de 2015 AS 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bll.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO CAMINHONETE 4X4 QUATRO PORTAS ANO/MODELO 2015

E UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO POPULAR QUATRO PORTAS ANO/MODELO 2015 EM ATENDIMENTO A VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" em razão da DESABILITAÇÃO das Empresas BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA e RODA BRASIL - REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 28 de Agosto de 2015. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 58/2015

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 11 de AGOSTO de 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA PARTE MECÂNICA DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MAQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" aonde sagrou-se vencedoras as Empresas:

LICITANTE	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO	LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO
TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 70.430.558/0001-92	R\$ 60.000,00	22	7,00%
	R\$ 50.000,00	24	7,20%

LICITANTE	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO	LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO
TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.838.209/0001-78	R\$ 77.000,00	02	16,90 %
	R\$ 100.000,00	08	19,40 %
	R\$ 200.000,00	09	20,40 %
	R\$ 125.000,00	10	21,00 %
	R\$ 30.000,00	11	14,20 %
	R\$ 30.000,00	12	20,40 %
	R\$ 60.000,00	13	13,20 %
	R\$ 20.000,00	14	16,30 %
	R\$ 50.000,00	18	21,00 %
	R\$ 20.000,00	16	15,30 %
	R\$ 25.000,00	19	21,50 %
	R\$ 20.000,00	20	22,50 %
	R\$ 20.000,00	28	5,00 %
	R\$ 15.000,00	31	5,00 %

LICITANTE	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO	LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO
REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.355.658/0001-28	R\$ 81.000,00	01	14,00 %
	R\$ 15.000,00	07	5,1 %
	R\$ 10.000,00	15	12 %
	R\$ 15.000,00	17	15,20 %
	R\$ 5.000,00	25	5,10 %
	R\$ 5.000,00	26	5,10 %
	R\$ 10.000,00	27	5,10 %

LICITANTE	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO	LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO
CARIMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.833.873/0001-27	R\$ 40.000,00	05	6,10 %
	R\$ 130.000,00	06	6,10 %
	R\$ 70.000,00	21	6,90 %

LICITANTE	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO	LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO
CARTRAC COM. DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.831.169/0001-60	R\$ 30.000,00	29	7,50 %
	R\$ 28.000,00	30	6,50 %

LICITANTE	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO	LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO
NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.619.626/0001-55	R\$ 105.000,00	03	8,00 %

LICITANTE	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO	LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO
DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.220.404/0001-04.	R\$ 22.000,00	04	7,50 %
	R\$ 80.000,00	23	7,00 %

Maiores informações através dos e-mails atendimento@matupa.mt.gov.br e licita@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 27 de Agosto de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA**- Pregoeira Oficial -****PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 60/2015**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que **REALIZOU** no dia **17 de AGOSTO de 2015** às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o **“PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO”**, aonde sagrou-se vencedora a **Empresa JOÃO DIAS RAMOS - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.805.679/0001-84** com valor total de **R\$ 19.200,00**. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, **101, ZE-022**, fones **(66) 3595-3100** das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 28 de Agosto de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE****COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 331/2015****PORTARIA Nº 331 DE 28 DE AGOSTO DE 2015**

SUSPENDE COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ITENS CONSTANTES DO ANEXO II DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO (LEI Nº 134/2013) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de cumprimento da Carta de Ordem nº 73/2015-DTP oriunda do Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso,

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar a suspensão da cobrança da Taxa de Localização e Funcionamento (Alvarás) referente aos itens 3 e 4 do Anexo II (Tabela para cobrança da taxa de fiscalização relativa a localização e funcionamento de estabelecimentos), até a apreciação e julgamento do mérito do processo em transito na justiça estadual.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Fazenda o cumprimento do presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 28 de agosto de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO**Prefeito****COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO****DECRETO Nº 2879 DE 25 DE AGOSTO DE 2015.**

APROVA RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE AGOSTO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DIS-

TRIBUIÇÃO DE LEITE, COMPLEMENTO ALIMENTAR E FRALDAS DESCARTÁVEIS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, considerando as disposições constitucionais e em conformidade com o Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Mirassol D'Oeste-MT;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aprovada a Resolução nº 001, de 18 de agosto de 2015, que Dispõe sobre a Implantação do Programa Municipal de Distribuição de Leite, Complemento Alimentar e Fraldas Descartáveis, cujo inteiro teor passa a integrar este Decreto, nos termos do seu Anexo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 25 de agosto de 2015.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE, COMPLEMENTO ALIMENTAR E FRALDAS DESCARTÁVEIS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080/90 e da Política Nacional de Saúde da Pessoa c/Deficiência (Portaria Ministério da Saúde – MS nº 1060, de 05 de junho 2002). Aprovada em Ata nº 291 de 14/08/2015 pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

CONSIDERANDO Portaria nº 1357/2006 SUS – Coloca que as Secretarias Municipais de Saúde devem “realizar suporte técnico à equipes de Saúde da Família para realização das ações de alimentação e nutrição na rede de atenção básica de saúde e, promover a alimentação saudável;

CONSIDERANDO Resolução nº 322 de 08 de maio de 2003 do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO as transformações políticas, econômicas e demográficas ocorridas no Brasil na segunda metade do século 20, que geraram mudanças significativas no perfil epidemiológico da população e que se traduzem em um aumento das chamadas doenças crônico-degenerativas;

CONSIDERANDO que os pacientes portadores de Intolerância a Lactose e portadores destas doenças crônicas necessitam, muitas vezes, de materiais e cuidados paliativos;

CONSIDERANDO Inquérito Civil SIMP: 000561-041/2013, Notificação Recomendatória, referente à regulamentação do fornecimento de leite, fraldas geriátricas, suplementos alimentares.

RESOLVE:

Art.1º - Criar e implantar o Programa Municipal de Fornecimento de Leite, Complemento Alimentar e Fraldas Geriátricas, o qual deverá funcionar conforme as diretrizes e normas no Anexo I e Anexo II desta Resolução.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste, 18 de Agosto de 2015

SANDRA DENIZ HORN DA CRUZ

Secretária Municipal de Saúde

Anexo I

CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO DE LEITE E COMPLEMENTO ALIMENTARES:

A Secretaria Municipal de Saúde realiza a distribuição mensal de leite e complementos alimentares para crianças e idosos com necessidade nutricional especial e demais pacientes com necessidades. São oferecidos Leite em pó integral, leite em pó desnatado, leite em pó de soja, leites específicos para recém nascidos e para crianças de até dois anos. Porém para os recém nascidos somente é fornecido leite quando em hipótese alguma a mãe não for capaz de amamentar, pois a Secretaria de Saúde incentiva o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade. A necessidade de fornecimento é avaliada por uma equipe multidisciplinar composta pelos seguintes profissionais:

Enfermeiro: responsável pelo encaminhamento ao médico e/ou nutricionista;

Nutricionista: responsável por avaliar o estado nutricional do paciente, verificar suas necessidades e quantificar o fornecimento mensal de alimentos (leite, complementos);

Médico: responsável por realizar diagnóstico do paciente que justifique a necessidade de receber o leite;

Agente Comunitária de Saúde: responsável por levantar as demandas e encaminhar para avaliação da equipe;

Assistente Social: responsável pela avaliação socioeconômica e (quando necessário); e condições previstas em lei que garantam o fornecimento de alimentos ao paciente;

Secretaria de Saúde: terá uma pessoa responsável (Assistente Social) em realizar cadastro com avaliação sócio econômica, solicitar documentos necessários e avaliar se o paciente percorreu todas etapas do processo e assim se este está apto a receber complementação alimentar.

Ao usuário:

Crítérios para recebimento de complementação alimentar (fórmulas lácteas, suplementos vitamínicos em pó, fórmulas especiais):

1- Procurar sua Unidade de Saúde – PSF ou Posto de Saúde para avaliação do enfermeiro (a), a qual realizará encaminhamento ao médico e/ou nutricionista;

Avaliação médica com laudo (problema de saúde) e exames, detalhando a necessidade de recebimento do leite de complemento alimentar e Fraldas Geriátricas, quantidade de fornecimento mensal;

Avaliação da nutricionista (estado nutricional, fórmula nutricional indicada, quantidade de fornecimento mensal diluição);

Após realizado laudo médico e receita cabe ao paciente levá-los à Secretaria de Saúde para realização de registro individual do usuário, para posterior liberação do leite ou complemento alimentar;

Para realização de o registro individual levar: CPF, Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento, Cartão SUS, comprovante de Renda Familiar e comprovante de residência.

A cada 06 (seis) meses o processo deve ser reavaliado, com finalidade de averiguar a necessidade ou não de continuar o fornecimento do leite ou da complementação alimentar;

Após reavaliação da equipe, um novo laudo será emitido se houver comprovação da necessidade do tratamento;

Caso o usuário não mais se enquadre nos critérios definidos será cessado automaticamente o fornecimento do Leite ou da complementação alimentar;

Mirassol D'Oeste, 18 de Agosto de 2015

SANDRA DENIZ HORN DA CRUZ

Secretária Municipal de Saúde

Anexo II

PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

01- CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO O paciente deverá apresentar à assistente social da Secretaria Municipal de Saúde uma Declaração Médica escrita em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde contendo nome do paciente, data, descrição da patologia, devidamente datada e assinada. Serão atendidos os pacientes portadores nas seguintes situações: 1-portadores de doenças crônico-degenerativas; 2-portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos; e 3-portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente. Não serão atendidos pacientes assistidos em planos de saúde e/ou outros serviços privados. A Declaração Médica terá validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da mesma. Não serão atendidos pacientes institucionalizados, mas apenas aqueles em cuidados domiciliares. Serão fornecidas até 120 unidades mensais, suficientes para 4(quatro) trocas diárias. O fornecimento será realizado na Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente. A equipe de enfermagem da Unidade de Saúde de referência do paciente deverá realizar reavaliações trimestral na residência do paciente, com o objetivo de definir a necessidade de continuidade do atendimento. Mirassol D'Oeste, 18 de Agosto de 2015 SANDRA DENIZ HORN DA CRUZ Secretaria Municipal de Saúde FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO

ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA DE SAUDE (Acolhimento e encaminhamentos)

ENFERMEIRA (avaliação)

ASSISTENTE SOCIAL (Encaminhamento à Secretaria de Saúde)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Fornecimento)

1- O paciente deverá se apresentar à Assistente Social portando a Declaração Médica, conforme diretriz desta lei e documentos pessoais. 2- A Assistente Social deverá preencher o RELATÓRIO SOCIAL e encaminhar os documentos para avaliação da equipe de enfermagem da Unidade de Saúde. A aprovação da enfermagem deverá estar explícita no item "Considerações Gerais" do Relatório Social, constando carimbo, assinatura e data do profissional. 3- Uma vez aprovado o fornecimento das fraldas, a solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os documentos médicos anexos. 4- Trimestralmente, a equipe de enfermagem deverá reavaliar a necessidade de continuidade do fornecimento e a Assistente Social deverá encaminhar nova solicitação à Farmácia Municipal. Mirassol D'Oeste, 18 de Agosto de 2015 SANDRA DENIZ HORN DA CRUZ Secretaria Municipal de Saúde

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA LICITAÇÃO: 01/15 - PREGÃO PRESENCIAL 01

HOMOLOGAÇÃO

Mirassol D'Oeste, 28 de agosto de 2015

Licitação: 01/15 - PREGÃO PRESENCIAL 01

Aberta em 21/07/2015

Resumo do Objeto:

O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço GLOBAL, visando à FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAI-O X DIGITAL, MAMOGRAFIA DIGITAL E TOMOGRAFIA CONFORME DE-FINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, para o período de 12 (doze) meses, os serviços deveram ser prestados dentro das instalações da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Fundação Municipal adjudicou e a Excelentíssima Senhora Presidente desta Fundação Municipal homologou em favor desta empresa **CEDIM-CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA INSCRITA NO CNPJ 14.696.202/0001-24**, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 179.040,00 (cento e setenta e nove mil e quarenta reais) conforme Relação em Anexo.

Sem mais para o momento, firmamos atentiosamente.

Luzia Cristina de Freitas

Diretora Presidente

Fundo Municipal da Saúde Prefeito Samuel Greve

Av. Tancredo Neves n° 3563

CNPJ: 17683906/0001-50

Classificação Final (10-CEDIM-CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.)

Licitação: 000001/15 **PREGÃO PRESENCIAL Sessão: 1**

Item Lote Descrição do Lote

Código Proponente / Fornecedor Valor Total

1 00000001 AQUISICAO DE RAO X DIGITAL MAMOGRAFIA DIGITAL E TOMOGRAFIA

10 CEDIM-CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. 179.040,00

Item Código Descrição do Produto/Serviço

Marca Valor Unitário Quantidade Valor Total

1 025.001.004 MAMOGRAFIA DIGITAL

85,00 80 6.800,00

2 025.001.003 RAO X DIGITAL CONTRASTADO

250,00 20 5.000,00

3 025.001.002 RAO X DIGITAL SIMPLES

40,00 2.400 96.000,00

4 025.001.007 TOMOGRAFIA CRANIO

350,00 13 4.550,00

5 025.001.009 TOMOGRAFIA DE ABDOME INFERIOR

350,00 13 4.550,00

6 025.001.008 TOMOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR

350,00 13 4.550,00

7 025.001.005 TOMOGRAFIA DE ABDOME TOTAL

550,00 13 7.150,00

8 025.001.010 TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES

350,00 13 4.550,00

9 025.001.015 TOMOGRAFIA DE ATM

350,00 13 4.550,00

10 025.001.011 TOMOGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL POR SEGUIMENTO

350,00 13 4.550,00

11 025.001.014 TOMOGRAFIA DE MANDIBULA

350,00 13 4.550,00

12 023.001.001 TOMOGRAFIA DE MASTOIDE

350,00 13 4.550,00

13 023.001.003 TOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES POR SEGUIMENTO

350,00 13 4.550,00

14 023.001.002 TOMOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES POR SEGUIMENTO

350,00 13 4.550,00

15 025.001.016 TOMOGRAFIA DE PESCOÇO

350,00 13 4.550,00

16 025.001.012 TOMOGRAFIA DE SEIOS DA FACE

350,00 13 4.550,00

17 025.001.013 TOMOGRAFIA DE SELA TURCICA

350,00 13 4.550,00

18 025.001.006 TOMOGRAFIA DE TORAX

380,00 13 4.940,00

Valor Total dos Itens: 179.040,00

Valor Total da Licitação: 179.040,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

CHAMADA PUBLICA N° 001/2015.

A Prefeitura Municipal de Nobres - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 163/2014, faz saber aos interessados que fica **PRORROGADO** a data de abertura da sessão da **CHAMADA PUBLICA N° 001/2015**, para o dia 09 de Setembro de 2015 às 08:00, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **OBJETO:** futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**. O edital completo poderá ser acessado através do site www.nobres.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 65-3376-4200 – RAMAL 4215

Luciene Maria Nonato

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO PREGAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial N° 065/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 065/2015**, do tipo MENOR PREÇO, cuja abertura ocorrerá às 08:00h do dia 14/09/2015, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **Prestação de Serviço de Operação e Manutenção no Sistema de Distribuição de Água Localizado na Roda D' Água Distrito da Coqueiral Área Rural do Município de Nobres – MT**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES

NADIR DA SILVA**Pregoeira****LICITAÇÃO
RESCISÃO DE ATA DE RP**

Rescisão Unilateral do ATA de REGISTRO DE PREÇO nº 02/2015 – Fica rescindida a Ata de **Contratação De Empresa Para Confeção De Próteses Dentárias Dentro Do Programa Brasil Sorridente**, com a Empresa **RODRIGO NOGUEIRA DIAS-ME**, CNPJ nº 14.070.384/0001-23. Data: 27 de Agosto de 2015. Fundamento Legal: Art. 78, incisos II, c/c o Art. 79, inciso I, da Lei nº 8666/1993.

**LICITAÇÃO
PREGAO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial SRP Nº 066/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 066/2015**, do tipo MENOR PREÇO, cuja abertura ocorrerá às 08:00h do dia 15/09/2015, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRA BRITADA, GRANILHA E PÓ DE PEDRA, para Atender a Secretaria de Infraestrutura do Município de Nobres – MT**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES****NADIR DA SILVA****Pregoeira****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO****TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº. 105/2014**

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho por tempo determinado nº. 105/2014

Fica alterado Clausula segunda (prorrogação de prazo) do presente contrato, passando a vigorar com a seguinte redação a partir 20 de agosto de 2015:

CLÁUSULA 2 - PRAZO

O presente instrumento terá seu prazo aditivado por período de 01 (um) ano a iniciar-se no dia 20 de agosto do ano de 2015 a 19 de agosto do ano de 2016, período que poderá ser renovado, ficando a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

Por estarem de acordo, assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 20/08/2015.

Carlos Roberto da Costa **Jucineia Silva Ribeiro****Prefeito Municipal Assistente Social Testemunhas:**

RG

RG

PORTARIA Nº. 211/2015

PORTARIA Nº. 211/2015

Otarci Nunes da Rosa, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença por interesse particular sem ônus por período de 03 (três) anos a Carlita Margarida de Campos Silva, Agente Municipal a partir de 31/08/2015, conforme proc. 1034/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 28 de agosto de 2015.

Otarci Nunes da Rosa

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2015**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2015**

O Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Pregoeira, designada, TORNA PÚBLICO aos interessados que será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2015**, para **Contratação de prestação de serviços e assessoria em serviços especializados em ações para o fortalecimento da agricultura Familiar e as agroindústrias artesanais de pequeno e médio porte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e de Meio Ambiente, conforme especificações descritas na tabela a seguir**, conforme informações e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I parte integrante do Edital, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cuja abertura ocorrerá **às 09:00 horas, do dia 18/09/2015**, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, sito à Rua Coronel Botelho, nº. 458, Nossa Senhora do Livramento/MT, Conforme Lei 10520/2002 e Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. O Edital e seus anexos está à disposição na sede da Prefeitura e no site da Prefeitura Municipal <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br>. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (65) 3351-1200.

Leonildes F. da S. Benevides

Pregoeira

Portaria nº.003/2015

DECRETO Nº 070/2015. DE 25 DE AGOSTO DE 2015.**DECRETO Nº 070/2015. DE 25 DE AGOSTO DE 2015.**

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, criado pela Lei Municipal nº 787/2015.

Carlos Roberto da Costa Prefeito do Município de Nossa Senhora Livramento – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, criado pela Lei Municipal nº **787/2015**, é ligado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Parágrafo único - O Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária dos produtos de origem animal e vegetal realizado dentro do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, será designado, sempre pela sigla SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 2º - É de competência do SIM a prévia inspeção e fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico das propriedades rurais, fábricas de conserva de produtos agrícolas, cárneos e de pescado, fábricas de produtos gordurosos, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carnes, peixes, ovos, mel, cera e demais derivados de produtos de origem animal e vegetal, produzidos, manipulados, elaborados, armazenados, transformados e preparados no município de Nossa Senhora do Livramento, excetuando-se, indústrias, produtores e propriedades rurais, trânsito e comércio de estabelecimentos cuja inspeção seja de competência de órgãos estaduais ou federais, devidamente registrados ou relacionados nos respectivos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que tenham Serviço de Inspeção Estadual ou Serviço de Inspeção Federal estarão isentos do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 3º - A inspeção Industrial higiênico-sanitária de produtos de origem animal e vegetal a cargo do SIM abrange:

- a) A higiene geral dos estabelecimentos, registrados ou relacionados;
- b) Captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição de águas para abastecimento e de águas servidas, respectivamente;
- c) O funcionamento dos estabelecimentos;
- d) As fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e suas matérias-primas adicionadas ou não de outros produtos;
- e) A embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;
- f) A classificação de produtos e subprodutos de acordo com padrões previstos neste regulamento ou fórmulas aprovadas;
- g) Os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e químicos das matérias-primas e produtos, quando for o caso;
- h) A inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais destinados à matança;
- i) A inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal e vegetal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- j) A produção e transporte de produtos de origem animal e vegetal processados, e seus derivados, destinados a alimentação humana.

TÍTULO II

REGISTRO E RELACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

Art. 4º - O registro e relacionamento é providência exclusiva do SIM, que outorga ao estabelecimento suas funções depois de cumpridas as exigências constantes neste regulamento.

Art. 5º - Estão sujeitos ao registro os seguintes estabelecimentos:

- a) Usinas de processamento de leite, fábricas de laticínios, entrepostos usinas, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração e postos de coagulação;
- b) Entrepostos de pescados e fábricas de conservas de pescados;
- c) Entrepostos de ovos e fábricas de conserva de ovos;
- d) Entrepostos de mel e cera de abelhas;
- e) Estâncias leiteiras;
- f) Abatedouro de Bovinos, Ovinos, Suínos, Frangos e demais animais;
- g) Demais estabelecimentos, não descritos, que manufaturem ou manipulem produtos de origem animal e vegetal, comestíveis ou não comestíveis, conforme análise prévia do SIM.

Parágrafo Único. Para os estabelecimentos descritos neste artigo, poderá anteceder ao registro definitivo a concessão de registro provisório, a critério deste regulamento.

Art. 6º - O registro será solicitado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, instruindo-se o processo da seguinte forma:

- I. Requerimento solicitando o registro e a inspeção pelo SIM;
- II. Cópia da licença ambiental, emitida por órgão competente ou protocolo do pedido do licenciamento ambiental, quando for o caso;
- III. Planta baixa com cortes e fachadas da construção, acompanhada do memorial descritivo.
- IV. Relação discriminada do maquinário e fluxograma com especificações volumétricas e capacidade em energia elétrica;
- V. Registro na Junta Comercial ou MEI.
- VI. Documento que comprove o domínio, posse ou permissão de uso do terreno;
- VII. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (fotocópia);
- VIII. Inscrição Estadual;
- IX. Liberação concedida pela Secretaria de Obras, quando for o caso;
- X. Certificado subscrito por responsável técnico com formação, de pelo menos, 40 horas de capacitação de boas práticas na agroindústria;

Parágrafo Único. Para as indústrias artesanais rurais e urbanas o processo de registro será instruído simplificado da seguinte forma:

- a) Requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- b) Esboço ou desenho da construção e terreno, perfeitamente elaborado, sem rasuras e/ou indicações imprecisas;
- c) Documento que comprove o domínio posse ou permissão de uso do terreno;
- d) Relação discriminada do maquinário e/ou equipamentos a serem utilizados;
- e) Inscrição Municipal e/ou Estadual;
- f) Liberação da Secretaria Municipal de Obras, quando for o caso.

Art. 7º - Para efeito deste regulamento são adotadas as seguintes definições:

- I. Produto Artesanal rural – produto fabricado, obedecendo às normas higiênico-sanitárias em instalações simples modestas nas propriedades rurais.
- II. Produto artesanal urbano – produto fabricado, obedecendo às normas higiênico-sanitárias em residências urbanas.
- III. Indústria artesanal rural – produção de produtos artesanais utilizando Mão de obra familiar, ou no Máximo com dois ajudantes, com fabricação de produtos em pequena escala.
- IV. Indústria Artesanal urbana – produção de produtos artesanais utilizando mão de obra familiar, ou no máximo dois ajudantes, com fabricação de produtos em pequena escala.

Art. 8º - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal destinado a alimentação humana, todos deverão manter livro específico para registro de entrada e saída desses produtos, constando a natureza e a procedência dos mesmos.

Art. 9º - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal destinados à alimentação humana, é considerado básico para efeito de registro a apresentação prévia de boletim oficial de exame de água de consumo do estabelecimento que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos e físico-químicos.

§ 1º - Quando as águas revelem mais de 500 (quinhentos) germes por mililitro, impõe-se novo exame de confirmação antes de condená-la.

§ 2º Mesmo que o resultado das análises seja favorável, o SIM poderá exigir, conforme a avaliações técnicas, o tratamento da água com hipoclorito de sódio a 10 PPM.

Art. 11 – Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados tanto de suas dependências como instalações, só poderão ser feitas após aprovação prévia dos projetos realizada por técnicos do SIM.

Art. 12 – Não será registrado o estabelecimento destinado à produção de alimentos para consumo humano, quando situado nas proximidades de outro que por sua natureza, possa prejudicá-lo.

Art. 13 – O estabelecimento que interromper seu funcionamento por espaço superior a 12 (doze) meses só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos.

Parágrafo Único. Quando a interrupção do funcionamento ultrapassar 18 (dezoito) meses, poderá ser cancelado o respectivo registro.

Art. 14 – Satisfeitas as exigências fixadas nos artigos 6º o SIM autorizará a expedição do “TÍTULO DO REGISTRO” ou “TÍTULO DE REGISTRO PROVISÓRIO”.

Parágrafo Único. Na hipótese de expedição de “TÍTULO DE REGISTRO PROVISÓRIO”, deverá a documentação conter a data limite de sua validade.

Art. 15 – Autorizado o registro, as primeiras vias dos documentos exigidos ficarão arquivadas no órgão central do SIM e as segundas vias ficarão em poder do requerente, devidamente protocoladas.

Art. 16 – O SIM poderá auxiliar na orientação dos diversos tipos de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal processados.

TÍTULO III

FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 17 – Para aprovação dos estabelecimentos de industrialização em grande escala de produtos de origem animal e vegetal devem ser satisfeitas as exigências do Regulamento Federal e Estadual de Inspeção Industrial Higiênico de Produtos de Origem animal e vegetal

Art. 18 – Fica obrigatório o treinamento em higiene de alimentos, de no mínimo de 40 horas, para todos os responsáveis que atuam em qualquer fase da cadeia alimentar, desde a produção até o consumo. Este treinamento poderá ministrado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, podendo a mesma firmar parcerias com empresas privadas para ministrá-los.

Art. 19 - Para aprovação dos estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal devem ser satisfeitas as seguintes condições básicas e comuns:

I – Dispor de luz natural e artificial, e de ventilação suficiente, em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis;

II – possuir pisos azulejados de cor clara e paredes lisas de cor clara, impermeabilizados de maneira a facilitar a limpeza e a higienização;

III – possuir, nas dependências de elaboração de comestíveis, forro de material resistente a umidade e a vapores com vedação nas paredes, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira e contaminação, de fácil limpeza e higienização, podendo o mesmo ser dispensado nos casos em que a cobertura proporcionar perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma perfeita higienização;

IV – dispor de dependências e instalações mínimas, respeitadas as finalidades a que se destinam, para recebimento, industrialização, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis, sempre separados

por meio de paredes totais, das destinadas ao preparo de produtos não-comestíveis;

V – dispor de mesas com revestimento impermeável para os trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis, construídas de forma a permitir fácil e perfeita higienização;

VI – dispor, quando necessário, de dependências para administração, oficinas e depósitos diversos, separados, preferentemente, do corpo industrial;

VII – dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de material impermeável, de superfície lisa e de fácil lavagem e higienização;

VIII – dispor de rede de abastecimento de água para atender, suficientemente, as necessidades do trabalho;

IX – dispor de água fria abundante e, quando necessário, de vapor e água quente, em todas as dependências de manipulação e preparo, não só de produtos, como de subprodutos não-comestíveis;

X – dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo adequado, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais ligados a tubos coletores, e estes ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e de instalação para depuração artificial, e sistema adequado de tratamento de resíduos e efluentes compatíveis com a solução escolhida para a destinação final;

XI – dispor, conforme legislação específica, de vestiários, instalações sanitárias adequadamente instaladas, de dimensões e em número proporcional ao pessoal, com acesso indireto às dependências industriais, quando localizadas em seu corpo;

XII – possuir, quando necessário, instalações de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;

XIII – dispor de equipamento necessário e adequado aos trabalhos, obedecidos os princípios da técnica industrial e facilidade de higienização, inclusive para o aproveitamento e preparo de subprodutos não-comestíveis;

XIV – dispor, quando necessário, de equipamento gerador de vapor com capacidade para as necessidades de estabelecimento, instalado em dependência externa;

XV – dispor de depósito adequado para ingredientes, embalagens, containers, materiais ou produtos de limpeza.

TÍTULO IV

EMBALAGEM E ROTULAGEM

Art. 20 – Aprovado o projeto de construção, reforma ou ampliação e estando o estabelecimento apto ao funcionamento, deverá ser providenciada a aprovação da embalagem, rotulagem, plano de marcação, etiquetas ou carimbos a serem utilizados nos produtos e/ou matérias-primas.

Art. 20 – Entende-se por “embalagem” o invólucro ou recipiente destinado a proteger, acomodar e preservar materiais destinados à expedição, embarque, transporte e armazenagem.

Art. 21 – Todo o produto de origem animal e vegetal entregue ao comércio deve estar identificado por meio de rótulos registrados, aplicados sobre as matérias primas, produtos, vasilhames ou container, mesmo quando diretamente destinados a outros estabelecimentos para beneficiamento.

Art. 22 – Os rótulos devem obrigatoriamente conter as seguintes indicações:

a) Nome verdadeiro do produto ou nome aceito por ocasião da aprovação da rotulagem, em caracteres destacados e uniformes em corpo e cores contrastantes, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, obedecendo às discriminações estabelecidas neste regulamento;

b) Nome e endereço da firma responsável pela produção;

- c) Nome e endereço completo da firma que tenha realizado operações de acondicionamento quando for o caso;
- d) Carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal;
- e) Natureza do estabelecimento de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento;
- f) CNPJ e inscrição Estadual da Firma responsável pelo acondicionamento do produto, ou CPF do responsável pela empresa, quando for o caso;
- g) Marca comercial do produto;
- h) Algarismos correspondentes a data de fabricação e data de validade em caracteres ostensivos na ordem: dia, mês e ano;
- i) Peso líquido e da embalagem, quando for possível, constar os dizeres "DEVE SER PESADO NA PRESENÇA DO CONSUMIDOR" e constar o peso da embalagem;
- j) Componentes do produto e outros dizeres quando previstos neste Regulamento e devidamente aprovado pelo órgão competente;
- k) Constar o número e registro do rotulo do SIM;
- l) Outras informações que as autoridades sanitárias competentes julgarem necessárias para perfeita apresentação do produto ao consumidor.

Art. 24 – O número de registro do estabelecimento, com as iniciais "SIM" e, conforme o caso a palavra "Inspeccionada" ou "Reinspeccionado" representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Municipal, cujos formatos, dimensões e empregos serão definidas pelo "SIM".

§ 1º - O carimbo de Inspeção Municipal representa marca oficial usada unicamente em estabelecimento sujeito à fiscalização e Inspeção, e constituído o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 25 – Para o registro de rotulagem, etiquetas, planos de marcação ou carimbos, são necessários:

- a) requerimento encaminhado ao SIM, assinado pelo responsável técnico;
- b) cópia do contrato e registro no Conselho de classe;
- c) croquis de rotulagem mencionando as cores dos letreiros e desenhos contendo o número do processo de aprovação do funcionamento em duas vias;
- d) memorial descritivo do processo de fabricação do produto, em duas vias detalhando sua composição e respectivas porcentagens.

Parágrafo Único. Nos casos de produção artesanal, faculta-se ao empreendedor requerimento com cópias de documentos pessoais.

Art. 26 – É de responsabilidade do estabelecimento as taxas e emolumentos cobrados pelos órgãos competentes aos produtos sujeitos a exames laboratoriais.

Art. 27 – O carimbo de inspeção e fiscalização de cada estabelecimento ficará sob responsabilidade do SIM, que fará a aplicação no ato da inspeção.

Art. 28 – O carimbo da inspeção obedece a dimensões e formatos conforme constantes no anexo I deste decreto.

Art. 29 – Qualquer fraude deste carimbo, o proprietário estará sujeito a cassação de seu registro frente ao órgão competente e fechado o seu estabelecimento.

Art. 30 – Para o registro dos estabelecimentos, além das exigências constantes no Título II deste decreto será necessário cumprir as disposições contidas no Código de Posturas Municipal, Código Sanitário Estadual e normas básicas de segurança.

TÍTULO V

DO RECOLHIMENTO DAS TAXAS

Art. 31 – As Taxas de Classificação, Inspeção e Fiscalização, relativas a produtos de origem animal e vegetal, serão calculadas conforme os valores especificados nas tabelas do Código Tributário Municipal, de acordo com a origem dos serviços.

Art. 32 – A falta ou insuficiência de recolhimento de taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa igual à importância devida.

TÍTULO VI

DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 33 - Para os efeitos deste Decreto, são considerados como estabelecimentos todas as dependências que manipulam ou comercializam alimentos de origem animal e vegetal, assim classificados:

I – Distribuidor de Carnes e Derivados;

II – Matadouro – Frigorífico;

III – Matadouro de pequenos e médios animais;

IV – Entrepasto de produtos vegetais, carnes e derivados;

V – Laticínios e derivados;

VI – Entrepasto de Pescado;

VII – Apicultura e seus derivados;

VIII – Fábrica de doces e farinhas;

Art. 34 - Entende-se por Distribuidor de Carnes e derivados o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes.

Art. 35 - Entende-se por Matadouro – Frigorífico o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de açougue sob variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito, de subprodutos não comestíveis, possuirá instalações de frio industrial.

Art. 36 - Entende-se por matadouro de pequenos e médios animais o estabelecimento dotado de instalações para abate e industrialização de suínos, ovinos, caprinos, aves e coelhos, que dispões de freezer industrial e, a juízo do SIM, de instalação para o aproveitamento de subprodutos não comestíveis.

Art. 37 - Entende-se por entreposto de produtos vegetais, carnes e derivados o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de vegetais, carnes frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais.

Art. 38 – Entende-se por laticínio os estabelecimentos destinados ao recebimento de leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição.

Art. 39 – Entende-se por Entrepasto de pescado o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação e comércio de pescado.

Art. 40 – Outros produtos e estabelecimentos interessados em obter o registro do SIM seguirão as normas contidas na Lei n.º 1.283 de 18 de dezembro de 1.950 ou análise especial técnica.

Art. 41 – Todas as Empresas de produtos alimentícios com industrialização em alta escala de produção, deverão ter um responsável técnico, devidamente registrado no conselho regional de sua categoria profissional.

Art. 42 – Os interessados na obtenção do registro no SIM, para a instalação de estabelecimentos industriais destinados ao abate de animais, deverão obedecer as seguintes etapas:

I – possuir inscrição Municipal e/ou Estadual;

II – possuir registro na Junta Comercial;

III – estar em posse da Licença prévia da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

IV – possuir projeto técnico aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e pela Equipe Técnica do SIM.

Art. 43 – Para o funcionamento de estabelecimento de que trata o artigo anterior, esta deverá estar de posse da licença de funcionamento relativo ao órgão de controle ambiental, controle urbanístico e alvará sanitário expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária Municipal (VISA).

Art. 44 – As normas pertinentes a estrutura física dos estabelecimentos interessados na obtenção do registro SIM, terão por base as mesmas exigências contidas nas leis federais e estaduais, podendo, a critério da equipe técnica, nomeada pelo Secretário de Saúde Pública, serem adequadas a capacidade de produção, salvaguardando as questões de ordem higiênico sanitárias.

Art. 45 – A inspeção Municipal terá caráter permanente, nos estabelecimentos industriais destinados ao abate de animais de grande porte, que não poderão funcionar sem a permissão dos técnicos da inspeção, e obedecerão as mesmas disposições constantes no Regulamento de Inspeção de Produtos de Origem animal e vegetal no Ministério de Agricultura.

Art. 46 – O SIM, orientará os interessados no desenvolvimento de projetos para implantação de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal, priorizando os aspectos higiênicos - sanitários, utilizando dos meios laboratoriais para a constatação da qualidade dos produtos, inclusive mantendo orientações tecnológicas dos produtos a serem registrados.

§ 1.º - Entre outras exigências sanitárias previstas na legislação o estabelecimento referido no artigo acima deverá possuir:

I – Espaço exclusivo suficiente para a produção a que se destina;

II – Piso impermeável;

III – Paredes azulejadas ou com pintura lavável de boa qualidade;

IV – Teto de concreto ou bem forrado;

V – Boa ventilação e iluminação natural ou artificial;

VI – Portas e Janelas teladas;

VII – Utensílios próprios e bem limpos;

VIII – Mesas e pias com material impermeável;

IX – Local de manutenção não poderá ter acesso direto com o (s) sanitário (s);

X – Lixeiras com números suficientes e com tampa.

§ 2.º - Os funcionários dos estabelecimentos previstos no Caput desse artigo deverão possuir carteira de saúde atualizada, e, durante a execução dos serviços específicos de manipulação dos alimentos, utilizar uniformes adequados de acordo com a legislação vigente.

Art. 47 – As sanções administrativas serão determinadas pelo não cumprimento das normas estabelecidas na legislação e terão caráter orientativo e gradativo em função da gravidade das faltas, que se constituem em:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão da Inspeção;

IV – Interdição do estabelecimento e

V – Cassação do Registro.

Parágrafo único – Uma vez aprovado o Código Sanitário Municipal, o SIM, utilizá-lo-á para dar cumprimento nas exigências sanitárias, bem como na aplicação das penalidades previstas no mesmo.

Art. 48 – Para cumprimento de sua finalidade o Serviço Inspeção e Fiscalização Sanitária Municipal – SIM, terá como amparo legal as seguintes legislações:

I – Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem animal – Decreto nº 30.691 de 29/03/52 alterado pelo Decreto n.º 1.255 de 25/06/62, do Ministério da Agricultura;

II – Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990;

III – Código Tributário Municipal e Código de Posturas Municipal;

IV – Portaria 304 de 04/09/96 – Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;

V – Lei Estadual nº 6.338 de 03/12/93, Lei nº 8.422 de 28.12.05 e o Decreto nº 290 de 25.05.07

VI – Lei Federal 1.283, de 18 de dezembro 1950, Lei nº 7.889, de 1989.

Art. 49 – Os produtos de origem animal e vegetal serão transportados dentro do perímetro urbano, fechados e obedecendo a temperatura, estabelecidas por Lei (quente: acima de 65° C, Refrigerado: 4° C a 6° C, Resfriado: 6° C a 10 e Congelado –18° a 15° C).

§ 1º - Os produtos de origem animais e vegetais, transportados fora do perímetro urbano do Município, serão feito através de veículos fechados, que possuem câmara fria, com temperaturas estabelecidas por Lei: (quente: acima de 65° C, Refrigerado: 4° C a 6° C, Resfriado: 6° C a 10 e Congelado –18° a 15° C).

§ 2º - Os veículos de transportes dos produtos de origem animal e vegetal terão que ser inspecionados e autorizados pelo SIM, anualmente.

Art. 50 – Os casos omissos no presente decreto serão decididos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 51 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 25 de Agosto de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, empresa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.428.937/0001-74, situada à Avenida Maringá 905, sala 02, na cidade de Sinop/MT, neste ato representado por **IVAN AIMI**, brasileiro, engenheiro, portador do CIC/CPF nº. 211.071.490-53, residente e domiciliado na cidade de Sinop, tendo como responsável técnico

IVAN AIMI

, portador da carteira profissional Nº 2502057094, expedida pelo CREA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

Prorrogação do prazo de duração do Contrato original e execução da obra, por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar do dia 02/09/2015 até a data de 02/11/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na clausula 4ª do contrato 037/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 28 de Agosto de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 005.712.201-69

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2015**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, empresa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.428.937/0001-74, situada à Avenida Maringá 905, sala 02, na cidade de Sinop/MT, neste ato representado por **IVAN AIMI**, brasileiro, engenheiro, portador do CIC/CPF nº. 211.071.490-53, residente e domiciliado na cidade de Sinop, tendo como responsável técnico **IVAN AIMI**, portador da carteira profissional Nº 2502057094, expedida pelo CREA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

Prorrogação do prazo de duração do Contrato original e execução da obra, por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar do dia 02/09/2015 até a data de 02/11/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na clausula 4ª do contrato 038/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 28 de Agosto de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 005.712.201-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA PR Nº. 007.2015**

EXTRATO DE ATA DE PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADO: Comercial Luar Eireli - EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender as diversas secretarias: Educação, Saúde, Ação Social, Infra – Estrutura, Administração e Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, expectativa de quantidade contidas no ANEXO II deste Edital.

VIGENCIA: 25/08/2015 a 25/08/2016

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**

Prefeito Municipal: **JAMAR DA SILVA LIMA**

EXTRATO DE ATA DE PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: Elza Almeida Novais - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender as diversas secretarias: Educação, Saúde, Ação Social, Infra – Estrutura, Administração e Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, expectativa de quantidade contidas no ANEXO II deste Edital.

VIGÊNCIA: 25/08/2015 a 25/08/2016

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**

Prefeito Municipal: **JAMAR DA SILVA LIMA**

EXTRATO DE ATA DE PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: Julia Santana de Souza - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender as diversas secretarias: Educação, Saúde, Ação Social, Infra – Estrutura, Administração e Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, expectativa de quantidade contidas no ANEXO II deste Edital.

VIGÊNCIA: 25/08/2015 a 25/08/2016

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

EXTRATO DE ATA DE PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: J. D Nogueira & Cia LTDA - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender as diversas secretarias: Educação, Saúde, Ação Social, Infra – Estrutura, Administração e Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, expectativa de quantidade contidas no ANEXO II deste Edital.

VIGÊNCIA: 25/08/2015 a 25/08/2016

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

EXTRATO DE ATA DE PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: Nubia Campos Mascarenhas - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender as diversas secretarias: Educação, Saúde, Ação Social, Infra – Estrutura, Administração e Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, expectativa de quantidade contidas no ANEXO II deste Edital.

VIGÊNCIA: 25/08/2015 a 25/08/2016

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 026/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: OSMAR FRANCISCO DA SILVA - ME;

OBJETO: Contratação de empresa para locação mensal de um trator Massey Ferguson modelo 299, com 150 CV de potência, tração 4x4, equipado com conjunto de lamina e grade com controle hidráulico 14/26 discos.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31/12/2015.

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 173/2015**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **ADIMILSON BRANDÃO MOURA**, brasileiro, casado, servidor Diretor do Departamento de Engenharia, inscrito no CPF/MF sob o nº 614.604.001-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 026/2015.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 31 de Julho de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 178/2015**

EMENTA: DISPÕE SOBRECONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA À Srª “**SONIA MARIA FERREIRA DE AMORIM.**”

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 675/2014 DE 10/04/2014 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Concede afastamento para o Benefício de Auxílio Doença à Servidora Pública Municipal Srª **SONIA MARIA FERREIRA DE AMORIM**, ocupante do cargo de Professora Magistério, lotada na Secretaria Municipal Educação, Cultura Esporte e Turismo, com vencimentos pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social - PREVINOM, a partir de 20/08/2015 e término em 16/01/2016 conforme Processo Nº: 2015.05.00006P - Nº Benefício: 2015.05.00006P.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – 31/08/2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 173/2015**

EMENTA: DISPÕE SOBRECONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE LICENÇA MATERNIDADE À Srª “**HELENA DA SILVA.**”

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 675/2014 DE 10/04/2014 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Concede afastamento para o Benefício de Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal Srª **HELENA DA SILVA**, ocupante do cargo

de Vigia, lotada na Secretaria Municipal Educação, Cultura Esporte e Turismo, com vencimentos pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social - PREVINOM, a partir de 14/07/2015 e término em 10/11/2015 conforme Processo Nº: 2015.08.00005P - Nº Benefício: 2014.08.00005P.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – 28/08/2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 174/2015

EMENTA:SUBSTITUI FISCAL DO CONTRATO Nº 001/2015, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA FUNCIONAMENTO DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **REUSIENE APARECIDA DA SILVA**, servidora pública municipal, ocupante de cargo comissionado como Chefe de Setor de Pessoal, Material Patrimônio, Documento e Arquivo, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 2022283-1 SSP/MT e CPF de Nº 027.490.311-33, em substituição ao Sr. **Gilson dos Santos Prates**, para fiscalizar o **Contrato Nº 001/2015**, cujo objeto é a locação de sala comercial para funcionamento dos Correios no Município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 31 dias do mês de Agosto do ano de 2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 175/2015

EMENTA:SUBSTITUI FISCAL DO CONTRATO Nº 002/2015, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **REUSIENE APARECIDA DA SILVA**, servidora pública municipal, ocupante de cargo comissionado como Chefe de Setor de Pessoal, Material Patrimônio, Documento e Arquivo, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 2022283-1 SSP/MT e CPF de Nº 027.490.311-33, em substituição ao Sr. **Gilson dos Santos Prates**, para fiscalizar o **Contrato nº 002/2015**, cujo objeto é a locação de sala comercial para funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 31 dias do mês de Agosto do ano de 2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 176/2015

EMENTA:SUBSTITUI FISCAL DO CONTRATO Nº 006/2015, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES E MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **REUSIENE APARECIDA DA SILVA**, servidora pública municipal, ocupante de cargo comissionado como Chefe de Setor de Pessoal, Material Patrimônio, Documento e Arquivo, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 2022283-1 SSP/MT e CPF de Nº 027.490.311-33, em substituição ao Sr. **Gilson dos Santos Prates**, para fiscalizar o **Contrato Nº 006/2015**, cujo objeto é serviços com publicações e materiais de interesse do Município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 31 dias do mês de Agosto do ano de 2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 177/2015

EMENTA: EXONERA A Srª. **DIANA DE SOUZA OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA** DO CARGO EM COMISSÃO DE “COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA” DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO:

Art. 1º - Fica exonerada a partir do dia 31 de Agosto de 2015 a Srª. **DIANA DE SOUZA OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA**, RG nº. 973 875 – SSP/MT, CPF nº. 593.913.591-91, residente e domiciliada na Avenida Blairo Maggi, S/Nº, Planalto - Nova Marilândia - MT, da disponibilidade do cargo em comissão de “COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA” do município de Nova Marilândia - MT, e retorna para o seu cargo de concurso a partir da mesma data como “Professora Pedagogia” da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE. 31/08/2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Nova Marilândia - MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 179/2015**

EMENTA: EXONERA A Srª. **SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS** DO CARGO EM COMISSÃO DE “**CHEFE DE SEÇÃO DE TELEFONIA E REPRODUÇÃO**” DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica exonerada a partir do dia 31 de Agosto de 2015 a Srª. **SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 20319029 - SSP/MT e CPF nº 046.470.371-93, residente e domiciliada na rua das Açucenas, Casa 20, Planalto, no município de Nova Marilândia - MT, do cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE TELEFONIA E REPRODUÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração Município de Nova Marilândia - MT.

Art. 2º - **Art. 2º** Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – 31/08/2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, através da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento, torna público que estarão abertas a inscrição para o Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de vagas e formação de Cadastro Reserva (CR) para os cargos abaixo especificados, do seu quadro de pessoal, em conformidade com as **Leis Municipais que trata de pessoal, a Lei Orgânica Municipal** e a Constituição Federal, bem como as instruções especiais constantes do presente Edital.

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

ADMINISTRAÇÃO GERAL

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Cargos	Requisitos	Tipo de Prova	Vencimento Base R\$	Carga Horária Semanal	Vagas				Local de Trabalho
					Normal	CR	PNE	Total	
Dentista	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional (CRO/MT)	Prova Objetiva + Prova de Título	3.343,33	40 horas	-	001	-	001	Brianorte
Engenheiro Sanitarista	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional (CREA/MT).	Prova Objetiva + Prova de Título	2.106,80	20 horas	-	001	-	001	Sede/Distrito/Município
Médico Clínico Geral	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional (CRM).	Prova Objetiva + Prova de Título	12.000,00	40 horas	002	-	-	002	Sede/Distrito/Município
Nutricionista	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional (CRN/MT).	Prova Objetiva + Prova de Título	1.873,44	30 horas	-	001	-	001	Sede/Distrito/Município
Professor	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena ou Bacharel habilitado em lecionar em Educação Infantil.	Prova Objetiva + Prova de Título	1.797,92	25 horas	-	001	-	001	Sede/Distrito/Município
Professor	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Educação Física.	Prova Objetiva + Prova de Título	1.797,92	25 horas	-	001	-	001	Sede/Distrito/Município
Tecnólogo em Raio X	Ensino superior completo na área e registro no respectivo Conselho Profissional (CRTN/MT)	Prova Objetiva + Prova de Título	R\$ 1.310,43	24 horas	-	001	-	001	Sede/Distrito/Município

CARGOS DE NÍVEL ENSINO MÉDIO

Cargos	Requisitos	Tipo de Prova	Vencimento Base R\$	Carga Horária Semanal	Vagas				Local de Trabalho
					Normal	CR	PNE	Total	
Secretário Administrativo	Ensino Médio Completo + Curso em Informática	Prova Objetiva. + Prova de Prática	814,54	44 horas	-	005	-	005	Sede/Distrito/Município
Técnico em Enfermagem	Curso Técnico na Área + Registro no Respeito Conselho – COREN/MT.	Prova Objetiva.	916,43	44 horas	-	003	-	003	Sede/Distrito/Município
Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo.	Prova Objetiva. + Prova de Prática	816,39	44 horas	-	003	-	003	Sede/Distrito/Município
Técnico Administrativo Educacional – Monitor	Ensino Médio Completo.	Prova Objetiva.	923,00	40 horas	-	003	-	003	Sede/Distrito/Município
Técnico Administrativo Educacional – Monitor	Ensino Médio Completo.	Prova Objetiva.	923,00	40 horas	-	002	-	002	Brianorte

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Cargos	Requisitos	Tipo de Prova	Vencimento Base R\$	Carga Horária Semanal	Vagas				Local de Trabalho
					Normal	CR	PNE	Total	
Agente de Tributos	Fundamental Completo	Prova Objetiva	788,00	44 horas	-	001	-	001	Sede/Distrito/Município
Auxiliar Administrativo	Fundamental Completo + Conhecimentos Específicos de Computação	Prova Objetiva + Prova de Prática	788,00	44 horas	-	002	-	002	Sede/Distrito/Município
Auxiliar Administrativo	Fundamental Completo + Conhecimentos Específicos de Computação	Prova Objetiva	788,00	44 horas	-	001	-	001	Brianorte
Agente de Fiscalização Sanitária	Fundamental Completo	Prova Objetiva	788,00	44 horas	-	001	-	001	Sede/Distrito/Município
Apoio Administrativo Educacional - Administração Escolar	Fundamental Completo	Prova Objetiva + Prova de Prática	788,00	40 horas	-	001	-	001	Sede/Distrito/Município
Apoio Administrativo Educacional – Motorista de Transporte Escolar	Fundamental Completo + CNH categoria “D”	Prova Objetiva + Prova de Prática	1.270,00	40 horas	-	004	-	004	Sede/Distrito/Município
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar	Fundamental Completo	Prova Objetiva	788,00	40 horas	-	002	-	002	Sede/Distrito/Município
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar	Fundamental Completo	Prova Objetiva	788,00	40 horas	-	002	-	002	Brianorte
Apoio Administrativo Educacional – Limpeza e Manutenção	Fundamental Completo	Prova Objetiva	788,00	40 horas	-	002	-	002	Sede/Distrito/Município
Apoio Administrativo Educacional – Limpeza e Manutenção	Fundamental Completo	Prova Objetiva	788,00	40 horas	-	002	-	002	BRIANORTE
Auxiliar de Consultório Dentário	Fundamental Completo + Registro no CRO/MT.	Prova Objetiva	788,00	44 horas	-	001	-	001	Sede/Distrito/Município
Recepcionista	Fundamental Completo	Prova Objetiva	788,00	44 horas	-	002	-	002	Sede/Distrito/Município

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E ALFABETIZADO

Cargos	Requisitos	Tipo de Prova	Vencimento Base R\$	Carga Horária Semanal	Vagas				Local de Trabalho
					Normal	CR	PNE	Total	
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	Prova Objetiva	788,00	44 horas	-	002	-	002	Sede/Distrito/Município
Coletor de Lixo	Alfabetizado	Prova Objetiva	788,00	44 horas	002	-	-	002	Sede/Distrito/Município
Coveiro	Alfabetizado	Prova Objetiva	788,00	44 horas	-	001	-	001	Sede/Distrito/Município
Eletricista	4ª Série do Ensino Fundamental	Prova Objetiva	788,00	44 horas	-	001	-	001	Sede/Distrito/Município
Jardineiro	Alfabetizado	Prova Objetiva	788,00	44 horas	-	001	-	001	Sede/Distrito/Município
Motorista	Alfabetizado + CNH Categoria “D” ou “E”	Prova Objetiva + Prova de Prática	948,06	44 horas	-	003	-	003	Sede/Distrito/Município
Motorista de Ambulância	4ª Série do Ensino Fundamental + CNH Categoria “D”	Prova Objetiva + Prova de Prática	948,06	44 horas	001	-	-	001	Sede/Distrito/Município

CÂMARA MUNICIPAL

Cargos	Requisitos	Tipo de Prova	Vencimento Base R\$	Carga Horária Semanal	VAGAS				Local de Trabalho
					Normal	CR	PNE	Total	
Assistente Administrativo	Ensino médio completo	Prova Objetiva	1.279,21	40 horas	-	01	-	01	Sede Município

		+ Prova de Prática							
Controlador Interno	Curso superior completo áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito, com registro no respectivo Conselho Profissional.	Prova Objetiva + Prova de Título	3.488,76	20 horas	-	01	-	01	Sede Município
Total de Vagas					005	053	-	058	

Observação:

1. As vagas destinadas como Cadastro de Reserva (CR) é para preenchimento que por ventura surgirem ou vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso público.

2. As vagas acima especificadas não entram no cômputo do total de vagas para o concurso, tratando-se apenas de reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme legislação sobre o tema.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1) **Siglas:** PcD ou PNE = Pessoas com Deficiência, nos termos da legislação sobre o tema; h/s = horas semanais; CR = Cadastro Reserva; MEC = Ministério da Educação; COREN/MT = Conselho Regional de Enfermagem; CRM/MT = Conselho Regional de Medicina; CRN/MT = Conselho Regional de Nutrição; CRO/MT = Conselho Regional de Odontologia; CREA = Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; CRTN = Conselho Regional de Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia.

2) **Escolaridade Mínima Exigida:** realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

3) Os candidatos aprovados e classificados, para serem nomeados, deverão possuir o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições do cargo pretendido exijam o respectivo registro.

1.1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMIARES

1.1.1. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **EXATA PLANEJAMENTO**, endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br, com registro no Conselho Regional de Administração do Estado de Mato Grosso - CRA/MT sob o nº 267 - PJ compreenderá: **1ª etapa** - provas escritas objetivas de múltipla escolha para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório; **2ª Etapa** - provas práticas de caráter classificatório para os cargos de: **Apoio Administrativo Educacional - Administração Escolar, Apoio Administrativo Educacional – Motorista de Transporte Escolar - CNH categoria “D”, Assistente Administrativo (Câmara Municipal), Auxiliar Administrativo, Fiscal de Tributos, Motorista - CNH Categoria “D” ou “E”, Motorista de Ambulância - CNH Categoria “D” e Secretário Administrativo**; **3ª Etapa** - avaliação de títulos somente para os cargos de nível superior, de caráter apenas classificatório; **4ª Etapa** - comprovação de requisitos e exames médicos, de caráter apenas eliminatório, a ser realizada após a homologação do concurso, sob responsabilidade da Administração Municipal.

1.1.2. O Prefeito Municipal nomeou Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento deste Concurso Público, através da Portaria nº 151/2015.

1.1.3. O presente Concurso Público destina-se ao preenchimento de vagas para os cargos discriminados no item 1 deste Edital e formação de Cadastro Reserva.

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o e o Regime de Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

1.1.6. Todas as etapas deste concurso serão realizadas na cidade de Nova Maringá/MT.

1.1.7. Será observado o horário local do Estado de Mato Grosso (Horário Oficial de Cuiabá) para todos os fins deste Concurso Público.

1.1.8. Os candidatos aprovados no Concurso Público serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nos cargos para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

2 - DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS

2.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - § 1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98 - Art. 3º).

2.2 Ter na data da posse 18 (dezoito) anos completos.

2.3 Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4 Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5 Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da posse para o exercício do cargo.

2.6 Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições do cargo pretendido exijam o respectivo registro.

2.7 Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

3 - DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

VIA INTERNET: De 08h00min do dia 01/09/2015 até às 23h59min do dia 30/09/2015, no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br, com exceção do primeiro dia de inscrição, que se iniciará às 08h00min.

3.1. Para o(a) candidato(a), isento(a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou isenta. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema **de inscrições on-line da EXATA PLANEJAMENTO**. **Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.**

3.2 DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

3.2.1 Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a)** estar ciente de todas as informações sobre este Concurso Público disponíveis na página da **EXATA PLANEJAMENTO** (www.exataplanejamento.com.br) e acessar o **link** para inscrição correlato ao Concurso;
- b)** O candidato deverá optar pelo cargo a que deseja concorrer;
- c)** inscrever-se, no período entre **08h00min do dia 01/09/2015 às 23h59min do dia 30/09/2015**, observado o horário local do Estado de Mato Grosso (Horário Oficial de Cuiabá), através do requerimento específico disponível na página citada;
- d)** imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **CANCELAMENTO** da inscrição;
- e)** O banco confirmará o seu pagamento junto à **EXATA PLANEJAMENTO**.
- f)** Os valores das taxas de inscrição serão de acordo com o nível de Escolaridade mínimo exigido para cargo, da seguinte forma.

Escolaridade Mínima	Valor da Taxa de Inscrição - R\$.
Fundamental	35,00
Médio	55,00
Superior	105,00

ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário **até a data do vencimento**.

3.2.2 A inscrição via Internet cujo pagamento não for creditado até o primeiro dia útil posterior ao último dia de inscrição não será deferida.

3.2.3 DA REIMPRESSÃO DO BOLETO

3.2.3.1 O boleto bancário poderá ser reimpresso até a data do término para pagamento da taxa de inscrição, sendo que a cada reimpressão do boleto constará uma nova data de vencimento, podendo sua quitação ser realizada por meio de qualquer agência bancária e seus correspondentes.

3.2.3.2 Todos os candidatos inscritos no período de **08h00min do dia 01/09/2015 até 23h59min do dia 30/09/2015** que não efetivarem o pagamento do boleto neste período, poderão reimprimir seu boleto, no máximo, até o primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições (**01/10/2015**) **até as 20h00min**, quando este recurso será retirado do endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br, para pagamento do boleto bancário neste mesmo dia, impreterivelmente, em qualquer agência bancária e seus correspondentes ou através de pagamento do boleto **on-line**.

3.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO:

3.3.1 A **EXATA PLANEJAMENTO** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.3.2 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.3.3 Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.

3.3.4 Não será aceito pedido de alteração referente à opção de cargo após efetivação da inscrição.

3.3.5 A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.6 A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.7 É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.3.8 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3.3.9 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.3.10 O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Concurso Público, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

3.3.11. Das isenções da taxa de inscrição:

3.3.11.1. Haverá isenção total do valor da taxa de inscrição, para os candidatos que se declararem como isentos e comprovarem os requisitos abaixo:

3.3.11.2. Serão isentos do pagamento de inscrição no concurso público municipal, os portadores de necessidades especiais, os doadores de sangue, os desempregados e as pessoas cuja renda familiar seja inferior a 02 (dois) salários, devidamente comprovado por declaração de composição de Grupo e Renda Familiar – GRF emitido por profissional de serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social, Lei Estadual nº 7.713/2002 e Decreto Federal nº 6.593/2008.

3.3.11.3. Os candidatos que pretenderem se inscrever na condição de isentos por estarem regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, desempregados e as pessoas cuja renda familiar seja inferior a 02 (dois) salários deverão entregar o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente preenchido e assinado, constando obrigatoriamente, sob pena de indeferimento, o Número de Identificação Social - NIS do candidato, número esse atribuído pelo órgão gestor nacional do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, que será consultado quanto à veracidade das informações prestadas pelo candidato no Requerimento de Isenção, juntamente com a cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

a) documento de identidade do requerente;

b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

c) cartão de benefício de qualquer um dos programas sociais do governo federal no qual conste o número de identificação social - NIS do candidato ou declaração de composição de Grupo e Renda Familiar - GRF emitido por profissional de serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3.11.4. Os candidatos que pretenderem se inscrever na condição de isentos, por serem doadores regulares de sangue deverão entregar o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente assinado, juntamente com a cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

a) documento de identidade do requerente;

b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

c) documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que faz a doação, constando no mínimo 3 (três) doações anteriores à publicação deste edital.

3.3.11.5. Os candidatos que pretenderem se inscrever na condição de isentos, por estarem na condição de Portadores de Necessidades Especiais deverão entregar o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente assinado, juntamente com a cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

a) documento de identidade do requerente;

b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

c) atestado médico de sua condição de Portador de Necessidades Especiais (PNE).

3.3.11.6. Os documentos apresentados serão analisados pela comissão organizadora (no ato da inscrição,) possibilitando dessa forma que o candidato que por ventura não consiga apresentar os documentos necessários para isenção, possa inscrever-se após o pagamento da taxa de inscrição.

3.3.11.7. Os candidatos com direito à isenção, conforme previsto nos subitens anteriores, deverão observar a data limite para efetuarem a inscrição.

3.3.11.7.1. Serão aceitas inscrições para os candidatos com direito à isenção no período do dia **01/09/2015 até 15/09/2015**, por meio de requerimento padrão, disponível no **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E DOADOR DE SANGUE**, a ser protocolado no local estabelecido no subitem 3.3.11.7.2 deste edital, após a devida realização de sua inscrição no endereço eletrônico www.exataplanejamento.com.br.

3.3.11.6.2. A inscrição de candidatos com isenção deverá ser presencial em envelope lacrado, identificado com nome e CPF, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT aos cuidados da Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM- Avenida Bernardino Zanchet, 50E - Centro, Nova Maringá/MT, CEP: 78.445-000.

3.3.11.7. O pedido de isenção da Taxa de Inscrição será julgado pela **Exata Planejamento** com auxílio da Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM e será divulgado em até o dia **20/09/2015**.

3.3.11.8. Fica assegurado o direito de recurso aos candidatos com o pedido de isenção indeferido, no prazo de 48 horas contados da divulgação do resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, aos cuidados da Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM, no endereço localizado na Avenida Bernardino Zanchet, 50E - Centro, Nova Maringá/MT, CEP: 78.445-000.

3.3.11.9. Os candidatos cujos requerimentos de isenção do pagamento da taxa de inscrição tenham sido indeferidos, após a fase recursal, cujo resultado será divulgado no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br e www.novamaringa.mt.gov.br, poderão efetivar a sua inscrição no certame no prazo de inscrições estabelecido no edital, mediante o pagamento da respectiva taxa, após a apreciação de recurso porventura apresentado.

3.3.11.10. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos, após o julgamento dos recursos, poderão efetuar o pagamento da taxa até **01/10/2015**.

3.3.11.11. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de taxa, via fax ou correio eletrônico.

3.3.11.12. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.12. Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.

3.3.13. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **EXATA PLANEJAMENTO** do direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.13.1. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao concurso público. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.3.14. A **EXATA PLANEJAMENTO** disponibilizará no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br e a lista das inscrições deferidas e indeferidas (se houver), para conhecimento do ato e motivos do indeferimento para interposição dos recursos, no prazo legal.

3.3.15. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a **DESISTÊNCIA** do candidato e sua consequente **ELIMINAÇÃO** deste Concurso Público.

3.3.16. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC na hipótese de cancelamento e suspensão do Concurso Público ou em um dos casos abaixo:

- a) não realização do Concurso;
- b) exclusão de algum cargo oferecido;
- c) em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;
- d) demais casos que a Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM julgar pertinente.

3.3.17. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.18. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.3.18.1. Portadores de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado à **EXATA PLANEJAMENTO**, por inexistir a doença na data limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico exata@exataplanejamento.com.br tão logo a condição seja diagnosticada. Os candidatos nesta situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.

3.3.18.2. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar somente um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

3.3.18.2.1. Não será concedido tempo adicional para a execução da prova à candidata devido ao tempo despendido com a amamentação.

3.3.18.3. A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.4. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.4.1 As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), cargo, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br, devendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI). As informações também poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da **EXATA PLANEJAMENTO**, através de e-mail (exata@exataplanejamento.com.br) ou Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM.

3.4.2 Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da **EXATA PLANEJAMENTO**, através de e-mail (exata@exataplanejamento.com.br) ou Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM, no horário de **7h00min às 13h00min**, considerando-se o horário local do Estado de Mato Grosso (Horário Oficial de Cuiabá).

3.4.2.1 No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br, bem como comunicado diretamente aos candidatos. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.

3.4.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela **EXATA PLANEJAMENTO** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.4.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.4.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição do mesmo, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.4.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.

3.4.5. A Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. As pessoas com deficiência, assim entendido aqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, têm assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorram.

4.1.1 Do total de vagas para cada cargo, e as vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do certame, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses que antecedem a publicação deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do **ANEXO III - MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA DEFICIENTES**, deste Edital.

4.1.2. O candidato que desejar concorrer as vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar o laudo médico até o dia **03/10/2015**, impreterivelmente, via carta simples ou SEDEX, para a Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, endereçada para a Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM, com endereço na Avenida Bernardino Zanchet, 50E - Centro, Nova Maringá- MT, CEP: 78.445-000 ou ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise da comissão e no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

4.1.3 Conforme o §2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

4.1.3.1 A convocação dos candidatos na condição de pessoa com deficiência deverá obedecer ao seguinte critério: a primeira nomeação ocorrerá na 5ª vaga aberta, a segunda na 21ª, a terceira na 41ª e a cada vinte novas vagas.

4.2. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, conforme estipulado no subitem 3.4.18 deste Edital, para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto no artigo 40, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.298/99.

4.2.1 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Concurso Público, com justificativa acompanhada de parecer original ou cópia autenticada em cartório emitido por especialista da área de sua deficiência, nos termos do §2º do art. 40 do Decreto Federal nº 3.298/1999. O parecer citado deverá ser enviado até o dia **03/10/2015**, via SEDEX aos cuidados da Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM, no endereço localizado na Avenida Bernardino Zanchet, 50E - Centro, Nova Maringá/MT, CEP: 78.445-000. Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no Requerimento de Inscrição.

4.2.1.1 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora adicional a candidatos nesta situação. O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A **EXATA PLANEJAMENTO** não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo à organizadora. O laudo médico (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.2.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

4.2.3 A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, bem como a relação dos candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas, será divulgada no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br.

4.3 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, se aprovado no Concurso Público, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos na condição de pessoa com deficiência por cargo.

4.3.1 O candidato que porventura declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nesta condição, entrar em contato com a organizadora através do e-mail exata@exataplanejamento.com.br, ou ainda, mediante o envio de correspondência para o endereço constante do subitem 4.1.2 deste Edital, para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

4.4 Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, se convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverão submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, nos termos do artigo 43 do Decreto Federal nº 3.298/99.

4.4.1 A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência da qual é portador com as atribuições do cargo.

4.5 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

4.6 A não observância do disposto no subitem 4.5, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.

4.6.1 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

4.7 O candidato aprovado nos Exames Médicos Pré-Admissionais, porém não enquadrado como pessoa com deficiência, caso seja aprovado na primeira etapa do Concurso Público, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do cargo.

4.8 O candidato na condição de pessoa com deficiência reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo de atuação será eliminado do Concurso Público.

4.9 Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoa com deficiência aprovados no Exame Médico Pré-Admissional, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.

5 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção constará de provas escritas objetivas de múltipla escolha para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório; provas práticas de caráter classificatório, para os cargos de: Apoio Administrativo Educacional - Administração Escolar, Apoio Administrativo Educacional – Motorista de Transporte Escolar - CNH categoria “D, Assistente Administrativo (Câmara Municipal), Auxiliar Administrativo, Fiscal de Tributos, Motorista - CNH Categoria “D” ou “E”, Motorista de Ambulância - CNH Categoria “D” e Secretário Administrativo; avaliação de títulos somente para os cargos de nível superior, de caráter apenas classificatório.

5.1.1. DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA: Serão aplicadas provas escritas objetivas de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

TABELA (Todos os cargos)

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	10	2,0	20,00
- Matemática	10	2,0	20,00
- Conhecimentos Gerais	10	2,0	20,00
- Específica	10	4,0	40,00
Total	40		100,00

5.1.2. A prova escrita objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, conterà 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, conforme a valoração acima evidenciada, e terá pontuação total de 100 (cem) pontos.

5.1.3. Será considerado classificado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento do total de pontos da prova objetiva de múltipla escolha.

5.1.4. As questões das provas objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.5. O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

5.1.6. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.1.7. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

5.1.8. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.1.9. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **EXATA PLANEJAMENTO** devidamente treinado.

5.1.10. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA: As provas escritas objetivas de múltipla escolha serão realizadas na cidade de Nova Maringá/MT, com data prevista para o dia 18/10/2015 (domingo), com duração máxima de 3 (três) horas para sua realização, com início às 08H00MIN.

5.3 O local de realização da prova escrita, para o qual deverá se dirigir o candidato e será divulgado a partir do dia 09/10/2015 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.4 Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referente à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia das provas objetivas, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

5.4.1 O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

5.4.2 O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao concurso, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.

5.4.2.1 Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se o cargo em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

5.4.2.2 No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.4.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **documento de identidade original (registro na classe, RG ou carteira de habilitação)**.

5.4.4 Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

5.4.5 Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.4.15 deste Edital.

5.4.6 No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local, em estrita observância do horário local do Estado de Mato Grosso (Horário Oficial de Cuiabá), não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de dois candidatos, testemunhas do fato.

5.4.6.1 Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarem a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

5.4.7 Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala. Poderá haver, inclusive, coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos.

5.4.7.1 Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher a impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.

5.4.7.2 Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.4.8 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas secretarias de segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, com mesmo valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997 - com foto).

5.4.8.1 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.4.8.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

5.4.8.3 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

5.4.8.4 O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.

5.4.8.5 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 5.4.8 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Concurso Público.

5.4.8.6 O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

5.4.9 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

5.4.10 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, tablete e etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **EXATA PLANEJAMENTO** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, serem surpreendidos portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e **ELIMINADO** automaticamente do concurso público. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

5.4.10.1 Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.

5.4.10.2 Para a segurança de todos os envolvidos no Concurso Público, é recomendável que os candidatos não portem arma de fogo no dia de realização das provas. Caso, contudo, se verifique esta situação, o candidato será encaminhado à Coordenação da unidade, onde deverá entregar A Arma para guarda devidamente identificada, mediante preenchimento de termo de acautelamento de arma de fogo, onde preencherá os dados relativos ao armamento.

5.4.11 Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

5.4.12 Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Concurso Público e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.4.13 Não haverá segunda chamada para as provas escritas objetivas de múltipla escolha. Será excluído do Concurso Público o candidato que faltará prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.

5.4.14 Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no subitem 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

5.4.15 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 60 (sessenta) minutos anteriores ao horário previsto para o seu término. O candidato, também, poderá retirar-se do local de provas somente a partir dos 60 (sessenta) minutos após o início de sua realização, contudo não poderá levar consigo o caderno de provas.

5.4.16 O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas. Dessa forma, o candidato que se retirar do local de provas antes do decurso dos últimos 30 (trinta) minutos anteriores ao horário previsto para o seu término e que, conforme subitem anterior, não poderá levar consigo o caderno de provas, apenas poderá anotar suas opções de respostas marcadas em seu comprovante de inscrição. Não será admitido qualquer outro meio para anotações deste fim.

5.4.16.1 Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.

5.4.17 Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Concurso Público o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

- a) retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
- b) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
- c) usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
- d) utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, gravador, receptor e/ou pagers e/ou que se comunicar com outro candidato;
- e) faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e/ou os candidatos;
- f) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital;
- g) descumprir as instruções contidas no caderno de provas e no cartão de respostas;
- h) recusar-se a entregar o Cartão de Respostas ao término do tempo destinado à sua realização;
- i) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Cartão de Respostas;
- j) não permitir a coleta de sua assinatura ou não atender ao procedimento descrito no subitem 5.4.6.2, caso se recuse a coletar sua impressão digital;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- l) for surpreendido portando ou fazendo uso de aparelho celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos durante a realização das provas, mesmo que o aparelho esteja desligado.

5.4.17.1 Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no concurso.

5.4.18 Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão serem submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

5.4.18.1 Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

5.4.19 A ocorrência de quaisquer das situações contidas no subitem 5.4.17 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.4.19.1 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

5.4.20 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

5.4.21 Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

5.5 São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.5.1 O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.6 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA SEGUNDA ETAPA

5.6.1 A avaliação de títulos somente para os cargos de nível superior, de caráter apenas classificatório, valerá até 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

5.6.2 Os títulos, acompanhados do Formulário de Envio devidamente preenchido e assinado, conforme **(ANEXO II - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS)**:

5.6.2.1. Os títulos poderão ser entregues em envelope lacrado, identificado com nome e CPF, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT ou **ser enviados via SEDEX ou carta registrada**, aos cuidados da Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM, no endereço localizado na Avenida Bernardino Zanchet, 50E - Centro, Nova Maringá/MT, CEP: 78.445-000 até o dia **18/10/2015**, não serão aceitos os títulos enviados após esta data. O título enviado via **SEDEX ou carta registrada deverá ser obrigatoriamente enviados para o e-mail exata@exataplanojamento.com.br, os respectivos títulos e o comprovante de envio de postagem, para fins de rastreamento.**

5.6.3. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos classificados nas provas objetivas de múltipla escolha e prática se houver.

5.6.4. Na entrega dos títulos, o candidato deverá anexar o Formulário de Envio de Títulos, conforme modelo no **(ANEXO II - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS)**, deste Edital, já devidamente preenchido e assinado, declarando os títulos que pretende sejam avaliados, o número de documentos entregues, seu nome e o cargo pretendido, com letra legível ou de forma. O Formulário deve ser entregue dentro do envelope que contiver os títulos, conforme subitem 5.6.2.

5.6.5. Os candidatos deverão entregar cópias dos documentos autenticadas em Cartório de Notas.

5.6.5.1. **Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins de avaliação, as cópias de documentos que não estejam autenticadas por Cartório de Notas, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.**

5.6.6. A entrega dos documentos referentes à fase de títulos não induz, necessariamente, a atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

5.6.7. A não apresentação dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.

5.6.7.1 Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado no Edital.

5.6.8. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.

5.6.9. Cada título será considerado uma única vez, valendo o de maior pontuação.

5.6.10. Os títulos considerados neste concurso, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
Alínea	Título	Título	Valor Máximo Pontos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	10,00	10,00
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	6,00	6,00
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	03,00	3,00
Total Máximo de Pontos			10,00

5.6.11 Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

5.6.12 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea C do quadro de títulos deste edital, o certificado deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

5.6.12.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

5.6.12.2 Não receberá pontuação na alínea C do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem anterior.

5.6.13 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea C do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que constem a carga horária.

5.6.14 Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

5.6.15 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.6.16 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina - tais como, comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos que não estejam em consonância com as disposições deste Edital não serão considerados para efeito de pontuação.

5.6.17 Não será considerado o título de pós-graduação para o cargo pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício do respectivo cargo, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.

5.7 DAS PROVAS PRÁTICAS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA TERCEIRA ETAPA:

5.7.1. Submeter-se-ão à prova prática os candidatos aos cargos de: Apoio Administrativo Educacional - Administração Escolar, Apoio Administrativo Educacional – Motorista de Transporte Escolar - CNH categoria “D, Assistente Administrativo (Câmara Municipal), Auxiliar Administrativo, Fiscal de Tributos, Motorista - CNH Categoria “D” ou “E”, Motorista de Ambulância - CNH Categoria “D” e Secretário Administrativo.

5.7.1.1. A prova prática, de caráter classificatório, conforme a valoração acima evidenciada, e terá pontuação total de 100 (cem) pontos.

5.7.2. As provas práticas serão realizadas na cidade de Nova Maringá/MT, em local e horário que será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, no jornal oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.org/mt/amm/) e no endereço eletrônico: da empresa organizadora (www.exataplanejamento.com.br).

5.7.3. A prova prática será realizada no dia **18/10/2015 (Domingo)** e, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada cargo, conforme estabelecido em edital publicado em data oportuna.

5.7.4. Os resultados da prova prática para os classificados nesta fase serão afixados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.

5.7.5. Os candidatos deverão comparecer no local indicado para realização da prova, munidos do comprovante de inscrição e documento de identidade; caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.

5.7.6. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas e na lista de presença.

5.7.7. LOCAL: O local e o horário de realização da prova Prática, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br e no jornal oficial dos Municípios (disponível no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.org/mt/amm/). **São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da Prova Prática e comparecimento no horário determinado.**

5.7.8. Os candidatos convocados para a prova prática, conforme cronograma do Concurso Público terão seus nomes e respectivas pontuações divulgados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br, sendo que esta comunicação não tem caráter oficial, apenas informativo, devendo os candidatos que participarão desta fase comparecer no local de realização da mesma.

5.7.9. Os resultados da prova prática, serão divulgados no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.

5.7.10. Os candidatos aos cargos que exijam a CNH deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original e entregar-lhe uma fotocópia da mesma. Poderão também, apresentar o comprovante autenticado de aprovação em exame de alteração de categoria junto ao DETRAN e, quando da posse, deverão apresentar cópia autenticada do referido documento.

5.7.10.1. Para os candidatos ao cargo de **Apoio Administrativo Educacional – Motorista de Transporte Escolar - CNH categoria “D, Motorista - CNH Categoria “D” ou “E”, e Motorista de Ambulância - CNH Categoria “D”**, deverá possuir habilitação de acordo com o cargo. O Candidato **deve estar ciente que somente será autorizado a se submeter à prova prática** se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e da classe correspondente ao veículo dirigido.

5.7.10.2. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

5.7.11. Para os candidatos ao cargo de **Apoio Administrativo Educacional – Motorista de Transporte Escolar - CNH categoria “D, Motorista - CNH Categoria “D” ou “E”, E Motorista de Ambulância - CNH Categoria “D”**, de acordo com as determinações do examinador constará de: Prática de direção veicular: Condução e operação veicular das diversas espécies compatíveis com a categoria exigida; Manobras internas e externas; Conhecimentos e uso dos instrumentos do painel de comando e outros disponíveis nos veículos da espécie; Manutenção do veículo; Carregamento e descarregamento de materiais e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.7.12. A prova prática para os cargos de **Apoio Administrativo Educacional - Administração Escolar, Assistente Administrativo (Câmara Municipal), Auxiliar Administrativo, Fiscal de Tributos e Secretário Administrativo** será através de avaliação da habilidade prática na digitação de textos e constará de exame de digitação (formatação, rapidez e correção) apurado mediante texto fornecido no ato da prova (modelo de formato oficial de redação de ofício), terá a duração de 05 (cinco) minutos e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos conforme tabela a seguir, aplicada à atribuição de notas, sendo:

Toques Líquidos por Minuto	Pontos
Menor que 90	10,0
91 e 95	20,0
96 e 100	30,0
101 e 105	40,0
106 e 110	50,0
111 e 115	60,0
116 e 120	70,0
121 e 125	80,0
126 e 130	90,0
Acima de 131	100,0

5.7.12.1. Cada erro cometido, incluindo a formatação do documento, implicará na subtração de 02 (dois) toques do total obtido e será atribuída nota 0 (zero) ao candidato que totalizar menos de 90 (noventa) toques líquidos por minuto.

5.7.13. Os candidatos ao cargo de **Apoio Administrativo Educacional – Motorista de Transporte Escolar - CNH categoria “D, Motorista - CNH Categoria “D” ou “E”**), **E Motorista de Ambulância - CNH Categoria “D**”, deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original exigida e entregar-lhe uma fotocópia da mesma.

5.7.15. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

6 - DOS PROGRAMAS

6.1 Os programas/conteúdo programático das provas escritas para os diversos cargos compõem o **ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS**, do presente Edital.

6.2 O Anexo I, integrante deste Edital, contempla o Conteúdo Programático, **apenas a título de sugestão, como forma de orientação dos estudos pelos candidatos, não sendo obrigatória a sua exclusividade na elaboração das questões** o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.

6.3 A **Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT** e a **EXATA PLANEJAMENTO** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este concurso público no que tange ao conteúdo programático.

6.4 Os itens das provas objetivas poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

6.5 Cada item das provas objetivas poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

7 - DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação nas provas escritas objetivas de múltipla escolha e na prova prática, se houver, de no mínimo de 50% (cinquenta) por cento em cada etapa.

7.2 A classificação final dos candidatos será feita pelos pontos obtidos nas provas escritas objetivas de múltipla escolha, na avaliação de títulos (se houver) e na prova prática, se houver.

7.3 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos serão fatores de desempate os seguintes critérios:

a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao candidato de idade mais elevada

b) Maior nota na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;

c) Maior nota na Prova Prática (se houver);

d) Maior nota na Prova Objetiva de Língua Portuguesa;

e) Maior nota na Prova Objetiva de Matemática;

f) Maior nota da Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais;

g) Maior idade.

7.4. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do concurso público e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da nomeação em Imprensa Oficial (Jornal Oficial dos Municípios - www.diariomunicipal.org/mt/amm/) ocorrida durante o prazo de validade do concurso público.

8 - DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1 Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br, às **16h00min do dia útil subsequente ao da realização da prova escrita**.

8.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá de **2 (dois) dias úteis**, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Concurso Público no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br.

8.3 A interposição de recursos deverá ser feita **via internet**, através do email: exata@exataplanejamento.com.br, com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, apenas no prazo recursal, à **EXATA PLANEJAMENTO**, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br, no link correspondente ao Concurso Público ou de forma presencial, no Paço Municipal de Nova Maringá/MT, esses através dos moldes constantes nesse Edital, em seu **ANEXO VI - MODELOS DE FORMULÁRIO PARA RECURSO**.

8.3.1 Caberá recurso à **EXATA PLANEJAMENTO** contra erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, divulgação do gabarito oficial e divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido, até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da divulgação / publicação oficial das respectivas etapas.

8.4 Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5 Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via e-mail, e outros diversos do que determina o subitem 8.3 deste Edital.

8.6 O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.6.1 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.7 Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

8.8 A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.10 O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.11 Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.13 Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Concurso Público será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado no endereço eletrônico www.exataplanejamento.com.br.

9.2. Após homologado o Concurso Público, o candidato será convocado para a realização da **4ª Etapa - Comprovação de Requisitos e Exames Médicos** e submeter-se-á à apreciação em duas fases:

1ª Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

- a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
- b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- c) Cópia autenticada em cartório do CPF;
- d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento;
- g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- h) Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP (se tiver);
- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- j) **Dois** fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
- k) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso se for o caso;
- l) **Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);**
- m) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
- n) Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente;
- o) Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;
- p) Certidão da Justiça (civil e criminal);
- q) Declaração que não responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
- r) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- s) Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, na esfera federal, estadual e municipal;
- t) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível, acúmulo legal de cargo e de interesse da **Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT**;
- u) Demais documentos, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

2ª Fase - Exame médico Pré-Admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT**, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado:

a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à **Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT**, juntamente com os seguintes exames: **Para todos os cargos**, Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamiltransferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TPPA), EAS, Raio-X do Tórax;

b) Demais exames médicos/laboratoriais, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

9.3. Considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas no subitem 9.2 deste Edital, o candidato será convocado pela **Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4. O candidato, após a convocação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar e realizar os procedimentos e exames descritos no subitem 9.2, devendo entrar em exercício da função também no prazo de 30 (trinta) dias, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho da mesma, nas duas fases previstas no supracitado subitem 9.2 deste Edital.

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à investidura.

9.6. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura no cargo, sendo-lhes assegurado o direito subjetivo de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.7. O candidato aprovado, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

9.7.1. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

9.8. A validade deste Concurso Público é de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do Prefeito Municipal.

9.8.1. A homologação do Concurso Público poderá ser efetuada por um único cargo, por alguns cargos ou pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital, a critério da Administração Municipal.

9.9. O candidato que desejar relatar à **EXATA PLANEJAMENTO** fatos ocorridos durante a realização do Concurso Público ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto a **EXATA PLANEJAMENTO** pelo e-mail: **exata@exataplanejamento.com.br** Endereço eletrônico: **www.exataplanejamento.com.br**, na **Prefeitura Municipal de Nova Maringá/ MT**, ou pelo telefone.

9.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **EXATA PLANEJAMENTO**, enquanto estiver participando do Concurso Público, e junto à **Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT**, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

9.11. O candidato que desejar comprovante de comparecimento na prova escrita deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas em que o candidato efetuou a referida prova.

9.12. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.13. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo da **EXATA PLANEJAMENTO**.

9.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

9.15. A Prefeitura Municipal e a **EXATA PLANEJAMENTO** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da **Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT**, e/ou da organizadora **EXATA PLANEJAMENTO**.

9.16. Os resultados divulgados no endereço eletrônico: **www.exataplanejamento.com.br**, terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial.

9.17. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso Público.

9.18. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.19. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **EXATA PLANEJAMENTO**.

9.20. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

9.21. O prazo de impugnação deste edital será de 2 (dois) dias corridos a partir da sua data de publicação.

9.22. Faz parte de Edital aos anexos (**ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS; ANEXO II - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS; ANEXO III - MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA DEFICIENTES; ANEXO IV - ATRIBUIÇÃO SINTÉTICA DOS CARGOS ATRIBUIÇÕES; ANEXO V - MODELOS DE FORMULÁRIO PARA RECURSO; ANEXO VI - CRONOGRAMA DO CONCURSO; ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E DOADOR DE SANGUE**).

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Maringá/ MT, 28 de Agosto de 2015.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

Edi Carlos Rodrigues Júlio

Presidente Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público

VERA MARIA PADILHA DA SILVA

Secretária

Pedro Genior Gonçalves Farias

Membro

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 - ANEXOS

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E ALFABETIZADO

_Auxiliar de Serviços Gerais.

_Coletor de Lixo.

_Coveiro.

_Eletricista.

_Jardineiro.

_Motorista de Ambulância.

_Motorista.

_PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E ALFABETIZADO: Ortografia (escrita correta das palavras), Divisão silábica, Pontuação, Acentuação Gráfica, Flexão do substantivo (gênero - masculino e feminino), Número - (singular e Plural) e Interpretação de Texto.

_MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E ALFABETIZADO: Sistema de numeração. Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, Números reais: adição, subtração, multiplicação, divisão. Problemas envolvendo situações da vida prática.

_CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E ALFABETIZADO: Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais e internacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e Nova Maringá/MT. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. **Sugestão Bibliográfica:** Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abranjam o programa proposto.

_específica para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais: Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; Limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; Polimento de objetos, peças e placas de metal; Uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivos; Prevenção de acidentes; Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Materiais utilizados na limpeza em geral; Noções básicas de limpeza de prédios públicos; Comportamento; Comunicação; Higiene Pessoal: Bem-estar físico, mental e social e aparência pessoal; EPIs e EPCs; O que é e como deve ser a limpeza profissional; Tipos de Limpeza; Produtos, máquinas, equipamentos e acessórios de limpeza adequados. Atividades específicas teóricas inerentes ao cargo.

_específica para o cargo de Coletor de Lixo: Noções sobre seleção e separação de tipos de lixo. Cuidados do manuseio do lixo. Materiais biodegradáveis (o que são, quais são) materiais recicláveis (o que são, quais são). Coletas de Lixo e tipos de recipientes; Normas básicas de segurança para carregar e descarregar caminhões. Aterro Sanitário; Manutenção de limpeza de praças, ruas e estradas; Gerenciamento de resíduos sólidos, líquidos e pastosos; Reciclagem; Proteção ao meio ambiente: utilização de materiais, conservação, descartes e impactos ambientais; Equipamentos de proteção; Segurança no trabalho.

_específica para o cargo de Coveiro: Organização do local de trabalho e processos de trabalho. Boas maneiras. Noções básicas de primeiros socorros, higiene pessoal, meio ambiente, primeiros socorros, segurança e acidentes do trabalho suas causas e prevenção. Prevenção e combate a princípios de incêndio. Ética no trabalho. Normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção. Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, coleta e armazenamento do lixo. Comportamento no local de trabalho, utilização de equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na atividade. Estatuto do servidor público. Demais conhecimentos sobre atividades específicas de acordo com o cargo. Desenvolvimento de atividades relacionadas com a execução do serviço de coveiro.

_específica para o cargo de Eletricista: Noções básicas de eletricidade: grandezas elétricas, lei de ohm, corrente contínua e alternada, circuitos em série e paralelo, potência elétrica. Noções básicas de condutores, isolantes e semicondutores; Utilização de instrumentos de medição elétrica: amperímetro e voltímetro. Noções básicas de bateria, gerador, alternador e motor de partida. Noções básicas de circuitos elétricos. Noções básicas de magnetismo e eletromagnetismo. Instalação, reparação de sistemas elétricos. Bitolas de fios e respectivas capacidades. Noções de Higiene e Segurança no de Trabalho. EPI. Conhecimento de Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança do trabalho.

_específica para o cargo de Jardineiro: Condução de equipamentos técnicos ao local de trabalho; Execução e auxílio dos serviços de jardinagem; Zelo e cuidado de árvores frutíferas; Limpeza de estátuas e monumentos públicos; Cultivo de mudas de plantas diversas; cultivo de plantas ornamentais; Noções de tipos de plantas ornamentais e medicinais; Operacionalização de máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similares; Zelo do funcionamento e limpeza dos equipamentos utilizados ou em uso; Manejo de instrumentos agrícolas; Poda

de árvores; Identificação de ferramentas; Manutenção da segurança no trabalho; Regras de relações humanas; Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho.

_específica para o cargo de Motorista de Ambulância: Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; Legislação de trânsito: regras gerais de circulação; regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; advertência e indicação; sinais luminosos; Conhecimento de defeitos simples do motor; Procedimentos corretos para economizar combustível; 9. Cuidados necessários para conservar o veículo em boas condições mecânicas; Conhecimento básico sobre sistema de freios; defeitos simples do sistema elétrico; Porte de documentos obrigatórios do veículo e do condutor; Conhecimento de regras de hierarquias no serviço público municipal; atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Segurança do trabalho e prevenção de acidentes e incêndio.

_específica para o cargo de Motorista: Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; Legislação de trânsito: regras gerais de circulação; regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; advertência e indicação; sinais luminosos; Conhecimento de defeitos simples do motor; Procedimentos corretos para economizar combustível; Cuidados necessários para conservar o veículo em boas condições mecânicas; Conhecimento básico sobre sistema de freios; defeitos simples do sistema elétrico; Porte de documentos obrigatórios do veículo e do condutor; Conhecimento de regras de hierarquias no serviço público municipal; atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Segurança do trabalho e prevenção de acidentes e incêndio.

CARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL

_Agente de Fiscalização Sanitária.

_Agente de Tributos.

_Apoio Administrativo Educacional - Administração Escolar.

_Apoio Administrativo Educacional – Limpeza e Manutenção.

_Apoio Administrativo Educacional – Motorista de Transporte Escolar.

_Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar.

_Auxiliar Administrativo.

_AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO.

_Recepcionista.

_PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO: Texto: Interpretação de texto informativo ou literário. Fonética: fonema e letra; classificação dos fonemas (vogais semivogais e consoantes); encontros vocálicos; encontros consonantais; dígrafos; sílabas; tonicidade das sílabas. ORTOGRAFIA: Emprego das letras maiúsculas e minúsculas; acentuação gráfica; emprego do hífen. Morfologia: Famílias de palavras; afixos; processos de formação de palavras; reconhecimento, emprego, flexões e classificações das classes gramaticais. Sintaxe: emprego dos sinais de pontuação; regência verbal e nominal; a ocorrência da crase, concordância verbal e nominal.

_MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO: Sistema de medida, Sistema métrico decimal, unidade de comprimento, unidades usuais de tempo, Razões, Proporções, Grandezas direta e inversamente proporcionais, Regra de três simples e composta, Porcentagem, Juros, Conjuntos Numéricos, MDC e MMC, Equações e inequações de 1º grau, Sistema de equações, Produtos Notáveis, Fatoração, Razões trigonométricas no triângulo retângulo.

_CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO: Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais e internacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e Nova Maringá/MT. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. **Sugestão Bibliográfica:** Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abranjam o programa proposto.

_específica para o cargo de Agente de Fiscalização Sanitária: Código de Saúde, leis complementares e decretos municipais que tratam de assuntos que envolvam a vigilância sanitária; Noções de saúde e doenças; noções de anatomia e fisiologia humanas; Nutrição

e dietética; noção geral de nutrientes e suas funções no organismo; influência da má nutrição na determinação e distribuição de distúrbios de saúde; Higiene e profilaxia: noções de saúde, de alimentação, de habilitação corporal do vestuário; Noções de saneamento básico e agravos à saúde; Noções básicas sobre doenças infecto-contagiosas, defesas do organismo; Noções de vacinação e prevenção de doenças; Controle de doenças transmissíveis e sexualmente transmissíveis; dengue; Malária; febre amarela. Conceitos de Internet/Intranet. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a Internet/Intranet: Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca e pesquisa; Conceitos de proteção e segurança. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software: Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup); Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas (Ex.: Word, Excel).

_específica para o cargo de Agente de Tributos: Taxas, Tributos, Impostos, Emolumentos, Fato Gerador; Isenção dos contribuintes; Responsabilidade tributária; 4. Lei 8.666/93; Contribuição de Melhoria, Hierarquia, Código de Postura Municipal; Código Tributário Nacional; Código Tributário Municipal; Constituição Federal. Conceitos de Internet/Intranet. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a Internet/Intranet: Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca e pesquisa; Conceitos de proteção e segurança. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software: Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup); Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas (Ex.: Word, Excel).

_específica para o cargo de Apoio Administrativo Educacional - Administração Escolar: Recebimento, encaminhamento e arquivamento de documentos oficiais. Noções de administração pública: níveis de administração e competências gerenciais. Documentação. Noções de arquivo: conceito, tipos, importância, organização, conservação, proteção de documentos; Sistemas e métodos de arquivamento. Redação oficial e seus modelos; Formas de tratamento e abreviaturas. Endereçamento de correspondências; Siglas dos estados da federação. Administração de materiais: conceitos, cadastramento de fornecedores, almoxarifado, recebimento e armazenagem. Processo: análise, encaminhamento, noções de protocolo; Atos Administrativos. Bens públicos e serviços públicos; Processo administrativo disciplinar e responsabilidade do agente público. Atendimento ao público. Conceitos de proteção e segurança. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software: Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup); Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas (Ex.: Word, Excel).

_específica para o cargo de Apoio Administrativo Educacional – Limpeza e Manutenção: Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; Limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; Polimento de objetos, peças e placas de metal; Uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; Limpeza de ruas e coleta de lixo; Serviços de capinagem, jardinagem, aceramento de cercas, podas de árvores, serviços de serventes de obras; Prevenção de acidentes; Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho.

_específica para o cargo de Apoio Administrativo Educacional – Motorista de Transporte Escolar: Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; Legislação de trânsito: regras gerais de circulação; regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; advertência e indicação; sinais luminosos; Conhecimento de defeitos simples do motor; Procedimentos corretos para economizar combustível; 9. Cuidados necessários para conservar o veículo em boas condições mecânicas; Conhecimento básico sobre sistema de freios; defeitos simples do sistema elétrico; Porte de documentos obrigatórios do veículo e do condutor; Conhecimento de regras de hierarquias no serviço público municipal; atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Segurança do trabalho e prevenção de acidentes e incêndio.

_específica para o cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar: Limpeza de pisos, tapetes, móveis, paredes, tetos, portas, vidraças e persianas; caixa de gordura, vasos e pias; Uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; Prevenção de acidentes; Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Materiais utilizados na limpeza em geral; Noções básicas de limpeza de prédios públicos; Higiene Pessoal: Bem-estar físico, mental e social e aparência pessoal; EPIs e EPCs; O que é e como deve ser a limpeza profissional; Tipos de Limpeza; Produtos, máquinas, equipamentos e acessórios de limpeza adequados. Atividades específicas teóricas inerentes ao cargo.

_específica para o cargo de Auxiliar Administrativo: Recebimento, encaminhamento e arquivamento de documentos oficiais. Noções de administração pública: níveis de administração e competências gerenciais. Documentação. Noções de arquivo: conceito, tipos, importância, organização, conservação, proteção de documentos. Sistemas e métodos de arquivamento. Redação oficial e seus modelos. Formas de tratamento e abreviaturas; Endereçamento de correspondências. Siglas dos estados da federação. Administração de materiais: conceitos, cadastramento de fornecedores, almoxarifado, recebimento e armazenagem. Processo: análise, encaminhamento, noções de protocolo. Atos Administrativos. Bens públicos e serviços públicos; Processo administrativo disciplinar e responsabilidade do agente público; Atendimento ao público; Conceitos de Internet/Intranet. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a Internet/Intranet: Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca e pesquisa; Conceitos de proteção e segurança. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software: Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup); Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas (Ex.: Word, Excel).

_específica para o cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO: Agravos à saúde bucal e processo de saúde-doença; Anatomia dentária; Controle de infecção na prática odontológica; Educação em saúde bucal; Aspectos ergonômicos aplicados ao trabalho em odontologia; Materiais restauradores; Técnicas de restauração dentária; 8. Esterilização de materiais. 9. Conhecimento de todos os instrumentos utilizados nas práticas odontológicas. 9. Doenças transmissíveis mais comuns na prática odontológica. Organização dos serviços de saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e controle social. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde complementar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Promoção da Saúde. Outras políticas nacionais na área da saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Situação de saúde, políticas públicas e organização de programas e serviços para segmentos populacionais estratégicos. Educação em saúde.

_específica para o cargo de Recepcionista: Fluxo de informações; Recepção e Transmissão de Mensagens Telefônicas: Sigilo das comunicações, e domínios de serviços de telefonia; Interferência nas chamadas; Natureza, prioridade e prontidão das mensagens telefônicas; Atitudes no Serviço; Cortesia- Interesse - Eficiência - Qualidade da voz, dicção – Naturalidade – Comunicabilidade - Formas de tratamento - Organização do local de serviço e do trabalho; Noções sobre Registros de Expedientes, agendamento, seletividade de documentações e pautas; Técnicas de arquivos, elaboração de ofícios e correspondências; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo: Cortesia; interesse; eficiência;

qualidade da voz; dicção; naturalidade para comunicar; comunicabilidade; formas de tratamento; organização do local de serviço e do trabalho; Noções de funcionamento de tramitação de leis, resoluções, decretos, portarias.

CARGOS DE ENSINO – MÉDIO/TÉCNICO

_Assistente Administrativo (Câmara Municipal).

_Fiscal de Tributos.

_Secretário Administrativo.

_Técnico em Enfermagem.

_Técnico Administrativo Educacional – Monitor.

_PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO/TÉCNICO: Leitura e interpretação de textos descritivos, dissertativos, narrativos; gênero de textos; coesão textual; coerência textual; sinonímia, homonímia e paronímia; figuras de linguagem; vícios de linguagem; Ortografia. Acentuação gráfica e tônica; acentuação das oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas; acento diferencial; acentuação dos hiatos; acentuação dos ditongos. Morfologia: estrutura e formação de palavras, processos de formação de palavras; classes de palavras: verbo, substantivo, artigo, pronome, preposição, conjunção, adjetivo, advérbio, interjeição e numeral. Sintaxe: termos essenciais da oração (sujeito e predicado), termos integrantes da oração (objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva), termos acessórios da oração (aposto, adjunto adnominal, adjunto adverbial), termo independente (vocativo); orações coordenadas e orações subordinadas; concordância nominal; concordância verbal; regência nominal; regência verbal; uso da crase; pontuação.

_MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO/TÉCNICO: Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução - problemas de 1º grau; Função do 1º grau - função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; PA e PG; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

_CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO/TÉCNICO: Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais e internacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e Nova Maringá/MT. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. **Sugestão Bibliográfica:** Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abranjam o programa proposto.

_específica para o cargo de Assistente Administrativo (Câmara Municipal): Recebimento, encaminhamento e arquivamento de documentos oficiais. Noções de administração pública: níveis de administração e competências gerenciais. Documentação. Noções de arquivo: conceito, tipos, importância, organização, conservação, proteção de documentos. Sistemas e métodos de arquivamento. Redação oficial e seus modelos. Formas de tratamento e abreviaturas. Endereçamento de correspondências. Administração de materiais: conceitos, cadastramento de fornecedores, almoxarifado, recebimento e armazenagem. Processo: análise, encaminhamento, noções de protocolo. Atos Administrativos. Bens públicos e serviços públicos. Processo administrativo disciplinar e responsabilidade do agente público. Atendimento ao público. Conceitos de Internet/Intranet. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a Internet/Intranet: Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca e pesquisa; Conceitos de proteção e segurança. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software: Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup); Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas (Ex.: Word, Excel).

_específica para o cargo de Fiscal de Tributos: Taxas, Tributos, Impostos, Emolumentos, Fato Gerador; Isenção dos contribuintes; Responsabilidade tributária; Lei Federal n. 8.666/93; 5. Contribuição de Melhoria, Hierarquia, Código de Postura Municipal; Código Tributário Nacional; Código Tributário Municipal; Constituição Federal; Conceitos de Internet/Intranet. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a Internet/Intranet: Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca e pesquisa; Conceitos de proteção e segurança. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software: Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup); Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas (Ex.: Word, Excel).

_específica para o cargo de Secretário Administrativo: Recebimento, encaminhamento e arquivamento de documentos oficiais. Noções de administração pública: níveis de administração e competências gerenciais. Documentação. Noções de arquivo: conceito, tipos, importância, organização, conservação, proteção de documentos. Sistemas e métodos de arquivamento. Redação oficial e seus modelos. Formas de tratamento e abreviaturas. Endereçamento de correspondências. Administração de materiais: conceitos, cadastramento de fornecedores, almoxarifado, recebimento e armazenagem. Processo: análise, encaminhamento, noções de protocolo. Atos Administrativos. Bens públicos e serviços públicos. Processo administrativo disciplinar e responsabilidade do agente público. Atendimento ao público. Conceitos de Internet/Intranet. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a Internet/Intranet: Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca e pesquisa; Conceitos de proteção e segurança. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software: Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup); Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas (Ex.: Word, Excel).

_específica para o cargo de Técnico em Enfermagem: Ética Profissional; Conceito de saúde e doença; Assistência de Enfermagem; conceito e objetivo; Equipe de Enfermagem; Tipos de unidade de saúde; Unidade do paciente; Prevenção e controle de infecção hospitalar; Medidas de assepsia;

higienização; desinfecção; anti-sepsia e esterilização; preparo de material para esterilização; Segurança do paciente acamado; movimentação, tipos e objetivos; transporte, precauções e conforto; Pesagem e mensuração; Verificação de temperatura, pulso, respiração e tensão arterial; Finalidades e cuidados na aplicação quente e fria no cateterismo; Instilação e irrigação vesical na lavagem vaginal e nos puréticos; Conduta e assistência imediata em casos de asfixia, hemorragia, vômito, fratura, lipotímia, convulsão, insolação, corpo estranho, picada de insetos e envenenamentos; Administração de medicamentos por via oral e parenteral; Preparo de drogas e soluções. Organização dos serviços de saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e controle social. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde complementar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Promoção da Saúde. Outras políticas nacionais na área da saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Situação de saúde, políticas públicas e organização de programas e serviços para segmentos populacionais estratégicos. Educação em saúde.

_específica para o cargo de Técnico Administrativo Educacional – Monitor: Os elementos do trabalho pedagógico (objetivos, conteúdos, encaminhamentos metodológicos e avaliação escolar); Concepção de desenvolvimento humano / apropriação do conhecimento na psicologia histórico-cultural; procedimentos adequados ao atendimento à criança de 0 a 5 anos, referente à saúde, alimentação e higiene; A formação da personalidade. Lei 9.394/96. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Resolução CNE/CEB Nº 01, de 07/04/99 e Parecer CNE/CEB Nº 22/98 aprovado em 17/12/98. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. Normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Paraná, Deliberação nº 02/2005 – CEE de 06/06/05. Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/90 de 13/07/90. LDB – Lei de Diretrizes Básicas da Educação.

CARGOS DE ENSINO - SUPERIOR

_ControladorInterno (Câmara Municipal).

_Dentista.

_Engenheiro Sanitarista.

_Médico Clínico Geral.

_Nutricionista.

_Professor.

_TÉCNÓLOGO EM RAIOS X.

_PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR: Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, emprego - substantivos: classificação e emprego - flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau - Pronomes: conceito, classificação - estudo dos numerais - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais - orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal - Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos.

_MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR: Conjuntos; Conjuntos numéricos; Funções; Relações; Função polinomial do 1º e 2º grau; Função modular; Função exponencial; Função logarítmica; Progressões aritméticas e geométricas; Matrizes; Determinantes; Sistemas Lineares; Análise combinatória; Binômio de Newton; Conjuntos de números complexos; Polinômios; Trigonometria - Aplicação no triângulo retângulo, Funções circulares, Relações e identidades trigonométricas, Transformações trigonométricas; Equações trigonométricas; Inequação trigonométrica; Relações de triângulos quaisquer; Geometria - Semelhança de figuras geométricas planas, Relações métricas no triângulo retângulo, Polígonos regulares inscritos na circunferência, relações métricas, Área das figuras geométricas planas, Poliedros, Prismas, Pirâmide, Cilindro, Cone, Esfera; Geometria analítica - Introdução à geometria analítica plana, Estudo da reta no plano, cartesiano, Estudo da circunferência no plano cartesiano.

_CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR: Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e Nova Maringá/MT. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. **Sugestão Bibliográfica:** Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abranjam o programa proposto.

_específica para o cargo de ControladorInterno (Câmara Municipal): 1. Organização Administrativa. 1.1 Princípios Fundamentais. 1.2 Administração Direta, Indireta e Fundacional. 2. Controle da Administração. 2.1 Tipos e formas de controle. 2.2 Controle Administrativo. 2.3. Controle Legislativo. 2.4 Controle Interno. 3. Serviços Públicos. 3.1 Conceito. 3.2 Classificação. 3.3 Formas de execução. 3.4. Competência da União, Estados e Municípios. 4. Licitações. 4.1 Princípios. 4.2 Obras, Serviços de Engenharia e demais serviços. 4.3 Modalidades. 4.4 Publicações. 4.5 Dispensas e Inexigibilidades. 4.6 Procedimentos licitatórios. 4.7 Processamento e julgamento. 4.8 Instrumentos convocatórios. 4.9 Tipos. 4.10 Anulação e Revogação. 5. Contratos. 5.1 Normas Gerais. 5.2 Cláusulas essenciais. 5.3 Cláusulas exorbitantes. 5.4. Formalização. 5.5. Garantias contratuais. 5.6. Duração e prorrogação. 5.7. Alteração. 5.8. Nulidade. 5.9. Execução. 5.10 Inexecução. 5.11 Rescisão. 5.12 Teoria da Imprevisão. 5.13 Sanções Administrativas. 5.14 Tutela judicial. 6. Poderes da Administração. 6.1 Normativo. 6.2 Disciplinar. 6.3 Decorrente da Hierarquia. 7. Poder de Polícia. 7.1. Conceito. 7.2 Polícia administrativa e judiciária. 7.3 Meios de Atuação. 7.4 Características. 7.5 Limites. 8. Atos Administrativos. 8.1 Atos da Administração. 8.2 Conceito. 8.3 Atributos. 8.4 Elementos. 8.5 Discricionariedade e Vinculação. 8.6 Classificação. 8.7 Atos Administrativos em espécie. 8.8 Extinção. 1. Código Tributário Nacional. 2. Título VI, Capítulo I da Constituição Federal de 1988. 3. O Estado e o Poder de Tributar. 4. O Direito Tributário. 5. A legislação Tributária. 6. Vigência e aplicação da Legislação Tributária. 7. Obrigação Tributária. 8. Crédito Tributário. 9. Sistema Tributário Nacional. 10. Competência Tributária. 11. Impostos Federais, Estaduais e Municipais. 12. Taxas. 13. Contribuição de Melhoria. 14. Contribuições Sociais. 15. Empréstimos Compulsórios. 16. Processo Administrativo Tributário. 17. Processo Judicial Tributário. 18. Ilícito Tributário 19. Legislação da área Tributária. Orçamento Público: 1. Processo Orçamentário. 1.1 Planos, Programas, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual. 1.2 Orçamento - Programa. 1.3 Planejamento: Conceitos. Princípios.

pios. Dispositivos Constitucionais. 1.4. Abrangência dos Instrumentos de Planejamento: Orçamento Fiscal; da Seguridade Social; Investimentos das Empresas Estatais. 1.5 Plano Plurianual: Dispositivo Constitucional -Definição e Objeto. Prazos e Vigência. 1.5. Lei Orçamentária Anual: Conceituação. Conteúdo. Princípios orçamentários. Competência. Vigência e Prazos. A organização do processo de elaboração do orçamento. 1.7 Lei de Diretrizes Orçamentárias: Função. Princípios Básicos. Prazos e Vigência. 2. Execução Orçamentária. 2.1 Créditos Orçamentários. 2.2 Empenho. 2.3. Liquidação. 2.4 Pagamento. 2.5 Restos a Pagar. 2.6 Despesas de Exercícios Anteriores. 3. Sistema Orçamentário: As Classificações Orçamentárias -Institucional e Funcional Programática; Categorias Econômicas -Receita; Categorias Econômicas -Despesa. 4. Controle e Avaliação da Execução Orçamentária. 4.1 O Controle Interno. 4.2. O Controle Externo. 4.3 Aspectos do Controle. 4.4 Os Relatórios de Gestão Fiscal. 4.5 Convênios e Prestação de Contas. Contabilidade Aplicada ao Setor Público: 1 Conceito; 1.1 Campo de Atuação; 1.2. Objetivos; 1.3. Regimes Contábeis; 2. Receita e despesa orçamentária: conceito, classificação e estágios; 3. Créditos adicionais; 4. Receitas e Despesas Extraorçamentárias: restos a pagar, depósitos, serviços da dívida a pagar e débitos de tesouraria; Regime de Adiantamento ou Suprimentos de Fundos; Despesas de Exercícios Anteriores; Dívida Pública. 5. Despesa e a Lei de Responsabilidade Fiscal; 6. Patrimônio na Administração Pública: 6.1.Conceito; 6.2. Patrimônio sob o aspecto qualitativo; 6.3. Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos; 6.4 Depreciação, Amortização e Exaustão; 6.5 Inventário; 7. Escrituração na Administração Pública: 7.1. Conceito; 7.2. Plano de Contas; 7.3. Sistema Contábil: 7.4. Formalidades do registro contábil; 7.5.Escrituração de operações típicas. 8. Demonstrações Contábeis: Conceito, 8.1. Balanço Orçamentário; 8.2. Balanço Financeiro; 8.3. Balanço Patrimonial; 8.4. Classificação das Variações Patrimoniais; 8.5. Demonstração das Variações Patrimoniais; 8.6. Demonstração dos Fluxos de Caixa; 9. Análise e Interpretação dos Balanços Públicos; 10. Levantamento de Contas: 10.1. Prestação de Contas; 10.2. Tomada de Contas. 11. Legislação Aplicada à Gestão Pública: 11.1. Constituição Federal de 1988; 11.2 Lei Complementar nº 4.320/64; 12.3. Decreto Lei 200/67; 11.4. Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; 11.5. Lei nº 10.028 de 19.10. 2000; 11.6. Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 6ª Edição; Direito Constitucional: 1. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. 2. Constituição Federal: conceito e classificação. 3. Normas constitucionais: classificação, normas constitucionais programáticas e princípios constitucionais. 4. Poder Constituinte. 5. Hierarquia das Normas Jurídicas. 6. Princípio da Supremacia da Constituição. 7. Controle de constitucionalidade das leis. 8. Inconstitucionalidade: normas constitucionais e inconstitucionais. 9. Inconstitucionalidade por omissão. 10. Ação direta de inconstitucionalidade. 11. Ação declaratória de constitucionalidade. 12. Arguição direta de preceito fundamental. 13. Direitos e garantias individuais e coletivos. 14. Regime constitucional da propriedade. 15. Federação brasileira: características, discriminação de competência na Constituição de 1988. 16. Organização dos Poderes: União, Estado-membro, Municípios. 17. Servidores públicos: princípios constitucionais. 18. Ministério Público: princípios constitucionais. 19. Limitações constitucionais do poder de tributar. 20. Da Ordem econômica e financeira. 21. Da Administração Pública na Constituição Federal de 1988. 22. Meio ambiente. 23. Direitos e interesses das populações indígenas. 24. Interesses difusos e coletivos.

_específica para o cargo de Dentista: Exame de cavidade bucal; etiopatogenia da cárie dental; semiologia e tratamento da cárie dental; Preparos cavitários; materiais forradores e restauradores; cirurgia menor em odontologia; farmacologia odontológica de interesse clínico; Odontologia preventiva: Epidemiologia e prevenção da cárie dentária; Epidemiologia e prevenção da doença periodontal; níveis de prevenção e aplicação; sistema incremental; Doenças infectocontagiosas de interesse odontológico; Urgência em odontologia; Conhecimento e prevenção de acidentes e infecção no trabalho; Bases farmacológicas para prática clínica. Uso clínico dos antimicrobianos. Pacientes que requerem cuidados especiais. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde complementar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Promoção da Saúde. Outras políticas nacionais na área da saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Situação de saúde, políticas públicas e organização de programas e serviços para segmentos populacionais estratégicos. Educação em saúde.

_específica para o cargo de Engenheiro Sanitarista: Ecologia Aplicada e Controle da Poluição; Hidráulica; Obras Hidráulicas; Sistemas Urbanos de Esgoto; Sistemas Urbanos de Água; Qualidade da água; Instalação Hidráulica Sanitárias Predial Planejamento de Recursos Hídricos e controle da Poluição das águas; Problemas de Saúde Pública Higiene e Segurança no Trabalho; Saneamento básico; Problemas de Saúde Pública; Hidrologia. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde complementar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Promoção da Saúde. Outras políticas nacionais na área da saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Situação de saúde, políticas públicas e organização de programas e serviços para segmentos populacionais estratégicos. Educação em saúde.

_específica para o cargo de Médico Clínico Geral: Sistema Único de Saúde – SUS. Normas de biossegurança. Atenção à saúde da criança, do adulto da mulher e do idoso. Atenção à vacinação e aos problemas relativos às doenças ocupacionais. Procedimentos cirúrgicos de pequeno porte. Elaboração em equipe do perfil epidemiológico e das estratégias de ação para a promoção, prevenção e recuperação da saúde. Planejamento e programação em saúde. Implementação do sistema de referência e contra-referência. Doenças de notificação compulsória obrigatória. Doenças Infecciosas. Doença Sexualmente Transmissível. Doenças do aparelho digestivo. Reumatologia. Aparelho respiratório. Aparelho circulatório. Sistema hemolinfopoético. Aparelho urinário. Metabolismo e endocrinologia. Doenças infectoparasitárias. Dermatologia na Atenção Básica. Atendimento às urgências de média e baixa complexidade. Política de saúde mental – Reforma Psiquiátrica. Organização dos serviços de saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e controle social. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde complementar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Promoção da Saúde. Outras políticas nacionais na área da saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Situação de saúde, políticas públicas e organização de programas e serviços para segmentos populacionais estratégicos. Educação em saúde.

_específica para o cargo de Nutricionista: Administração de serviços de alimentação: planejamento, organização, execução de cardápio e procedimentos desde compras, recepção, estocagem e distribuição de gêneros, saneamento e segurança na produção de alimentos, aspectos físicos, métodos de conservação, técnica de higienização da área física, equipamentos e utensílios; Técnica Dietética: conceito, classificação e composição química; Características organolíticas, seleção, conservação, Pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos; Higiene dos alimentos, parâmetros e critérios para o controle higiênico-sanitário; Nutrição Normal: conceito de alimentação e nutrição, critério e avaliação de dietas normais e especiais; Leis da alimentação. Nutrientes: definição, propriedades, biodisponibilidade, função, digestão, absorção, metabolismo, fontes alimentares e interação; Nutrição

materno-infantil; crescimento e desenvolvimento em toda faixa etária; Gestação e lactação, nutrição do lactente e da criança de baixo peso. Desnutrição na infância; Organização, planejamento e gerenciamento do Lactário e Banco de Leite Humano. Nutrição em Saúde Pública: noção de epidemiologia das doenças nutricionais, infecciosas, má nutrição protéico-calórica, anemias e carências nutricionais; Vigilância nutricional. Atividades de nutrição em programas integrados de saúde pública. Avaliação nutricional; Epidemiologia da desnutrição protéico-calórica. Avaliação dos estados nutricionais nas diferentes faixas etárias; Dietoterapia: princípios básicos e cuidados nutricionais nas enfermidades e na 3ª idade e atividades do nutricionista na EMTN; Modificação da dieta normal e padronização hospitalar; Nutrição enteral: indicação, técnica de administração, preparo e distribuição; Seleção e classificação das fórmulas enterais e infantis; Ética profissional. Legislação do Sistema Único de Saúde – SUS; Organização dos serviços de saúde no Brasil: Sistema Único de Saúde - princípios e diretrizes, controle social; Indicadores de saúde; Sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; Endemias/epidemias: situação atual, medidas e controle de tratamento; Planejamento e programação local de saúde; Distritos sanitários e enfoque estratégico; Conhecimentos Gerais sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

_específica para o cargo de Professor: DIDÁTICA: conceito, objeto de estudo. Didática instrumental X fundamental. A multidimensionalidade do processo ensino-aprendizagem. A importância da didática na formação do educador. A dimensão técnico-política da prática docente. Planejamento numa perspectiva crítica da educação. Planejamento participativo. Elementos do planejamento: objetivo, seleção de conteúdos, metodologia, recursos didáticos, relação professor/aluno, planos de trabalho, controle e avaliação de rendimento escolar e outros conhecimentos compatíveis com a natureza do cargo. Tendências pedagógicas e suas manifestações na Prática educativa; Escola: um espaço em transformação: Escola tradicional e escola contemporânea – caracterização; Inter-relações dos elementos transformadores da escola: sociedade, cultura, conhecimento, ensino/aprendizagem, professor-educador-aluno; organização da prática educativa: Planejamento escolar – importância, etapas do planejamento: diagnóstico, objetivos, seleção de conteúdos, procedimentos, recursos e avaliação pedagógica. Lei 9394/96. Lei nº. 10.639/2003. Lei nº. 8.069/90. Diferenças individuais: fatores determinantes e capacidades mentais. Desenvolvimento da inteligência. Estágios do desenvolvimento da criança. O processo de socialização. A teoria de Piaget sobre a linguagem e o pensamento da criança. O desenvolvimento dos conceitos científicos na infância. Pensamento e palavra. Princípios e fundamentos dos referenciais curriculares. Noções básicas do cargo de professor.

_específica para o Tecnólogo em Raio X: Física da Radiação (Natureza, Produção e Propriedades dos Raios X); Constituição e Funcionamento dos Aparelhos de Raios X; Constituição dos Tubos Formadores de Raios X; Unidade de dose e dosimetria; Filmes Radiográficos e Processamento Radiográfico; Fatores que influem na formação das imagens radiográficas; Os efeitos biológicos e os riscos associados aos Raios X; Radioproteção; Técnicas Radiográficas na Rotina Médica; Anatomia Radiográfica das principais incidências médicas; Técnicas Radiográficas Odontológicas; Anatomia Radiográfica das principais incidências odontológicas; Erros nas radiografias; Garantia de qualidade. Saúde Pública: Organização dos serviços de saúde no Brasil. Organização e princípios do SUS. Modelo Assistencial e Financiamento. Planejamento e programação local de saúde. Política Nacional de Humanização. Sistema Único de Saúde - Princípios, Diretrizes e Controle Social. Política Nacional de Atenção Básica no SUS. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. A Saúde no contexto da Seguridade Social. Saúde Complementar. O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Situação de saúde, políticas públicas e organização de programas e serviços para segmentos populacionais estratégicos. Educação em saúde. Políticas Nacionais na área da saúde.

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS

À Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM - Edital nº 001/2015

Nova Maringá- Mato Grosso.

Referente: Solicito Contagem de pontos referente prova de títulos

- a. Tendo em vista o Edital que determina a entrega de títulos, para o Concurso Público, venho apresentar a esta Comissão, documentos que atestam qualificações, dando margem à contagem de pontos na prova de títulos conforme subitem 5.6 do Edital.
- b. Estou ciente de que os documentos entregues, **TODOS AUTENTICADOS**, não serão devolvidos em hipótese alguma, uma vez que serão apensados aos demais documentos relativos ao Concurso Público.
- c. Ainda, **DECLARO**, para efeitos legais, que a falta ou incorreção de qualquer dos documentos que estiverem relacionados nesta ficha é de minha única responsabilidade, pois os documentos serão entregues em envelope lacrado e, portanto, não serão conferidos no ato da entrega.

Candidato	Qte Documentos Entregues
Inscrição	Cargo

Avaliação de Títulos (Cursos)	Início do Curso	Término do Curso	Carga Horária	Pontos Solicitados pelo Candidato	Pontuação concedida pela organizadora (NÃO PREENCHER)
Pós-Graduação na área de Atuação (pós-graduação)					
Pós-Graduação na área de Atuação (mestrado)					
Pós-Graduação na área de Atuação (doutorado)					

Em anexo, cópia de documentos autenticados.

Nova Maringá, ____ de ____ de 2015.

Assinatura do candidato

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA DEFICIENTES

Atesto para os devidos de direito que o Sr. (a) _____ é portador da deficiência _____ código internacional da doença (CID - 10) _____, sendo compatível a deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições do cargo de _____ disponibilizado no Concurso Público _____ conforme Edital do Concurso Público nº 001/2015.

Nova Maringá, ____ de ____ de 2015.

Nome, assinatura e número do CRM do médico especialista na área de deficiência/doença

do candidato e carimbo, caso contrário, o atestado não terá validade.

ANEXO IV - ATRIBUIÇÃO SINTÉTICA DOS CARGOS ATRIBUIÇÕES

_AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA: Descrição Analítica: Desenvolver atividades de executar procedimentos fiscais que se destinam a orientar os serviços de profilaxia e policiamento sanitário, coordenando ou executando trabalhos de inspeção aos estabelecimentos ligados a indústria e comercialização de produtos alimentícios, a imóveis recém – construídos ou reformados, para proteger a saúde da coletividade; controlar, manifestar nos Processos Administrativos de sua competência; elaborar, executar, monitorar e avaliar os projetos e programas de fiscalização em sua área de atuação e os de controle da situação cadastral ou econômico-fiscal, facilitando a aplicação dos métodos de gerenciamento das diretrizes e da rotina; inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contida na legislação em vigor; proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza dos equipamentos refrigeração dos ambientes, suprimento de água, instalações sanitárias e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos, para assegurar as condições necessárias à produção e distribuição de alimentos sadios e de boa qualidade; providenciar a interdição de locais com presença de animais, que estejam instalados em desacordo com as normas municipais; orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária e do trabalhador; atender aos pedidos de vistorias solicitados pela população, verificando as condições e a existência de criações clandestinas de animais, lotes sujos, esgoto sem tratamento ou canalização inadequada, dentre outras, para aplicação das normas e penalidades previstas em legislação própria, quando for o caso; participar de campanhas de controle de vetores, vacinação antirrábica dentre outras; formular, planejar e monitorar a implementação de políticas públicas de fiscalização sanitária; promover trabalhos educativos junto a comunidade, tais como: palestras, distribuição de folder e cartazes; elaborar relatórios de inspeção realizados; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

_AGENTE DE TRIBUTOS: Descrição Analítica: Auxiliar na fiscalização dos tributos municipais, fazendo inspeção em estabelecimentos comerciais e industriais. Efetuar diligências em geral. Auxiliar no exame processos de solicitação de renegociação e parcelamento de débitos tributários. Realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos. Atender os munícipes quando o assunto for relacionado à fiscalização de tributos. Auxiliar na realização cálculos de multas e correções. Auxiliar na emissão autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas e realizar cálculos de multas e correções. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

_APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR: Descrição Analítica: Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infraestrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros; Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, executando trabalhos internos e externos conforme sua lotação e a partir das demandas e necessidades apresentadas, cumprindo as orientações dadas pela sua chefia imediata.

_APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA E MANUTENÇÃO: Descrição Analítica: Executar serviços diversos relacionados à limpeza e manutenção em geral; Cuidar da varrição e coleta de lixo dos prédios públicos, mantendo-os em condição de salubridade; Executar trabalhos rotineiros de limpeza das dependências da Secretaria de Educação e dos demais prédios desta Secretaria, bem como de seus móveis, utensílios e adornos, lavando, encerando, retirando pó, utilizando-se de material específico para cada atividade para propiciar uma melhor condição de trabalho e conforto tanto para os servidores quanto para os cidadãos. Abastecer sanitários com sabonetes, toalhas e papéis higiênicos de acordo com a necessidade constatada por observação ou solicitação, visando atender a condições básicas de higiene pessoal dos usuários. Controlar estoque de materiais de limpeza, higiene pessoal, efetuando levantamento mensal. Movimentar materiais, ferramentas e objetos diversos para a execução de suas atividades, mantendo sua ordem nos locais estabelecidos. Zelar pela organização da copa ajudando na limpeza, lavando os utensílios e guardando-os nos respectivos lugares para manter a higiene do local. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho, e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução da ocorrência de acidentes e para a administração e gerenciamento dos riscos. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

_APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR: Descrição Analítica: Transporte, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso (lavagem e higienização dos veículos) e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso; Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, executando trabalhos internos e externos conforme sua lotação e a partir das demandas e necessidades apresentadas, cumprindo as orientações dadas pela sua chefia imediata.

_APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR: Descrição Analítica: Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições; Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno

de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, executando trabalhos internos e externos conforme sua lotação e a partir das demandas e necessidades apresentadas, cumprindo as orientações dadas pela sua chefia imediata.

_Assistente Administrativo (Câmara Municipal). Atender aos munícipes e outros servidores quando necessário, pessoalmente e por telefone; Organizar e armazenar os processos administrativos e papéis de trabalho; Prestar assistência, ao nível de sua habilitação; Recepcionar membros da comunidade e visitantes; Elaborar relatórios, ofícios, cartas, memorandos e demais expedientes relativos às atividades de sua competência; Autuar os processos administrativos conforme normas estabelecidas, controlando a respectiva numeração; Atender as ligações telefônicas e prestar as respectivas informações; Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informações postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; Operar máquinas de reprografia, fax, calculadoras, encadernadoras e outras máquinas de acordo com as necessidades do trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais que lhe for confiado; Receber, distribuir e protocolar correspondências, documentos, pequenos volumes e encomendas; Executar outras atividades afins à Câmara Municipal, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

_AUXILIAR ADMINISTRATIVO: Descrição Analítica: prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos; otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros; promover recebimentos e arrecadação de valores e numerários, dentre outros; monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem; instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; operar máquinas de reprografia, fax, calculadoras, encadernadoras e outras máquinas de acordo com as necessidades do trabalho; redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos; auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional do FPM; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela FPM; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; tratar o público com zelo e urbanidade; participar de escala de revezamento e plantões sempre que houver necessidade. Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata.

_AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO: Descrição Analítica: Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; realizar procedimentos educativos e preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como evidênciação de placa bacteriana, orientações à escovação com o uso de fio dental; preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho); instrumentalizar o cirurgião dentista durante a realização de procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento; acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal; realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidênciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados; executar atividades inerentes ao cargo.

_AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Descrição Analítica: Zelar pela limpeza dos pisos, paredes, janelas, instalações, móveis em geral; Cuidar da higiene dos pátios internos e externos; Providenciar a abertura e o fechamento do prédio onde estiver lotado, cuidar dos jardins e áreas livres; Responsabilizar-se pela movimentação de móveis e utensílios; Conservar sempre limpos os utensílios sob sua guarda; Requisitar material de limpeza e controlar seu consumo; Preparar café e demais serviços da copa, servindo-os quando for solicitado; Responsabilizar-se pela cantina, preparando e distribuindo alimentos; Receber e transmitir recados; Desempenhar outras atividades, compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas.

_COLETOR DE LIXO: Descrição Analítica: Carregar e descarregar caminhão; Fazer a limpeza de ruas; Varrer, levar e remover o lixo de detritos das ruas e prédios municipais; Proceder a limpeza de oficinas, baias, coqueiras e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive gabinete, sanitário públicos ou em prédios municipais; Cuidar dos sanitários públicos, executar outras tarefas correlatas.

_Controlador Interno (Câmara Municipal): Propor a edição de normas, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT; Realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios sobre a gestão dos administradores públicos; Apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis; Realizar auditorias; Executar a programação do PAAI; Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes; Orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; Representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração; Representar ao Ministério Público sobre as ilegalidades não sanadas; Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais de gestão e governo; Desempenhar outras atividades correlatas e afins do Sistema de Controle Interno.

_COVEIRO: Descrição Analítica: Executar abertura de sepulturas dentro das normas de higiene e saúde pública. Proceder à inumação de cadáveres. Providenciar a exumação de cadáveres, em atendimento a mandado judicial ou ação policial em articulação com a polícia técnica. Executar trabalhos de conservação e limpeza de cemitérios e necrotérios. Efetuar a conservação de jardins, canteiros, vasos, flores e outros.

Zelar e observar pela segurança das pessoas e patrimônio do Município, adotando providências tendentes a evitar incêndios e danificações nos prédios e demais propriedades municipais. Zelar pela guarda e conservação dos bens públicos sobre sua responsabilidade. Investigar qualquer situação anormal que tenha observado, comunicando as autoridades competentes sobre o ocorrido. Realizar rondas de inspeção em seu turno de trabalho nos prédios de uso do Município, bem como controlar a movimentação de pessoas e veículos. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho, e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução da ocorrência de acidentes e para a administração e gerenciamento dos riscos. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

_DENTISTA: Descrição Analítica: Fazer diagnósticos, determinando o respectivo tratamento; Fazer extrações de dentes e raízes, realizar restaurações e obturações, bem como a inclusão de dentes artificiais; Tratar condições patológicas da boca e da face; Fazer esquemas das condições da boca e dos dentes dos pacientes, aplicar anestésias locais e tronculares; Realizar odontologia preventiva; Efetuar a identificação das doenças buco-faciais e o acompanhamento a especialistas quando diante de alterações fora da área de sua competência; Examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município; Atender consultas odontológicas em ambulatorios, unidades sanitárias e escolas; Executar as operações de prótese em geral e profilaxia dentária; Preparar, ajudar compor e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; Tratar condições patológicas da boca e da face; Proceder a interpretação dos resultados dos anexos de laboratórios, microscópicos, bioquímicos e outros; Fazer radiografias na cavidade bucal e na região crânio-facial; Interpretar radiografias da cavidade bucal e da região crânio-facial; Fazer registros e relatórios dos serviços executados; Participar de programas voltados para saúde pública; Difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, escritos, etc; Participação em reuniões de trabalho, para análise de resultados; participação nas ações de educação e saúde, individualmente ou em grupos, tanto nas Unidades de Saúde quanto na comunidade; - participação nas ações de controle social; Participação junto à equipe; Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

_ELETRICISTA: Descrição Analítica: Executar serviços de instalações de circuitos elétricos; Reparar e instalar redes elétricas em prédios e logradouros públicos; Instalar gambiarras nas ruas em épocas de festas; Instalar, regular e reparar aparelhos e equipamentos elétricos; Zelar pela conservação; Estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas, esquemas, especificações e outras informações, para estabelecer o roteiro das tarefas e a escolha do material necessário. Executar trabalhos rotineiros de eletricitista, colocando e fixando os quadros de distribuição, caixa de fusíveis, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas manuais, comuns e específicas, para estruturar a parte geral da instalação elétrica. Realizar a manutenção e instalação de iluminação, inclusive ornamental, nos prédios públicos, praças, eventos realizados pela Prefeitura, montando luminárias, faixas e aparelhos de som, para obter os efeitos desejados. Executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos elétricos, reparando peças e partes danificadas, para assegurar o seu perfeito funcionamento. Executar serviços de instalação e manutenção em redes elétricas e telefônicas. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

_ENGENHEIRO SANITARISTA: Descrição Analítica: Estabelece os planos de atendimento às necessidades básicas de saúde da coletividade, elaborando programas de ações médico-sanitárias, como controlar ou abaixar os níveis de endemias, evitar epidemias e elevar os níveis de saúde, para assegurar a proteção da sanidade física e mental da comunidade. Elabora normas e programas de controle da produção, manipulação e conservação dos alimentos, para assegurar a qualidade e seu valor proteico. Assessora ou executa atividades de controle de poluição da água, do solo e do ar e do destino adequado lixo e dejetos, assegurando a qualidade do ar e o bem-estar da comunidade. Estimula medidas de notificação das doenças epidêmicas e consequentes medidas de controle, seguindo as determinações da Organização Mundial de Saúde, para possibilitar a identificação e controle de processos mórbidos. Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos, através de reuniões em grupo, para motivar o desenvolvimento de atividades e hábitos sadios. Participa dos programas de treinamento de pessoal médico e paramédico, para manter ou elevar o padrão de atendimento na área de saúde. Executar e dirigir projetos relativos às obras de saneamento. Elaborar projetos de construção de redes de esgoto, estação de tratamento de água, aterro sanitário, entre outros, aplicando princípios de engenharia. Estudar características e preparar programas e métodos de trabalho especificando os recursos necessários para permitir a manutenção e ampliação do sistema de saneamento. Preparar previsões detalhadas das necessidades das obras de saneamento, determinando e calculando materiais, mão de obra e os respectivos custos, tempo de duração e outros elementos para estabelecer os recursos necessários à realização do projeto. Consultar outros profissionais e especialistas para discutir sobre o arranjo geral das estruturas ou da região e a distribuição dos diversos equipamentos, com vistas ao equilíbrio técnico funcional do conjunto; Prestar assistência técnica às obras de saneamento, mantendo contato contínuo com os profissionais responsáveis pelo andamento das mesmas, para assegurar a coordenação de todos os aspectos do projeto e a observância às normas e especificações. Planejar, orientar e fiscalizar os trabalhos de reformas e reparos. Efetuar vistorias, perícias, avaliações, arbitramento, emitir laudos e pareceres técnicos. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

_FISCAL DE TRIBUTOS: Descrição Analítica: Executar procedimentos fiscais para verificar a regularidade no cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, sobre operações relativas a mercadorias em trânsito, tributos diretos e nos sistemas de informação e/ou controle de tributos; Constituir o crédito tributário, mediante lançamento sobre operações tributárias; Controlar, manifestar em que for parte os Processos Administrativos Tributários; Proceder à arrecadação de tributos em locais onde não haja convênios da Secretaria de Estado de Fazenda com instituições financeiras para execução de tal serviço; Elaborar, executar, monitorar e avaliar os projetos e programas de fiscalização em sua área de atuação e os de controle da situação cadastral ou econômico-fiscal, facilitando a aplicação dos métodos de gerenciamento das diretrizes e da rotina; Executar plantão nas Unidades Operativas de Fiscalização, de Atendimento ao Contribuinte e/ou em outros Órgãos da Administração Pública que atuem em parceria com a Secretaria de

Estado de Fazenda; Gerir informações econômico-tributárias; Prestar e/ou participar de equipes de consultoria e assessoramento técnico à administração fazendária; Representar a Secretaria de Estado de Fazenda junto a Órgãos ou grupos de estudo no âmbito nacional ou internacional, relacionados à administração financeira e/ou tributária; Formular, planejar e monitorar a implementação de políticas públicas na administração fazendária; Compor equipes de trabalho em conjunto com os Fiscais de Tributos Estaduais; Acompanhar, fiscalizar e constituir o crédito tributário, decorrente do descumprimento das obrigações tributárias, junto a estabelecimentos definidos como micromunicípios e municípios de pequeno porte. Fiscalizar os impostos, taxas e contribuições de melhoria de competência municipal. Exercer plantão fiscal internamente, em shows e programações extraordinárias; Públicos Municipais, específicos e divisíveis; Realizar a fiscalização externa, coligindo, examinando, selecionando e preparando os elementos necessários à ação fiscalizadora; Participar do cadastramento de contribuintes, bem como do lançamento, da cobrança e do controle do recebimento dos tributos; Manter-se sempre atualizado com o cadastro imobiliário do Município, de forma a verificar a correção do pagamento dos impostos incidentes sobre a propriedade urbana; Participar, juntamente com técnicos da área, da elaboração de estimativas de impostos a serem cobrados, com base no cadastro imobiliário; Manter articulação com os cartórios, de forma a atualizar-se quanto às transações imobiliária realizadas no Município, com vistas ao lançamento do ITBI; Realizar visitas periódicas a áreas em adensamento e loteamentos, de forma a inspecionar novas construções; Auxiliar na cobrança da dívida ativa do Município; Participar de fiscalizações em estabelecimentos comerciais, para verificar a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica; Verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes; Participar de estudos de investigação da evasão ou fraude no pagamento dos tributos; Colaborar na informação de processos referentes à avaliação de imóveis; Participar do lançamento e da cobrança de contribuições de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas; Auxiliar, quando necessário, a fiscalização estadual; Manter-se atualizado e participar de estudos e propostas, quanto à arrecadação estadual e federal no Município e a repartição e transferência de tributos federais e estaduais para o Município, bem como em relação às legislações tributária, econômica e financeira da União, do Estado e do Município; Realizar cálculos de multas e correções. Emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

_JARDINEIRO: Descrição Analítica: Colher policulturas, derrichando café, retirando pés de feijão, leguminosas e tuberosas, batendo feixes de cereais e sementes de flores, bem como cortando a cana. Plantam culturas diversas, introduzindo sementes e mudas em solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal. Cuidam de propriedades rurais. Efetuam preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxertia de espécies vegetais. Realizam tratos culturais, além de preparar o solo para plantio.

_MÉDICO CLÍNICO GERAL: Descrição Analítica: Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso; licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação, prescrever medicamentos e tratamentos; fazer diagnóstico e recomendar a terapia indicada para o caso. Prescrever dietas diferenciadas, afastamento das atividades rotineiras, exercícios físicos e prescrever exames laboratoriais. Em caso de necessidade, encaminhar os pacientes a médicos especialistas. Preencher o prontuário médico. Auxiliar na elaboração de programas de saúde preventiva e campanhas de saúde. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

_MOTORISTA DE AMBULÂNCIA: Descrição Analítica: Compreende as atribuições que se destinam a dirigir veículos automotores de transporte de pacientes, para os quais não se exija habilitação em categoria superior e conservá-los em perfeitas condições de funcionamento, assim como transportar pessoas e materiais; orientar o carregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; orientar o descarregamento de cargas; zelar pela segurança de passageiros e/ou cargas; fazer pequenos reparos de urgência; executar outras atribuições afins.

_MOTORISTA: Descrição Analítica: Dirigir os veículos, dentro e fora do Município, de acordo com as Normas Brasileiras de Trânsito; Dirigir veículos motorizados utilizados para transporte de passageiros e de cargas. Preencher os relatórios de utilização do veículo, de acordo com o itinerário percorrido, horário e número de viagens e demais ocorrências que se derem durante a realização do trabalho, possibilitando a realização de controle e programação dos serviços. Participar da escala de revezamento e plantões, sempre que houver necessidade. Informar-se sobre o itinerário. Abastecer os veículos, controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como prazos ou quilometragem para revisões. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Utilizar e zelar pela manutenção de todos os equipamentos de segurança disponíveis nos veículos. Fazer uso do tacógrafo, quando instalado no veículo, zelando pela sua manutenção. Participar de cursos de qualificação profissional. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Manter sua habilitação sempre em ordem. Restituir à Prefeitura os valores referentes à multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

_NUTRICIONISTA: Descrição Analítica: Planejar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades relacionadas à nutrição no Município, em especial àquelas ligadas à nutrição dos pacientes da rede pública de saúde e dos alunos da rede pública de ensino. Elaborar e implantar programas de educação preventiva, vigilância nutricional e de reeducação alimentar. Auxiliar na especificação técnica dos gêneros alimentícios, de forma a assegurar uma alimentação balanceada. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

_Professor: Descrição Analítica: Elabora o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino. Ministra aulas, de acordo com programa e horários previamente estabelecidos para crianças em idade pré-escolar, transmitindo aos alunos conhecimentos do curso primário, aplicando testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento do aluno. Elabora boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro que permita dar informações à diretoria da escola e aos pais. Realiza atividades extracurriculares para o desenvolvimento dos alunos; Organiza e promove solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais, para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria. Executa outras tarefas correlatas

determinadas pelo superior imediato. Inserir no sistema o controle do diário de classe, como: presença dos alunos, conteúdo trabalhados e resultados finais.

_RECEPCIONISTA: Descrição Analítica: Executar serviços de recepção e portaria; manter o controle de entrada e encaminhamento e saída de pessoas; atender, completar e registrar ligações telefônicas internas e externas; receber, anotar e transmitir recados; organizar listas de endereços telefônicos de interesse da Administração; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento do equipamento de trabalho; manter o controle de fichários de interesse dos vereadores; digitar documentos e tabelas e operar programas de computador, quando solicitados; realizar outras tarefas a fim de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho do setor onde estiver lotado.

_SECRETARIO ADMINISTRATIVO: Descrição Analítica: Datilografa ou digita cartas, memorandos, relatórios e demais correspondências da unidade, atendendo às exigências de padrões estéticos, visando à transcrição de minutas fornecidas pela chefia. Recepciona pessoas que procuram contatar a unidade, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas. Controla agenda de compromissos da chefia, anotando datas e horários de reuniões e entrevistas, a fim de informá-la sobre as obrigações assumidas. Atende e/ou efetua ligações telefônicas, anotando recados ou prestando informações relativas aos serviços executados. Controla o recebimento, envio e expedição de correspondência tais como: fax, cartas, correio eletrônico, mercadorias e outros, através de malote, protocolos e e-mails, providenciando os registros necessários; registrando-as em livro próprio, tendo como finalidade o encaminhamento ou despacho às pessoas interessadas. Organiza e mantém atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, código ou ordem alfa numérica, visando a sua pronta localização quando necessário. Providencia a reprodução de documentos e encadernação de relatórios, observando qualidade, quantidade e ordem solicitada pela chefia, assegurando seu atendimento. Determina a execução de serviços externos, solicitando e orientando o contínuo ou office-boy na entrega ou retirada de documentos e/ou pequenas compras, para atender o expediente da prefeitura. Pesquisa e levanta informações para o superior ou equipe de trabalho. Efetua preenchimento de fichas, cadastros, formulários, requisições de materiais, quadros e outros similares; Efetua lançamentos em livros, consultando dados em tabelas, gráficos e demais demonstrativos, a fim de atender às necessidades do setor, sob orientação; Controla, organiza e atualiza arquivos administrativos, bibliográficos e de estoque, em ordem preestabelecida, sob orientação; Efetua cálculos e conferências numéricas simples; Auxilia os profissionais responsáveis, na realização de campanhas, programas e projetos, junto a usuários; Desenvolve atividades administrativas rotineiras e eventuais que possuam orientação prévia; Repõe materiais bibliográficos e administrativos em locais pré-estabelecidos sob orientação; Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

_TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MONITOR: Descrição Analítica: Técnico de Desenvolvimento Infantil – (MONITOR) suas principais atribuições são: Auxílio ao trabalho na educação infantil; Monitor de Educação Infantil, cujas atividades principais são: acompanhar a criança e auxiliar o professor, nas salas de educação infantil, no planejamento e execução das atividades escolares, na distribuição da alimentação escolar, no lazer, na higienização e descanso da criança, e participar de todas as atividades promovidas pela Secretaria Municipal da Educação, que envolva a educação infantil; Monitoramento de transporte escolar, cujas atividades principais são: planejar e organizar, com o responsável pelo transporte escolar na Secretaria Municipal de Educação e o motorista, as linhas de percurso dos veículos, locais adequados aos alunos terem acesso ao transporte escolar, cuidar da segurança e acompanhamento dos alunos desde o local de espera, durante o transporte; Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, executando trabalhos internos e externos conforme sua lotação e a partir das demandas e necessidades apresentadas, cumprindo as orientações dadas pela sua chefia imediata.

_TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Descrição Analítica: Participar da programação da assistência de enfermagem. Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro. Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas. Executar ações de tratamento simples. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente. Prestar cuidados integrais a pacientes em unidades de maior complexidade técnica, sob a supervisão do Enfermeiro como: Centro Cirúrgico, Emergência, Hematologia, Hemodinâmica, Hemodiálise, Neonatologia, Obstetrícia, Oncologia, Sala de Recuperação Pós Anestésica, Urgência, Unidades de Terapia Intensiva e Unidade Intermediária. Executar tratamentos prescritos e de rotina, nas unidades de internação sob a supervisão do Enfermeiro. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

_Tecnólogo em Raio X: Descrição Analítica: Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia. Operar aparelhos de Raios X, Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica e outros. Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função. Operar Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica, aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta. Preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários. Preparar clientes para exame e ou radioterapia. Prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta. Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens. Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas. Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ANEXO V - MODELOS DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

_____, ____ de _____ de _____.

À

Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM

Prefeitura Municipal de Nova Maringá- MT

Ref: Recurso Administrativo - Concurso Público Edital nº 001/2015.

Recurso objetiva:

Marque abaixo o tipo de recurso:

- () Edital Indeferimento do pedido de isenção da Taxa de inscrição
- () Inscrições (erro na grafia do nome) Inscrições (omissão do nome)
- () Inscrições (Erro no nº de inscrição) Inscrições (erro no nº da identidade)
- () Inscrições (erro na nomenclatura do cargo) Inscrições (indeferimento de inscrição)
- () Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou data; erro na data e/ou horário)
- () Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada)
- Número da Questão: _____ Gabarito Oficial: _____ Resposta do Candidato: _____
- () Resultado (erro na pontuação e/ou classificação)
- () Qualquer outra decisão proferida no certame. Especificar _____

O candidato, abaixo qualificado, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de recurso, nos termos abaixo:

Nome do candidato: _____

Número de Inscrição: _____ Concorrente ao cargo de: _____

Razões de recurso:

Atenciosamente,

(assinatura do candidato)

ANEXO VI - CRONOGRAMA DO CONCURSO

Data	Evento	Local
31/ 08/ 2015	Publicação da íntegra do Edital de Abertura	Quadro de avisos Prefeitura Municipal e www.exataplanejamento.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Maringá/MT.
01/ 09/ 2015 à 15/ 09/ 2015	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição	Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e www.exataplanejamento.com.br .
20/ 09/ 2015	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.	Quadro de avisos Prefeitura e www.exataplanejamento.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Maringá/MT.
01/ 09/ 2015 à 30/ 09/ 2015	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos com Pagamento da Taxa	www.exataplanejamento.com.br
01/ 10/ 2015	Último Dia Pagamento da Taxa de Inscrição	Rede Bancária
06/ 10/ 2015	Divulgação da relação dos candidatos inscritos	Quadro de avisos Prefeitura Municipal e www.exataplanejamento.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Maringá/MT.
09/ 10/ 2015	Divulgação da Planilha indicando o local e horário de realização das Provas Objetivas de Múltipla Escolha	Quadro de avisos Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Município de Nova Maringá/MT e www.exataplanejamento.com.br
18/ 10/ 2015	Realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Prova Prática.	Nos locais e horários divulgados no Quadro de avisos Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Município de Nova Maringá/MT e www.exataplanejamento.com.br
18/ 10/ 2015	Último dia para Protocolo da Prova de Títulos.	Via AR ou Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT ou no local de realização da prova.
19/ 10/ 2015	Divulgação dos gabaritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.	Quadro de avisos Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Município de Nova Maringá/MT e www.exataplanejamento.com.br
26/ 10/ 2015	Divulgação do Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e de Títulos.	Quadro de avisos Prefeitura Municipal, www.exataplanejamento.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Maringá/MT.

30/ 10/ 2015	Divulgação do Resultado Final Classificatório.	Quadro de avisos Prefeitura Municipal, www.exataplanejamento.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Maringá/MT.
03/ 11/ 2015	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Prefeito.	Quadro de avisos Prefeitura Municipal, www.exataplanejamento.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Maringá/MT.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E DOADOR DE SANGUE

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição do concurso público da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, que apresento condição de:

____ Hipossuficiência Financeira e que atendo ao estabelecido no Edital nº 001/2015.

____ Doador de sangue.

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de minha inteira responsabilidade, podendo a Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do Concurso Público, podendo adotar medidas legais contra minha pessoa, inclusive as de natureza criminal.

Assinatura do Candidato: _____

Protocolo:	Para uso exclusivo da Exata Planejamento:
☐	PEDIDO DEFERIDO
☐	PEDIDO INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127/2015**

DECRETO Nº 127/2015

Data: 28 de Agosto de 2015

SÚMULA: FICA NOMEADO O SR. AIRTON PAES DE MELO, PARA O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica nomeado o Sr. AIRTON PAES DE MELO, para o cargo de Diretor de Departamento de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Nova Monte Verde - MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data 01 de Setembro de 2015, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, 28 de Agosto de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO
Nº 3121/2015**

Distrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3121/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT

Contratado: ABNER ALCANTARA DOS SANTOS

Cargo/Função: Professor

Data Distrato: 27/08/2015

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO
Nº 2888/2015**

Distrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 2888/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT

Contratado: ALEXSANDRO MASCARENHAS RIOS

Cargo/Função: Técnico em Radiologia

Data Distrato: 14/08/2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT.

CONTRATADA: POSITIVO INFORMÁTICA SA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA INTERATIVA DE COMPUTADOR E PROJEÇÃO, DENOMINADA COMPUTADOR INTERATIVO.

VIGENCIA: 27/08/2015 Ate 27/08/2016

VALOR: R\$ 27.720,00 (vinte sete mil setecentos e vinte reais).

NOVA OLÍMPIA- MT, 28 de Agosto 2015.

Cristovão Masson

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO
Nº 2164/2015**

Distrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 2164/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT

Contratada: IZAILDA MARIA DOS SANTOS DIONIZIO

Cargo/Função: Agente Comunitária de Saúde

Data Distrato: 01/08/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**PORTARIA 004/2015 CÂMARA MUNICIPAL**

SÚMULA: “DESIGNA SERVIDOR PARA FUNÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVA SUBSTITUTA DOS CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADEMIR DIAS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Portaria 001/2015 designa a servidora Maria Helena Pimentel Cravo para exercer a função de fiscal administrativo dos contratos vigentes e celebrados no exercício de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA APARECIDA RODRIGUES CAMARGO**, portadora do CPF nº. 008.210.311-98 e nº. RG 1755609-0 SSP/MT, para substituir a Srª Maria Helena Pimentel Cravo em suas ausências e impedimentos, para exercer a função de fiscal administrativo dos contratos vigentes e celebrados no exercício de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação através de afixação em quadro de aviso, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2015.

ADEMIR DIAS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA DE 01/07/2015 A 01/08/2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/
2012**

Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 038/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Contratado: Construtora Global e Engenharia Ltda - ME

Data Assinatura: 28 de Agosto de 2015

Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o PRAZO na Clausula Quinta do Contrato de Execução de Obra nº. 038/2013, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação urbana (parcial) das ruas Ayr Albuquerque, rua Minas Gerais, rua Espírito Santo e rua Rio de Janeiro, correspondente a uma área pavimentada de 6.898,96 m² e drenagem de águas pluviais, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 004/2012.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterado a Cláusula Quinta do Contrato Original – sendo estipulada a prorrogação do prazo de execução até o dia 31 de dezembro de 2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
010/2010**

Vigésimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 010/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Contratado: Nova Guia Construções Ltda

Data Assinatura: 28 de Agosto de 2015

Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o PRAZO na Clausula Quarta do Con-

trato de Execução de Obra nº. 010/2010, que tem como o objeto o seguinte:

Contratação de Empresa para Execução da Obra de Construção de Mini-Estádio de Futebol neste Município de Nova Santa Helena/MT, Conforme Projeto Planta, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias Anexo ao Edital da Tomada de Preços nº 10/2009.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterado a Cláusula Quarta – sendo estipulada a prorrogação do prazo de execução até o dia 31 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO TP 013-2015**

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Resultado resumido de Julgamento, da Homologação e Adjudicação

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2.015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado do julgamento, homologação e adjudicação, referente à TOMADA DE PREÇOS nº 013/2.015, **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA, TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 22.000 KG (VINTE DOIS MIL QUILOGRAMAS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. A Licitante habilitada e vencedora foi: R. C. PAZETTO & CIA LTDA, com o valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), por hora trabalhada.

Nova Xavantina – MT, 28 de agosto de 2.015

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 176/2015**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor **Darci Renê Gonçalves Monteiro**, brasileiro, portador do RG: nº 17481538 SSP/RS e inscrito no CPF: nº 348.776.570-53, lotado na **Secretaria Municipal de Transporte Obras, Viação e Urbanismo** no cargo de **Engenheiro Civil**, CREA: 2202958428 para exercer a função de Fiscal da Obra de **Serviços de Recuperação de 14,99 Km de estradas vicinais não pavimentadas, de acesso a comunidade Carvalho**, neste Município de Novo Horizonte do Norte-MT, conforme Contrato nº 011/2015.

Artigo 2º - Esta designação não fará jus à remuneração referente ao cargo acumulado, receberá somente os direitos e vantagens do cargo efetivo de Engenheiro Civil.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 28 de agosto de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE
PREÇOS N.º 003/2015 PROCESSO N.º 019/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de recuperação de 14,99 Km de estradas vicinais não pavimentadas, acesso comunidade Carvalho.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, à vista do resultado conclusivo emitido pela comissão de licitações que recomendou a adjudicação como vencedora à empresa **Campos e Bueno de Almeida Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 06.943.269/0001-98**, com proposta no valor global de **R\$ 481.299,77 (Quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos)**, tudo em conformidade com o edital e seus anexos. Diante do exposto, **HOMOLOGO e ADJUDICO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a prestar os serviços, ao Município Novo Horizonte do Norte – MT, em conformidade com o edital e seus anexos.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 28 de Agosto de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 001/2015 PROCESSO N.º 021/2015

OBJETO: Aquisição de madeira serrada para recuperação de ponte bate estada de 17,50 mts, localizada na estrada de acesso a comunidade Santa Izabel.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público a aquisição por dispensa de licitação de madeiras serradas com a empresa: **Campos e Bueno de Almeida Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 06.943.269/0001-98**, no valor global de **R\$ 23.458,73 (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos)**. Diante do exposto, **HOMOLOGO E RATIFICO** a presente dispensa, nos termos da empresa vencedora, conforme Art. 24, inciso IV da lei 8.666/93.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 28 de Agosto de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178/2015

O **Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: **Valdeclei Avelino dos Santos**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 2148077-0 SSP/MT e do CPF: nº 033.725.161-41, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** no cargo de **Gari**, referente ao período de 2014/2015, a partir de 31/08/2015 a 29/09/2015 com retorno no dia 30/09/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 31/08/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 28 de agosto de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015. PROCESSO N.º
021/2015

Objeto: Aquisição de madeira serrada para recuperação de ponte bate estada de 17,50 mts, localizada na estrada de acesso a comunidade Santa Izabel.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público a aquisição por dispensa de licitação de madeira serrada com a empresa: **Campos e Bueno de Almeida Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 06.943.269/0001-98**.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 28 de Agosto de 2015.

JULIANO GAMBA

Presidente Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"TOMADA DE PREÇOS"** nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 28 de agosto de 2015, objetivando a **Reforma de Ponte de Madeira Tipo I – Vigamento Simples com Fundação em Estacas (Padrão SINFRA-MT) sobre o rio Braço Norte e Vazante do Rio Braço Norte, Rod. MT 419 Trecho Entrº. BR 163 Guarantã do Norte – Novo Mundo, Extensão 80,00 m e 24,00 m respectivamente na região de Novo Mundo – MT**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte empresa: **PANTANAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, CNPJ: 13.508.359/0001-16, que apresentou proposta no valor de **R\$ 518.519,92 (Quinhentos e Dezoito Mil e Quinhentos e Dezenove Reais e Noventa e Dois Centavos)**. Assim por ter apresentado propostas com preço praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 28 de Agosto de 2015.

Maria de Fátima Dias dos Santos

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL 69/2015

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria 176 de 25 de Agosto de 2015, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação Pregão Presencial 69/2015**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. **Onde se lê: Lucia Aparecida França Correa, Pregoeira - Leia-se: Devenilson da Silva, Pregoeiro.**

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO Nº 009 PRAZO AO CONTRATO 068/2012

Aditivo nº 009 ao contrato 068/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado **Gextec – Gestão em Tecnologia Ltda** Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de locação de softwares de Administração Pública visando à aquisição de licença de uso de sistema, que possibilite o acompanhamento e gerenciamento das informações necessárias para apuração do índice de participação – IPM, integrado ao sistema de Controle e Gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, objetivando o disciplinamento e utilização de metodologia técnica para racionalização da cobrança e incremento desse imposto. **28/08/2015 A 28/01/2016.**

Paranatinga, 28 de Agosto de 2015.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 71/2015

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria 176 de 25 de Agosto de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **PREGÃO Nº 71/2015** modalidade **ELETRÔNICO**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Reagentes para o Laboratório Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital.** Data de abertura: 15/09/2015, Terça-feira às 09hrs (horário de Brasília). O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil) **www.bll.org.br** ou pelo site **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** – **Licitacoesptga@bol.com.br** - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h.

Paranatinga-MT, 28 de Agosto de 2015.

Devenilson da Silva

Pregoeiro

ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 1137/2015

D E C R E T O Nº 1137/2015. FL. 01/08.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1227/2015, de 26 de junho de 2015, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 3.573.220,00 (Três Milhões, Quinhentos Setenta e Três Mil e Duzentos e Vinte Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

09.002.04.122.0002.2062.3390.30.00.00.....R\$
44.000,00

08.004.08.243.0015.2058.3390.30.00.00.....R\$
5.000,00

08.002.08.241.0015.2059.3390.30.00.00.....R\$	10.000,00
08.004.08.243.0015.2058.3190.04.00.00.....R\$	10.000,00
02.004.04.122.0002.2007.3390.39.00.00.....R\$	93.970,00
02.003.04.122.0002.2004.3390.14.00.00.....R\$	1.000,00
07.001.27.812.0014.2042.3390.14.00.00.....R\$	5.000,00
10.002.04.122.0002.2065.3390.36.00.00.....R\$	4.000,00
08.002.08.241.0015.2059.3390.39.00.00.....R\$	4.000,00
07.001.27.812.0014.2042.3390.30.00.00.....R\$	5.000,00
08.004.08.243.0015.2054.3390.39.00.00.....R\$	1.000,00
07.001.12.812.0014.1136.4490.51.00.00.....R\$	47.000,00
03.001.04.123.0002.2008.3390.39.00.00.....R\$	40.000,00
09.002.26.782.0017.1210.3390.39.00.00.....R\$	75.000,00
02.001.04.122.0002.2003.3390.36.00.00.....R\$	3.170,00
02.001.04.122.0002.2003.3190.11.00.00.....R\$	57.500,00
02.001.04.122.0002.2003.3191.13.00.00.....R\$	10.000,00
02.002.04.122.0002.2005.3190.13.00.00.....R\$	10.000,00
03.002.04.123.0002.2009.3190.11.00.00.....R\$	25.000,00
03.002.04.123.0002.2009.3190.13.00.00.....R\$	5.100,00
04.001.04.122.0002.2010.3191.13.00.00.....R\$	30.000,00
04.002.04.122.0002.2012.3190.11.00.00.....R\$	18.940,00
07.001.27.812.0014.2042.3190.04.00.00.....R\$	22.850,00
07.001.27.812.0014.2042.3190.11.00.00.....R\$	152.840,00
07.001.27.812.0014.2042.3190.13.00.00.....R\$	30.000,00
08.001.04.122.0002.2043.3190.11.00.00.....R\$	5.000,00
08.002.08.241.0015.2050.3190.04.00.00.....R\$	5.000,00
08.002.08.241.0015.2059.3190.04.00.00.....R\$	10.000,00
08.002.08.241.0015.2059.3190.11.00.00.....R\$	21.000,00

08.002.08.243.0015.2052.3190.11.00.00.....R\$ 10.000,00	05.001.10.301.0004.2016.3390.30.00.00.....R\$ 2.000,00
08.003.08.243.0015.2053.3190.11.00.00.....R\$ 93.000,00	05.001.10.122.0008.2013.3191.13.00.00.....R\$ 4.500,00
08.003.08.243.0015.2053.3191.13.00.00.....R\$ 10.000,00	05.001.10.122.0008.2013.3390.39.00.00.....R\$ 1.500,00
08.003.08.244.0015.1163.3190.04.00.00.....R\$ 5.000,00	05.001.10.122.0008.2013.3190.11.00.00.....R\$ 38.000,00
08.003.08.244.0015.2044.3190.11.00.00.....R\$ 31.680,00	05.001.10.122.0008.2013.3190.13.00.00.....R\$ 5.280,00
08.003.08.244.0015.2044.3190.13.00.00.....R\$ 6.000,00	05.001.10.301.0004.2016.3190.11.00.00.....R\$ 145.000,00
08.003.08.244.0015.2044.3191.13.00.00.....R\$ 1.000,00	05.001.10.302.0005.2021.3190.11.00.00.....R\$ 119.960,00
09.001.04.122.0002.2061.3190.11.00.00.....R\$ 51.690,00	05.001.10.302.0005.2022.3190.04.00.00.....R\$ 275.230,00
09.002.04.122.0002.2062.3190.04.00.00.....R\$ 110.000,00	Fonte 0.1.14.000000 – Transferência de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS.
09.004.04.122.0002.2063.3190.11.00.00.....R\$ 90.000,00	05.001.10.301.0004.2015.3390.39.00.00.....R\$ 5.000,00
10.001.04.122.0002.2064.3190.11.00.00.....R\$ 57.000,00	05.001.10.301.0004.2017.3190.11.00.00.....R\$ 153.270,00
10.002.04.122.0002.2065.3190.04.00.00.....R\$ 5.000,00	05.001.10.301.0004.2017.3190.13.00.00.....R\$ 5.000,00
02.005.04.122.0002.1013.3190.11.00.00.....R\$ 20.000,00	05.001.10.305.0007.2024.3190.11.00.00.....R\$ 149.000,00
04.001.04.122.0002.2010.3390.39.00.00.....R\$ 99.000,00	Fonte 0.1.15.000000 – Transferência de Rec. Nac. do Desenv. da Educação – FNDE.
Fonte 0.1.01.000000 – Rec. de Imp. E de Trasnf. De Impostos – Educação	06.002.12.361.0009.2031.3390.39.00.00.....R\$ 40.000,00
06.002.12.365.0010.1113.3390.30.00.00.....R\$ 22.660,00	Fonte 0.1.18.000000 – Transferência do FUNDEB.
06.001.04.122.0002.2026.3390.30.00.00.....R\$ 8.000,00	06.002.12.365.0010.2036.3190.04.00.00.....R\$ 115.000,00
06.001.04.122.0002.2026.3390.39.00.00.....R\$ 3.000,00	06.002.12.365.0010.2036.3190.11.00.00.....R\$ 300.000,00
06.002.12.365.0010.1112.3390.30.00.00.....R\$ 15.250,00	06.002.12.365.0010.2036.3190.13.00.00.....R\$ 21.120,00
06.002.12.361.0009.1100.3390.30.00.00.....R\$ 5.000,00	Fonte 0.1.19.000000 – Transferência do FUNDEB.
06.002.12.361.0009.2029.3390.39.00.00.....R\$ 16.400,00	06.002.12.361.0009.2033.3190.04.00.00.....R\$ 181.000,00
06.002.12.361.0009.2035.3390.36.00.00.....R\$ 13.000,00	06.002.12.365.0010.2037.3190.04.00.00.....R\$ 151.560,00
06.001.04.122.0002.2026.3190.04.00.00.....R\$ 70.000,00	06.002.12.365.0010.2037.3190.11.00.00.....R\$ 102.000,00
06.001.04.122.0002.2026.3190.11.00.00.....R\$ 85.000,00	06.002.12.365.0010.2037.3190.13.00.00.....R\$ 30.000,00
06.001.04.122.0002.2026.3190.13.00.00.....R\$ 25.000,00	06.002.12.365.0010.2037.3191.13.00.00.....R\$ 10.000,00
06.002.12.361.0009.2035.3190.11.00.00.....R\$ 20.000,00	Fonte 0.1.29.000000 – Transferência de Rec. do Fundo de Assist. Social - FNAS.
Fonte 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impos- to - Saúde.	08.003.08.244.0015.1164.3390.36.00.00.....R\$ 2.750,00
05.001.10.302.0005.2022.3390.39.00.00.....R\$ 30.000,00	08.003.08.244.0015.1163.3190.04.00.00.....R\$ 10.000,00

08.003.08.244.0015.1163.3190.13.00.00.....R\$ 5.000,00	06.002.12.367.0011.1121.3390.36.00.00.....R\$ 3.560,00
08.003.08.244.0015.1171.3190.04.00.00.....R\$ 35.000,00	06.002.12.367.0011.1123.4490.52.00.00.....R\$ 5.280,00
08.003.08.244.0015.1171.3190.13.00.00.....R\$ 2.000,00	06.002.13.392.0013.1128.4490.51.00.00.....R\$ 560,00
08.004.08.244.0015.1176.3190.13.00.00.....R\$ 5.000,00	02.002.04.122.0002.1010.4490.52.00.00.....R\$ 3.170,00
Fonte 0.1.42.00000 – Transferência de Rec. do Sist. Único de Saúde - Estado	02.001.04.122.0002.1011.3390.36.00.00.....R\$ 2.000,00
05.001.10.303.0006.2023.3390.30.00.00.....R\$ 5.000,00	02.001.04.122.0002.1011.3390.39.00.00.....R\$ 3.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 3.573.220,00	02.001.04.122.0002.1012.3390.30.00.00.....R\$ 5.560,00
ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.	02.001.04.122.0002.1012.3390.36.00.00.....R\$ 2.000,00
Parágrafo II – Anulação de :	02.001.04.122.0002.1012.3390.39.00.00.....R\$ 3.000,00
Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.	03.001.04.123.0002.1015.4490.52.00.00.....R\$ 5.000,00
10.001.04.122.0002.2064.3390.30.00.00.....R\$ 20.000,00	03.001.04.123.0002.1026.4690.71.00.00.....R\$ 66.940,00
10.001.04.122.0002.2064.3390.36.00.00.....R\$ 20.000,00	03.001.04.123.0002.2008.3190.91.00.00.....R\$ 10.000,00
10.002.04.122.0002.2065.3390.14.00.00.....R\$ 4.000,00	03.001.04.123.0002.2008.3190.92.00.00.....R\$ 5.000,00
08.003.08.244.0015.1188.4490.51.00.00.....R\$ 10.500,00	03.001.04.123.0002.2008.3390.32.00.00.....R\$ 2.000,00
08.003.08.244.0015.1187.4490.52.00.00.....R\$ 14.500,00	03.001.04.123.0002.2008.3390.33.00.00.....R\$ 2.000,00
08.003.08.244.0015.1160.4490.52.00.00.....R\$ 42.270,00	03.001.04.123.0002.2008.3190.94.00.00.....R\$ 1.000,00
08.003.08.244.0015.1161.4490.51.00.00.....R\$ 31.700,00	03.001.04.123.0002.2008.3390.92.00.00.....R\$ 10.000,00
08.003.08.244.0015.1166.4490.52.00.00.....R\$ 20.000,00	03.001.04.123.0002.2008.3390.93.00.00.....R\$ 15.000,00
02.003.04.122.0002.2004.3350.39.00.00.....R\$ 1.000,00	03.001.04.125.0002.1018.3390.30.00.00.....R\$ 1.000,00
07.002.27.812.0014.1138.4490.51.00.00.....R\$ 5.000,00	03.001.04.125.0002.1018.3390.36.00.00.....R\$ 1.900,00
10.002.17.511.0018.1232.3390.30.00.00.....R\$ 2.000,00	03.001.04.125.0002.1018.3390.39.00.00.....R\$ 2.200,00
10.002.18.541.0018.1233.3390.30.00.00.....R\$ 2.000,00	03.001.04.125.0002.1019.3390.30.00.00.....R\$ 1.000,00
10.002.18.541.0018.1234.3390.30.00.00.....R\$ 3.000,00	03.001.04.125.0002.1019.3390.36.00.00.....R\$ 1.000,00
08.003.08.421.0015.1186.4490.51.00.00.....R\$ 4.000,00	03.001.04.125.0002.1019.3390.39.00.00.....R\$ 3.280,00
11.002.22.661.0018.2073.3390.30.00.00.....R\$ 5.000,00	03.001.04.125.0002.1020.3390.30.00.00.....R\$ 1.000,00
11.002.22.661.0018.2073.3390.36.00.00.....R\$ 1.000,00	03.001.04.125.0002.1020.3390.36.00.00.....R\$ 1.000,00
06.002.12.367.0011.1121.3390.30.00.00.....R\$ 7.000,00	03.001.04.125.0002.1020.3390.39.00.00.....R\$ 1.100,00

03.001.04.125.0002.1021.4490.51.00.00.....R\$ 5.000,00	04.003.04.122.0002.2011.3190.11.00.00.....R\$ 31.900,00
03.001.04.125.0002.1021.4490.52.00.00.....R\$ 5.560,00	04.003.04.122.0002.2011.3191.13.00.00.....R\$ 3.500,00
06.002.13.392.0013.2041.3190.11.00.00.....R\$ 50.000,00	04.001.04.122.0002.2010.3390.14.00.00.....R\$ 15.000,00
06.002.13.392.0013.2041.3190.13.00.00.....R\$ 10.000,00	04.001.04.122.0002.2010.3190.13.00.00.....R\$ 85.000,00
06.002.13.392.0013.2041.3191.13.00.00.....R\$ 6.000,00	08.001.04.122.0002.2043.3191.13.00.00.....R\$ 10.000,00
06.002.13.392.0013.2041.3390.14.00.00.....R\$ 3.000,00	08.001.04.122.0002.2043.3390.14.00.00.....R\$ 10.000,00
06.002.12.367.0011.1124.3390.36.00.00.....R\$ 1.000,00	08.001.04.122.0002.2043.3390.30.00.00.....R\$ 10.000,00
06.002.12.366.0012.2039.3190.11.00.00.....R\$ 10.000,00	08.001.04.122.0002.2043.3390.33.00.00.....R\$ 11.000,00
06.002.12.366.0012.2039.3390.30.00.00.....R\$ 46.000,00	08.001.04.122.0002.2043.3390.36.00.00.....R\$ 20.000,00
06.002.13.392.0013.1129.4490.52.00.00.....R\$ 10.560,00	08.002.08.241.0015.2050.3190.11.00.00.....R\$ 10.000,00
07.002.27.812.0014.1139.3390.30.00.00.....R\$ 5.000,00	08.003.08.241.0015.1158.3390.30.00.00.....R\$ 13.000,00
07.002.27.812.0014.1139.3390.31.00.00.....R\$ 1.000,00	08.003.08.243.0015.1181.3390.30.00.00.....R\$ 5.000,00
07.002.27.812.0014.1139.3390.36.00.00.....R\$ 4.000,00	08.003.08.243.0015.1181.3390.36.00.00.....R\$ 2.500,00
07.002.27.812.0014.1139.3390.39.00.00.....R\$ 5.850,00	08.003.08.243.0015.1181.3390.39.00.00.....R\$ 2.500,00
07.002.27.812.0014.1140.3390.30.00.00.....R\$ 5.000,00	08.003.08.243.0015.2053.3190.04.00.00.....R\$ 10.000,00
07.002.27.812.0014.1140.3390.31.00.00.....R\$ 1.000,00	08.003.08.243.0015.2053.3390.30.00.00.....R\$ 35.000,00
07.002.27.812.0014.1140.3390.36.00.00.....R\$ 1.000,00	08.003.08.243.0015.2053.3390.36.00.00.....R\$ 5.000,00
07.002.27.812.0014.1140.3390.39.00.00.....R\$ 3.560,00	08.003.08.244.0015.1151.4490.61.00.00.....R\$ 5.280,00
07.002.27.812.0014.1141.3390.30.00.00.....R\$ 5.000,00	08.003.08.244.0015.1154.4490.51.00.00.....R\$ 5.280,00
07.002.27.812.0014.1141.3390.31.00.00.....R\$ 1.000,00	08.003.08.244.0015.1155.3330.41.00.00.....R\$ 10.560,00
07.002.27.812.0014.1141.3390.36.00.00.....R\$ 4.000,00	08.003.08.244.0015.1156.3390.30.00.00.....R\$ 4.000,00
07.002.27.812.0014.1141.3390.39.00.00.....R\$ 11.130,00	08.003.08.244.0015.1156.3390.36.00.00.....R\$ 2.000,00
07.002.27.812.0014.1143.4490.51.00.00.....R\$ 12.130,00	08.003.08.244.0015.1156.3390.39.00.00.....R\$ 4.560,00
07.002.27.812.0014.1144.4490.51.00.00.....R\$ 10.560,00	08.003.08.243.0015.2053.3390.39.00.00.....R\$ 4.000,00
07.002.27.812.0014.1146.4490.51.00.00.....R\$ 10.560,00	08.003.08.244.0015.1178.4490.52.00.00.....R\$ 5.000,00
04.002.04.122.0002.2012.3190.04.00.00.....R\$ 20.000,00	09.001.04.122.0002.2061.3190.13.00.00.....R\$ 10.000,00
04.002.04.122.0002.2012.3290.92.00.00.....R\$ 39.500,00	09.002.15.451.0016.1199.4490.51.00.00.....R\$ 10.560,00

09.002.26.782.0017.1211.4490.51.00.00.....R\$ 10.000,00	06.002.12.365.0010.1119.3390.36.00.00.....R\$ 2.500,00
09.002.04.122.0002.2062.3190.11.00.00.....R\$ 50.000,00	06.002.12.365.0010.1119.3390.39.00.00.....R\$ 2.500,00
09.002.04.122.0002.2062.3190.13.00.00.....R\$ 34.000,00	Fonte 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.
09.002.04.122.0002.2062.3191.13.00.00.....R\$ 26.000,00	05.001.10.305.0007.1079.4490.51.00.00.....R\$ 10.000,00
09.004.04.122.0002.2063.3191.13.00.00.....R\$ 20.000,00	05.001.10.303.0006.2023.3390.30.00.00.....R\$ 20.000,00
11.002.04.122.0002.2069.3190.11.00.00.....R\$ 20.000,00	05.001.10.302.0005.2022.3390.32.00.00.....R\$ 2.000,00
Fonte 0.1.01.000000 – Transferência de Imp. e de Transf. de Imposto - Educação.	05.001.10.301.0004.2015.3390.30.00.00.....R\$ 200.000,00
06.002.12.365.0010.1109.4490.52.00.00.....R\$ 10.560,00	05.001.10.122.0008.2013.3390.33.00.00.....R\$ 2.500,00
06.002.12.365.0010.1116.3390.30.00.00.....R\$ 7.100,00	05.001.10.302.0005.2020.3390.33.00.00.....R\$ 1.500,00
06.002.12.365.0010.1120.3390.30.00.00.....R\$ 5.000,00	05.001.10.122.0008.1040.4490.51.00.00.....R\$ 31.700,00
06.001.04.122.0002.2026.3390.92.00.00.....R\$ 5.000,00	05.001.10.122.0008.1041.4490.52.00.00.....R\$ 6.300,00
06.001.04.122.0002.2026.3390.33.00.00.....R\$ 3.000,00	05.001.10.122.0008.1044.3390.30.00.00.....R\$ 1.280,00
06.002.12.361.0009.1106.3390.30.00.00.....R\$ 2.000,00	05.001.10.122.0008.1044.3390.36.00.00.....R\$ 1.000,00
06.002.12.361.0009.1106.3390.36.00.00.....R\$ 1.000,00	05.001.10.122.0008.1044.3390.39.00.00.....R\$ 3.000,00
06.002.12.361.0009.1106.3390.39.00.00.....R\$ 2.280,00	05.001.10.128.0008.1042.3390.14.00.00.....R\$ 2.000,00
06.002.12.361.0009.1107.3390.30.00.00.....R\$ 3.000,00	05.001.10.128.0008.1042.3390.33.00.00.....R\$ 1.000,00
06.002.12.361.0009.1107.3390.36.00.00.....R\$ 1.000,00	05.001.10.128.0008.1042.3390.36.00.00.....R\$ 1.000,00
06.002.12.361.0009.1107.3390.39.00.00.....R\$ 1.280,00	05.001.10.128.0008.1042.3390.39.00.00.....R\$ 1.000,00
06.002.12.361.0009.2034.3390.30.00.00.....R\$ 4.690,00	05.001.10.302.0005.2022.3191.13.00.00.....R\$ 60.000,00
06.002.12.361.0009.2028.3390.30.00.00.....R\$ 5.000,00	05.001.10.302.0005.2022.3390.30.00.00.....R\$ 60.000,00
06.002.12.361.0009.1092.3390.30.00.00.....R\$ 82.000,00	05.001.10.302.0005.1075.4490.52.00.00.....R\$ 42.000,00
06.002.04.122.0002.1089.4490.52.00.00.....R\$ 41.000,00	05.001.10.302.0005.1067.4490.52.00.00.....R\$ 20.000,00
06.002.12.361.0009.2035.3190.04.00.00.....R\$ 20.000,00	05.001.10.301.0004.1058.4490.61.00.00.....R\$ 5.000,00
06.002.12.365.0010.1118.3390.30.00.00.....R\$ 5.560,00	05.001.10.301.0004.1058.4590.61.00.00.....R\$ 5.560,00
06.002.12.365.0010.1118.3390.36.00.00.....R\$ 2.500,00	05.001.10.301.0004.1047.4490.52.00.00.....R\$ 10.560,00
06.002.12.365.0010.1118.3390.39.00.00.....R\$ 2.500,00	05.001.10.301.0004.1051.3390.30.00.00.....R\$ 10.560,00
06.002.12.365.0010.1119.3390.30.00.00.....R\$ 5.560,00	05.001.10.301.0004.1052.3390.30.00.00.....R\$ 3.000,00

05.001.10.301.0004.1052.3390.36.00.00.....R\$	
1.000,00	
05.001.10.301.0004.1052.3390.39.00.00.....R\$	
1.280,00	
05.001.10.301.0004.2015.3390.36.00.00.....R\$	
43.000,00	
05.001.10.301.0004.2018.3190.04.00.00.....R\$	
13.230,00	
05.001.10.302.0005.2020.3190.04.00.00.....R\$	
5.000,00	
05.001.10.302.0005.2020.3190.11.00.00.....R\$	
5.000,00	
05.001.10.302.0005.2020.3390.14.00.00.....R\$	
5.000,00	
05.001.10.302.0005.1065.4490.51.00.00.....R\$	
5.000,00	
05.001.10.302.0005.1065.4490.52.00.00.....R\$	
17.000,00	
05.001.10.301.0004.2015.3190.13.00.00.....R\$	
20.000,00	
05.001.10.301.0004.1059.4490.51.00.00.....R\$	
5.000,00	
Fonte 0.1.14.000000 – Transferência de Rec. Sistema Único de Saúde - SUS.	
05.001.10.301.0004.2015.3191.13.00.00.....R\$	
5.000,00	
05.001.10.122.0008.2013.3190.11.00.00.....R\$	
60.000,00	
05.001.10.122.0008.2013.3190.13.00.00.....R\$	
12.000,00	
05.001.10.122.0008.2013.3390.14.00.00.....R\$	
25.000,00	
05.001.10.301.0004.1046.4490.52.00.00.....R\$	
42.270,00	
05.001.10.301.0004.1045.4490.52.00.00.....R\$	
63.000,00	
05.001.10.302.0005.1073.3390.39.00.00.....R\$	
5.000,00	
05.001.10.302.0005.2020.3190.04.00.00.....R\$	
5.000,00	
05.001.10.302.0005.2020.3190.11.00.00.....R\$	
5.000,00	
05.001.10.302.0005.2020.3390.14.00.00.....R\$	
10.000,00	
05.001.10.302.0005.1065.4490.52.00.00.....R\$	
5.000,00	
05.001.10.302.0005.2020.3390.30.00.00.....R\$	
40.000,00	
05.001.10.302.0005.2020.3390.39.00.00.....R\$	
20.000,00	
05.001.10.302.0005.2022.3390.36.00.00.....R\$	
10.000,00	
05.001.10.302.0005.2022.3390.14.00.00.....R\$	
5.000,00	

Fonte 0.1.15.000000 – Transferência de Fundo Nac. do Desenv. da Educação - FNDE.

06.002.12.365.0010.1112.3390.30.00.00.....R\$

40.000,00

Fonte 0.1.19.000000 – Transferência do FUNDEB.

06.002.12.361.0009.2033.3190.11.00.00.....R\$

80.000,00

06.002.12.361.0009.2033.3191.13.00.00.....R\$

25.000,00

06.002.12.361.0009.2033.3390.30.00.00.....R\$

176.000,00

06.002.12.361.0009.2033.4490.52.00.00.....R\$

15.000,00

Fonte 0.1.22.000000 – Transferência de Convênios - Educação.

06.002.12.365.0010.1114.4490.51.00.00.....R\$

300.000,00

Fonte 0.1.24.000000 – Transferência de Convênios - Outros.

09.002.15.452.0016.1201.4490.51.00.00.....R\$

261.000,00

09.002.17.512.0016.1196.4490.51.00.00.....R\$

359.000,00

09.002.15.451.0016.1206.4490.51.00.00.....R\$

21.130,00

Fonte 0.1.29.000000 – Transferência de Recursos do FNAS.

08.004.08.244.0015.1170.3390.30.00.00.....R\$

2.750,00

Fonte 0.1.42.000000 – Transferência de Rec. do Sist. Único SUS – Estado.

05.001.10.301.0004.2015.3390.30.00.00.....R\$

5.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$

3.573.220,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 01 de julho de 2015.

Vilson Pires

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

01 / 07 / 2015.

LICITAÇÕES E CONTRATOS RETIFICAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL 70/2015

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria 176 de 25 de Agosto de 2015, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação Pregão Presencial 70/2015**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. **Onde se lê: Lucia Aparecida França Correa, Pregoeira - Leia-se: Devenilson da Silva, Pregoeiro.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 274/2015. DE 27 DE AGOSTO DE 2015.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de 23/12/2012 à 23/12/2013.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Saúde, a serem usufruídas no período de **01/09/2015 à 01/10/2015**.

SANDRO AMORIM DE MELO

Bioquímico

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº092/2014**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº092/2014**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº003/2014	DATA: 05/08/2015
CONTRATADO: DAMACENA & PERROT LDA	
OBJETO: para a CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA, TÊNIS E POLIESPORTIVO NO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO ESPORTIVO E CULTURAL, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO 003/2014.	
VALOR: PRAZO (30 DIAS)	VIGÊNCIA: 05/08/2015
DOTAÇÃO: 09.001.1.1117.4490.51.00.00.00	

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 059/2015 DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2015, destinado à cobertura das seguintes despesas:

09 - Secretarias Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

001 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

13.392.003.22217 - Auxílio Financeiro Festa do Rodeio

33.50.45.0000 - Subvenção Econômicas R\$ 25.000,00

TOTAL R\$ 25.000,00

Artigo 2º - A cobertura ao Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, dar-se-á através de anulação da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretarias Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

001 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

13.392.0032.2076 – Realizações Alusivas as Datas Comemorativas e Eventos

33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 25.000,00

TOTAL R\$ 25.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MATO GROSSO

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral de Coord. Administrativa

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO CONVITE Nº 014/2015-CC**AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO CONVITE Nº 014/2015-CC****TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº164/2015 de 05 de Maio de 2015, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: CONVITE.

Objeto: Contratação para fornecimento de Madeira de Lei, sendo Cambarú, Maçaranduba, Ipê, Itauba, garapeira, Peroba, Jatobá ou similar, para uso em pontes e outros, nos limites territoriais do Município em atendimento a Secretaria Municipal de viação e Obras Públicas, conforme nas planilhas orçamentária.

Data da Abertura: Dia 01/09/2015 às 14:00 horas.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h).

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4401, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Imóveis pertencentes ao Município

Pedra Preta – MT, 25 de Agosto de 2015.

Presidente da CPL

Erazilene Valentim Silva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO AO DECRETO DE Nº 055/2015

Fica retificado o decreto de nº 055/2015, tendo em vista erro material no tocante a data constante no enunciado, onde se lê " DE 13 DE AGOSTO DE 2.014", LEIA-SE "DE 12 DE AGOSTO DE 2.015".

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Hernane Carneiro Gomes

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 060/2015 DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SACIONA** e **PRO-MULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de R\$. 110.000,00 (cento e dez mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação no orçamento vigente na seguinte dotação:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010019.2157 – MANUT. PROG. NAC. MELH ACES. DA IGUAL. – PMAQ-AB

(501) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 110.000,00
TOTAL GERAL R\$. 110.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103040021.2052 – MANUT. DAS AÇÕES EM VIG. SANITARIA.

(562) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil R\$. 110.000,00

TOTAL GERAL R\$. 110.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MATO GROSSO

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral de Coord. Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015	DATA: 26/08/2015
CONTRATADO: DAMACENA & PERROT LTDA ME	
OBJETO: empresa especializada em Engenharia, da conclusão da construção de 01 (uma) quadra esportiva coberta com vestuário, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, Praça dos Três Poderes, PEDRA PRETA/MT, conforme planilha orçamentária e memorial descritivo anexo.	
VALOR: 207.418,11	VIGÊNCIA: 26/08/2015
DOTAÇÃO: 07.001.1.028.44.90.51.00.00	

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial Nº 019/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro dos veículos que compõem a frota municipal da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT.

Data da Abertura: Dia 10/09/2015 às 14h00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940 no horário de expediente (13h00min às 17h00min), Centro e através do e-mail pregao@pedrapreta.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4416.

Pedra Preta - MT, 28 de agosto de 2015.

CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA

PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 061/2015 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre pagamentos de **HORAS EXTRAS** a servidores Públicos Municipais, e dá outras providências;

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI, Prefeita do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o alto volume de pagamento de horas extras por Secretários a Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de maior eficiência no controle sobre a folha de frequência dos Servidores;

CONSIDERANDO que a realização de horas suplementares (horas extras) devem ocorrer em situações excepcionais ou emergenciais devidamente justificadas;

CONSIDERANDO que cada Órgão ou Entidade Pública Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, permite o pagamento de horas suplementares (horas extras) em pecúnia;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Todo pagamento de HORAS EXTRAS deverá ser autorizado previamente pelo Secretário através de Ofício, acompanhado de relatório assinado pelo servidor, referente à prestação dos serviços que ultrapassou sua carga horária prevista em Lei, devendo o mesmo ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

§ 1º - O ofício de que trata o “caput” deverá ser instruído com a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando, ainda, a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, bem como da comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, tudo devidamente justificado e assinado pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor.

§ 2º A justificativa para a realização das horas extraordinárias deverá ser protocolizada no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura até o dia 20 de cada mês, sendo que as realizadas depois desta data serão processadas para pagamento no mês subsequente.

§ 3º O descumprimento do procedimento estabelecido neste artigo implicará no indeferimento da concessão da gratificação por hora extraordinária pela Secretaria Geral de Coordenação Administrativa.

Art. 3º O limite máximo de carga horária de trabalho diário para os servidores estatutários ou contratados temporariamente por excepcional interesse público será de 10 (dez) horas por dia, incluindo as horas extras, sempre observada a limitação da jornada semanal dentro de cada mês.

§ 1º Os servidores submetidos ao regime de plantão somente perceberão a gratificação de trabalho extraordinário quando sua jornada ultrapassar a carga horária mensal fixada em seu enquadramento funcional.

§ 2º É vedado o pagamento da gratificação por serviço extraordinário aos servidores exclusivamente comissionados, em razão do seu regime de dedicação integral.

§ 3º É vedado o pagamento de gratificação de jornada extra por mais de 2 (duas) horas por jornada diária.

§ 4º É vedado o pagamento prestação de serviço extraordinário para servidores afastados, licenciados, inativos e pensionistas, por tratar-se de vantagens de natureza ‘propter laborem’.

Art. 4º - O Departamento de Recursos Humano só incluirá na folha de pagamento se todos os requisitos descritos no artigo acima tiverem preenchidos.

Art. 5º Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Geral de Coordenação Administrativa.

Art. 6º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MATO GROSSO

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI

=Prefeita Municipal=

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 048, de 19 de Janeiro de 2015, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 016/2015**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste Edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** para: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA QUANTO A ORIENTAÇÕES, TREINAMENTO, CONFERÊNCIA, AUXÍLIO NA CORREÇÃO DAS XLM(S) E ACOMPANHAMENTO DE ENVIO ATÉ A VALIDAÇÃO DAS CARGAS MENSIS DO SISTEMA APLIC DO TCE/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”**. Que será realizado às 08:30 horas do dia 11 de Setembro de 2015, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00hs as 11:00hs, ou pelo fone (66) 3575-5100. Peixoto de Azevedo 27 de Agosto de 2015.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA Nº 0145/2015

PORTARIA Nº 0145/2015

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DO

SERVIDOR JOSE IVAN DIAS DA SILVA

E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o Artigo 112, e Inciso III, , da Lei 398/2012,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90 (Noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO a pedido do servidor, JOSE IVAN DIAS DA SILVA Servidor Publico Municipal, no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, lotado na secretaria de Obras, no período de 05/08/2015 a 04/11/2015, referente ao período 2008 a 2013, devendo apresentar-se para o retorno das atividades normais no dia 05/11/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 05/08/2015.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 10 de Agosto de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PROCESSO PADNº 01/2015

RELATÓRIO FINAL

Ref. Processo PADnº 01/2015..

A: EXCELENTÍSSIMA SRA. PREFEITA

ANGELINA BENEDITA PEREIRA.

PLANALTO DA SERRA/MT

Da: Comissão Processante Disciplinar – Portaria nº .046/2015

Digna Gestora,

A Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 46/2015, de 09 de março de 2015, e, Portaria 61/2015 devidamente publicadas, para apurar os fatos relacionados ao desempenho do contador Juliano Martins da Costa Swaner, oriundo da forma de trabalho com dissídia e consequentemente pelo mau desempenho, a quantidade de multas impostas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, vem apresentar a Vossa Excelência, o Relatório Conclusivo de seus trabalhos.

Dos fatos

Do que foi possível a esta Comissão apurar, verifica-se:

Que foi instaurada Sindicância nº 46/2015, conforme cópia da Portaria, como sindicado o Contador Juliano Martins da Costa Swaner, procedimento legítimo, acusado devidamente notificado, com acompanhamento das cópias e deferidas todas as oportunidades de defesas, conforme preconiza nossa legislação vigente.

Defesa do indiciado

Das defesas acostadas nos autos, cumpre fazer os seguintes comentários, cientificado o acusado para defesa preliminar, apresentou tempestivamente de próprio punho, dispensando o direito de constituir advogado.

Em sua defesa deixou de arrolar testemunhas ou outra produção de provas conforme preconiza a legislação.

Satisfeitos com as provas juntadas e nada mais requeridas, foi então o sindicado notificado para apresentar Alegações Finais que foi apresentada como a defesa preliminar, de próprio punho, tempestivamente em 23 folhas, 10 de defesa propriamente dita e acompanhadas de cópias de atas de Audiências Públicas para efeito, principalmente, de confrontá-las com o que se contém no capítulo anterior, tal como se vê abaixo:

Responsabilidades

De todo o exposto, somos de opinião que: o acusado Juliano Martins da Costa Swaner, Contador, CPF nº.714.131.031-20, servidor, não demonstrou sua inocência.

4 - Conclusões

Definida a situação do acusado, Juliano Martins da Costa Swaner e mediante as provas apresentadas concluímos que **infringiu** os dispositivos da Lei nº 8.112/90; Emenda Constitucional 19 de 04/06/98 e Lei Municipal 398/2012.

Este é o relatório.

Planalto da Serra, 03 de Agosto de 2015.

ROSANGELA MARLIZETE RECH PINHEIRO

Presidente/SIND/PADM

JOSÉ CARLOS LEOCÁDIO ROSA

RELATOR

JOSESANTANA DE OLIVEIRA

ESCRIVÃO

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2015

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídas a Juliano Martins da Costa Swaner, contador, matrícula nº 565.

1. **ACATO** o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art. 168 da Lei nº 8.112/90;

2. **APROVO** o Parecer Jurídico nº II, de fls. 230, parte integrante desta decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formal e material;

3. **JULGO** que o servidor Juliano Martins da Costa Swaner feriu os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Planalto da Serra/MT. Lei Complementar Municipal nº 398/2012, em seus artigos 24 inciso II ; artigo 131, seus incisos e Lei nº 8.112/90 artigo 117 inciso XV; devendo ser penalizado na conformidade do artigo 127 inciso III penalidade de demissão.

4. **DECIDO** pela aplicação da penalidade Lei 8.112/90, artigo 127 inciso III, com **demissão** ao servidor Juliano Martins da Costa Swaner;

5. **DETERMINO**, em decorrência, a expedição de portaria para aplicação da penalidade de demissão ao servidor Juliano Martins da Costa Swaner, a ser publicada na forma legal.

6. **DETERMINO**, ainda, o consecutivo envio do processo:

Ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria de Administração, para registro do fato e da penalidade nos assentamentos funcionais do servidor: Juliano Martins da Costa Swaner, matriculado para o devido desligamento e supressão da folha de pagamento a partir da data da publicação;

Planalto da Serra/MT 27 de Agosto de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Prefeita

PORTARIA Nº 102 /2015.**PORTARIA Nº 102 /2015.**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SENHOR CLEUDSON LUIZ FERNANDES, DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal de Planalto da Serra- MT

no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o Senhor Cleudson Luiz Fernandes, brasileiro, portador do RG nº 09925244 SSP/MT e do CPF nº 824.652.821-15 do cargo de Engenheiro Civil, no Município de Planalto da Serra - MT, por abandono de cargo com o artigo 146, seção II art. 148 da Lei 398/2012 Estatuto dos Servidores do Município de Planalto da Serra – MT, a partir do dia 22 de Junho de 2015.

Artigo 2º - **Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

Artigo 3º - **Revogam as disposições em contrário.**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de Junho de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 114 /2015.**PORTARIA Nº 114 /2015.**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA ELIS MICHELE RECH FOLLMANN, DO CARGO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal de Planalto da Serra- MT

,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Artigo 1° - EXONERAR a Senhora Elis Michele Rech Follmann, brasileira, portador do RG n° 2308548-7 SSP/MT e do CPF n° 031.945.379-03 do cargo de Oficial Administrativo, no Município de Planalto da Serra - MT, por abandono de cargo com o artigo 146, seção II art. 148 da Lei 398/2012 Estatuto dos Servidores do Município de Planalto da Serra – MT, a partir do dia 01 de Julho de 2015.

Artigo 2° - **Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

Artigo 3° - **Revogam as disposições em contrários.**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de Julho de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 151/2015

PORTARIA N.º 151/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Valdeci Gomes Macaúba.”

A Prefeita do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 210, de 05/05/2004, que reestrutura o regime próprio de previdência social no Município e Lei Complementar n.º 399 de 27/11/2012, que Dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipal de Planalto da Serra – MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, ao Sr. Valdeci Gomes Macaúba, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 264.430 - SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 061.792.821-53, servidor Efetivo no cargo de Fiscal de Tributos, Classe “A”, Nível “01”, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do IMPAS n.º 2015.02.00011P, a partir de 07/08/2015 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de 07 de agosto de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Planalto da Serra/MT, 27 de agosto de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N° 0150/2015

PORTARIA N° 0150/2015

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DO SERVIDOR

JOVELINO ALVES DOS SANTOS E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

RESOLVE:

Artigo 1° - Conceder 30 (TRINTA) dias de férias para o servidor, JOVELINO ALVES DOS SANTOS Servidor Publico Municipal, lotado no cargo de Secretario de Agricultura no período de 21/08/2015 a 19/09/2015, referente ao exercício de 2014,devendo apresentar- se para o retorno de suas atividades normais no dia 20/09/2015.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 21 de Agosto de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N° 0149/2015.

PORTARIA N° 0149/2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO

ESPECIAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS-CEAT

DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICIPIO

DE PLANALTO DA SERRA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Considerando o Art. 138, Incisos I, II E III da Lei Orgânica Municipal e o Art. 402, incisos II, alínea B da Lei Complementar n° 373/2010, código Tributário Munipal.

Considerando a edição do Decreto n° 008, de 7 de abril de 2006;

Considerando a necessidade de análise de cada caso de pedido de isenção formulada por contribuintes do município;

Considerando a necessidade de aplicação correta da legislação pertinentes à espécie;

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear a Comissão Especial de Assuntos Tributários- CEAT do Setor de Tributação do Município de Planalto da Serra-Mt, para analisar e deliberar as questões relativas a pedido de insenção de IPTU.

Artigo 2° - Esta Comissão sera composta pelos seguintes membros:

CLEIDE NEVES DOS SANTOS PEREIRA- Presidente

TEREZINHA APARECIDA ROSA DE SIQUEIRA- Relator

MARLICI BERTOLLO - Membro

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 19 de Agosto de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N° 0148/2015

PORTARIA N° 0148/2015

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES DO SERVIDOR CLENILSON MARQUES DE SOUZA.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal de Planalto da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença, sem ônus, para tratar de assuntos particulares do servidor, CLENILSON MARQUES DE SOUZA, brasileiro, Oficial Administrativo, portador do RG- 0900504-8 SSP/MT e CPF – 695.541.291-49, no período de 19/08/2015 a 30/06/2016, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 01 de Julho de 2016.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 19 de Agosto de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0147/2015

PORTARIA Nº 0147/2015

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA

ALICE FERREIRA DA SILVA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (TRINTA) dias de férias para a servidora, ALICE FERREIRA DA SILVA Servidora Publica Municipal, lotado no cargo de Técnico de Enfermagem no período de 18/08/2015 a 16/09/2015, referente ao exercício de 2014,devendo apresentar-se para o retorno de suas atividades normais no dia 17/09/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 18 de Agosto de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0146/2015

PORTARIA Nº 0146/2015

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA

SVETLANA NERY COUTINHO SILVA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (TRINTA) dias de férias para a servidora, SVETLANA NERY COUTINHO SILVA Servidora Publica Municipal, lotado no cargo de ENFERMEIRA no período de 06/07/2015 a 04/08/2015, referente ao exercício de 2014,devendo apresentar-se para o retorno de suas atividades normais no dia 05/08/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 06/07/2015.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 10 de Agosto de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 144/2015

PORTARIA Nº. 144/2015

Dispõe sobre a concessão do benefício **Salário – Maternidade** em favor da servidora Sra. **Marilene de Souza Miranda**.

A Secretária de Administração do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 26 da lei nº. 210/2004, de 05 de maio de 2004, que rege a previdência municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário-Maternidade, à Sra. Marilene de Souza Miranda, portadora do RG nº. 1634431 e do CPF nº. 015.457.501-14, residente e domiciliado neste município, servidora Efetiva, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o nº 354, com vencimentos integrais, a partir de 29 de Maio de 2015 e término em 29 de Setembro de 2015, conforme processo administrativo do IMPAS, nº 2015.08.000010P e segundo a lei 398/2012 do município de planalto da serra mais dois meses totalizando 06 meses de licença maternidade, portanto com o termino na data de 29 de Novembro de 2015.

Art. 2º - A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroativa na data de 29/05/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PLANALTO DA SERRA – MT, 10 de Agosto de 2015.

CLEIDE NEVES DOS SANTOS PEREIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 0143/2015

PORTARIA Nº 0143/2015

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES DO SERVIDOR MARCKO ANTONIO TOCANTIS BORGES.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, **Prefeita Municipal de Planalto da Serra**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença, sem ônus, para tratar de assuntos particulares do servidor, MARCKO ANTONIO TOCANTIS BORGES, brasileiro, Motorista, portador do RG- 827559 SSP/MT e CPF – 559.524.701-06, no período de 28/06/2015 a 31/12/2016, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 01 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data retroativa de 28/06/2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 10 de Agosto de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO 001/2015

D E C R E T O Nº 001/2015

INSTITUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O:

Art. 1º Fica instituída e nomeada a Comissão Coordenadora do Concurso Público nº 001/2015 da Câmara Municipal de Poconé-MT.

Art. 2º Os membros de que trata o artigo anterior deste Decreto, ficam assim nomeados:

NOME	CARGO	CPF	FUNÇÃO
Benedito Norberto da Silva	Técnico Legislativo	172.615.971-04	Presidente
Zenilde da Conceição Arruda	Técnico Legislativo	110.132.141-53	Secretária
Claudivan Duarte Silva	Assistente Administrativo	024.960.421-32	Membro
Lucimeire De Fátima Silva Bastos Souza	Presidente do SISMUP	569.209.621-87	Membro

Parágrafo único. A comissão deverá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º A Comissão Coordenadora do Concurso Público nº 001/2015 compete promover a conferência de todas as inscrições e demais fases do concurso e deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único. Poderá, a juízo da Comissão e com a anuência da Presidente, fiscalizar a contratação da empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção das provas, em cuja hipótese caberá a Comissão de Concurso, a fiscalização da aplicação das provas.

Art. 4º As decisões da Comissão Coordenadora do Concurso Público nº 001/2015, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público nº 001/2015 conduzir as reuniões.

Art. 6º Compete a Secretária da Comissão Coordenadora do Concurso Público:

I – lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as conjuntamente com os demais membros;

II – coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III – propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos Trabalhos da Comissão;

IV – elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais membros.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 28 de agosto de 2015.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL P O R T A R I A

P O R T A R I A Nº 034/2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **ALEXANDRE DA COSTA NUNES**, funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2013/2014, a partir de 01 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 26 de agosto de 2015.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 019/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: MARIA SILVANY OLIVEIRA CAMPOS

OBJETO: O presente Contrato destina – se a contratação de profissional para desenvolver as funções de Técnica em Enfermagem, junto ao PSF - Dr. Emanuel Souza Melo do Município de Ponte Branca - MT, haja vista a precariedade de servidores até a conclusão do Concurso Público Municipal.

PRAZO: 02 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.400,00

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2015

VIGENCIA: 22/06/2015 a 31/08/2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 024/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME

OBJETO: O presente contrato tem como OBJETO, a CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL (www.PrefeituradePonteBranca-MT.com.br), Sistemas de OUVIDORIA e SIC – Serviço de Informação ao Cidadão (Via Web)

PRAZO: 05 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.285,75

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2015

VIGENCIA: 30/07/2015 a 31/12/2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 023/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: OSVALDO GONCALVES DE SOUZA 21823960120

OBJETO: O presente Contrato destina-se a contratação empresa para realização de serviços de limpeza, manutenção e poda de grama em jardins, praças e campos de futebol do município.

PRAZO: 05 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.700,00

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2015

VIGENCIA: 30/07/2015 a 31/12/2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 018/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: JULIA CRISTINA RIBEIRO ANDRADE

OBJETO: O presente Contrato destina – se a contratação de profissional capacitado para desenvolver as funções de Enfermeira no HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS- HMBJ, assim como participar de campanhas e atividades propostas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponte Branca – MT, haja vista a precariedade de servidores até a conclusão do Concurso Público Municipal.

PRAZO: 03 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.000,00

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2015

VIGENCIA: 01/06/2015 a 31/08/2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 022/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: JOSANE COSTA DA SILVA 03625868105

OBJETO: O presente contrato destina-se a contratação de empresa especializada em transporte escolar de passageiros para efetuar o transporte de alunos da rede municipal de ensino na Linha Barreiro, a qual não teve participantes no certame licitatório.

PRAZO: 06 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2,20 por quilometro, mediante apresentação da referida nota fiscal.

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2015

VIGENCIA: 16/07/2015 a 31/12/2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 021/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: SURIANO DOS SANTOS 20173164153

OBJETO: O presente contrato destina-se a contratação de empresa especializada em transporte escolar de passageiros para efetuar o transporte de alunos da rede municipal de ensino na Linha Barreiro, a qual não teve participantes no certame licitatório.

PRAZO: 06 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2,20 por quilometro, mediante apresentação da referida nota fiscal.

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2015

VIGÊNCIA: 16/07/2015 a 31/12/2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 020/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: RODRIGO ROSA PAES PARREIRA - ME

OBJETO: O presente Contrato destina-se a contratação de empresa especializada em realizar levantamento de índices de ICMS do Município de Ponte Branca - MT, para incremento da Receita do ICMS para o exercício seguinte.

PRAZO: 05 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.000,00

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2015

VIGENCIA: 22/06/2015 a 20/11/2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 024/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME

OBJETO: O presente contrato tem como OBJETO, a CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL (www.PrefeituradePonteBranca-MT.com.br), Sistemas de OUVIDORIA e SIC – Serviço de Informação ao Cidadão (Via Web)

PRAZO: 05 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.285,75

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2015

VIGENCIA: 30/07/2015 a 31/12/2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 025/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: PAULO ANTONIO FERREIRA

OBJETO: O presente Contrato destina-se a contratação de um Orientador Social do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – Oficina de Capoeira, junto ao Centro de Referência e Assistência Social do Município de Ponte Branca – MT

PRAZO: 05 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.500,00

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2015

VIGENCIA: 01/08/2015 a 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

Aviso de Licitação Prorrogação de Tomada de Preços Nº 007/2015

O município de Porto Alegre Do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público

para conhecimento dos interessados, que fica *Prorrogado* a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 007/2015, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR CONCURSO PÚBLICO e SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, com data prevista para abertura no dia **30/09/2015** às 09h00min (horário local). Os interessados poderão retirar o Edital Completo, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Tocantins, S/N – Centro, CEP 78.655-000, em Porto Alegre do Norte/MT, no setor de Licitações e Contratos por meio magnético, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, e através do site: www.portoalegredonortemt.com.br, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, através de fotocópias ou meio eletrônico, onde serão disponibilizados em CD-R (compact disc recordable) ou pen-drive compatível à custa da interessada.

Porto Alegre Do Norte/MT, 28 de Agosto de 2015.

Thais Ferreira dos Santos

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/
2015-REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2015.**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, através do Pregoeiro Oficial senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 033/2015**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESTEIRA D-50 EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT**, conforme termos constantes no anexo 01-termo de referência do edital, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, na sala de licitações, prevista para abertura no dia 14/09/2015 às 14:00 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.portoalegredonortemt.com.br, podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, situada à Rua Tocantins, S/N – Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável.

Porto Alegre do Norte/MT, 27 de Agosto de 2015

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/
2015-REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2015.**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, através do Pregoeiro Oficial senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 032/2015**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHONETE D20, CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 1.200 KG, COMBUSTIVEL DIESEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT**, conforme termos constantes no anexo 01-termo de referência do edital, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, na sala de licitações, prevista para abertura no dia 14/09/2015 às 09:00 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.portoalegredonortemt.com.br, podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, situada à Rua Tocantins, S/N – Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável.

Porto Alegre do Norte/MT, 27 de Agosto de 2015

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 154/2015**

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR WANDRESSON COSTA TEIXEIRA DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA MUNICIPAL).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º) – Exonerar o Srº **Wandresson Costa Teixeira**, Portadora Cedula de Identidade **RG Nº 1853569-0 SSP/SP e CPF Nº. 005.995.691-74**, **exonerar do Cargo Efetivo de Motorista**, Classe A, Nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com Efeitos retroativos na data de 03 de Agosto de 2015.

Artigo 3º) – Revogando-se a as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela/MT, 26 de Agosto de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 153/2015**

(QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Férias aos Servidores da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, conforme relação abaixo:

N.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO/GOZO
001	Ana Maria Parron B. S. Ferrari	Aux. Contabil	Sec.Mun. de Administração	A PROGRAMAR
002	Claudia Costa Bernardes Santos	Ag. Administrativo	Sec.Mun. de Administração	A PROGRAMAR
003	Roosevelt da Guia Ortega	Aux. Contabil	Sec.Mun. de Administração	A PROGRAMAR
004	Maria Rodrigues Cortez	Tec. Saúde	Sec.Mun. de Saúde	03/08/2015 a 01/09/2015
005	Ademir de Almeida Teixeira	Eletric. De Autos	Sec.Mun. de Obras	17/08/2015 a 05/09/2015
006	Josimar Lopes	Tratorista	Sec.Mun. de Obras	03/08/2015 a 01/09/2015
007	Leandro Teixeira Lopes	Ag. Serv. Publico	Sec.Mun. de Obras	03/08/2015 a 01/09/2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Publique, registre-se, comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 26 de Agosto de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA 012/2015**

PORTARIA N°012 /2015

EMENTA: “CONSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DENISSON PEDROSO BRILHADORI, Presidente da Câmara municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, quais são previstas no Regimento Interno, e,

Considerando o compromisso desta Gestão em dar transparência e lisura a seus atos;

Considerando que a implantação e funcionamento da referida Comissão é um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor da Câmara Municipal de Porto Estrela – MT,

RESOLVE:

1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Porto Estrela - MT, a qual será responsável por todos os atos necessários aos regular processamento dos processos licitatórios, previstos na Lei 8666/93.

2º. Ficam designados os seguintes Servidores Efetivos para compor a Comissão permanente de licitação:

Servidor: Ismael Lourenço dos Santos - Presidente

Servidora: Rosimara Rodrigues da Silva - Secretária

Servidor: Ronaldo de Jesus Matos – Membro.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº003/2014.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 04 de AGOSTO de 2015.

DENISSON PEDROSO BRILHADORI

Presidente da Câmara Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA 010/2015**

PORTARIA N°. 010/2015

Ementa: Que Dispõe Designação Suplente de Fiscalização de Contrato na Câmara Municipal de Porto Estrela/MT.

Denisson Pedroso Brilhadori, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas por lei, faz saber:

RESOLVE:

Artgo 1º) – fica designado Suplente fiscalização de contrato. **O Servidor: Ismael Lourenço dos Santos, Portador da Cedula Indentidade RG. 13653040 e CPF: 88041670172. N° SSP/MT.**

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições contrárias.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente, 27 de Julho de 2015.

Denisson Pedroso Brilhadori

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 025/2015

REGISTRO DE PREÇOS 022/2015

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 025/2015 Registro de Preço nº 022/2015**, tendo como objetopor **Registro de preço para Aquisição Futura de Material e Utensílios de Limpeza de Empresa Especializada em Limpeza para Atender as Secretarias Municipais**, cuja a abertura ocorreu as nove horas do dia 28 de agosto de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – SETE DISTRIBUIDORA Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.578.067/0001-69, Estabelecida na Av. Padre Roquete, nº 01, Bairro Consil, cidade de Cuiabá-MT com o valor global de R\$ 41.760,10 (quarenta e um mil setecentos e sessenta reais e dez centavos);

2 – MERCADÃO DA LIMPEZA Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.689.405/0001-93, Estabelecida na Av. Agrícola Paes de Barros, nº 1294, Bairro Verdão, cidade de Cuiabá-MT com o valor global de R\$ 26.429,55 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 28 de agosto de 2015.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 029/2015

REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2015

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para Recarga de Cartuchos e Tonners para atender todas as Secretarias do Município, **conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência),**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 10/9/2015, AS 08h00min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá entregar o recibo de retirada do edital, pessoalmente ou encaminhá-lo para o e-mail licitacao@poxoreu.mt.gov.br, **o não envio do recibo exime a CPL de qualquer responsabilidade de informações suplementares.**

Poxoréu-MT, 25 de agosto de 2015.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO MUNICIPAL N.º 031, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

DECRETO N.º 031, de 28 de agosto de 2015.

*Dispõe sobre procedimentos e normas para **CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO** dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Poxoréu, sendo instituído o **Sistema Integrado de Consignação Online**, denominado **SICON**, pelo qual serão averbadas as consignações em folha de pagamento, em ambiente virtual, na rede corporativa de computadores – Internet.*

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA, Prefeita Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente no art. 113, inciso I, alínea a.

CONSIDERANDO os recentes problemas envolvendo consignações em folha de pagamento neste ente público municipal, tais como, atraso no envio de informações às consignatárias, inconsistência em informações de retenção e envio de parcelas, bem como algumas ações judiciais e, inclusive, condenações, a título de danos morais por negativação indevida, ante falhas na comunicação, gestão e controle das consignações existentes no Município de Poxoréu/MT;

DECRETA:

Artigo 1º. A Prefeitura Municipal de Poxoréu deverá descontar em folha de pagamento de seus servidores, incluindo ativos, inativos, pensionistas, de-

tentores de cargos comissionados, celetistas e eletivos da administração direta e indireta desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com a Prefeitura Municipal de Poxoréu – MT.

Artigo 2º. Para os efeitos deste **DECRETO** considera-se:

CONSIGNATÁRIA: a instituição financeira, associação e/ou sindicato destinatário dos créditos resultantes das **CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS**, as quais deverão obedecer aos critérios de habilitação estabelecidos neste **DECRETO**.

CONSIGNANTE: o servidor incluindo ativos, inativos, pensionistas, celetistas, bem como aqueles que exercerem cargos em comissão ou eletivos da administração direta e indireta.

CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA: desconto incidente sobre a remuneração do **CONSIGNANTE**, mediante autorização prévia e formal deste, obedecidas as normas do presente **DECRETO**.

EMPRESA: Fasitec Desenvolvimento e Tecnologia LTDA – ME, proprietária e gestora do **Sistema Integrado de Consignação Online (SICON)** feito via Internet com Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha.

SISTEMA: Sistema Integrado de Consignação Online (SICON).

Artigo 3º. A Prefeitura Municipal de Poxoréu, visando dar maior segurança aos **CONSIGNANTES** e às **CONSIGNATÁRIAS** autorizou a implantação de **SISTEMA**, de propriedade da **EMPRESA**, sem ônus para os cofres públicos, dividindo-se o custo da implantação e manutenção pelas consignatárias que se interessarem em permanecer nestas condições, ou entre aquelas que se cadastrarem futuramente, tendo em vista que somente através do sistema, poderão fazer novas consignações, renegociações ou troca de arquivos-retorno, sem prejuízo das feitas anteriormente à data da implantação do referido sistema.

Parágrafo único. A **EMPRESA** emitirá os instrumentos necessários e informará os custos da implantação e manutenção às **CONSIGNATÁRIAS** existentes, bem como às autorizadas a operar futuramente.

Artigo 4º. Fica estabelecida como **EMPRESA**, conforme **“TERMO DE CO-OPERAÇÃO TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES”**, firmado pelo MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT e a empresa FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME, esta última.

Artigo 5º. As **CONSIGNATÁRIAS** serão habilitadas mediante assinatura de Convênio, que obedecerá aos termos da **MINUTA BASE**, que fica fazendo parte deste **DECRETO**.

Artigo 6º. A margem consignável não poderá ultrapassar **35% (trinta e cinco por cento)** da remuneração do servidor, sendo 30% (trinta por cento) destinado a empréstimos e 5% (cinco por cento) para cartões de crédito, que ficarão compreendidos dentro do limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo único. A **CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA** se dará apenas para a modalidade de empréstimo ou financiamento direito ou via cartão de crédito, contraído junto às **CONSIGNATÁRIAS**.

Artigo 7º. A margem consignável será calculada a partir da soma do salário (ou vencimento) mais as verbas fixas relacionadas pela **PREFEITURA**, mediante OFÍCIO encaminhado para a **EMPRESA**.

§ 1º. Os valores referentes a Imposto de Renda e Previdência, incidentes no contracheque do **CONSIGNANTE** não serão deduzidos para composição dos 40% (quarenta por cento) de margem consignável, deduzindo-se apenas eventual pensão alimentícia lançada na folha do servidor.

§ 2º. Na ocorrência de criação de verba fixa após a publicação do presente **DECRETO**, esta poderá compor a margem consignável mediante informação da **PREFEITURA** à **EMPRESA**.

§ 3º. Da margem consignável deverão ser deduzidas apenas as **CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS**, a fim de obter a margem consignável disponível.

§ 4º. A **EMPRESA** informará às **CONSIGNATÁRIAS** as verbas fixas relacionadas pela **PREFEITURA** mediante solicitação, verbal ou expressa.

Artigo 8º. A **EMPRESA** disponibilizará no **SISTEMA** as operações de refinanciamento, portabilidade e de compra de dívida que poderão ser contratadas entre **CONSIGNANTE** e **CONSIGNATÁRIA**.

§ 1º. As **CONSIGNATÁRIAS** deverão disponibilizar, quando solicitado, no **SISTEMA**, o boleto para quitação da dívida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com prazo de vencimento para, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis após sua emissão, ou ainda, a conta para envio da transferência a fim de quitar o saldo devedor, valendo, este, pelo mesmo prazo do boleto. A solicitação dos referidos boletos ficará sob a responsabilidade da **EMPRESA**.

§ 2º. A não adesão ao **SISTEMA** por parte das instituições financeiras, associações, sindicatos ou empresas que já efetuem consignações, ou caso estas rescindam convênios já existentes com a **PREFEITURA**, não significa desobrigação ao cumprimento previsto neste artigo, sendo, neste caso, obrigatório o envio do saldo devedor por correspondência escrita ou via e-mail à **EMPRESA** e comprovada através de aviso de recebimento, obedecendo os prazos aqui previstos, visando defender os direitos dos **SERVIDORES**.

§ 3º. Ocorrendo qualquer reclamação de servidor quanto ao não recebimento do boleto previsto em ambos os parágrafos anteriores deste artigo, a **PREFEITURA** poderá bloquear a **CONSIGNATÁRIA** na utilização do sistema e, se necessário, suspender o repasse de pagamento até o correto e comprovado envio do referido saldo devedor ao servidor, retomando-se assim as atividades com o desbloqueio ou repasse a partir da prestação não repassada.

Artigo 9º. A **CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA** somente poderá ser cancelada a pedido do **CONSIGNANTE**, desde que com expressa anuência da **CONSIGNATÁRIA**.

Artigo 10. O prazo de parcelamento dos empréstimos e financiamentos contraídos pelo **CONSIGNANTE** não poderá ultrapassar 72 (setenta e dois) meses, ficando resguardado o servidor que já detém consignação para pagamento em prazo superior.

§ 1º. Não há limite de **CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS** por **CONSIGNANTE** na mesma instituição financeira ou em mais de uma, desde que a soma dos empréstimos não ultrapasse a margem consignável estabelecida neste **DECRETO**.

§ 2º. A **CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA** para cartão de crédito ocorrerá apenas uma vez, por matrícula de servidor.

§ 3º. Os descontos consignados em folha de pagamento serão discriminados no demonstrativo de pagamento mensal e repassados às **CONSIGNATÁRIAS**, na forma e prazo estabelecidos nos ajustes.

§ 4º. No pagamento mensal serão consignados os créditos constituídos a partir do dia seguinte ao do pagamento do mês anterior, até o décimo quinto dia do mês de competência.

Artigo 11. Nos casos de servidores com margem já consignada acima do permitido, as **CONSIGNATÁRIAS** poderão utilizar até 50% (cinquenta por cento) do valor excedente da parcela, visando, readequar a margem do **CONSIGNANTE** ao limite legal imposto por este **DECRETO**.

Artigo 12. As **CONSIGNATÁRIAS** da modalidade **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ASSOCIAÇÃO e SINDICATOS** pagarão à **EMPRESA** o valor combinado entre as partes **EMPRESA** e **CONSIGNATÁRIA** a título de ressarcimento de despesas de processamento, sendo vedada qualquer interferência por parte da **PREFEITURA**.

Artigo 13. Os convênios e ajustes em vigor na data de publicação deste **DECRETO** que se referirem a compromissos assumidos com previsão de

desconto parcelado ficarão mantidos até o pagamento da última parcela, sendo a partir de então considerados automaticamente rescindidos.

Artigo 14. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal de Poxoréu

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 28 de agosto de 2.015, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 002/2015

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA, Prefeita Municipal do Município de Poxoréu - MT, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Município de Poxoréu - MT firmou, na data de 24 de agosto de 2015, **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU** com a empresa Fasitec Desenvolvimento e Tecnologia LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.483.195/0001-78. **Objeto:** "...cooperação técnica para cessão **NÃO ONEROSA** do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **SICON** (Sistema Integrado de Consignação Online), Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**, junto aos servidores municipais e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis **SEM ÔNUS** quaisquer para a **CESSIONÁRIA** e seus servidores". **Data de Assinatura:** 24/8/2015.

Poxoréu/MT, 28 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 091/2015.

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação n° **091/2015**.

MODALIDADE: Pregão Presencial n. **076/2015**.

OBJETO: Pregão presencial para Registro de Preços para contratação de 01 Instrutor (A) de Aulas de Violão e 01 Instrutor (A) de Aulas de Bateria, para uso da Secretaria de Assistência Social do Município de Querência - MT.

DATA: **09/09/2015**

HORÁRIO: **08h30min horário local**

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT, 28 de Agosto de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeira

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PR - 093/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **093/2015**.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. **078/2015**.

OBJETO: Pregão presencial para registro de preços para futura e fracionada aquisição de mangueiras de led para decoração natalina, para uso da Secretaria de Assistência Social do Município de Querência – MT.

Data: 11/09/2015

HORÁRIO: 08h30min (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT, 28 de Agosto de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeiro (a)

ADMINISTRATIVO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 081/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 081/2015, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 081/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial 068/2015

OBJETO: Pregão Presencial para o Registro de Preços para contratação de serviço de frete de Material Betuminoso para execução de asfalto e/ou Tapa buraco para uso da Secretaria de Saneamento e Serviços Urbanos deste Município de Querência – MT.

Vencedoras:

SOUSA & ZILLOTTO LTDA - ME. CNPJ: 19.391.217/0001-66. Foi vencedora do item 01 no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Querência - MT, 28 de Agosto de 2015.

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeira Oficial

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PR - 092/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **092/2015**.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. **077/2015**.

OBJETO: Pregão presencial para registro de preços para futura e fracionada aquisição de tecidos, para uso da Secretaria de Assistência Social do Município de Querência – MT.

Data: 10/09/2015

HORÁRIO: 08h30min (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT, 28 de Agosto de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVISO RESULTADO TP 001/2015**AVISO DE RESULTADO****TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015****PROCESSO: 24/2015.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira torna público o resultado da Tomada de Preços nº 001/2015 cujo objetivo e a Contratação de empresa especializada para reconstrução de 01 (uma) ponte de madeira tipo I, com extensão de 30m - Rio Suiazinho neste município. Conforme projeto, planilha orçamentária e cronograma.

Abertura aconteceu no dia 20 de Agosto de 2015, às 08:30 horas. Sagrou-se vencedora a empresa PANTANAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ: 15.508.359/0001-16 propôs um valor global de R\$ 270.757,36 (duzentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Ribeirão Cascalheira, 28 de Agosto de 2015.

Marly Severino dos Santos

Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO N.º 046/2015****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 03/2015**

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa ALEX GOMES GONTIJO, C.N.P.J. nº 21.619.706/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE JURADOS, SENDO 05 JURADOS PARA 05 ETAPAS PERFAZENDO UM TOTAL DE 25 AVALIAÇÕES, PARA REALIZAÇÃO DO CIRCUITO DE QUADRILHA DO ARAGUAIA NO ANO DE 2015, PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT.

DA ASSINATURA: 10/06/2015

DO VALOR: R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 10/09/2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e Empresa ALEX GOMES GONTIJO

AVISO DE RESULTADO PP 15/2015**AVISO DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2015**

A Pregoeira juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto a Registro de Preço para futura e eventual aquisição de passagens, **frete e despacho de documentos em geral**, para atender as necessidades desta municipalidade. Conforme especificações constantes no anexo I. Sagrou-se vencedora do certame as empresas:

ORION TURISMO LTDA, CNPJ: 03.868.324/0001-87 no valor global de R\$661.617,00(seiscentos e sessenta e um mil e seiscentos e dezessete reais);

S. F. A. GUIMARÃES-ME CNPJ: 22.990.416/0001-37 no valor global de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais).

Ribeirão Cascalheira, 27 de Agosto de 2015.

Luzinete Martins Ferreira

Pregoeira



ARP PP 15/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2015 No dia 28 do mês de Agosto do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.772.113/0001-73, com sede administrativa localizada na Av. Padre João Bosco 2067, bairro CENTRO, CEP nº. 78675-000, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). REYNALDO FONSECA DINIZ, inscrito no CPF sob o nº. 593.686.831-15, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 14/2015, Processo Licitatório nº. 25/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS, DESPACHO DE ENVELOPS E FRETAMENTO. Em conformidade com as especificações constantes no Edital. Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores: Código Nome da Empresa Itens 212306 ORION TURISMO LTDA 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47 212307 S.F.GUIMARÃES-ME 48 As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Empresas CNPJ / CPF Nome do Representante CPF ORION TURISMO LTDA 03.898.324/0001-87 JOSÉ JOEL BATISTA 26775115687 S.F.GUIMARÃES-ME 22.990.416/0001-37 SERGIO FERNANDO ALVES GUIMARAES 00043019196 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS, DESPACHO DE ENVELOPS E FRETAMENTO. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a con-

tratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO 2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue: Fornecedor: 212306 - ORION TURISMO LTDA Item Especificação Unid Marca Quantidade Preço Unitário Preço Total 1 RIB. CASALHEIRA À GOIANIA UN 600,000 82,0000 49.200,00 2 GOIANIA À RIB. CASALHEIRA UN 600,000 75,0500 45.030,00 3 RIB. CASALHEIRA À IPORA/GO UN 100,000 60,0000 6.000,00 4 IPORÁ À RIB. CASALHEIRA/MT UN 100,000 49,6300 4.963,00 5 RIB. CASALHEIRA À AGUA BOA UN 200,000 18,0000 3.600,00 6 ÁGUA BOA À RIB. CASALHEIRA/MT UN 200,000 20,0000 4.000,00 7 RIB. CASALHEIRA À NOVA XAVANTINA UN 200,000 27,0000 5.400,00 8 NOVA XAVANTINA À RIB. CASALHEIRA/MT UN 200,000 28,0000 5.600,00 9 RIBEIRÃO CASALHEIRA À BARRA DO GARÇAS UN 300,000 39,9000 11.970,00 10 BARRA DO GARÇAS À RIB. CASALHEIRA UN 300,000 37,0500 11.115,00 11 RIB. CASALHEIRA À GENERAL CARNEIRO UN 100,000 50,0000 5.000,00 12 GENERAL CARNEIRO À RIB. CASALHEIRA UN 100,000 51,3000 5.130,00 13 RIB. CASALHEIRA À PRIMAVERA DO LESTE/MT UN 100,000 77,9000 7.790,00 14 PRIMAVERA DO LESTE À RIB. CASALHEIRA/MT UN 100,000 77,9000 7.790,00 15 RIB. CASALHEIRA À CAMPO VERDE/MT UN 100,000 139,4400 13.944,00 16 CAMPO VERDE À RIB. CASALHEIRA/MT UN 100,000 90,2500 9.025,00 17 RIB. CASALHEIRA À CUIABA/MT UN 600,000 93,1000 55.860,00 18 CUIABÁ A RIB. CASALHEIRA/MT UN 600,000 93,1000 55.860,00 19 RIB. CASALHEIRA À ALTO BOA VISTA/MT UN 100,000 28,0000 2.800,00 20 ALTO BOA VISTA À RIB. CASALHEIRA/MT UN 100,000 28,0000 2.800,00 21 RIB. CASALHEIRA À POSTO DA MATA UN 100,000 39,9000 3.990,00 22 POSTO DA MATA A RIB. CASALHEIRA/MT UN 100,000 37,9000 3.790,00 23 RIB. CASALHEIRA À SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT UN 100,000 43,7000 4.370,00 24 SÃO FELIX DO ARAGUAIA A RIB. CASALHEIRA/MT UN 100,000 41,8000 4.180,00 25 RIB. CASALHEIRA A BRASILIA/DF UN 200,000 145,3500 29.070,00 26 BRASILIA A RIB. CASALHEIRA/MT UN 200,000 142,5000 28.500,00 27 RIB. CASALHEIRA / VILA RICA UN 100,000 93,1000 9.310,00 28 VILA RICA / RIB. CASALHEIRA UN 100,000 85,5000 8.550,00 29 RIB. CASALHEIRA / ESPIGÃO DO LESTE UN 100,000 45,6000 4.560,00 30 ESPIGÃO DO LESTE / RIB. CASALHEIRA UN 100,000 48,4500 4.845,00 31 RIB. CASALHEIRA / RONDONÓPOLIS UN 100,000 137,7500 13.775,00 32 RONDONÓPOLIS / RIB. CASALHEIRA UN 100,000 150,1000 15.010,00 33 RIB. CASALHEIRA / CONFRESA UN 100,000 70,0000 7.000,00 34 CONFRESA / RIB. CASALHEIRA UN 100,000 68,4000 6.840,00 35 FRETE RIB. CASALHEIRA / CUIABÁ/MT UN 500,000 40,0000 20.000,00 36 FRETE CUIABA X RIB. CASALHEIRA UN 500,000 40,0000 20.000,00 37 FRETE RIB. CASALHEIRA / GOIANIA UN 500,000 55,1000 27.550,00 38 FRETE DE GOIANIA X RIB. CASALHEIRA UN 500,000 55,1000 27.550,00 39 FRETE RIB. CASALHEIRA / BARRA DO GARÇAS/MT UN 500,000 30,0000 15.000,00 40 FRETE BG/ R. CASC UN 500,000 30,0000 15.000,00 42 FRETE RIB. CASALHEIRA / SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA UN 500,000 30,0000 15.000,00 43 FRETE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA / RIB. CASALHEIRA UN 500,000 30,0000 15.000,00 44 FRETE RIB. CASALHEIRA / NOVA XAVANTINA UN 500,000 25,0000 12.500,00 45 FRETE DE NOVA XAVANTINA X RIB. CASALHEIRA UN 500,000 25,0000 12.500,00 46 FRETE RIB. CASALHEIRA / ÁGUA BOA/MT UN 500,000 25,0000 12.500,00 47 FRETE AGUA BOA /RIB. CASALHEIRA UN 500,000 24,7000 12.350,00 Fornecedor: 212307 - S.F.GUIMARÃES-ME Item Especificação Unid Marca Quantidade Preço Unitário Preço Total 48 FRETE DE ÔNIBUS COM CAPACIDADE P/ 40 PASSAGEIROS KM 10.000,000 4,5000 45.000,00 2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vi-

gência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições: b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador; b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor. 2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais van-

tajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto. CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona". CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES 5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.

3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente. **CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA** 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de

empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada. **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO** 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada. **CLÁUSULA**

NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES 9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações. 9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata. 9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.1.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS 11.1.** Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

ção. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA 12.1.** O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO 13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Ribeirão Cascalheira, 28 de Agosto de 2015.

REYNALDO FONSECA DINIZ PREFEITO MUNICIPAL Empresas Participantes: ORION TURISMO LTDA CNPJ: 03.898.324/0001-87
S.F.GUIMARÃES-ME
CNPJ: 22.990.416/0001-37

AVISO DE PP 18/2015

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2015

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, faz saber que se encontra aberta aos interessados na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2015**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, cujo objeto desta licitação é o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições tipo rodízio, marmitex, comercial e self service, para atender as necessidades deste município, conforme especificações constantes no ato convocatório.

Abertura da sessão acontecerá no dia **11 de Setembro de 2015, às 07:30 horas(horário oficial de Brasília)**, na sede da Prefeitura Municipal situada Avenida Padre João Bosco, 2067, Centro, nesta cidade. Os interessados poderão obter informações e o Edital no Departamento de Licitações, de segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 13:00 pelo fone 3489-1838 ou solicitar pelo e-mail setordelicitaocsrc.@gmail.com

Ribeirão Cascalheira, 28 de agosto de 2015.

Luzinete Martins Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ERRATA AO DECRETO Nº 1.071/GAB/PMR DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Onde se Lê: "DECRETO Nº 1.071/GAB/PMR DE 24 DE AGOSTO DE 2015"

Leia-se: "DECRETO Nº 1.103/GAB/PMR DE 24 DE AGOSTO DE 2015"

Rondolândia – MT, 28 de Agosto de 2015

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/CMR/2015.

SÚMULA: Dispõe sobre o JULGAMENTO

DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – referente ao exercício de 2013 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rondolândia/MT no exercício das atribuições legais que lhes são concedidas pelo ART. 26, X c/c o ART. 184 do Regimento interno, CONSIDERANDO O RESULTADO DA Sessão de Julgamento ocorrida em 24/08/2015, **CONSIDERANDO** QUE O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS OBTVEU 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS E 03 (TRÊS) VOTOS CONTRÁRIOS, E UMA ABSTENÇÃO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

ART. 1º. Ficam Aprovadas as **Contas Anuais de Governo** – exercício de 2013 – de responsabilidade da Prefeita Bett Sabah Marinho da Silva.

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, aos 24 de Agosto de 2015.

Pela Mesa Diretora:

Gilberto Aguiar Peixoto Orlando Nunes Maciel Osmar Aparecido de Quadros

Presidente/CMR 1º. Secretário 2º. Secretário

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.088/GAB/PMR/2015 DE 03 DE JULHO DE 2015

PODER EXECUTIVO

“Altera a aliena “b”, do inc. I e alínea “b” do inc. II, do Decreto nº 1.078/GAB/PMR de 11 de Maio de 2015 que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos da Lei nº 155, de 27 de Março de 2007.”

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município, com fundamento no Art. 11, da Lei nº 155, de 27 de Março de 2007, alterada pela Lei nº 300, de 6 de Setembro de 2013 e,

Considerando o Ofício nº 31/PRES-CMDCA, de 2 de Julho de 2015;

DECRETA:

Art.1º - Dá nova redação a aliena “b”, do inc. I, do art. 1º do Decreto nº 1.078/GAB/PMR de 11 de Maio de 2015:

“Art. 1º. (...)

I – Representando os órgãos governamentais pelo Poder Executivo Municipal:

(...)

a) Representando a Secretaria Municipal de Saúde

- Titular

Nome : Ivonete Pereira Mendes da Silva

Endereço :Rua Rio Madeirinha, s/n, Centro.

E-mail : ivanetepereiramendes@hotmail.com

Telefone : (66) 84449139

- Suplente

Nome : Letícia Arnoldt

Endereço : Rua Nossa Senhora Auxiliadora, s/n, Centro.

E-mail : leticiajoannasilveira@gmail.com

Telefone : (66) 84304653”

Art.2º - Dá nova redação a alínea “b” do inc. II, do art. 1º do Decreto nº 1.078/GAB/PMR de 11 de Maio de 2015:

“Art. 1º. (...)

(...)

II – Representando as entidades não-governamentais:

(...)

a) Entidade de Obras Sociais da Comunidade Nossa Senhora Auxiliadora - Titular

Nome : Fernanda da Silva Carlini

Endereço : Rua Don Bosco, s/n, Centro

E-mail : fernandacarline24@gmail.com

Telefone : (66) 8459 4144

- Suplente

Nome : Amanda Rodrigues de Paula

Endereço : Rua Dom Bosco s/n, Centro.

E-mail : Telefone (66) 3542-1047”

Art. 3º. Este decreto em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

EDITAL MANDADO DE CITAÇÃO

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

EDITAL MANDADO DE CITAÇÃO

PROC. ADM. : 83/2014/GAB, de 6/11/2014

INDICIADO : FERNANDO XINEPUKIAKAP ZORO, cargo: Professor, Matrícula nº 514.

NATUREZA : Abandono do cargo (inc. II, art. 195 c/c inc. II, §2º, art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007 (RJU).

O Presidente da Comissão Especial Processante, designado pelo Decreto nº. 1094/GAB/PMR/2015 editado pela Srª. Prefeita Municipal, CITA V. Srª. para apresentar defesa escrita acerca de denúncia de que trata o processo disciplinar supracitado, com fundamento no parágrafo único do art. 266, da LCM nº 3, de 17/10/2007, no prazo de (10) dez dias. A denúncia especifica sua responsabilidade, conforme ato administrativo nº.069/GAB/PMR/2015 e Decreto °.1.094/GAB/PMR/15. **DESPACHO DO PRESIDENTE DA CIPAD: O indiciado foi validamente citado no dia 07/08/2015 se comprometendo comparecer na audiência preliminar e prestar suas declarações acerca da infração funcional que lhe é atribuída, entretanto, não compareceu a audiência e não justificou a ausência. Diante desta ocorrência, com fundamento no parágrafo único, do art. 266 da LC nº 3/2007 (RJU), de termino ao Secretário da CIPAD que promova a publicação do edital de chamada do acusado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de (10) dez dias, sob pena de revelia. Os editais de chamada deverão publicados por (03) três vezes consecutivas no Diário Oficial do Município. Cumpra-se, simultaneamente, as diligências do art. 267 do estatuto.”**

Rondolândia-MT, 26 de Agosto de 2015.

Luiz Francisco da Silva

Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 345, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Rondolândia a empresa MADEIREIRA VICTÓRIA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.850.584/0001-64, na forma e condições que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a promover, preservado o interesse público, a outorga da concessão de direito real de uso resolúvel do imóvel localizado no Loteamento do **Distrito Industrial da Caatuva**, incorporado como bemdominical do Município de Rondolândia pelas Leis nº 220, 221, 222 e 223, de 17 de março de 2010, conforme discriminado:

I - ÁREA 1 - um terreno, correspondente a lote 02, no Loteamento do Distrito Industrial da Caatuva, Setor Rural da Caatuva, nesta cidade, perfazendo a área total de 4.4446 (quatro hectares, quarenta e quatro ares e quarenta e seis centiares), confrontando pela frente com a Rodovia MT 313, antiga Linha 7, que será desmembrado da área de 25,4072 (vinte e cinco hectares, quarenta ares e setenta e dois centiares), matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e cidade de Juína-MT sob o protocolo nº 19385 e 19384 de 16/07/2010.

§ 1º. A concessão autorizada por esta lei é gratuita e especificamente dirigida à empresa **MADEIREIRA VICTÓRIA EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº 21.850.584/0001-64, através de contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, pelo prazo de (10) dez anos, prorrogável por até igual período, contado da data da assinatura do contrato, mediante autorização legislativa.

Art. 2º A concessão de direito real de uso resolúvel destina-se especificamente ao desenvolvimento da atividade econômica da empresa, justificada pelos benefícios advindos dos investimentos que serão efetuados, aumento da arrecadação municipal e pela geração de empregos.

Art. 3º. Será obrigatório constar no contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, além de outros, as seguintes obrigações da concessionária:

I - cumprir fielmente, sob pena de resolução da concessão de direito real de uso resolúvel, o disposto nesta lei, nas normas ambientais, fiscais, tributárias, empresariais e outras em vigor atinentes à sua atividade econômica, bem como os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 225, de 8 de Junho de 2010;

II - regularizar as edificações existentes nos termos exigidos pela legislação aplicável e normas técnicas no prazo de (03) três meses;

III - assumir as responsabilidades de gerar postos de trabalho direto, empregando, preferencialmente, pessoas residentes no Município de Rondolândia;

IV - comprovar nos (12) doze meses seguintes ao restabelecimento do início da atividade econômica no local, o aumento postos de trabalho direto;

V - comprovar, no ato da assinatura do contrato, o número atual de empregados existentes no quadro da empresa, o número de trabalhadores indiretos ligados à sua atividade econômica e o valor atual dos tributos recolhidos aos cofres públicos municipais e estaduais; e

VI - licenciar no Município de Rondolândia, todos os veículos utilizados no desempenho de suas atividades, no prazo de (12) doze meses.

§1º. Deverão constar, ainda, do contrato todos os encargos e obrigações de responsabilidade da empresa beneficiária instituídos pelo Poder Executivo, como:

I - início e término da concessão;

II - prazo para início e término das edificações;

III - permissão de prorrogação da concessão; e

IV - os casos de resolução da concessão e rescisão do contrato.

§2º. As edificações realizadas no imóvel, seja pela beneficiária ou por alguém por ela autorizado, integrarão o imóvel e com ele deverão ser devolvidas ao município ao final da concessão.

Art. 4º. O prazo para o início das atividades econômicas da empresa beneficiária no imóvel recebido em concessão de direito real de uso resolúvel é de até 2 (dois) meses, contados da assinatura do contrato.

Art. 5º. A empresa beneficiária terá o prazo de (30) trinta dias, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, para efetuar o Registro Imobiliário, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que apresente justificativa aceita pela Administração Pública.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto nesta Lei, resolverá de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel, com as suas edificações, à posse do Município de Rondolândia.

§ 1º. A resolução e a reversão previstas no *caput* deste artigo ocorrerão por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro do contrato no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil.

§ 2º. A resolução da concessão por culpa da beneficiária, apurada em processo administrativo, não ensejará indenização pelas edificações realizadas no imóvel e nem direito de retenção.

Art. 7º. Ao término do contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, sem prorrogação, a beneficiária desocupará o imóvel, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação ou protesto, em 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de rescisão do contrato, além de outras sanções cabíveis, salvo a existência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. A devolução do imóvel ao término do prazo de vigência da concessão não ensejará qualquer indenização à beneficiária pelas edificações e benfeitorias realizadas no imóvel, não tendo direito de retenção, devolvendo-o ao município em perfeitas condições de habitabilidade.

Art. 8º. Correrão por conta da empresa beneficiária as despesas cartoriais referentes ao registro do contrato de concessão de direito real de uso resolúvel autorizado por esta Lei.

Art. 9º. Integram esta lei:

I - O Anexo I contendo o croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação;

II - O Anexo II contendo a minuta do contrato;

III - O Anexo III contendo a declaração da beneficiária de regularização das edificações.

Art. 10. Observar-se-á, no que couber, as disposições da lei 9.636 de 15 de maio 1998 e do Decreto-Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 27 dias do mês de Agosto de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.107/GAB/PMR/2015 DE 28 DE AGOSTO DE 2015

PODER EXECUTIVO

“Altera a aliena “b”, do inc. I do Art. 1º do Decreto nº 1.078/GAB/PMR de 11 de Maio de 2015, alterado pelo Decreto Municipal 1.088 de 03 de Julho de 2015 que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos da Lei nº 155, de 27 de Março de 2007.”

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista na

Lei Orgânica do Município, com fundamento no Art. 11, da Lei nº 155, de 27 de Março de 2007, alterada pela Lei nº 300, de 6 de Setembro de 2013 e,

Considerando o Ofício nº 071/SEMUSA/2015 de 26 de Agosto de 2015;

DECRETA:

Art.1º - Dá nova redação a aliena “b”, do inc. I, do art. 1º do Decreto nº 1.078/GAB/PMR de 11 de Maio de 2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.088/GAB/PMR/2015 de 03 de Julho de 2015:

“Art. 1º. (...)”

I – Representando os órgãos governamentais pelo Poder Executivo Municipal:

(...)

a) Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Titular

Nome : Maria Marta de Andrade Carvalho

Endereço : Rua Rio Madeirinha, s/nº - Centro – Rondolândia - MT

E-mail : martadeandrade@hotmail.com

Telefone : (66) 8431 1172

Art. 2º. Este decreto em vigor na data da sua publicação

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**SETOR DE DIVISÃO
PORTARIA Nº 146/2015**

PORTARIA Nº 146/2015

DATA: 27 de Agosto de 2015.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL das Atas de Registro Nº 036/2015.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores, LIDIA INES BARON SARAN, **FISCAL**, MAICON ODAIR DA SILVA, **SUPLENTE**, IGOR LEAL DA SILVA, **FISCAL**, JOSÉ CARLOS ACHIARD DE ARAUJO, **SUPLENTE**, ELEANRO JOSÉ KLEIN, **FISCAL**, EMERSON ROGERIO DA SILVA, **SUPLENTE**, VALTUIR VASATTA, **FISCAL**, PAULA RODRIGUES PINTO FARIA, **SUPLENTE**, BRUNA FERNANDA SILVA DE ABREU, **FISCAL**, VALÉRIA BORTOLAS, **SUPLENTE**, MICHELE DANIANE BREMIDE TECCHIO, **FISCAL**, DIRCE INES NIEDERLE MENIM, **SUPLENTE**, ELIZETE TEREZINHA FAITA WELTER, **FISCAL**, ANA MARIA ADAMS PERON, **SUPLENTE**, da Atas de Registro **36/2015**, firmado com a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI EPP**, referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES O GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, MT.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 27 de Agosto de 2015.

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

**SETOR DE DIVISÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 35/2015 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 14/2015 SRP 12/2015**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 35/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2015 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2015	
VALIDADE 27/08/2015	TÉRMINO 27/08/2016
PREGÃO PRESENCIAL 14/2015 – SRP 12/2015	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 35/2015	
RAZÃO SOCIAL	ACÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA
CNPJ	16.793.330/0001-11
VALOR TOTAL	R\$ 48.768,19

Item	Descrição	marca	Quant.	Valor unit	Valor total
0003	GRAMPO 26/6 COM 5000 UNIDADES	MASTER PRINT	106 CX	R\$ 5,60	R\$ 593,60
0005	GRAMPEADOR PEQUENO CAPACIDADE 20 FOLHAS GRAMPO 26/6	MASTER PRINT	116 UN	R\$ 11,98	R\$ 1.389,68
0012	COLA 40 GRAMAS CAIXA COM 12 UNIDADES	KOALA	340 CX	R\$ 7,67	R\$ 2.607,80
0013	MARCA TEXTO CAIXA COM 12 UNIDADES	MASTER PRINT	75 CX	R\$ 16,12	R\$ 1.209,00
0016	GRAMPO DE METAL TIPO TRILHO 80 MM COM 50 UNIDADES	JOCAR	42 CX	R\$ 9,45	R\$ 396,90
0017	PINCEL ATÔMICO PRETO CAIXA COM 12 UNIDADES	MASTER PRINT	31 CX	R\$ 30,71	R\$ 952,01
0020	PASTA SUSPENSÃO EM CARTÃO MARMORIZADO PLASTIFICADO, COM VARETA DE METAL E PONTEIRA PLÁSTICA	FRAMA	2.373 UN	R\$ 2,69	R\$ 6.383,37
0027	BORRACHA Nº 40 CAIXA COM 40 UNIDADES	LEO E LEO	47 CX	R\$ 8,63	R\$ 405,61
0029	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 2 AZUL 6,7 X 11 CM	JAPAN	30 UN	R\$ 2,22	R\$ 66,60
0031	BLOCO ADESIVO CONTENDO 04 BLOCOS DE 100 FOLHAS 38MM X 50MM COLORIDO	INFORMS	82 UN	R\$ 5,99	R\$ 491,18
0032	CADERNO DE LINHA BROCHURA PEQUENO 48 FOLHAS	FORONI	188 UN	R\$ 0,84	R\$ 157,92
0035	CANETINHA GRANDE COM 12 UNIDADES	MASTER PRINT	144 CX	R\$ 13,49	R\$ 1.942,56
0037	COLA PORCELANA FRIA 1 LITRO	CASCOREZ	55 UN	R\$ 17,10	R\$ 940,50
0039	ENVELOPE PEQUENO 114 MM X 1,62 MM – BRANCO	FORONI	1.010 UN	R\$ 0,09	R\$ 90,90
0042	ROLO DE ETIQUETA 25 METROS COM 580 ETIQUETAS	ADERE	32 UN	R\$ 4,84	R\$ 154,88
0043	FIO DE NAYLON 0,20	DOURADO	29 UN	R\$ 5,19	R\$ 150,51
0044	GRAMPEADOR GRANDE CAPACIDADE ACIMA DE 30 FOLHAS.	CLASSE	40 UN	R\$ 37,43	R\$ 1.497,20
0045	MASSA DE MODELAR GRANDE COLORIDA CAIXA COM 12 UNIDADES	KOALA	288 CX	R\$ 3,49	R\$ 1.005,12
0051	PINCEL ATÔMICO AZUL CAIXA COM 12 UNIDADES	MASTER PRINT	31 CX	R\$ 30,70	R\$ 951,70
0056	PISTOLA COLA QUENTE GRANDE	CLASSE	45 UN	R\$ 21,99	R\$ 989,55
0058	RÉGUA DE PLÁSTICO 30 CM CRISTAL	WALEU	150 UN	R\$ 0,55	R\$ 82,50
0060	TESOURA UNIVERSAL 21 CM	MASTER PRINT	118 UN	R\$ 6,25	R\$ 737,50
0064	CD VIRGEM	MAXPRINT	630 UN	R\$ 1,17	R\$ 737,10
0067	COLA BRANCA 1 KG.	KOALA	61 UN	R\$ 18,99	R\$ 1.158,39
0070	BASTÃO COLA QUENTE FINO TRANSPARENTE PACOTE COM 50 UNIDADES	CLASSE	105 PC	R\$ 21,00	R\$ 2.205,00
0072	LAPIS DE COR GRANDE COM 12 UNIDADES	MASTER PRINT	284 CX	R\$ 2,96	R\$ 840,64

0073	GIZ DE CERA PEQUENO COM 12 UNIDADES	LEO E LEO	55 CX	R\$ 1,35	R\$ 74,25
0077	PASTA SUSPENSIVA CAIXA COM 50 UNIDADES	FRAMA	35 CX	R\$ 52,99	R\$ 1.854,65
0079	PASTA DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO	ALAPLAST	410 UN	R\$ 1,90	R\$ 779,00
0081	OLHOS PEQUENOS	POESY	435 UN	R\$ 0,09	R\$ 39,15
0086	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA	CLASSE	47 UN	R\$ 16,20	R\$ 761,40
0087	COLA EVA 90 GRAMAS	KOALA	70 UN	R\$ 4,00	R\$ 280,00
0091	PERCEVEJOS LATONADO CAIXA COM 100 UNIDADES	JOCAR	44 CX	R\$ 2,77	R\$ 121,88
0092	TINTA GUACHE COM 6 CORES PEQUENA	KOALA	365 UN	R\$ 3,21	R\$ 1.171,65
0101	OLHOS GRANDES	POESY	435 UN	R\$ 0,19	R\$ 82,65
0102	PACOTE DE EVA ESTAMPADO COM 10 UNIDADES	VMP	103 PC	R\$ 52,79	R\$ 5.437,37
0105	CANETA CORRETIVA 7 ML	MASTER PRINT	52 UN	R\$ 5,70	R\$ 296,40
0106	ALFINETE PARA MAPA CABELA PLÁSTICA COLORIDA, BEM. COM 50 UNIDADES	BRW	48 CX	R\$ 4,20	R\$ 201,60
0109	COLA GLITER 40 GRAMAS CORES DIVERSAS	LEO E LEO	285 UN	R\$ 2,50	R\$ 712,50
0110	PACOTE DE BRILHO COM 500 GRAMAS – CORES DIVERSAS	HONEY	36 PC	R\$ 24,25	R\$ 873,00
0113	BASTÃO COLA QUENTE FINA TRANSPARENTE 1 KG	CLASSE	15 PC	R\$ 22,75	R\$ 341,25
0115	ROLO TNT COM 100 METROS CORES DIVERSAS	SUL BRASIL	16 UN	R\$ 96,00	R\$ 1.536,00
0116	ROLO TNT COM 50 METROS CORES DIVERSAS	SUL BRASIL	25 UN	R\$ 48,00	R\$ 1.200,00
0119	ESQUADRO PLÁSTICO COM 26 CM	WALEU	30 UN	R\$ 0,95	R\$ 28,50
0122	CANETA COMPACTOR 7 – AZUL COM 50 UNIDADES	COMPACTOR	8 CX	R\$ 39,00	R\$ 312,00
0123	CANETA COMPACTOR 7 – PRETA COM 50 UNIDADES	COMPACTOR	8 CX	R\$ 38,35	R\$ 306,80
0124	GIZ DE CERA GROSSO COM 12 UNIDADES	KOALA	256 CX	R\$ 3,40	R\$ 870,40
0126	PINCEL ATÔMICO VERDE CAIXA COM 12 UNIDADES	MASTER PRINT	9 CX	R\$ 30,70	R\$ 276,30
0127	PINCEL ATÔMICO VERMELHO CAIXA COM 12 UNIDADES	MASTER PRINT	10 CX	R\$ 30,70	R\$ 307,00
0130	CARTUCHO COLORIDO 60 – 3 ML	MASTER PRINT	20 UN	R\$ 52,50	R\$ 1.050,00
0135	CANETA DE MARCAR CD/DVD – PONTA MEDIA	MAXPRINT	39 UN	R\$ 3,05	R\$ 118,95
0136	PAPEL ONDULADO COM ESTAMPAS	VMP	220 UN	R\$ 2,87	R\$ 631,40
0137	CARTUCHO PRETO 60 – 3 ML	MASTER PRINT	20 UN	R\$ 41,00	R\$ 820,00
0139	APONTADOR PEQUENO CAIXA COM 12 UNIDADES	LEO E LEO	51 CX	R\$ 2,87	R\$ 146,37
				Total	R\$ 48.768,19

Valor total de R\$ 48.768,19 (quarenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos)

Prefeitura Municipal de Santa Carmem, 27 de Agosto de 2015.

Marceli Tafarel

Pregoeira

SETOR DE DIVISÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 34/2015 PREGÃO
PRESENCIAL N.º 14/2015 SRP 12/2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 34/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2015 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2015	
VALIDADE 27/08/2015	TÉRMINO 27/08/2016
PREGÃO PRESENCIAL 14/2015 – SRP 12/2015	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE E DE MAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 34/2015	
RAZÃO SOCIAL	SUPREMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME

CNPJ	12.984.005/0001-85
VALOR TOTAL	R\$ 46.784,49

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0002	MOLHA DEDO CENTRAL 12 GRAMAS	NEW MAGIC	49 UN	R\$ 3,48	R\$ 170,52
0004	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE TM. 45 MM X 45 M	LEO E LEO	367 UN	R\$ 2,77	R\$ 1.016,59
0008	LAPIS BORRACHA	LABRA	99 UN	R\$ 2,57	R\$ 254,43
0009	CANETA AZUL CAIXA COM 50 UNIDADES	BIC	89 CX	R\$ 39,50	R\$ 3.515,50
0010	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML	GOLLER	177 UN	R\$ 1,73	R\$ 306,21
0011	PASTA AZ CAIXA COM 20 UNIDADES	FRAMA	49 CX	R\$ 177,60	R\$ 8.702,40
0015	RÉGUA ALUMINIO 30 CM	GOLLER	87 UN	R\$ 4,80	R\$ 417,60
0019	CADERNO PROTOCOLO COM 50 FOLHAS	TILIBRA	33 UN	R\$ 5,71	R\$ 188,43
0022	PASTA CATÁLOGO COM 100 ENVELOPES	DAC	160 UN	R\$ 16,32	R\$ 2.611,20
0023	EXTRATOR DE GRAMPO INOX TIPO ESPATULA	BRW	71 UN	R\$ 2,66	R\$ 188,86
0024	LIVRO ATA COM 50 FOLHAS	TAMOIO	196 UN	R\$ 5,68	R\$ 1.113,28
0025	PERFURADOR DE PAPEL 02 Furos PARA 35 FOLHAS	MASTERPRINT	36 UN	R\$ 37,92	R\$ 1.365,12
0026	LAPIS DE ESCRIBA COM 144 UNIDADES	LEO E LEO	44 CX	R\$ 36,48	R\$ 1.605,12
0030	PAPEL CREPOM COM 10 UNIDADES CORES DIVERSAS	VMP	86 PC	R\$ 7,68	R\$ 660,48
0033	CALCULADORA GRANDE TAMANHO 12,5 X 10 X 1,5 CM.	MASTERPRINT	49 UN	R\$ 16,80	R\$ 823,20
0040	ENVELOPE 114 MM X 229 MM- COLORIDO	FORONI	980 UN	R\$ 0,38	R\$ 372,40
0041	ENVELOPE GRANDE 200 MM X 280 MM - BRANCO	FORONI	1.080 UN	R\$ 0,23	R\$ 248,40
0048	PASTA CATÁLOGO 50 ENVELOPES 243 MM X 333 MM	DAC	94 EMB	R\$ 11,52	R\$ 1.082,88
0054	PINCEL CABO VERMELHO N.º 08	CONDOR	81 UN	R\$ 4,32	R\$ 349,92
0055	PINCEL CABO VERMELHO N.º 10	CONDOR	81 UN	R\$ 5,28	R\$ 427,68
0057	PRANCHETA EUCATEX OFICIO 22X 33 CM	STALO	92 UN	R\$ 2,45	R\$ 225,40
0059	TESOURA DE PICOTAR LAMINA EM AÇO INOX	GOLLER	37 UN	R\$ 6,48	R\$ 239,76
0061	TESOURA PEQUENA ESCOLAR	LEO E LEO	163 UN	R\$ 1,84	R\$ 299,92
0065	PAPEL PARA FAX CAIXA COM 20 BOBINA 215 MM X 30 M	MAXPRINT	2 CX	R\$ 124,80	R\$ 249,60
0066	APAGADOR PARA CANETA	CARBRINK	8 UN	R\$ 7,20	R\$ 57,60
0068	ALFINETE PARA MAPA CAIXA COM 50 UNIDADES	ACC	57 CX	R\$ 4,19	R\$ 238,83
0071	RÉGUA 30 CM PLÁSTICA TRANSPARENTE	WALEU	100 UN	R\$ 0,56	R\$ 56,00
0076	BLOCOS RPA EMBALAGEM COM 25 FOLHAS 3	SÃO DOMINGOS	20 UN	R\$ 3,94	R\$ 78,80
0080	TINTA PARA CARIMBO AZUL	RADEX	24 UN	R\$ 2,59	R\$ 62,16
0082	ESTILETE GRANDE LAMINA SEGURAS 15,5 CM	MASTERPRINT	47 UN	R\$ 1,91	R\$ 89,77
0083	PAPEL DE SEDA	VMP	280 UN	R\$ 0,22	R\$ 61,60
0088	PALITO DE ESPETO COM 50 UNIDADE	THEOTO	68 PC	R\$ 3,36	R\$ 228,48
0089	APONTADOR CAIXA COM 100 UNIDADES	GOLLER	21 CX	R\$ 25,92	R\$ 544,32
0090	ROLO DE PAPEL PARADO 60 CM	SAFRA	23 UN	R\$ 64,90	R\$ 1.492,70
0094	FITA ADESIVA COM ROT. VERMELHO	ADELBRAS	106 UN	R\$ 4,32	R\$ 457,92
0095	TRANSFERIDORES 360º COM 12 CM	BANDEIRANTE	30 UN	R\$ 0,96	R\$ 28,80
0096	FITA DUREX GRANDE 12 MM X 40	ADELBRAS	128 UN	R\$ 0,96	R\$ 122,88

0097	PAPEL SULFITE COLO- RIDO COM 100 FOLHAS ROSA	CHAMEQUINHO	26 UN	R\$ 4,46	R\$ 115,96
0098	PAPEL SULFITE COLO- RIDO COM 100 FOLHAS AZUL	CHAMEQUINHO	26 UN	R\$ 4,46	R\$ 115,96
0099	PAPEL SULFITE COLO- RIDO COM 100 FOLHAS VERDE	CHAMEQUINHO	26 UN	R\$ 4,46	R\$ 115,96
0100	PAPEL SULFITE COLO- RIDO COM 100 FOLHAS AMARELO	CHAMEQUINHO	26 UN	R\$ 4,46	R\$ 115,96
0103	PACOTE DE EVA COM BOLINHAS COM 10 UNI- DADES	VMP	93 PC	R\$ 53,76	R\$ 4. 999,68
0104	CANETA ESCRITA FINA AZUL COM 50 UNIDA- DES	BIC	22 CX	R\$ 38,50	R\$ 847,00
0107	PEN DRIVE 8GB	SANDISK	72 UN	R\$ 21,60	R\$ 1. 555,20
0111	APAGADOR PARA QUA- DRO BRANCO	CARBRINK	42 UN	R\$ 7,20	R\$ 302,40
0117	CARIMBO DE MOTIVA- ÇÃO	CARLU	24 CX	R\$ 41,28	R\$ 990,72
0118	REGUA COM FIGURAS GEOMÉTRICAS PLÁSTI- CA COM 20 CM	WALEU	30 UN	R\$ 1,82	R\$ 54,60
0120	ESQUADRO MADEIRA 60° COM PEGADOR	SOUZA	3 UN	R\$ 8,89	R\$ 26,67
0121	TRANSFERIDOR DE MA- DEIRA 180° COM PEGA- DOR	STALO	3 UN	R\$ 8,64	R\$ 25,92
0125	PAPEL OFÍCIO PACOTE COM 500 FOLHAS	CHAMEX	6 CX	R\$ 177,60	R\$ 1. 065,60
0128	ROLO DE BARBANTE GRANDE Nº 6 250 GRA- MAS NA COR CRU	SÃO JOÃO	18 UN	R\$ 11,33	R\$ 203,94
0129	DVD VIRGEM – R	ELGIN	280 UN	R\$ 0,91	R\$ 254,80
0131	CANETA PARA QUADRO BRANCO PONTA DE 4,0 MM, ESPESSURA DE ESCRITA 2,00 MM NA COR PRETA, CAIXA COM 12 UNIDADES	JOCAR	16 CX	R\$ 54,90	R\$ 878,40
0132	CANETA PARA QUADRO BRANCO PONTA DE 4,0 MM, ESPESSURA DE ESCRITA 2,00 MM NA COR VERMELHA, CAIXA COM 12 UNIDADES	JOCAR	6 CX	R\$ 54,90	R\$ 329,40
0133	ISOPOR GROSSO 20 MM	ISOESTE	64 UN	R\$ 3,98	R\$ 254,72
0134	ISOPOR FINO 15 MM	ISOESTE	57 UN	R\$ 3,02	R\$ 172,14
0138	CANETA PARA QUADRO BRANCO PONTA DE 4,0 MM, ESPESSURA DE ESCRITA 2,00 MM NA COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES	JOCAR	58 CX	R\$ 54,90	R\$ 3. 184,20
0140	CADERNO ESPIRAL GRANDE 48 FOLHAS	TILIBRA	90 UN	R\$ 4,55	R\$ 409,50
0141	CADERNO GRANDE ES- PIRAL 96 FOLHAS	CREDEAL	100 UN	R\$ 6,05	R\$ 605,00
0142	CADERNO ESPIRAL PE- QUENO 48 FOLHAS	CREDEAL	100 UN	R\$ 2,06	R\$ 206,00
				Total	R\$ 46. 784,49

Valor total de R\$ 46.784,49 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Prefeitura Municipal de Santa Carmem, 27 de Agosto de 2015.

Marceli Tafarel

Pregoeira

SETOR DE DIVISÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 36/2015 PREGÃO
PRESENCIAL N.º 14/2015 SRP 12/2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 36/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2015 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2015	
VALIDADE 27/08/2015	TÉRMINO 27/08/2016
PREGÃO PRESENCIAL 14/2015 – SRP 12/2015	

OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 36/2015	
RAZÃO SOCIAL	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI EPP
CNPJ	20.357.366/0001-20
VALOR TOTAL	R\$ 43.848,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	PAPEL A4 75 GR BRANCO 210 X 297 COM 500 FOLHAS CAIXA COM 10 RESMAS	REPORT	290 CX	R\$ 151,20	R\$ 43. 848,00
				Total	R\$ 43. 848,00

Valor total de R\$ 43.848,00 (quarenta e três mil oitocentos e quarenta e oito reais)

Prefeitura Municipal de Santa Carmem, 27 de Agosto de 2015.

Marceli Tafarel

Pregoeira

SETOR DE DIVISÃO
PORTARIA Nº 147/2015

PORTARIA Nº 147/2015

DATA: 27 de Agosto de 2015.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL da Ata de Registro Nº 037/2015.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores, LIDIA INES BARON SARAN, **FISCAL**, MAICON ODAIR DA SILVA, **SUPLENTE**, IGOR LEAL DA SILVA, **FISCAL**, JOSÉ CARLOS ACHIARD DE ARAUJO, **SUPLENTE**, ELEANDRO JOSÉ KLEIN, **FISCAL**, EMERSON ROGERIO DA SILVA, **SUPLENTE**, VALTUIR VASATTA, **FISCAL**, PAULA RODRIGUES PINTO FARIA, **SUPLENTE**, BRUNA FERNANDA SILVA DE ABREU, **FISCAL**, VALÉRIA BORTOLAS, **SUPLENTE**, MICHELE DANIANE BREMIDE TECCHIO, **FISCAL**, DIRCE INES NIEDERLE MENIM, **SUPLENTE**, ELIZETE TEREZINHA FAITA WELTER, **FISCAL**, ANA MARIA ADAMS PERON, **SUPLENTE**, da Atas de Registro **37/2015**, firmado com a empresa **COMERCIAL PRIME MOVEIS EIRELI**, referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES O GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, MT.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 27 de Agosto de 2015.

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

SETOR DE DIVISÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 14/2015 – SRP 12/
2015

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL 14/2015 – SRP 12/2015

A Prefeitura Municipal de Santa Carmem, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria 084/2015, torna público para co-

nhecimento dos interessados, que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2015 – SRP 12/2015**, destinada a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Com abertura realizada no dia 27/08/2015, teve como vencedora as empresas: **SUPREMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME**, por apresentar o valor de **R\$ 46.784,49** (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos); **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA**, por apresenta o valor de **R\$ 48.768,19** (quarenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos); **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI EPP**, por apresenta o valor de **R\$ 43.848,00** (quarenta e três mil oitocentos e quarenta e oito reais); **COMERCIAL PRIME MOVEIS EIRELI**, por apresenta o valor de **R\$ 39.191,09** (trinta e nove mil cento e noventa e um reais e nove centavos).

Santa Carmem/MT, 27 de Agosto de 2015.

Marceli Tafarel

Pregoeira

**SETOR DE DIVISÃO
PORTARIA N° 145/2015**

PORTARIA N° 145/2015

DATA: 27 de Agosto de 2015.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL da Ata de Registro N° 035/2015.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores, LIDIA INES BARON SARAN, **FISCAL**, MAICON ODAIR DA SILVA, **SUPLENTE**, IGOR LEAL DA SILVA, **FISCAL**, JOSÉ CARLOS ACHIARD DE ARAUJO, **SUPLENTE**, ELEANDRO JOSÉ KLEIN, **FISCAL**, EMERSON ROGERIO DA SILVA, **SUPLENTE**, VALTUIR VASATTA, **FISCAL**, PAULA RODRIGUES PINTO FARIA, **SUPLENTE**, BRUNA FERNANDA SILVA DE ABREU, **FISCAL**, VALÉRIA BORTOLAS, **SUPLENTE**, MICHELE DANIANE BREMIDE TECCHIO, **FISCAL**, DIRCE INES NIEDERLE MENIM, **SUPLENTE**, ELIZETE TEREZINHA FAITA WELTER, **FISCAL**, ANA MARIA ADAMS PERON, **SUPLENTE**, da Atas de Registro **35/2015**, firmado com a empresa **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA**, referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES O GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, MT**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 27 de Agosto de 2015.

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

**SETOR DE DIVISÃO
PORTARIA N° 144/2015**

PORTARIA N° 144/2015

DATA: 27 de Agosto de 2015.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL da Ata de Registro N° 034/2015..

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores, LIDIA INES BARON SARAN, **FISCAL**, MAICON ODAIR DA SILVA, **SUPLENTE**, IGOR LEAL DA SILVA, **FISCAL**, JOSÉ CARLOS ACHIARD DE ARAUJO, **SUPLENTE**, ELEANDRO JOSÉ KLEIN, **FISCAL**, EMERSON ROGERIO DA SILVA, **SUPLENTE**, VALTUIR VASATTA, **FISCAL**, PAULA RODRIGUES PINTO FARIA, **SUPLENTE**, BRUNA FERNANDA SILVA DE ABREU, **FISCAL**, VALÉRIA BORTOLAS, **SUPLENTE**, MICHELE DANIANE BREMIDE TECCHIO, **FISCAL**, DIRCE INES NIEDERLE MENIM, **SUPLENTE**, ELIZETE TEREZINHA FAITA WELTER, **FISCAL**, ANA MARIA ADAMS PERON, **SUPLENTE**, da Atas de Registro **34/2015**, firmado com a empresa **SUPREMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME**, referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES O GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, MT**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 27 de Agosto de 2015.

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

**SETOR DE DIVISÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 37/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2015 SRP 12/2015**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 37/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2015 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2015	
VALIDADE 27/08/2015	TÉRMINO 27/08/2016
PREGÃO PRESENCIAL 14/2015 – SRP 12/2015	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 37/2015	
RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL PRIME MOVEIS EIRELI
CNPJ	16.831.959/0001-09
VALOR TOTAL	R\$ 39.191,09

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0006	CALCULADORA TAMANHO 10 X 14 CM	CLASSE	96 UN	R\$ 19,00	R\$ 1.824,00
0007	EVA CORES DIVERSAS PACOTE COM 10 UNIDADES	VMP	810 PC	R\$ 15,30	R\$ 12.393,00
0014	CANETA PRETA CAIXA COM 50 UNIDADES	BIC	52 CX	R\$ 41,00	R\$ 2.132,00
0018	CLIPS 2/0 500 GR	CHAPARRAU	93 CX	R\$ 10,40	R\$ 967,20
0021	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO NA COR AZUL	ALAPLAST	685 UN	R\$ 4,28	R\$ 2.931,80
0028	ALFINETE PARA MAPA CABELA PLÁSTICA COLORIDAS EMBALAGEM COM 25 UNIDADES	JOCAR	40 CX	R\$ 3,90	R\$ 156,00
0034	CANETA VERMELHA CAIXA C/ 50 UNIDADES	BIC	27 CX	R\$ 40,00	R\$ 1.080,00
0036	CARTOLINA PACOTE COM 100 UNIDADES CORES DIVERSAS	ALOFORM	105 PC	R\$ 36,40	R\$ 3.822,00
0038	CONTACT TRANSPARENTE 45X25 M	INFORNS	35 UN	R\$ 59,00	R\$ 2.065,00
0046	PAPEL CARTÃO ESPECIAL PACOTE COM 50 FOLHAS	OFFPAPER	82 EMB	R\$ 11,40	R\$ 934,80

0047	PAPEL CELOFANE	VMP	95 UN	R\$ 0,65	R\$ 61,75
0050	PINCEL N.º 0	GOLLER	85 UN	R\$ 3,70	R\$ 314,50
0052	PINCEL CABO AMARELO N.º 08	GOLLER	81 UN	R\$ 2,55	R\$ 206,55
0053	PINCEL CABO AMARELO N.º 10	GOLLER	71 UN	R\$ 2,75	R\$ 195,25
0063	VERNIZ GERAL ARTEZANAL 100 ML	ACRILEX	32 UN	R\$ 9,50	R\$ 304,00
0069	FITA CREPE 19MM X 50M	ADELBRAS	215 UN	R\$ 2,85	R\$ 612,75
0074	CLIPS MÉDIO 3/0 COM 415 UNIDADES	CHAPARRAU	117 CX	R\$ 10,00	R\$ 1.170,00
0075	COLA DE MADEIRA DE 1 LITRO	CASCOREZ	20 UN	R\$ 19,80	R\$ 396,00
0078	PAPEL ALMACO EMBALAGEM COM 400 FOLHAS	MAXIMA	88 EMB	R\$ 27,70	R\$ 2.437,60
0085	PAPEL COLOR SET PACOTE COM 20 UNIDADES CORES DIVERSAS	VMP	128 UN	R\$ 17,20	R\$ 2.201,60
0108	BALÕES COLORIDOS 7 POLEGADAS PACOTE COM 50 UNIDADES	IDEATEX	285 PC	R\$ 6,25	R\$ 1.781,25
0112	ROLO DE FITA MIMOSA CORES VARIADAS COM 50 METROS	NAJAR	80 UN	R\$ 9,70	R\$ 776,00
0114	PAPEL CARTÃO COM 20 FOLHAS CORES DIVERSAS	VMP	36 EMB	R\$ 11,89	R\$ 428,04
			Total	R\$ 39.191,09	R\$ 39.191,09

Valor total de R\$ 39.191,09(trinta e nove mil cento e noventa e um reais e nove centavos).

Prefeitura Municipal de Santa Carmem, 27 de Agosto de 2015.

Marceli Tafarel

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONTRATOS E CONVENIO EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2015

CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratado: **MÉDICO WENDEL ASSUNÇÃO DE ARAUJO LIMA – CPF:793.878.102-91 – CRM: 004142/RO**

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional tecnicamente qualificado para o exercício da função de médico junto a Secretaria Municipal de Saúde, por tempo determinado e suprir profissional que encerrou o contrato e não tem mais interesse em continuar desempenhando suas atividades médicas neste município

Valor: O preço estabelecido para a execução total do contrato é de R\$ 86.678,10 (oitenta e seis mil seiscentos e setenta e oito reais e dez centavos).

Vigência: 14/08/2015 a 14/11/2015.

Santa Rita do Trivelato, 28 de Agosto de 2015.

CONTRATOS E CONVENIO EXTRATO DO ITEM ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 018/2015

CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 018/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: JOSÉ BORELLI – CPF: 119.085.309-44

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor, conforme cláusula Terceira do contrato n.º 018/2015, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O valor do presente termo aditivo será de **R\$ 11.329,00 (onze mil trezentos e vinte e oito reais).**

3.2. A soma do contrato original, somado ao valor do aditivo passa ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo este o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, conforme disposto na resolução 04/2015 do FNDE

Santa Rita do Trivelato, 12 de Agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 25/2015

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço global, com a finalidade de selecionar propostas para **Prestação de serviços de construção de bueiros e pontes de madeiras nas estradas vicinais junto as obras e serviços do FETHAB ,conforme planilha orçamentária e projetos.** Cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 14/09/2015 às 14:00 horas**, (horário de Brasília) na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 13:00 a 18:00 horas.ou telefone: 66-35581414 ou email: compras@santaterezinha.mt.gov.br .Santa Terezinha – MT, 28 de agosto de 2015.**JUSAMY PEREIRA SILVA- Pregoeira Oficial**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 023/2015

Ato de homologação

pregão PRESENCIAL Nº 023/2015

OBJETO: Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição/confeção de Material Gráfico, adesivos coloridos, faixas em lona colorido, destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio do Leste.Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: JACIGRAN INDUSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO LTDA-EPP, com o valor de 334.543,01 (trezentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e um centavo)

Empresa: APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA – ME, com o valor de 377.319,50 (trezentos e setenta e sete mil trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

Santo Antônio do Leste - MT, 28 de Agosto de 2015.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2015

Ato de homologação

pregão PRESENCIAL Nº **024/2015**

OBJETO: Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Filtros, Óleos Lubrificantes e Graxas para manutenção de veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: POSTO ROMÃ LTDA – CNPJ – 13.955.456/0014-57, com o valor total de 189.239,30 (cento e oitenta e nove mil duzentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

Santo Antônio do Leste - MT, 28 de Agosto de 2015.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**- Prefeito Municipal-****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015**

Ato de homologação

pregão ELETRÔNICO Nº **003/2015**

OBJETO: Aquisição de 01 (UM) TRATOR DE PNEUS, 4X4 DIESEL, POT. MINIMA 141 CV, para atender os Agricultores do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme Convenio nº. 806085/2014 Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: Agrofito Case Maquinas Agrícolas LTDA – CNPJ: 05.480.746/0002-44, com o valor total 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 28 de Agosto de 2015.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**- Prefeito Municipal-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO Nº 030/2015



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 30 , DE 01 DE JULHO DE 2015 - LEI N.506

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santo Antonio do Leste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.153.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	01	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO			
	22	04.122.5002.2005.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito	7.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	31	04.131.5002.2006.0000	Manutenção da Assessoria de Imprensa	3.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
02	03	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.			
	46	04.122.5004.2012.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria	2.500,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	47	04.122.5004.2012.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria	23.000,00		
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	50	04.122.5004.2012.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria	159.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
02	05	01	GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE			
	121	10.301.5006.2032.0000	Manutenção das atividades da Secretaria	123.500,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 30 , DE 01 DE JULHO DE 2015 - LEI N.506

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
126	10.301.5006.1082.0000	Reforma do Prédio do Pronto Atendimento	10.000,00					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	1	00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
131	10.301.5006.2033.0000	Manutencao do Fundo Municipal de Saúde	15.000,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	12		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
133	10.301.5006.2033.0000	Manutencao do Fundo Municipal de Saúde	23.000,00					
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	12		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
134	10.301.5006.2033.0000	Manutencao do Fundo Municipal de Saúde	94.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	12		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
02	06	01	020601					
158	12.361.5007.1019.0000	Aquisição de Equip. e moveis para as Escolas Municipais	3.000,00					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	1	00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	200 000	EDUCAÇÃO						
176	12.361.5007.2036.0000	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultur	185.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>						
180	12.361.5007.2037.0000	Manutenção das atividades da Educação	2.000,00					
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.:	0	1	00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>						
185	12.361.5007.2041.0000	Manutenção do Programa PNAE/FNDE	10.000,00					
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.:	0	1	15		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO						
186	12.361.5007.2043.0000	Manutenção do Programa Transporte Escolar	24.000,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	01		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 30 , DE 01 DE JULHO DE 2015 - LEI N.506

02	06	01	020601				
		187	12.361.5007.2043.0000	Manutenção do Programa Transporte Escolar	6.000,00		
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 01		
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001	001	Recursos Proprios do Município			
		188	12.361.5007.2043.0000	Manutenção do Programa Transporte Escolar	15.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 01		
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001	001	Recursos Proprios do Município			
02	06	02	FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA				
		211	12.361.5008.2051.0000	Remuneração dos Profissionais do FUNDEB 60%	25.000,00		
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18		
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		251	000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO			
02	07	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				
		247	08.244.5009.2056.0000	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social	3.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00		
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001	001	Recursos Proprios do Município			
		249	08.244.5009.2056.0000	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social	4.000,00		
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00		
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001	001	Recursos Proprios do Município			
		250	08.244.5009.2056.0000	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social	19.500,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00		
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001	001	Recursos Proprios do Município			
02	09	01	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS				
		289	15.452.5011.1040.0000	Aquisição de Moveis e Equipamentos	6.400,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00		
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001	001	Recursos Proprios do Município			
		307	15.452.5011.2062.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras	25.000,00		
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00		
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001	001	Recursos Proprios do Município			

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 30 , DE 01 DE JULHO DE 2015 - LEI N.506

02	09	01	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS		
	309	15.452.5011.2062.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras	22.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
02	09	03	COORDENADORIA DE VIACAO		
	315	26.782.5011.1048.0000	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	339.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
02	10	01	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE		
	344	20.601.5012.2068.0000	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente	1.800,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
02	11	01	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER		
	360	27.812.5013.2072.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Desporto e Lazer	500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
	360	27.812.5013.2072.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Desporto e Lazer	500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
	363	27.812.5013.2072.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Desporto e Lazer	1.600,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	02	01	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
	15	04.122.5002.1004.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos	-40.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 30 , DE 01 DE JULHO DE 2015 - LEI N.506**02 02 01 CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

21 04.122.5002.2005.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito -2.000,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Município

23 04.122.5002.2007.0000 Munutenção da Assessoria Jurídica -500,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Município

24 04.122.5002.2007.0000 Munutenção da Assessoria Jurídica -11.500,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Município

27 04.124.5002.2008.0000 Manutenção da Controladoria Interna -6.500,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Município

02 02 02 GERENCIA DE CIDADE

33 04.122.5003.2009.0000 Folha de pagto e encargos da Gerencia de Cidade -2.500,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Município

34 04.122.5003.2009.0000 Folha de pagto e encargos da Gerencia de Cidade -21.700,00
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Município

37 04.122.5003.2010.0000 Manutencao do Gabinete da Gerencia de Cidade -1.500,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Município

02 03 01 GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ .

48 04.122.5004.2012.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria -1.200,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Município

49 04.122.5004.2012.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria -2.000,00
 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Município

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - J. Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 30 , DE 01 DE JULHO DE 2015 - LEI N.506

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

140 10.301.5006.2082.0000 Manutenção de Programas de Atenção Básica -10.000,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Município

150 10.302.5006.2083.0000 Manutenção dos Programas de Média e Alta Complexidade Ambul -23.000,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 3 00
 3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
 001 001 Recursos Proprios do Município

155 10.304.5006.2081.0000 Manutenção dos Programas de Vigilância de Saúde -3.000,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Município

02 06 01 020601

159 12.361.5007.1020.0000 Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação -12.000,00
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 200 001 RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>

160 12.361.5007.1021.0000 Aquisicao de Onibus para transporte de Alunos -110.000,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 200 001 RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>

162 12.361.5007.1023.0000 Construção de Unidades Escolares -25.000,00
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 200 001 RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>

163 12.361.5007.1025.0000 Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares -80.000,00
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 200 001 RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>

181 12.361.5007.2037.0000 Manutenção das atividades da Educação -10.000,00
 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 200 001 RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>

182 12.361.5007.2037.0000 Manutenção das atividades da Educação -6.000,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 200 001 RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 30 , DE 01 DE JULHO DE 2015 - LEI N.506

02	06	01	020601					
183	12.361.5007.2037.0000	Manutenção das atividades da Educação	-8.000,00					
	3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	F.R. Grupo: 0 1 00					
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
192	12.361.5007.2045.0000	Manutenção do Programa PEJA	-10.000,00					
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 0 1 01					
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
197	12.361.5007.2048.0000	Despesas de Exercícios Anteriores	-5.000,00					
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 1 00					
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
199	12.361.5007.2093.0000	Implantação e Manutenção de Atividades Escolares Extracurriculares	-5.000,00					
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00					
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
201	12.365.5007.1024.0000	Construção de um Centro de Educação Infantil	-45.000,00					
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00					
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>						
204	12.365.5007.2038.0000	Folha de pagamento e encargos da Educação Infantil	-3.000,00					
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 00					
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>						
02	06	02	FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA					
213	12.361.5008.2053.0000	Demais despesas para manutenção do FUNDEB	-25.000,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 19					
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	620 000	RPPS-COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA						
215	12.361.5008.2053.0000	Demais despesas para manutenção do FUNDEB	-10.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 19					
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS						
02	06	04	COORDENADORIA DE CULTURA					
219	13.392.5007.1032.0000	Construção de um Predio para o Centro Cultural	-15.000,00					
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00					
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 30 , DE 01 DE JULHO DE 2015 - LEI N.506**02 06 04 COORDENADORIA DE CULTURA**

221 13.392.5007.2049.0000 Manutenção das atividades da Coord. de Cultura -1.500,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Município

224 13.392.5007.2050.0000 Promoção de Eventos Culturais -2.000,00
 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Município

226 13.392.5007.2050.0000 Promoção de Eventos Culturais -5.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Município

02 07 01 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

229 08.241.5009.2059.0000 Manutenção dos Programas Assistenciais -1.000,00
 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Município

231 08.241.5009.2059.0000 Manutenção dos Programas Assistenciais -2.000,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Município

237 08.243.5009.2058.0000 Manutenção das Ativ. do Conselho Tutelar -5.000,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Município

239 08.244.5009.1034.0000 Construção do Centro de Múltiplo Uso -13.000,00
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 29
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Município

242 08.244.5009.1037.0000 Aquisição de Móveis e Equipamentos -18.000,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

252 08.244.5009.1083.0000 Aquisição de Móveis e Equipamentos -14.000,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 29
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Município

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 30 , DE 01 DE JULHO DE 2015 - LEI N.506**02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

254	08.244.5009.2057.0000 3.3.90.30.00 1 001 001	Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	-100.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00

02 09 01 GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS

291	15.452.5011.1042.0000 4.4.90.52.00 1 001 001	Aquisição de Motocicletas para a Secretaria EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00

292	15.452.5011.1043.0000 4.4.90.51.00 1 001 001	Const. de Predio p/ Sec. c/ oficina, almox. e patio OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	-147.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00

294	15.452.5011.1045.0000 4.4.90.51.00 1 001 001	Execução de Obras de Infra-Estrutura OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	-30.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00

295	15.452.5011.1046.0000 4.4.90.51.00 1 001 001	Construção de Caçadas em Vias Urbanas OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00

299	15.452.5011.1061.0000 4.4.90.51.00 1 001 001	Perfuração de Poços Artesianos OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00

300	15.452.5011.1084.0000 4.4.90.51.00 1 001 001	Reforma de Praça Municipal OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	-150.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00

02 09 04 COORDENADORIA DE AGUA E ESGOTO

325	17.512.5011.2064.0000 3.3.90.30.00 1 001 001	Manutenção do CAESAL - Coord. Água e Esgoto MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	-80.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00

02 10 01 GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 30 , DE 01 DE JULHO DE 2015 - LEI N.506

02	10	01	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE			
	335	20.601.5012.1062.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos	-36.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	342	20.601.5012.2068.0000	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente	-1.000,00		
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	345	20.601.5012.2069.0000	Manutenção de Convênio com o INDEA	-800,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
02	11	01	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER			
	354	27.812.5013.1073.0000	Construção de Campo de Futebol Society	-30.000,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	362	27.812.5013.2072.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Desporto e Lazer	-600,00		
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO N° 032/2015



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO N° 32 , DE 02 DE J ULHO DE 2015 - LEI N.544

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santo Antonio do Leste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$777.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	09	03	COORDENADORIA DE VIACAO		
	313	15.452.5011.1080.0000	Pavimentação Asfáltica em vias públicas	777.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	1 24
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

777.000,00

Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO Nº 033/2015



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 33 , DE 02 DE JULHO DE 2015 - LEI N.544

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santo Antonio do Leste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.070.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	09	03	COORDENADORIA DE VIACAO		
	313	15.452.5011.1080.0000	Pavimentação Asfáltica em vias públicas	1.070.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	1 24
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

1.070.000,00

Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO Nº 034/2015



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 34 , DE 02 DE JULHO DE 2015 - LEI N.548

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santo Antonio do Leste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$19.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	11	01	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER		
	379	27.812.5013.2111.0000	Realização da Corrida de JEEP CROSS	2.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
	380	27.812.5013.2111.0000	Realização da Corrida de JEEP CROSS	2.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
	381	27.812.5013.2111.0000	Realização da Corrida de JEEP CROSS	4.500,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
	382	27.812.5013.2111.0000	Realização da Corrida de JEEP CROSS	5.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
	383	27.812.5013.2111.0000	Realização da Corrida de JEEP CROSS	5.000,00	
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	11	01	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER		
	354	27.812.5013.1073.0000	Construção de Campo de Futebol Society	-19.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 34 , DE 02 DE JULHO DE 2015 - LEI N.548

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO Nº 035/2015



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 35 , DE 02 DE JULHO DE 2015 - LEI N.551

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santo Antonio do Leste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	01	GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE		
		384	10.306.5006.2112.0000	Aquisição de Gêneros Alimentícios	20.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001	001	Recursos Proprios do Município	
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
		385	10.301.5006.2033.0000	Manutencao do Fundo Municipal de Saúde	10.000,00
			3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001	001	Recursos Proprios do Município	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	09	04	COORDENADORIA DE AGUA E ESGOTO		
		325	17.512.5011.2064.0000	Manutenção do CAESAL - Coord. Água e Esgoto	-30.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001	001	Recursos Proprios do Município	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO N° 036/2015



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO N° 36 , DE 02 DE JULHO DE 2015 - LEI N.554

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santo Antonio do Leste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$60.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	01	020601		
	386		12.306.5007.2113.0000	Complementação de Merenda Escolar	60.000,00
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001	001	Recursos Proprios do Município	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	06	01	020601		
	180		12.361.5007.2037.0000	Manutenção das atividades da Educação	-40.000,00
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		200	001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	

02	09	04	COORDENADORIA DE AGUA E ESGOTO		
	325		17.512.5011.2064.0000	Manutenção do CAESAL - Coord. Água e Esgoto	-20.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001	001	Recursos Proprios do Município	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO Nº 029/2015 DE 20 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Miguel José Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº. 506 de 01 de Dezembro de 2014;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ **90.000,00 (Noventa mil reais)** para atender a seguinte dotação orçamentária:

002 – PODER EXECUTIVO

003 – SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

5014 – GESTÃO DE REG. PRÓPRIO DE PREV. MUNICIPAL

103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

2076 - ENCARGOS COM OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.90.01.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS..R\$ 20.000,00

2077 – ENCARGOS COM O PASEP - PREVISAL

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....R\$ 70.000,00

TOTAL.....R\$ 90.000,00

Artigo 2º - A cobertura das despesas de que trata o artigo 1º, deste decreto, se dará anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

002 – PODER EXECUTIVO

003 – SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

5014 – GESTÃO DE REG. PRÓPRIO DE PREV. MUNICIPAL

103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

2076 – ENCARGOS COM OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.90.09.00.00 - SALÁRIO-FAMÍLIA.....R\$ 20.000,00

002 – PODER EXECUTIVO

003 – SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

5014 – GESTÃO DE REG. PRÓPRIO DE PREV. MUNICIPAL

103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

2078 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 70.000,00

TOTAL.....R\$ 90.000,00

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, em 20 de Junho de 2015.

Miguel José Brunetta

Prefeito

Registrado e publicado na data supra, no mural da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 15/08/2015 VIGÊNCIA: 15/08/2016.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em arbitragem para partidas oficiais dos eventos do calendário esportivo municipal e eventos sediados pelo Município, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESAS DETENTORAS:

ATA Nº. 169/2015 –

MARCOS JOSE DA SILVA – SPORTS - ME - CNPJ 14.387.570/0001-90, SINOP/MT

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
13	320	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO ADULTO	MJS SPORTS	140,00	44.800,00
14	40	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO INFANTO JUVENIL	MJS SPORTS	120,00	4.800,00
15	50	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO INFANTIL	MJS SPORT	100,00	5.000,00
16	25	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO MIRIM	MJS SPORTS	90,00	2.250,00
17	15	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO PRE-MIRIM	MJS SPORTS	80,00	1.200,00
18	25	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO FRALDINHA	MJS SPORTS	70,00	1.750,00
22	70	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL SETE MASCULINO E FEMININO MASTER/SENIOR	MJS SPORTS	150,00	10.500,00
23	150	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL SETE MASCULINO E FEMININO ADULTO	MJS SPORTS	150,00	22.500,00
24	50	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL SETE MASCULINO E FEMININO INFANTO JUVENIL	MJS SPORTS	120,00	6.000,00
25	50	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL SETE MASCULINO E FEMININO INFANTIL	MJS SPORTS	110,00	5.500,00

26	50	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL SETE MASCULINO E FEMININO MIRIM	MJS SPORTS	100,00	5.000,00
27	50	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL SETE MASCULINO E FEMININO PRE-MIRIM	MJS SPORTS	90,00	4.500,00
28	20	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE BEACH SOCCER MASCULINO E FEMININO ADULTO	MJS SPORTS	150,00	3.000,00
29	15	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE BEACH SOCCER MASCULINO E FEMININO INFANTO JUVENIL	MJS SPORTS	140,00	2.100,00
TOTAL					R\$ 118.900,00	

ATA Nº. 160/2015 – T DOS SANTOS RICHOPPO ME - CNPJ 14.387.570/0001-90, CIDADE/UF

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	60	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE HANDEBOL MASCULINO E FEMININO ADULTO	INDOOR ESPORTES	140,00	8.400,00
2	20	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE HANDEBOL MASCULINO E FEMININO CADETE	INDOOR ESPORTES	120,00	2.400,00
3	20	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE HANDEBOL MASCULINO E FEMININO INFANTIL	INDOOR ESPORTES	110,00	2.200,00
4	20	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE HANDEBOL MASCULINO E FEMININO MIRIM	INDOOR ESPORTES	100,00	2.000,00
5	80	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE VOLEIBOL MASCULINO E FEMININO ADULTO	INDOOR ESPORTES	130,00	10.400,00
6	20	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE VOLEIBOL MASCULINO E FEMININO INFANTO JUVENIL	INDOOR ESPORTES	120,00	2.400,00
7	20	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE VOLEIBOL MASCULINO E FEMININO INFANTIL	INDOOR ESPORTES	100,00	2.000,00
8	15	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE VOLEIBOL MASCULINO E FEMININO MIRIM	INDOOR ESPORTES	90,00	1.350,00
9	70	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE BASQUETE MASCULINO E FEMININO ADULTO	INDOOR ESPORTES	175,00	12.250,00
10	20	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE BASQUETE MASCULINO E FEMININO INFANTO JUVENIL	INDOOR ESPORTES	160,00	3.200,00
11	20	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE BASQUETE MASCULINO E FEMININO INFANTIL	INDOOR ESPORTES	140,00	2.800,00
12	15	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE BASQUETE MASCULINO E FEMININO MIRIM	INDOOR ESPORTES	120,00	1.800,00
19	150	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO E FEMININO ADULTO	INDOOR ESPORTES	320,00	48.000,00
20	30	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO E FEMININO INFANTO JUVENIL	INDOOR ESPORTES	270,00	8.100,00
21	20	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO E FEMININO INFANTIL	INDOOR ESPORTES	250,00	5.000,00
30	10	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA BASQUETE 3X3 MASCULINO E FEMININO ADULTO. (O VALOR REFERE-SE A DIÁRIA DO ARBITRO).	INDOOR ESPORTES	190,00	1.900,00
31	10	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA BASQUETE 3X3 MASCULINO E FEMININO JUVENIL. (O VALOR REFERE-SE A DIÁRIA DO ARBITRO).	INDOOR ESPORTES	180,00	1.800,00
32	10	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA BASQUETE 3X3 MASCULINO E FEMININO INFANTIL. (O VALOR REFERE-SE A DIÁRIA DO ARBITRO).	INDOOR ESPORTES	170,00	1.700,00
33	20	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA VOLEI DE PRAIA MASCULINO E FEMININO ADULTO. (O VALOR REFERE-SE A DIÁRIA DO ARBITRO).	INDOOR ESPORTES	180,00	3.600,00
34	10	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA VOLEI DE PRAIA MASCULINO E FEMININO INFANTO JUVENIL. (O VALOR REFERE-SE A DIÁRIA DO ARBITRO).	INDOOR ESPORTES	170,00	1.700,00
35	10	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA VOLEI DE PRAIA MASCULINO E FEMININO INFANTIL. (O VALOR REFERE-SE A DIÁRIA DO ARBITRO).	INDOOR ESPORTES	160,00	1.600,00
36	15	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA BEACH HANDEBALL MASCULINO E FEMININO ADULTO. (O VALOR REFERE-SE A DIÁRIA DO ARBITRO).	INDOOR ESPORTES	180,00	2.700,00
37	10	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA BEACH HANDEBALL MASCULINO E FEMININO JUVENIL. (O VALOR REFERE-SE A DIÁRIA DO ARBITRO).	INDOOR ESPORTES	160,00	1.600,00
38	10	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA TENIS DE MESA MASCULINO E FEMININO ADULTO. (O VALOR REFERE-SE A DIÁRIA DO ARBITRO).	INDOOR ESPORTES	180,00	1.800,00
39	5	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA TENIS DE MESA MASCULINO E FEMININO INFANTIL. (O VALOR REFERE-SE A DIÁRIA DO ARBITRO).	INDOOR ESPORTES	150,00	750,00
40	5	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE XADREZ MASCULINO E FEMININO ADULTO (VALOR REFERE-SE A DIÁRIA DO ARBITRO)	INDOOR ESPORTES	180,00	900,00
41	5	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE XADREZ MASCULINO E FEMININO INFANTIL (VALOR REFERE-SE A DIÁRIA DO ARBITRO)	INDOOR ESPORTES	160,00	800,00
42	10	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA ATLETISMO MASCULINO E FEMININO ADULTO. (O VALOR REFERE-SE A DIÁRIA DO ARBITRO).	INDOOR ESPORTES	180,00	1.800,00
43	5	UNID	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA ATLETISMO MASCULINO E FEMININO INFANTIL. (O VALOR REFERE-SE A DIÁRIA DO ARBITRO).	INDOOR ESPORTES	160,00	800,00
VALOR TOTAL					R\$ 135.750,00	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 28 DE AGOSTO DE 2015..

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2015 SRP Nº 089/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PRE-**

GÃO ELETRÔNICO. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: *Aquisição de Etilômetro (Bafômetro) que irá atender as atividades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.* ABERTURA DA SESSÃO DE PROPOSTAS: **01/09/2015**, a partir das **09h30min** (horário de Brasília/DF). ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **15/09/2015** às **09h30min**

(horário de Brasília-DF). **REALIZAÇÃO:** por meio do site www.cidadecompras.com.br. **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site www.cidadecompras.com.br e www.prefeituravirtual.com.br. **Sinop/MT, 28 de agosto de 2015.**

Adriano dos Santos

Pregoeiro Portaria nº 372/2013

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATO RATIFICATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2015

A Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP reconhece a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei 8666/93, para Contratação de Contratação da “**Banda Nova Thempo**” Para o acompanhamento dos Calouros do “**1º MUSICANTO FESTIVAL DE MÚSICA DE SINOP**”, com início em 31/08/2015 a 02/09/2015 (Trinta e Um de Agosto à Dois de Setembro de Dois Mil e Quinze), desde o início dos ensaios até as eliminatórias finais marcada para os dias **03, 04, 05 e 06** (Três, Quatro, Cinco e Seis) de Setembro de Dois Mil e Quinze, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Diversidade Cultural**, valor total de R\$ 50.000,00 (**Cinquenta Mil Reais**). Contratada: V. FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ nº, 07.778.669/0001-58. De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação mencionada.

SINOP-MT, 28 de AGOSTO DE 2015.

Publique-se.

ROSANA TEREZA MARTINELLI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA SERVIDORA TEMPORÁRIA

Nº 002/2015

Contratado (a): LÊDA BORGES NATES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado ao Contrato de que trata a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência do fica prorrogado até o dia vinte e três (23) de dezembro de 2015, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE RESCISÃO POR TÉRMINO DE CONTRATO

PORTARIA Nº 019/2015 DE 30 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre Rescisão **Por Término de Contrato de Temporário** da Servidora Municipal **RUTE FRANCISCA GONCALVES** e dá outras providências.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - RESCISÃO POR TÉRMINO DE CONTRATO em 30 de agosto de 2015, da Senhora **RUTE FRANCISCA GONCALVES**, portadora do RG nº 13732714 SSP/MT e inscrita no CPF nº 922.538.141-72, no cargo de AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA, lotada na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos desta Prefeitura, em virtude do ter-

mino do contrato n.º 110/2014 de 23 de julho de 2014 e seus respectivos aditivos.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 30 DE AGOSTO DE 2015.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____ / ____ / ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015

MODALIDADE: Pregão para Registro de Preços nº009/2015. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT resolve registrar os preços do PNEU VIA NOBRE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.976.860/0028-48**, estabelecida **Rua do Comercio Bairro Parque Industrial, Cidade Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000**, neste ato representada pelo Senhor Sergio Carlos Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº 843046, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 234.279.731-15, que venceu os itens do certame (item 03, 05, 06, 08, 09, 10, 17, 20), totalizando o valor Global de **R\$53.156,00** (Cinquenta e três mil cento e cinquenta e seis reais) cujo Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA CIPA** O valor total registrado foi de **R\$53.156,00** (Cinquenta e três mil cento e cinquenta e seis reais), conforme mapa de apuração. **Assinatura:** 07 de Agosto de 2015. **Vigência:** 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 07 de Agosto de 2015. **FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015

MODALIDADE: Pregão para Registro de Preços nº009/2015. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT resolve registrar os preços do FENIX COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.592.063/0001-87**, estabelecida **ROD. BR 364, nº 1911, Planalto cidade de Jaciara MT**, neste ato representada pelo Senhor **Francisco Edmilson Nascimento Junior**, portador da Cédula de Identidade nº 1385715-0, expedida pela SSP/MT e do CPF nº 932.015.081-87, que venceu os itens do certame (item 14, 15, 16, 18, 21), totalizando o valor Global de **R\$ 23.096,00** (vinte e três mil e noventa e seis reais) cujo Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA CIPA** O valor total registrado foi de **R\$ 23.096,00** (vinte e três mil e noventa e seis reais), conforme mapa de apuração. **Assinatura:** 07 de Agosto de 2015. **Vigência:** 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 07 de Agosto de 2015. **FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2015

MODALIDADE: Pregão para Registro de Preços nº009/2015. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT resolve registrar os preços do HRP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.638.136/0001-85**, estabelecida **Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 1919, Centro, Cuiabá/MT, CEP:78.050-000**, neste ato representada pelo Senhor **HANNELIESE REITER PATTIS**, portador da Cédula de Identidade nº 1257108-3, expedida pela SSP/MT e do CPF nº 052.314.719-84, que venceu os itens do certame (item 01, 02, 04, 07, 11, 12, 13, 19), totalizando o valor Global de **R\$ 51.970,00** (cinquenta e um mil novecentos e setenta reais) cujo Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA CIPA** O valor total registrado foi de **R\$ 51.970,00** (cinquenta e um mil novecentos e setenta reais), conforme mapa de apuração. Assinatura: 07 de Agosto de 2015. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 07 de Agosto de 2015. FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2015

MODALIDADE: Pregão para Registro de Preços nº0010/2015. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT resolve registrar os preços do LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PIVETTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.353.870/0001-44**, estabelecida **Rua Guaicurus, Centro nº 1080, Cidade JACIARA -MT, CEP: 78.820-000**, neste ato representada pelo Senhor **Remoaldo Neri Pivetta**, portador da Cédula de Identidade nº **287997**, expedida pela SSP/MT e do CPF nº **215.745.880-87** que venceu os itens do certame (item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76), totalizando o valor Global de **R\$ 214.980,00** (duzentos e quatorze mil novecentos e oitenta reais) cujo Objeto **Registro de preços para contratação de empresas para realização de exames laboratoriais**, para atendimento a **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme planilha constante no anexo I constantes do Edital.

O valor total registrado foi de **R\$ 214.980,00** (duzentos e quatorze mil novecentos e oitenta reais) conforme mapa de apuração. Assinatura: 21 de agosto de 2015. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 21 de agosto de 2015. FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO MUNICIPAL Nº 3165, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS PARA A REDUÇÃO DE GASTOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tabaporã (MT), no exercício da suas atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro na execução da Lei Orçamentária de 2015 e criar condições indispensáveis para o encerramento do exercício financeiro de 2015, visando a atender o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receita do Município;

Considerando a necessidade de adequação do Município às previsões das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias garantindo o cumprimento do equilíbrio orçamentário-financeiro, definido na Lei Complementar nº. 101/00;

Considerando a necessidade de evitar atraso na folha de pagamento dos servidores municipais e a obrigatoriedade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

Considerando a queda de receita do Município, decorrente da redução dos repasses do FPM e por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos rigores da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Capítulo I

Programação de Gastos

Art. 1º. Para o encerramento financeiro de 2015, o Poder Executivo Municipal observará as disposições de caráter financeiro e orçamentário contidas neste decreto.

Art. 2º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2015 e com vistas à programação do resultado fiscal esperado fica definida a data de 21 de dezembro de 2015, como limite para o empenho de todas as despesas, excetuando-se:

I – despesas com pessoal;

II – dívida pública;

III – limites constitucionais;

IV - despesas provenientes de contratação de prestação de serviços continuados de competência do 4º trimestre de 2015, desde que aprovadas, observando o estabelecido nesse Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 25 de setembro de 2015, o levantamento das despesas a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo, conforme tabela constante do Anexo I deste Decreto, para a devida liberação de empenho.

Art. 3º. As unidades da Administração direta deverão reavaliar, até o dia 20 de novembro de 2015, todas suas despesas provenientes de contratação de prestação de serviços continuados objetivando o empenhamento e se é possível assumir outros compromissos até o encerramento de 2015.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais deverão providenciar informações preliminares e Termo de Referência para solicitação de Licitações indispensáveis para o exercício financeiro de 2016 a partir de 07 de dezembro para agilizar os serviços da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Art. 4º. As despesas de que trata o inciso IV do art. 2º deste Decreto, deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras até o dia 21 de dezembro de 2015, na forma da programação orçamentária.

Art. 5º. A área de compras, com apoio da Secretaria Municipal de Administração, deverá providenciar a Nota de Autorização de Empenho via sistema ou providenciar o bloqueio de recursos orçamentários.

Art. 6º. A Secretaria de Administração deverá observar a provisão orçamentária do 4º trimestre de 2015, sendo de sua inteira responsabilidade o bloqueio de recursos orçamentários.

Art. 7º. As unidades administrativas do Poder Executivo Municipal deverão, observando o limite da provisão orçamentária do 4º trimestre de 2015, solicitar a liberação do empenho das despesas relacionadas à Secretaria Municipal Administração.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Administração liberará prioritariamente empenhos de despesas com pessoal, dívida pública, limites constitucionais, tributos, precatórios, serviço de utilidade pública e com fonte de recursos vinculados e de receitas próprias das entidades que compõem o orçamento fiscal do Município.

§ 2º. Os empenhos distintos dos mencionados no § 1º deste artigo serão avaliados individualmente pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º. As despesas autorizadas através de créditos adicionais especiais e suplementares poderão ser processadas com respectiva liberação de empenhos pelo Serviço de Contabilidade.

Art. 9º. As Unidades da Administração Pública Municipal deverão contingençar as despesas identificadas como prorrogáveis.

Art. 10. Cada Secretaria deverá apresentar relatório de cortes de gastos, evidenciando as despesas referentes à prestação de serviços continuados e despesas de caráter emergencial que não poderão ser reduzidas.

Art. 11. Ficam revogadas todas as autorizações de compras emitidas e não concretizadas até 21 de dezembro de 2015 que não tiverem seus instrumentos jurídicos assinados e publicados.

§ 1º. Excetuam-se a regra estabelecida no *caput* deste artigo:

I – autorização cujo valor total não ultrapasse o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – autorização exclusiva para abertura de processo licitatório;

III – autorização de nomeação de servidor.

§ 2º. Os pleitos revogados de que trata o *caput* deste artigo poderão ser reencaminhadas ao Prefeito para que possa decidir sobre a continuidade do processo de compra.

Art. 12. Para o encerramento do exercício financeiro de 2015, ficam definidas as datas-limite constantes no **Anexo II** deste Decreto.

Parágrafo único. A perda dos prazos previstos no **Anexo II** deste Decreto implicará na responsabilidade do servidor encarregado da informação, do responsável pelo controle financeiro, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 13. A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da anualidade do orçamento, o regime de competência e, no que couber, o fato gerador da despesa.

Art. 14. Os Restos a Pagar não processados – RNP – de exercícios anteriores até a data de publicação de Decreto deverão ser analisados pela Controladoria Geral do Município, visando o cancelamento ainda nesse exercício, quando aplicável.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições contidas no *caput* deste artigo as despesas de caráter constitucional.

Art. 15. As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2015 serão inscritas em Restos a Pagar não Processados – RPNP, nos termos do disposto no art. 36 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, mediante parecer da Controladoria Geral do Município nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se:

I – Restos a Pagar Processados – RPP, as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamentos;

II – Restos a Pagar não Processados – RPNP, as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontram, em 31 de dezembro de 2015, pendentes de liquidação e pagamento.

§ 2º. Para fins da inscrição de que trata o *caput* deste artigo, o Serviço de Contabilidade deverá proceder a certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

§ 3º. Os saldos de empenhos insubsistentes não liquidados até 31 de dezembro de 2015 deverão ser cancelados pela área Contábil por ocasião do encerramento do presente exercício financeiro.

Art. 16. Os bens e valores públicos existentes em Tesouraria, no último dia do exercício, serão inventariados por comissão especialmente designada pelo Prefeito.

Capítulo II

Redução de Despesas

Art. 17. A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes da Lei Orçamentária Anual, ficam limitados aos percentuais respectivos de 80% (oitenta por cento) sobre os valores atualizados constantes no orçamento vigente:

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as dotações:

I – relativas aos grupos de despesa:

a) pessoal e encargos sociais;

b) juros e encargos da dívida;

c) amortização da dívida;

II – destinadas às despesas constantes da programação orçamentária de caráter continuado e obrigatório, relativas à execução de serviços permanentes da Administração.

Art. 18. Ficam vedados os empenhos e pagamentos que ultrapassem o limite estabelecido no presente Decreto.

Art. 19. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 20. O limite imposto pelo art. 17 deste Decreto, somente poderá ser ultrapassado por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21. Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I – revisão do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas e servidores contratados sem concurso;

II – ficam suspensos em caráter temporário:

a) concessão de funções gratificadas e outras gratificações legais;

b) gratificação de permanência em serviço concedida aos servidores que implementarem o direito à aposentadoria;

c) concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado, exceto no caso de licença por motivo de saúde;

d) nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

e) o repasse para cada secretaria de valores para realização de diárias sofrerá redução em 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido;

f) concessão de novos auxílios ajuda de custo e qualquer outro tipo de subvenções sociais da rede estadual ou municipal;

III – fica proibida a realização de serviço extraordinário sem autorização prévia do Chefe do Executivo;

IV – vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e de retorno ao Município;

V – racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal;

VI – contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina;

VII – fica vedada a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da

municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, ressalvados apenas nos casos expressamente autorizados pela Chefe do Poder Executivo.

VIII – suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, exceto aqueles já autorizados ou previstos;

IX – controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente, devendo haver supressão de até 25% (*vinte e cinco por cento*) sobre os contratos vigentes;

X – controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos Secretários Municipais;

XI – redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;

Art. 22. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo único. Ficará sob a responsabilidade dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 23. Fica determinado o horário de funcionamento da sede administrativa do Poder Executivo de 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.

Parágrafo único. O atendimento ao público será de 07:00 às 11:00 horas.

Art. 24. Cada secretaria ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 25. A Controladoria Geral do Município poderá expedir normas complementares à fiel execução deste Decreto, decidindo os casos cuja situação peculiar recomende tratamento diferenciado.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, 25 de Agosto de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA

Prefeito Municipal

Caixa de texto: Certidão de Publicação Certifico para os devidos fins, nos termos facultados pela Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 26 de agosto de 2015. Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Unidade Orçamentária	Nº Empenho Provisório	Credor	Natureza	Item	Cód. Fonte	Valor (R\$ 1,00)

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, 25 de Agosto de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA

Prefeito Municipal

ANEXO II

Limites de Prazo para o Encerramento do Exercício de 2015

1 – A partir de 21 de dezembro de 2015: suspensão das ordens de compras.

2 – 10 de dezembro de 2015: cancelamento dos RPNPs identificados como insubsistentes de exercícios anteriores, excetuados os utilizados para fins de cumprimento de índices obrigatórios da Educação e Saúde pelo município.

3 – 21 de dezembro de 2015: anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes.

4 – 26 de dezembro de 2015: registro de ordens de pagamento e transferências financeiras por meio do Sistema e respectiva transmissão às instituições financeiras credenciadas.

5 – 28 de dezembro de 2015: data limite para a aplicação e o recolhimento de saldos não aplicados de adiantamentos financeiros.

6 – 11 de janeiro de 2016: encaminhamento, pela Câmara Municipal de Tabaporã, à Contabilidade Geral do Município, do Balanço e dos Demonstrativos do Exercício de 2015, para fins de consolidação.

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, 25 de Agosto de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2014 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 082/2014

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2014 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 082/2014, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS, FORROS E VIDROS COM INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**. Vigência: **26/11/2014 – 26/11/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaraserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 28 de Agosto 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2014 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 086/2014

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2014 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 086/2014, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS ORGANIZACIONAIS (ARQUIVOS DESLIZANTES)**, nos Centros Municipais de Ensino, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Vigência: **19/11/2014 – 19/11/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaraserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 28 de Agosto 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 066/2014 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 085/2014

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2014 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 085/2014, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM E MÁQUINAS PESADAS, a fim de atender às necessidades das Secretarias do município.** Vigência: **19/11/2014 – 19/11/2015.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 28 de Agosto 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 065/2014 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 073/2014

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2014 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 073/2014, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FREEZERS, GELADEIRAS E BEBEDOUROS PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.** Vigência: **17/11/2014 – 17/11/2015.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 28 de Agosto 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 064/2014 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 083/2014

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2014 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 083/2014, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.** Vigência: **13/11/2014 – 13/11/2015.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 28 de Agosto 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 044/2014 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 055/2014

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2014 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 055/2014, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER NE-**

CESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Vigência: **28/08/2014 – 28/08/2015.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que houve alteração de valores no item 01 conforme registrada na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 28 de Agosto 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 016/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 015/2015

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 015/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (detergente alcalino, desengraxante, detergente concentrado) A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.** Vigência: **10/04/2015 – 10/04/2016.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 02 de Junho 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 043/2014 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 053/2014

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2014 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 053/2014, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.** Vigência: **20/08/2014 – 20/08/2015.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 28 de Agosto 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 042/2014 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 050/2014

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2014 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 050/2014, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA E SERVIÇOS SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS (AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES, VANS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MOTOS E MÁQUINAS PESADAS) independente de marca, modelo e categoria, para atendimento da frota de veículos do Município de Tangará da Serra.** Vigência: **20/08/2014 – 20/08/2015.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para

fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 28 de Agosto 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 041/2014 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 049/2014

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2014 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 049/2014, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DENTRE OUTROS)**, para atender necessidades das Secretarias deste município. Vigência: **14/08/2014 – 14/08/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 28 de Agosto 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 040/2014 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 039/2014

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2014 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 039/2014, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE E VARREDORA COLETO-RA**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Vigência: **06/08/2014 – 06/08/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 28 de Agosto 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 017/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 017/2015

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 017/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE TRATORISTA, SERVIÇOS GERAIS, SERVIÇOS BRAÇAIS E DE ORDENHA E MANEJO DE GADO LEITEIRO** para suprir a demanda da agricultura familiar e atividades programadas no campo experimental da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Vigência: **23/04/2015 – 23/04/2016**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov>.

[br/Resultado-de-Licitacao/](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/). Tangará da Serra 02 de Junho 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 040/2014 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 039/2014

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2014 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 039/2014, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE E VARREDORA COLETO-RA**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Vigência: **06/08/2014 – 06/08/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 28 de Agosto 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 039/2014 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 046/2014

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2014 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 046/2014, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL**, para manutenção das Unidades de Saúde: Hospital Municipal, Unidades de Saúde da Família, Postos Satélites, Centro de Saúde, Unitan, SAMU e Farmácia Judicial, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Vigência: **01/08/2014 – 01/08/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 28 de Agosto 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 018/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 020/2015

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 020/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES E DERIVADOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E OUTROS) E NÃO PERECÍVEIS ESTOCÁVEIS**, para atender programa de alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e suprir necessidades das demais Secretarias do município. Vigência: **27/04/2015 – 27/04/2016**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 02 de Junho 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE

**PREÇOS Nº 019/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 019/2015**

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 019/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS DE COZINHA, DESCARTÁVEIS, UTILIDADES, DENTRE OUTROS**, para suprir as necessidades das Secretarias deste Município. Vigência: **04/05/2015 – 04/05/2016**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 02 de Junho 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 020/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 022/2015**

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 022/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS, FORROS E VIDROS COM INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**. Vigência: **07/05/2015 – 07/05/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 02 de Junho 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 021/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 021/2015**

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 021/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E LAVANDERIA HOSPITALAR a fim de atender às necessidades das Secretarias do município**. Vigência: **12/05/2015 – 12/05/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 02 de Junho 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 022/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 014/2015**

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 014/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIE-**

NIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA. Vigência: **15/05/2015 – 15/05/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 02 de Junho 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 020/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 022/2015**

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 022/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS, IMPRESSÃO, ENCADERNACÃO E PLOTAGENS**, a fim de suprir necessidades das Secretarias deste Município. Vigência: **15/05/2015 – 15/05/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 02 de Junho 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 024/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 016/2015**

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 016/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE MARMITEIX E FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO SELF SERVICE (almoço e janta)**, a fim de suprir as necessidades das Unidades Administrativas deste Município. Vigência: **18/05/2015 – 18/05/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 02 de Junho 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 025/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 026/2015**

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 026/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E PINTURAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**. Vigência: **21/05/2015 – 21/05/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informa-

ções detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 02 de Junho 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 026/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 027/2015

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 027/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM**, a fim de suprir as necessidades das Secretarias deste Município. Vigência: **25/05/2015 – 25/05/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 02 de Junho 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 027/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 028/2015

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 028/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS UTILIZADAS PELO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS DE ÍNDICES DE CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI**, para atender demanda das Secretarias do município. Vigência: **28/05/2015 – 28/05/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 02 de Junho 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 028/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 029/2015

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 029/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE MUDAS ORNAMENTAIS PARA PAISAGISMO, DEMAIS ACESSÓRIOS, SERVIÇO DE FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**. Vigência: **28/05/2015 – 28/05/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da

Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 02 de Junho 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

SAMAE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2015/SAMAE

Dispensa de Licitação Nº 004/2015/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PESQUISA, CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE INFORMAÇÕES NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, no valor total de **R\$ 6.930,00 (Seis Mil Noventa e Trinta Reais)**, pelo período de 12 meses, para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal De Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 06.132.270/0001-32**. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 28 de Agosto de 2015.

WESLEY LOPES TORRES

Diretor Geral do SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 081/2015 - P S 004/2014 - CONVOCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 081/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2014

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 004/2014, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 31/08/2015 às 08h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

654 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA						
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
18	4270	THAFFAREL SILVERIO DE SOUZA	1,56	52,00	53,56	CLASSIFICADO

655 - PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL						
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
5	3688	JOCENIL WILSON PEDROSO ALVES	12,50	48,00	60,50	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 01/09/2015 e 02/09/2015 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;

- e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
 - f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
 - g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
 - h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
 - i) Comprovante de residência;
 - j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
 - k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
 - l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
 - m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
 - n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
 - o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
 - p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
 - q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
 - r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2014);
 - s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);
 - t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
 - u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar;
 - v) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”, para os cargos de Motorista;
2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.
3. Será desclassificado o candidato que:
- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
 - b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;
 - c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 28 de Agosto de 2015.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Janine Cristina Gruber Nogueira

Secretária Municipal de Educação e Cultura em substituição

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 008/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2015

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 006/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NAS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS**, para atender demanda da Secretaria Municipal de Esporte deste município. Vigência: **24/02/2015 – 24/02/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 02 de Junho 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 007/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 005/2015

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 005/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES E DERIVADOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E OUTROS)**, para atender programa de alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias do município. Vigência: **20/02/2015 – 20/02/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que houve alteração de valores nos itens 53 e 54 registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 28 de Agosto 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 006/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 004/2015

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 004/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32) PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**. Vigência: **19/02/2015 – 19/02/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que houve alteração de valores nos itens 3 e 4 registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 28 de Agosto 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 005/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 002/2015

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial

002/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20 LITROS), GÁS DE COZINHA GLP E VASILHAMES**, mediante o sistema de reposição, para suprir necessidades das Unidades Administrativas do município. Vigência: **11/02/2015 – 11/02/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 28 de Agosto 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2014 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 080/2014

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2014 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 080/2014, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DENTRE OUTROS)** para atender necessidades dos Centros Municipais de Ensino. Vigência: **10/11/2014 – 10/11/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 28 de Agosto 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2014 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 076/2014

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2014 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 076/2014, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**. Vigência: **06/11/2014 – 06/11/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 28 de Agosto 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2014 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 078/2014

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2014 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 078/2014, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS, FAIXAS, BANNERS E CORRELATOS**, a fim de suprir as necessidades das Secretarias deste Município. Vigência: **05/11/2014 – 05/11/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendi-

mento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 28 de Agosto 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2014 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 077/2014

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2014 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 077/2014, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA E ARLA 32) PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. Vigência: **03/11/2014 – 03/11/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que houve alteração de valores nos itens 01 e 03 registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 28 de Agosto 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2014 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 079/2014

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2014 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 079/2014, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO (MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO)**, para manutenção dos consultórios das Unidades Básicas de Saúde da Família do Município. Vigência: **06/11/2014 – 06/11/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que houve alteração de valores no item 01 registrado na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 28 de Agosto 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2014 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 071/2014

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2014 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 071/2014, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL**, para utilização no atendimento dos pacientes das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: **04/01/2014 – 04/01/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 28 de Agosto 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 015/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 013/2015

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 013/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS PARA TERCEIRA IDADE “ATI”, ACADEMIA DA PRIMEIRA IDADE “API” E PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTES) “APE”, a fim de atender às necessidades da secretaria municipal de esportes.** Vigência: **02/04/2015 – 02/04/2016.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 02 de Junho 2015. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO 200/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 200/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: SOLANGE A. SANCHES -ME

OBJETO: ESTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA CONFEÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA, TOTAIS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº Nº1.825/GM/MS DE 24 DE AGOSTO DE 2012, QUE ESTABELECE RECURSOS ANUAIS A SEREM INCORPORADOS AO TETO FINANCEIRO ANUAL DEMÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS NOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS(LRPD).

VALOR: R\$ 9.375,00

VIGÊNCIA 25/08/2015 A 17/08/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 120/2015

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 120/2015

TIPO DE ADITIVO: ALTERAÇÃO DE VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: SANGALLETI, SANGALLETI E CIA LTDA

OBJETO: REDUÇÃO DE 15.793,87 AO VALOR INICIAL DO CONTRATO PARA ATENDER A CORREÇÃO DOS VALORES DOS ITENS ABaixo DISCRIMINADO: BOM AR E ESPONJA PARA LAVAR LOUÇA.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 26/08/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Aviso de Retificação

Retifica-se a publicação do Extrato do *Contrato nº 56/2015* – Héli da Cristina Aquino Teixeira, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em **28/08/2015**, na Edição nº 2300 – Ano X.

Onde se lê: Extrato de Contrato do Termo Aditivo-56

leia-se: Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 56-2015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato I Termo Aditivo do Cont. 56 2015

I - Termo Aditivo ao Contrato n.º 56/2015

Contratada: **HÉLIDA CRISTINA AQUINO TEIXEIRA**

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo.

Nova Vigência: de 01/09/2015 a 31/12/2015.

Valor do Aditivo: **R\$. 4.056,00**

Data de Assinatura: 20/08/2015.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato: 78/2015
Contratantes: PMT/NE EQUIP. PEÇAS E LOC.DE MÁQUINAS LTDA - ME
O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o Maior Desconto (porcentagem) PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2015; enquanto o objeto MEDIATO será o fornecimento de peças originais ou genuínas, nos exatos termos do Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que integra a presente ata, especificações e condições indicadas
Vigência: de 05 de Agosto de 2015 a 05 de Agosto de 2016.
Valor Global: R\$ 480.000,00
Data da Assinatura: 05/08/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 972, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 554, de 12 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária do Exercício de 2015), e pela Lei nº 556, de 27 de janeiro de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2015, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 184.371,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.002 – DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

(49) 04.123.0009.2.009- 3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 5.000,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(68) 12.361.0010.2.021-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 93.371,00.

(81) 12.365.0010.1.103-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 40.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE**06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(189) 10.303.0018.1.046-3390.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 43.000,00.

(198) 10.305.0017.2.036-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.14.000000 = R\$ 3.000,00.

TOTAL = R\$ 184.371,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

12 – GABINETE DO PREFEITO**12.001 – GABINETE DO PREFEITO**

(304) 04.122.0004.1.085-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 5.000,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL**

(60) 12.361.0010.1.021-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 21.000,00.

Fonte: 0.1.22.000000 = R\$ 12.500,00.

(61) 12.361.0010.1.023-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 5.000,00.

Fonte: 0.1.22.000000 = R\$ 10.000,00.

(62) 12.361.0010.1.024-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 32.371,00.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 7.500,00.

(63) 12.361.0010.1.026-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 20.000,00.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 20.000,00.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(117) 13.392.0013.1.031-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 5.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE**06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(189) 10.303.0018.1.046-3390.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.1.14.000000 = R\$ 43.000,00.

(195) 10.304.0016.2.035-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.14.000000 = R\$ 3.000,00.

TOTAL = R\$ 184.371,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 21 de agosto de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015 - PROCESSO Nº 034/2015

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2015, de 02/01/2015, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 593, de 12/01/2010, alterado pelo Decreto nº 827, de 01/03/2013, torna público que, conforme a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015, relativo ao Processo de Licitação sob Nº 034/2015, emitido em 12/08/2015, aberto e julgado nesta data (28/08/2015) cujo objeto refere-se à Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa/Jurídica, de recuperação de recursos de contribuições recolhidas indevidamente pelo município, na forma descrita no Item 10 e subitens e no anexo VI do Edital da licitação, sagrou-se vencedora do certame a proponente PUBLICA BR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 95.867.065/0001-45, estabelecida na cidade de Anita Garibaldi-SC, com o valor total estimado em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor global estimado no item 5.1.2.1 do edital para recuperação pelo município, sob o critério de menor preço global.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul, MT, 28 de Agosto de 2015.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2015, de 02/01/2015, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 593, de 12/01/2010, alterado pelo Decreto nº 827, de 01/03/2013, torna público que, conforme a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015, relativo ao Processo de Licitação sob Nº 034/2015, emitido em 12/08/2015, aberto e julgado nesta data (28/08/2015) cujo objeto refere-se à Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa/Jurídica, de recuperação de recursos de contribuições recolhidas indevidamente pelo município, na forma descrita no Item 10 e subitens e no anexo VI do Edital da licitação, sagrou-se vencedora do certame a proponente PUBLICA BR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 95.867.065/0001-45, estabelecida na cidade de Anita Garibaldi-SC, com o valor total estimado em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor global estimado no item 5.1.2.1 do edital para recuperação pelo município, sob o critério de menor preço global.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul, MT, 28 de Agosto de 2015.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 83/2015

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADA: SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA-ME. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUATRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO DISTRI-

TO DE MAQUINA QUEIMADA. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 11/05/20126. Vale de São Domingos-MT; 28 de Agosto de 2015. Adalto-Clei Faria Maia Presidente da comissão.

DECRETO MUNICIPAL N° 34/2015

Sumula: Homologa o resultado final do concurso público N° 01/2015 da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS- mt, e dá outras providencias.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos
GESTÃO 2013 / 2016



CONCURSO PÚBLICO N. 01/2015
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 12/2015

ANEXO I
RESULTADO FINAL

CARGO: AUXILIAR DE
ENFERMAGEM

N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASCIM	CE	LP	MAT	PP	PCF	TIT	PNE	TOTAL	SIT	COL
21	JESUINO MARTINS DE MORAES	06/08/1966	20,00	18,00	15,00	-	-	-	N	53,00	AP	1

CARGO: BRACAL

N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASCIM	CE	LP	MAT	PP	PCF	TIT	PNE	TOTAL	SIT	COL
57	TAMARA BARBOSA BEZERRA DA SILVA	19/08/1990	32,00	24,00	24,00	-	AP	-	N	80,00	AP	1
28	CAMILA CAMPOS NOGUEIRA	27/10/1995	32,00	18,00	30,00	-	AP	-	N	80,00	AP	2
58	MARIZA BISPO DO NASCIMENTO PICOUTO	10/12/1974	28,00	27,00	21,00	-	AP	-	N	76,00	AP	3
30	JONY PIMENTA DE OLIVEIRA	13/12/1984	28,00	18,00	24,00	-	AP	-	N	70,00	CR	4
38	DAIANE FERNANDES PINHEIRO	17/06/1994	28,00	24,00	15,00	-	AP	-	N	67,00	CR	5
63	CLAUDENICE MOREIRA DA SILVA	05/09/1985	28,00	12,00	18,00	-	AP	-	N	58,00	CR	6
32	ELIENA OLIVEIRA DA CRUZ	10/04/1990	24,00	18,00	12,00	-	AP	-	N	54,00	CR	7
50	ELIANE DE SALES SILVA OLIVEIRA	12/01/1985	24,00	15,00	12,00	-	AP	-	N	51,00	CR	8
61	ALINE TORRES DOS SANTOS	01/09/1991	24,00	15,00	12,00	-	AP	-	N	51,00	CR	9

CARGO: CONDUTOR DE
AMBULÂNCIA

N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASCIM	CE	LP	MAT	PP	PCF	TIT	PNE	TOTAL	SIT	COL
2	AGNEL SILVESTRE DE LANA	09/11/1981	18,00	16,00	20,00	30,00	-	-	N	84,00	AP	1
5	LECIO ALBINO MOTTA	26/07/1966	15,00	16,00	18,00	25,00	-	-	N	74,00	AP	2
33	JUVENIL PEREIRA CAVALCANTE	23/02/1973	15,00	8,00	18,00	30,00	-	-	N	71,00	AP	3
23	WESLEY ALVES DORNELES	01/06/1982	15,00	8,00	18,00	30,00	-	-	N	71,00	AP	4
51	JEOVA MONTEIRO LUCAS	17/11/1980	15,00	14,00	20,00	20,50	-	-	N	69,50	AP	5
18	CLAYTON ALVES E SILVA	15/02/1988	21,00	10,00	16,00	21,50	-	-	N	68,50	CR	6
49	JOSE DA SILVA CORREA	03/01/1985	15,00	8,00	14,00	29,50	-	-	N	66,50	CR	7

Av. Tancredo Neves, s/nº - Tel.: (65) 3268-1066/1067 – CEP 78.253-000 – Vale de São Domingos/MT

11



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos
GESTÃO 2013 / 2016



CARGO: FISIOTERAPEUTA

N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASCIM	CE	LP	MAT	PP	PCF	TIT	PNE	TOTAL	SIT	COL
70	SILVELENA FERNADES DE MATOS	17/05/1993	20,00	12,00	18,00	-	-	NA	N	50,00	AP	1

CARGO: MÉDICO

N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASCIM	CE	LP	MAT	PP	PCF	TIT	PNE	TOTAL	SIT	COL
16	VERA LÚCIA MOREIRA	15/09/1973	20,00	12,00	18,00	-	-	NA	N	50,00	AP	1

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA II

N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASCIM	CE	LP	MAT	PP	PCF	TIT	PNE	TOTAL	SIT	COL
45	IVAN GOMES DA SILVA	23/04/1985	20,00	15,00	21,00	28,00	-	-	N	84,00	AP	1

CARGO: PSICÓLOGO

N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASCIM	CE	LP	MAT	PP	PCF	TIT	PNE	TOTAL	SIT	COL
25	MARIA LUIZA DE FREITAS	24/09/1973	24,00	15,00	12,00	-	-	3,00	N	54,00	AP	1
22	CARLOS CESAR SANTANA DE MATOS	10/07/1987	20,00	15,00	15,00	-	-	NA	N	50,00	AP	2

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASCIM	CE	LP	MAT	PP	PCF	TIT	PNE	TOTAL	SIT	COL
71	FRANCISLENE PEREIRA CARDOZA	18/10/1986	20,00	24,00	12,00	-	-	-	N	56,00	AP	1
60	ALCILEIA GOMES DE JESUS	16/10/1977	20,00	21,00	15,00	-	-	-	N	56,00	AP	2
40	ANA PAULA REZENDE SILVA	24/05/1986	24,00	15,00	12,00	-	-	-	N	51,00	AP	3
15	DENISE VIDAL NEGREIROS	01/04/1982	20,00	15,00	15,00	-	-	-	N	50,00	CR	4

CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL

N. INSCR	CANDIDATO	DATA NASCIM	CE	LP	MAT	PP	PCF	TIT	PNE	TOTAL	SIT	COL
41	ROSALINA DURAN POSHE RODRIGUES	29/05/1969	20,00	18,00	12,00	-	-	-	N	50,00	AP	1

Av. Tancredo Neves, s/nº - Tel.: (65) 3268-1066/1067 – CEP 78.253-000 – Vale de São Domingos/MT

12

DANIEL GONZAGA CORREA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público N. 01/2015, da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, conforme publicado através do Edital Complementar n. 12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Concurso Público nº 01/2015, da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, conforme relação dos candidatos aprovados e dos classificados como cadastro reserva, de acordo com Anexo I, do Edital Complementar nº 12, de 17 de Agosto de 2015, já devidamente divulgado e publicado, que fica sendo parte integrante deste Decreto como Anexo, para os cargos mencionados a seguir:

Codigo do Cargo (Cfe Anexo I Edital concurso 01/2015)	CARGO
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
03	BRAÇAL
04	CONDUTOR DE AMBULANCIA
06	FISIOTERAPEUTA
07	MEDICO
08	PSICOLOGO
09	TECNICO DE ENFERMAGEM
10	TECNICO EM HIGIENE BUCAL
11	OPERADOR DE MAQUINAS II

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, aos 28 (Vinte e Oito) dias do mês de 08 (Agosto) do ano de dois mil e quinze (2015).

DANIEL GONZAGA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
036/2015 – SRP 032/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
036/2015 – SRP 032/2015

A Prefeitura Municipal de Vera - MT, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, nos autos do Processo de Licitação nº. 036/2015 – SRP 032/2015, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, informa a todos os interessados a retificação do item 2.1 e 2.2 do Edital.

Onde se lê no item 2.1 e 2.2 de edital: **2.1.** O objeto da presente licitação consiste no registro de preço para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE, MEDICAMENTOS PARA A REDE BÁSICA, E MEDICAMENTOS EM GERAL PARA USO NAS UNIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**, conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I (Termo de Referência).

2.2. O Município de Vera – MT não se obriga a adquirir os materiais relacionados da licitante vencedora, podendo até realizar licitação específica, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Leia-se: 2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Micro-empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** ou ainda **Micro-empreendedor Individual (MEI)**, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A REDE BÁSICA, E MEDICAMENTOS EM GERAL PARA USO NAS UNIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**, conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I (Termo de Referência).

2.2. O Município de Vera – MT não se obriga a adquirir os materiais relacionados da licitante vencedora, podendo até realizar licitação específica, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

3. O teor dos demais itens do edital e anexos permanecem como foram disponibilizados anteriormente.

4. A data de entrega das propostas permanece a mesma para o dia 09/09/2015 as 08:00 horas

5. A presente retificação do edital será publicado nos órgãos oficiais, na forma de aviso, bem como disponibilizado junto ao site: www.vera.mt.gov.br.

Vera - MT, 28 de Agosto de 2015.

Pablo Junior Gonçalves – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2015

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº 065/2015**, tendo por objeto a contratação de empresas para futura eventual aquisição de hidrômetros, tubetes, porcas e anéis de vedação para atender necessidades do DAE, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **AAGUA COM. DIST. DE MAT. HIDRAULICOS LTDA EPP** com proposta no valor global de **R\$ 2.760,80** (dois mil setecentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 27 de agosto de 2015.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2015

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº 064/2015**, tendo por objeto a contratação de empresas para futura eventual contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, as empresas: **F CESAR DE CARVALHO & CIA LTDA EPP** com proposta no valor global de **R\$ 82.200,00** (oitenta e dois mil e duzentos reais) e **V.L.MORETTO & CIA LTDA** com proposta no valor global de **R\$ 426.832,50** (quatrocentos e vinte e seis mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 27 de agosto de 2015.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO

MUNHOZ

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2015.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº. 065/2015**, tendo por objeto a contratação de empresas para futura eventual aquisição de hidrômetros, tubetes, porcas e anéis de vedação para atender necessidades do DAE, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **AAGUA COM. DIST. DE MAT. HIDRAULICOS LTDA EPP** com proposta no valor global de **R\$ 2.760,80** (dois mil setecentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 27 de agosto de 2015.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2015.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº. 066/2015**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção em eletro eletrônicos e elétrica predial, com fornecimento de peças e locação de caminhão tipo baú para transporte de merenda escolar, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **LEONINA TEIXEIRA DA CRUZ - MEI**, com proposta no valor global de **R\$ 90.660,00** (noventa mil seiscentos e sessenta reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 28 de agosto de 2015.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº 063/2015**, tendo por objeto a contratação de empresas para futura eventual prestação de serviços para confecção e instalação de faixas em rafia dos eventos que serão realizados pelas secretarias do município, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **MC PEREIRA RIBEIRO-ME** com proposta no valor global de **R\$ 109.140,00** (cento e nove mil e cento e quarenta reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 27 de agosto de 2015.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº. 063/2015**, tendo por objeto a contratação de empresas para futura eventual prestação de serviços para confecção e instalação de faixas em rafia dos eventos que serão realizados pelas secretarias do município, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **MC PEREIRA RIBEIRO-ME** com proposta no valor global de **R\$ 109.140,00** (cento e nove mil e cento e quarenta reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 27 de agosto de 2015.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2015

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº 066/2015**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção em eletro eletrônicos e elétrica predial, com fornecimento de peças e locação de caminhão tipo baú para transporte de merenda escolar, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **LEONINA TEIXEIRA DA CRUZ-MEI**, com proposta no valor global de **R\$ 90.660,00** (noventa mil seiscentos e sessenta reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 28 de agosto de 2015.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 007, de 05 de janeiro de 2015, tendo como objeto a contratação de serviços de centro de recuperação de dependentes químicos para assistência e recuperação das pacientes: **Lilian Graciela Ferreira Coelho, Adalcina Ruiz e Janete Profeta Santos**, opina em efetuar a contratação da empresa: **A A DE JESUS ME - ME, CNPJ nº. 22.420.753/0001-99**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 28 de agosto de 2015 – NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU - PRESIDENTE C.P.L.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2015.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº. 064/2015**, tendo por objeto a contratação de empresas para futura eventual contratação de empresa especializada em locação de máquinas, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, as empresas: **F CESAR DE CARVALHO & CIA LTDA EPP** com proposta no valor global de **R\$ 82.200,00** (oitenta e dois mil e duzentos reais) e **V.L.MORETTO & CIA LTDA** com proposta no valor global de **R\$ 426.832,50** (quatrocentos e vinte e seis mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 27 de agosto de 2015.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**DECRETO Nº. 059 DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA– MT

O Prefeito Municipal de Vila Rica MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Luciano Marcos Alencar, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda os Decretos Municipais nº 031/2012 e 050 e o item 09 do Edital do Concurso Público nº 001/2012 de 02/02/2012, e ainda o atendimento da necessidade de pessoal na Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocado para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo o candidato classificado dentro dos números de vagas, conforme consta do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu anexo único, deverá comparecer ao Deptº Pessoal, sito à Av. Brasil nº 2000 Bela Vista- Vila Rica – MT, o mais urgente possível ou em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos dos locais de trabalho;

Art. 3º. Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar em cópias Xerox ou fotocópias, autenticadas, toda documentação que comprove:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
- c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- g) Cartão do PIS/PASEP;
- h) Cópia da Carteira de Trabalho; (pag. Da foto e da qualificação civil);
- i) Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;
- j) Título de Eleitor;
- k) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) conforme Art. 7 § 1º parágrafo VII da Lei Municipal 747/2008.
- l) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO;
- m) 02 (duas) foto 3x4, colorida;
- n) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
- o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- p) Comprovante de Escolaridade conforme exigência do cargo;
- q) Conta corrente no Banco do Brasil S/A;
- r) Declaração contendo endereço residencial;
- s) Declaração de bens;
- t) Declaração negativa de acumulo de cargo público;
- u) CPF de pai e mãe;

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, em 27 de Agosto de 2015.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO : Agente de Limpeza Escolar

Elisângela Queiros Martins Laikovski

PORTARIA N.º 221/2015. DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de 45 (quarenta e cinco) dias da **LICENÇA PREMIO**, a servidora **MILSA TAVARES GONÇALVES**, matrícula nº 219, lotado na Secretaria de Educação, no cargo de Professora I a IV, referente ao período aquisitivo **29/03/2006 a 29/03/2011, no período de 26/08/2015 a 09/10/2015.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.280/2014 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre a emenda modificativa ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1007/2011, que cria a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica- MT, Sr Luciano Marcos Alencar, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado os valores contidos no Art. 1º da Lei Municipal nº 1007/2011, que cria a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada na Câmara Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, a verba indenizatória para os vereadores, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), e para o Presidente da Câmara no valor de R\$ 2.300,00, pelo exercício da atividade parlamenta, nos termos do inciso XI, do Art. 37 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2015 VILA RICA MT, 27 DE AGOSTO DE 2.015

O Sr.º Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 001/2015, a comparecem, nos termos do Item 8 do edital, no prazo máximo de 05 (**cinco**) dias uteis na Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital e no item 8.4 do edital do Processo Seletivo nº 001/2015, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

MONITOR DE CRECHE - LAR MENINO JESUS

Nome
MARIELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA

AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

Nome
ROSIMERI LINDIANA POHL

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Anexo I

Documentação exigida,

Ø Cédula de Identidade; Ø Certidão de Casamento ou Nascimento; Ø Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); Ø Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Ø Cartão do PIS/PASEP; Ø Cópia Carteira de Trabalho onde tem a foto e os dados Ø Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse; Ø Título de Eleitor; Ø Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Ø CPF dos dependentes; Ø CPF do Pai e Mãe (vivos); Ø Declaração negativa de acumulo de cargo publico; Ø Declaração contendo endereço residencial; Ø Declaração de Bens: Ø Declaração que não foi demitido ou destituído do serviço publico Ø Declaração de que não é aposentado por invalidez; Ø Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital; Ø Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função; Ø Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. Ø Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO; (Drº Silvio C. C. Rogowski- Av. Perimetral Sul nº 415 – Vila Rica Fone: (66) 3554-1609) Ø Conta corrente no Banco do Brasil S/A; Ø Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade; Ø Comprovante de Escolaridade conforme exigência do cargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N. 05/2015**

O Município de Várzea Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde torna publico aos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de CHAMADA PÚBLICA, para CREDENCIAMENTO, cujo objeto é o credenciamento de Pessoa Jurídica para promover os serviços nas especialidades de Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Otorrinolaringológica, Cirurgia Ortopédica, Cirurgia Obstétrica, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Clínica Obstétrica, Serviço de Diagnóstico Terapêutico – SADT, (Tabela com procedimentos discriminados no Anexo I) ao usuário do Sistema Único de Saúde na modalidade Hospitalar nos termos e condições estabelecidas no Edital. Os interessados deverão entregar a documentação e proposta exigida na Superintendência de Licitação no endereço abaixo, no horário de expediente do dia 01 de setembro de 2015 ao dia 16 de setembro de 2015 até à hora de abertura. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública do dia 16 de setembro de 2015, às 09h00min (fuso horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 28 de agosto de 2015. CASSIUS CLAY SCOFONI FALEIROS DE AZEVEDO - Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07/2015 – PAC

O Município de Várzea Grande-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Especial de Licitação, instituída pela portaria n. 397/2015, faz saber aos interessados que fará realizar Licitação Pública na Modalidade **Concorrência Pública**, do **Tipo Menor Preço**, sob o **Regime de Execu-**

ção Indireta, de **Empreitada por Preço Global**, na forma da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, tendo como objeto “**Contratação de empresa capacitada na execução dos serviços da ETE, da 1ª Etapa do sistema de esgotamento das sub-bacias 02 PAC II – Programa de Aceleração do crescimento**”, com data prevista de realização em **06 de setembro de 2015 às 09 horas** (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 28 de agosto de 2015. **Luiz Celso Moraes de Oliveira - Secretário de Viação, Obras e Urbanismo.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CODEMA
DECISÃO ADMINISTRATIVA****PROTOCOLO Nº. 2942.010.066.0000001/2015****REQUERENTE: VALMOR BERNIERI E CIA LTDA.****DOS FATOS:**

Trata-se de requerimento protocolado pelo Requerente VALMOR BERNIERI E CIA LTDA, referente ao Auto de Inspeção nº. 0000028/29 e Notificações nº. 0000002 e 0000011.

O requerente afirma que em 28.07.2015, foi exarado o Auto de Inspeção nº. 0000028 e 0000029 e as notificações nº. 0000002 e 0000011, pelo fiscal ambiental.

Consta dos referidos Autos de Inspeção alguns apontamentos verificados pelo fiscal no momento da Inspeção. Ainda foi proferida a notificação nº. 0000002 a qual concedeu o prazo de 20 (vinte) dias para a regularização do empreendimento quanto ao licenciamento ambiental, decorrido o prazo assinalado, fora procedida nova notificação nº. 0000011, com o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que a empresa providenciasse o licenciamento ambiental.

Informa o requerente ter enviado três ofícios ao CODEMA, o primeiro requerendo o cancelamento do Auto de Inspeção e Notificação, o segundo pleiteando o cancelamento das taxas solicitadas em nome do requerente e o terceiro solicitando a redução das taxas de licenciamento, os quais foram respondidos pelos ofícios nº. 158/2015/CODEMA, 159/2015/CODEMA e 160/2015/CODEMA.

Deste modo, o Requerente pleiteou o cancelamento do prazo de 72 (setenta e duas) horas concedida pela notificação 0000011; o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de protocolo de licenciamento; reunião com o corpo técnico; o passo a passo do cálculo das taxas e expedição do licenciamento após tramites legais.

É o relatório.

Decido.

DA ILEGITIMIDADE DE PARTE

A lei complementar municipal nº. 067/2012, dispõe em seu art. 209, § 2º, II, que: “a defesa não será conhecida quando apresentada por quem não seja legitimado. No presente caso a parte legítima para pleitear quaisquer reivindicações seria a empresa Inovações Artefatos de Cimento, que é a pessoa jurídica a qual consta como parte no Auto de Inspeção e Notificações, a qual deveria estar qualificada no bojo do requerimento.

No entanto, por se tratar de Inspeção e Notificações, as quais ainda não culminaram em Auto de Infração e em decorrência dos documentos acostados ao requerimento em comento assim como pelos ofícios exarados e pela confusão empresarial, considerando a economia, eficiência e celeridade que rege os atos administrativos conheço do requerimento e passo a sua análise.

Tendo em vista que a notificação nº. 0000011 foi lavrada e entregue no dia 19.08.2015, e o requerimento fora protocolado no dia 24.08.2015, pode se observar que o prazo de 72 (setenta e duas) horas concedido foi exaurido, assim, o pedido de cancelamento do prazo está precluso.

Consta neste órgão o seguinte histórico em relação as empresas que assinam o requerimento:

Denúncia de despejo de resíduos sólidos no córrego do Val; Auto de Inspeção nº. 0000028/29, com alguns apontamentos e constatação da falta de licença ambiental; Notificação nº. 0000002, concedendo prazo de 20 (vinte) dias para regularização do empreendimento; Ofícios nº. 158/2015/CODEMA, 159/2015/CODEMA e 160/2015/CODEMA em resposta aos ofícios de solicitações encaminhados ao CODEMA; Notificação nº. 0000011 concedendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação da licença ambiental; E o presente requerimento ora em apreço.

Considerando a conjectura atual, temos que existem duas empresas ativas:

A empresa M.A.A. BERNIERI COMÉRCIO, nome fantasia de Inovações artefatos de Cimento, CNPJ nº. 00.459.394/0003-02, com endereço na rua 12, 320, setor Industrial, nesta cidade, com Alvará de Localização e Funcionamento nº. 507/15 e comprovante de inscrição e situação cadastral na Receita Federal do Brasil como Ativa, com atividade principal a Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda e atividades secundárias como a fabricação de estrutura metálica; preparação de massa de concreto e argamassa para construção e fabricação de esquadrias de metal.

A empresa VALMOR BERNIERI E CIA LTDA, nome fantasia Construtora Modelar, CNPJ nº. 04.230.333/0001-68, com endereço na rua 12, 177, centro, nesta cidade, com Construção de Alvará de Localização e Funcionamento nº. 1129/15 e comprovante de inscrição e situação cadastral na Receita Federal do Brasil como Ativa, com atividade principal a Construção de Edifícios, e atividades secundárias a construção de instalações esportivas e recreativas; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; serviços de engenharia e serviços de cartografia, topografia e geodésia.

Nota-se que a empresa M.A.A. BERNIERI COMÉRCIO, nome fantasia de Inovações artefatos de Cimento, está em pleno funcionamento no setor industrial desta cidade, conforme relatado pelo fiscal, o qual possui fé pública, inclusive com CNPJ ativo e Alvará de Localização e Funcionamento. E a empresa VALMOR BERNIERI E CIA LTDA, nome fantasia Construtora Modelar, encontra-se, de acordo com os documentos acostados, com CNPJ ativo e em funcionamento, porém com endereço localizado no centro desta cidade, razão pela qual a segunda não pode responder pela primeira empresa, por se tratarem de atividades diversas e localizadas em locais diferentes.

Considero ainda, que se a empresa VALMOR BERNIERI E CIA LTDA, nome fantasia Construtora Modelar, afirma neste requerimento estar localizada no endereço que identifica a primeira empresa, requerendo sua notificação e informando que sua atividade é a construção de edifícios e está agrupada a dosadora de artefatos de cimento. Assim, temos que pela análise documental a empresa está atuando em desconformidade com o alvará de localização e funcionamento, bem como, com a Situação cadastral da pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, atuando ainda em desconformidade com o CNAE arrolado em seu CNPJ, razão pela qual deve ser oficiada a Prefeitura Municipal de Água Boa e a Receita Federal para providências que julgarem necessárias, pois o CNAE desta empresa não reproduz a atividade por ela desenvolvida.

Frisamos que a denúncia a nós encaminhada, cujo teor era a lavagem de veículo e despejo de resíduos em córrego municipal, crime ambiental, estampa um caminhão betoneira com o logo e telefone desta empresa, o qual por si só comprova que a mesma está realizando atividade diversa da

descrita no seu CNAE, dosando artefatos de cimento, atividade enquadrada no Resolução Consema nº. 085/2014, passível de licenciamento.

Ressalto que o Código Estadual do Meio Ambiente (LC nº. 038/95) é um diploma com 20 (vinte) anos de vigência, o qual determina indiretamente que o empreendimento /atividade para funcionar deve possuir a Licença Ambiental, depreende que se a pessoa jurídica possui o Alvará de funcionamento é sinal que ela também possui a licença a qual foi apresentada para a obtenção daquele, vejamos o art. 21, que segue:

“As Prefeituras Municipais condicionarão a expedição de licença, autorização ou alvará de funcionamento e sua renovação à apresentação de Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental do Estado”.

Portanto, da renovação dos alvarás as empresas que produzem impacto ambiental deverão apresentar suas respectivas licenças ambientais para que assim possam estar regulares perante o Município e o órgão ambiental.

Considerando o CNAE arrolado no CNPJ da empresa M.A.A. BERNIERI COMÉRCIO, nome fantasia de Inovações artefatos de Cimento, e que a mesma encontra-se em atividade, esta deve ser licenciada pelo CODEMA pois sua atividade se enquadra na Resolução Consema nº. 085/2014.

Para fins de ciência, a Lei de Crimes Ambientais (lei nº. 9.605/98) considera crime estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, funcionarem sem licença ambiental:

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Considerando as fotos e justificativas apresentadas ao Auto de Inspeção nº. 0000028/29, no requerimento, verifico que todos os apontamentos serão vistoriados por ocasião do processo de licenciamento ambiental que se faz imprescindível, haja vista a atividade desenvolvida constar na Resolução Consema nº. 085/2014.

Quanto aos valores das taxas questionado no requerimento, bem como a finalidade do Consórcio, informamos que a contrário do descrito por vós, este órgão reivindica não só os direitos de seus consorciados, razão pela qual está atuando no Processo de descentralização do licenciamento ambiental em prol de seus consorciados que sozinhos não conseguem manter este serviço, o que traria responsabilização do município e seu gestor por parte da atuação do Ministério Público, como também o direito dos cidadãos a um meio ambiente equilibrado, pois este é um dos direitos humanos fundamentais, descrito no artigo 225 da Constituição da República:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Esse direito deve ser defendido não só por este órgão como por qualquer um do povo, pois é direito de todos um meio ambiente saudável, e a obrigação dos empreendimentos que causam impacto ambiental é de no mínimo licenciar cujo objetivo é reduzir, ou ao menos amenizar o impacto produzido.

A lei federal nº. 11.107/05 e o Decreto nº. 6.017/07, que criam normas gerais dos Consórcios Públicos dispõem em suma que na prestação de Serviço Público os Consórcios podem cobrar taxas, tarifas e preços públicos, sem mencionar qualquer vinculação, cabendo a discricionariedade do gestor a sua aplicação, obedecidos os princípios administrativos.

Deste modo, usa-se para efeito de cálculo a Lei nº. 10.242/14, lei esta que é auto explicativa e que fornece tabela de cálculo onde qualquer respon-

sável técnico que realizará o projeto, que por sinal é muito mais complexo, conseguirá efetuar o cálculo, com a única diferença que é, que o valor obtido será reduzido em 20% (vinte por cento), quando a licença for de competência do CODEMA.

Quanto a alegação de que pequenos empreendimentos terão taxa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), esta não procede pois as taxas variam de acordo com o porte do empreendimento, número de empregados e investimento, portanto, um empreendimento de mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) não se enquadra em investimento de pequeno porte pela tabela. Assim, existem processos de licenciamento, v.g., cuja taxa será de aproximadamente R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com validade de no mínimo 03 (três) anos.

Assim, àqueles que ficarem na ilegalidade caberá responder perante a Justiça por crime ambiental, além das sanções administrativas cabíveis, que saem muito mais caro do que a regularização ambiental do empreendimento, visando sempre o bem estar comum de todos a uma sadia qualidade de vida (art. 225, CF).

Quanto a solicitação do prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação do requerimento de licença (LP, LI e LO), informamos que fora concedido o prazo inicial de 20 (vinte) dias no dia 28.07.2015 (notificação 0000002), prorrogado por mais 72 (setenta e duas) horas (notificação 0000011), passado até o momento exatos 30 (trinta) dias, tempo este, hábil a confecção de projeto para licenciamento ambiental.

Em relação a requerer igualdade para com todos os empreendedores da cidade, saliento que este órgão atua de forma impessoal, e que a fiscalização foi realizada em decorrência de denúncia de suposto crime ambiental, a qual já foi encaminhada ao órgão competente. Assim, reuniões já foram realizadas, o processo de descentralização do licenciamento ambiental foi noticiado na rádio local por diversas vezes, inclusive alguns empreendi-

mentos estão buscando o licenciamento antes mesmo e serem notificados. Considerando que por razões burocráticas o fiscal está atuando neste município a menos de dois meses, impossível que o mesmo, sozinho, já tenha passado em todos os empreendimentos notificando, pois primamos pela notificação daqueles de maior potencial poluidor e daqueles provenientes de denúncias, como é o presente caso.

Sendo assim, concedo novo prazo de 20 (vinte) dias para providenciar o protocolo do licenciamento ambiental da atividade constante na Resolução Consema nº. 085/2014, servindo este de notificação, ficando ainda ciente que o funcionamento de estabelecimento sem a respectiva licença ambiental é crime previsto na lei de crimes ambientais, passível de punição.

Em relação ao pedido de item 3, solicito o encaminhamento de ofício com o pedido da reunião e o teor da mesma, para encaminhamento aos Consorciados e futura deliberação.

Em relação ao passo a passo do cálculo, conforme citado anteriormente, a tabela da Lei nº. 10.242/14 é auto explicativa, bem mais simples que o projeto desenvolvido pelo responsável técnico, o qual saberá efetuar o cálculo com precisão sem qualquer dificuldade.

Enfim, a expedição das licenças ambientais serão efetuadas assim que requeridas, analisadas e aprovadas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se as requerentes, juntando-se cópia dessa decisão.

Água Boa-MT, 27 de agosto de 2015.

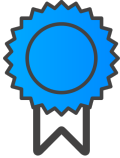
GILMAR REINOLDO WENTZ

PRESIDENTE DO CODEMA

LEANDRO TEIXEIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CODEMA

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Aug 30 22:31:32 UTC 2015
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170114572883537006
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)